II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017 Número 184

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 8294/2017:

Designa a licenciada Sara Neves Moreira de Azevedo como adjunta do Gabinete 20996

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8295/2017:

Designação da Primeira-Secretária de Embaixada Ana Rita Azevedo San Payo de Araújo no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Institucionais integrado na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 20996

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 8296/2017:

Provimento para o cargo de professor, do ensino português no estrangeiro, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos 20996

Despacho n.º 8297/2017:

Provimento para o cargo de leitor, do ensino português no estrangeiro, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos 20997

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 290/2017:

Nomeação do Major Filipe Silva Cordeiro 20997

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8298/2017:

Renova o mandato do fiscal único da ESPAP 20997

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 8299/2017:

Designação para substituição da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Maria João Dias Pessoa de Araújo, na sua ausência em gozo de férias, no período compreendido entre os dias 28 de agosto e 4 de setembro de 2017 20997

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 8300/2017:

Desafetação do domínio público militar — Unidade Imobiliária 131 — Base Aérea n.º 11 Beja — área a utilizar pela AERONEO 20997

Despacho n.º 8301/2017:

Desafetação do DPM PM 11/Beja — Campo de Instrução Tática e Carreira de Tiro da Cabeça de Ferro 20999

Finanças e Administração Interna

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna:

Despacho n.º 8302/2017:

Autorizada a abertura de 200 vagas para admissão ao curso de formação de chefes para os anos 2017/2018 20999

Despacho n.º 8303/2017:

Autorizada a abertura, em 2017, de 400 vagas para a admissão ao curso de formação de agentes, tendo em vista o ingresso nos quadros da PSP 20999

Despacho n.º 8304/2017:

Autorizada a abertura de 350 vagas para admissão ao curso de ingresso na categoria de guardas. 20999

Finanças e Justiça

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Justiça:

Portaria n.º 291/2017:

Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a proceder à repartição de encargos decorrentes do contrato de prestação de serviços a celebrar, relativo à aquisição de serviços de 1.º nível de suporte de Help Desk 20999

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Emprego:

Portaria n.º 292/2017:

Autoriza o Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I. P., a realizar a despesa e a proceder à repartição dos encargos orçamentais decorrentes do contrato para aquisição de serviços de um sistema de informação de apoio às áreas orçamental, financeira e administrativa 21000

Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 293/2017:

Autoriza as Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Serviços para a Manutenção das Especialidades Técnicas Catenária, Via e Geotecnia na RFN» 21000

Finanças e Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 294/2017:

Autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE 2020 — a proceder à repartição dos encargos orçamentais decorrentes da contratação de uma viatura automóvel em regime de aluguer operacional de veículos (AOV) 21001

Finanças e Mar

Gabinetes da Ministra do Mar e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 295/2017:

Autoriza a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a assumir o encargo plurianual relativo ao contrato de «Empreitada de Dragagens de Manutenção na Barra do Rio Ave», até ao montante global de EUR 485.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor 21001

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8305/2017:

Subdelegação de Competências para a Assinatura do «MOU» da Strikfornato 21002

Despacho n.º 8306/2017:

Aquisição de Sistemas Eletro-Óticos e Sistemas de Artilharia 30m ATK RC MARLIN-WS 21002

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8307/2017:

Nomeação em regime de substituição — Tenente-Coronel Adelino Alves. 21002

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 8308/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Assistente Operacional Manuel da Cruz Teixeira, no mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas. . . . 21003

Despacho (extrato) n.º 8309/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, com Rafael Romero Lopes de Almeida 21003

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 8310/2017:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria da Encarnação Pereira Cortinhal, como consultora na Secretaria-Geral da Administração Interna. 21003

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10981/2017:

Conclusão do período experimental da carreira/categoria de técnico superior da colaboradora Ana Cristina Pôla Santos de Oliveira 21003

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 10982/2017:

Recrutamento em Regime de Mobilidade interna da Técnica Superior M/002884 — Ana Isabel Flor Almeida Duque Vieira. 21004

Despacho (extrato) n.º 8311/2017:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 07/2016, da Agente M/150493 — Carla Maria de Castro Paço Rodrigues, do Comando Distrital de Viana do Castelo 21004

Despacho (extrato) n.º 8312/2017:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 07/2016, do Agente M/150196 — Nuno Daniel Magalhães da Rocha, do Comando Metropolitano do Porto 21004

Despacho (extrato) n.º 8313/2017:

Regresso à efetividade de serviço do Subintendente M/100161 — José Manuel Alves, do Comando Metropolitano de Lisboa 21004

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de Retificação n.º 638/2017:

Retifica o despacho n.º 13473/2006, de 20 de dezembro 21004

Administração Interna e Justiça

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça:

Despacho n.º 8314/2017:

Designa como coordenador de gabinete do Gabinete de Gestão do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o Major da Guarda Nacional Republicana Marco Reinaldo Henriques 21004

Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8315/2017:

Renovação das comissões de serviço do Licenciado Vítor Manuel Salgueiro António e da Mestre Maria Inês Santos de Oliveira Rego Serrano 21004

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8316/2017:

Designa os elementos da comissão interministerial de acompanhamento da participação de Portugal como país convidado de honra da Feira Internacional do Livro de Guadalajara 2018 21005

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 10983/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria 21005

Aviso n.º 10984/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria 21007

Aviso n.º 10985/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Regeneração Urbana da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 21009

Aviso n.º 10986/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Acompanhamento de Crianças e Jovens da Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto do Instituto Politécnico da Maia 21011

Aviso n.º 10987/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Agroindústrias da Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores e sua alteração 21013

Aviso n.º 10988/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Instalações Elétricas da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal 21015

Aviso n.º 10989/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial e Vendas do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria 21017

Aviso n.º 10990/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Condução e Acompanhamento de Obras da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal e sua alteração 21019

Aviso n.º 10991/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gerontologia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo 21020

Aviso n.º 10992/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Energia e Automação do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra 21023

Aviso n.º 10993/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Gestão do Instituto Superior de Ciências da Administração. 21024

Aviso n.º 10994/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Comércio Internacional e Vendas do Instituto Superior de Novas Profissões e sua alteração 21026

Aviso n.º 10995/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial e Vendas do Instituto Superior de Novas Profissões e sua alteração 21029

Aviso n.º 10996/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Turismo e Informação Turística do Instituto Superior de Novas Profissões 21031

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 8317/2017:

Exonera a mestre Ana Luísa Albuquerque Pinto das funções de Secretária Pessoal 21033

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 10997/2017:

Procedimento concursal para preenchimento de sete postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 21033

Despacho n.º 8318/2017:

Nomeação de Subdiretor e de Adjuntos do Diretor. 21034

Declaração de Retificação n.º 639/2017:

Declaração de retificação do Aviso n.º 9556/2017, de 21 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160 21034

Declaração de Retificação n.º 640/2017:

Declaração de retificação de Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos. 21034

Declaração de Retificação n.º 641/2017:

Declaração de retificação da recondução do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva 21035

Aviso n.º 10998/2017:

Tomada de posse da Diretora 21035

Aviso n.º 10999/2017:

Abertura de concurso para assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 21035

Aviso (extrato) n.º 11000/2017:

Tomada de posse do diretor para o quadriénio 2017/2021 21036

Declaração de Retificação n.º 642/2017:

Declaração de retificação do Aviso n.º 10335/2017, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2017 21036

Despacho n.º 8319/2017:

Tomada de posse da subdiretora e da adjunta da direção da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa por despacho do diretor 21036

Aviso n.º 11001/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para a colocação de 2 postos de trabalho 21036

Declaração de Retificação n.º 643/2017:

Correção do grupo de recrutamento da adjunta da direção Maria Goreti Graça da Silva. . . . 21037

Educação e Autarquias Locais

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Castelo Branco:

Acordo n.º 38/2017:

Acordo de Colaboração entre o Ministério da Educação e o Município de Castelo Branco para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Nuno Álvares 21037

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Ponte da Barca:

Acordo n.º 39/2017:

Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Ponte da Barca — Polo I e II 21038

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Lamego:

Acordo n.º 40/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Latino Coelho 21039

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 8320/2017:

Determina que são objeto de aquisição centralizada na categoria de bens as vacinas do Programa Nacional de Vacinação e outras vacinas e tuberculinas para a proteção da saúde pública e de grupos de risco segundo estratégias definidas pela Direção-Geral da Saúde 21040

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 644/2017:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21041

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 11002/2017:

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Paredes 21042

Aviso n.º 11003/2017:

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ponte de Lima . . . 21042

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 8321/2017:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Idanha-a-Nova 21042

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria:

Despacho n.º 8322/2017:

Exonera a adjunta do Gabinete, Mestre Raquel Maria Silva da Cruz Leal, designa a mesma para exercer as funções de Chefe do Gabinete, com efeitos a partir de 1 de junho de 2017 21043

Despacho n.º 8323/2017:

Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete a licenciada Cátia Maria da Cruz Simões 21043

Louvor n.º 332/2017:

Expressa público reconhecimento e louvor à mestre Raquel Maria Silva da Cruz Leal. 21044

Louvor n.º 333/2017:

Expressa público louvor a Dora Fernandes Carregosa 21044

Louvor n.º 334/2017:

Expressa público louvor à adjunta do Gabinete, licenciada Cátia Maria da Cruz Simões . . . 21044

Louvor n.º 335/2017:

Atribuição de louvor ao motorista do Gabinete Carlos Bernardo Silva Pinto Liberato 21044

Louvor n.º 336/2017:

Expressa público louvor ao licenciado Bruno Renato dos Santos Matias Almeida 21044

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria:

Despacho n.º 8324/2017:

Exonera, a seu pedido, das funções de técnica especialista no Gabinete, e louva, a licenciada Maria Miguel dos Santos Nunes Ferreira 21044

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 8325/2017:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Bairro Alto Hotel, com a categoria de 5 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Hotel Bairro Alto — Sociedade de Gestão Hoteleira, S. A. 21044

Despacho n.º 8326/2017:

Atribuição da utilidade turística definitiva (confirmação da utilidade turística prévia) ao Aldeamento Turístico Bom Sucesso Lagoa Golf (7 primeiras fases), com a categoria de 5 estrelas, sito no concelho de Óbidos, de que é requerente a sociedade BS — Villas Exploração Turística, L.da 15.40.4/12769 21045

Despacho Normativo n.º 14/2017:

Determina que a linha de apoio financeiro criada pelo Despacho Normativo n.º 10/2017, de 20 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, pode ser utilizada por qualquer empresa turística que apresente necessidades de tesouraria e com atividade num concelho que tenha sido atingido pelo flagelo dos incêndios 21045

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 11004/2017:

Faz-se público que a Empresa Termal Águas do Carlão, L.da, titular do contrato de exploração da água mineral natural n.º HM-21 denominada Caldas do Carlão, requereu a revisão do perímetro de proteção daquele recurso, localizado nos concelhos de Alijó e Murça, distrito da Vila Real 21045

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 645/2017:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 8624/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2017 21046

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 8327/2017:

Reconhece como empreendimento de relevante interesse geral a criação de uma nova Área de Acolhimento Empresarial e Logística, no concelho de Mangualde 21046

Despacho n.º 8328/2017:

Reconhece como empreendimento de relevante interesse geral o projeto de ampliação da pedreira Lage da Bouça da Gralheira, em Valença 21047

Despacho n.º 8329/2017:

Determina a designação dos membros do Conselho Consultivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.). 21047

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 8330/2017:

Altera o Despacho n.º 5710/2014, de 16 de abril, que designa a integração de elementos na Comissão Consultiva que colabora na gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais 21048

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 8331/2017:

Adita ao despacho n.º 7343/2017, de 24 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, os encargos com a remuneração de Jorge Manuel Moças Cancelino 21049

Despacho n.º 8332/2017:

Adita ao Despacho n.º 7763/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2017, os encargos com a remuneração de António José Lemos Martins Rego 21049

Despacho n.º 8333/2017:

Designa Américo Manuel Marques da Silva Gonçalves para exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural com efeitos a 2 de setembro de 2017. 21049

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinetes da Ministra do Mar e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 8334/2017:

Delega no Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, licenciado Manuel José Serra de Sousa Cardoso, a competência para a prática de atos no âmbito do procedimento de contratação relativo à aquisição de serviços agrícolas diversos para a Quinta de Santa Bárbara, sita em Casais do Douro, município de São João da Pesqueira, para os anos de 2018, 2019 e 2020 21050

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8335/2017:

Delega no chefe do Gabinete, Capitão-de-Mar-e-Guerra José Nuno dos Santos Chaves Ferreira, poderes para a prática de vários atos 21050

Despacho n.º 8336/2017:

Louva o Dr. Hugo Miguel dos Reis Frederico pelo sentido de dever, lealdade e dedicação, com que desempenhou as funções de Chefe de Gabinete 21050

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 480/2017:

Determina que a denominação da coligação recorrente figure nos boletins de voto com a grafia «LOUSADA VIVA» 21051

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 11005/2017:

Desligado do serviço para efeitos de aposentação o auditor Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral 21051

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 11006/2017:

Mapa de turnos de fim de semana e feriados 21051

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Aviso n.º 11007/2017:

Serviço de turno da Comarca de Lisboa Oeste 21052

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Anúncio n.º 168/2017:

Venda de Prédio e Construção de Edifício III 21052

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 11008/2017:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão Comercial 21053

Aviso n.º 11009/2017:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gerontologia Aplicada 21054

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 8337/2017:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Cultura 21055

Despacho n.º 8338/2017:

Criação de ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Media Artes 21057

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 8339/2017:

Denúncia de contratos 21058

Despacho n.º 8340/2017:

Nomeação da Professora Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva como Presidente do Centro de Matemática Computacional e Estocástica (CEMAT) do IST 21058

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 8341/2017:

Doutora Lígia Raquel Marona Rodrigues — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar 21058

Despacho (extrato) n.º 8342/2017:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar 21058

Deliberação n.º 846/2017:

Delega competências no Administrador da Universidade do Minho, Mestre José Manuel Machado Fernandes 21058

Despacho n.º 8343/2017:

Alteração ao plano de estudos da Licenciatura em Filosofia 21058

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 721/2017:

Concurso para recrutamento de um Professor Catedrático para a área disciplinar de Ciências da Vida, com ênfase em Genética Molecular e Nanomedicina da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL 21061

Aviso (extrato) n.º 11010/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Catarina Paula Oliveira de Matos Madureira Villamariz, como Professora Auxiliar, a partir de 01/08/2017 21062

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 8344/2017:

Nomeação de diretor executivo da Unidade de Ensino para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 21062

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 8345/2017:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Marketing e Comunicação, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPG 21063

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 8346/2017:

Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas como assistentes convidados e como professores adjuntos convidados da Escola Superior de Ciências Empresarias 21065

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 847/2017:

Redução de horário — Ângelo António Sousa Figueiredo 21066

PARTE H

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Aviso n.º 11011/2017:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 21066

Município de Almeirim

Aviso n.º 11012/2017:

Homologação de procedimento concursal 21066

Município do Barreiro

Aviso n.º 11013/2017:

Abertura de procedimento concursal na categoria de técnico superior, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado 21066

Município de Caminha

Aviso n.º 11014/2017:

Procedimento Concursal Comum para Contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior/Medicina Veterinária 21068

Município de Chaves

Regulamento n.º 497/2017:

Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves 21071

Município de Évora

Aviso n.º 11015/2017:

Lista unitária de ordenação final, após homologação do procedimento concursal para Assistente Operacional-Serralheiro Civil. 21076

Aviso n.º 11016/2017:

Lista unitária de ordenação, após homologação do procedimento concursal para assistente operacional-calceteiro 21077

Aviso n.º 11017/2017:

Lista unitária de ordenação final, após homologação do procedimento concursal para assistente operacional — pintor. 21077

Município do Fundão

Edital n.º 722/2017:

Foi determinada a classificação como Monumento de Interesse Municipal do Imóvel designado anteriormente de Real Fábrica de Lanifícios/atualmente de edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, no Fundão. 21077

Município de Lisboa

Aviso n.º 11018/2017:

Alteração do Plano de Pormenor 3-Zona Sul-Avenida Marechal Gomes da Costa 21078

Município de Loulé

Aviso n.º 11019/2017:

Abertura de procedimento concursal comum n.º 09/2017 para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior (engenharia mecânica). 21088

Aviso n.º 11020/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 21091

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 11021/2017:

Renovação de Comissões de Serviço 21091

Aviso (extrato) n.º 11022/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Divisão de Serviços Operacionais 21091

Município de Marvão

Aviso n.º 11023/2017:

Conclusão do período experimental dos assistentes operacionais (sapadores florestais) 21091

Município de Matosinhos

Aviso n.º 11024/2017:

Apreciação pública para recolha de sugestões do Projeto de Regulamento de Urbanização e Edificação 21091

Município de Olhão

Aviso n.º 11025/2017:

Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão - Correção material 21105

Aviso n.º 11026/2017:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — área de motorista de veículos pesados e transporte coletivos 21111

Município de Pampilhosa da Serra

Regulamento n.º 498/2017:

Regulamento da Ludoteca Municipal «Pampilho» 21114

Regulamento n.º 499/2017:

Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família 21116

Município de Paredes

Aviso n.º 11027/2017:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na categoria de técnico superior (área de contabilidade e administração), da trabalhadora Maria Fernanda Moreira da Silva 21118

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 11028/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21118

Despacho n.º 8347/2017:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 21119

Município de Proença-a-Nova

Regulamento n.º 500/2017:

Regulamento do Programa de Incentivos à Reabilitação Urbana do Município de Proença-a-Nova 21138

Município do Sabugal

Aviso n.º 11029/2017:

Abertura do período de discussão pública, da proposta da operação de loteamento e obras de urbanização da Zona de Localização Empresarial — ECO PARQUE 21141

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 11030/2017:

Public. Aviso de Consulta Pública p/ alteração ao Lot. com o proc.º 617/2017/URB, referente a alteração lote n.º 8 do alv. de loteamento n.º 14/1989, de 1989/07/26 21142

Aviso n.º 11031/2017:

Consulta pública p/ alteração ao lot. com o processo n.º 639/2017/URB, referente à alteração ao lote n.º 145 do alvará de loteamento n.º 7/1988, de 1988/08/04 21142

Município de Sesimbra

Aviso n.º 11032/2017:

Mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Luísa Pereira Silva Lança Gonçalves 21142

Município de Silves

Declaração de Retificação n.º 646/2017:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 10311/2017 21142

Município de Vale de Cambra

Declaração de Retificação n.º 647/2017:

Declaração de Retificação do Aviso n.º 9919/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28-08-2017 21142

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 11033/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego 21142

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 11034/2017:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Técnico — Som da carreira geral de Assistente técnico 21143

Município de Vila Verde

Aviso n.º 11035/2017:

Consulta pública — Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 21143

Freguesia de Campolide

Aviso n.º 11036/2017:

Conclusão de Período Experimental 21147

União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

Aviso n.º 11037/2017:

Celebração de contrato 21147

União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira

Aviso n.º 11038/2017:

Aviso de celebração do contrato a 1 de setembro de 2017 e início de período experimental dos candidatos, conforme Procedimento Concursal comum aberto por aviso n.º 599 publicado no *Diário da República* n.º 9, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2017. 21147

União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Aviso n.º 11039/2017:

Contratação — Procedimento concursal comum por tempo Indeterminado para assistente operacional (pedreiro) 21148

Aviso n.º 11040/2017:

Contratação — procedimento concursal comum por tempo determinado para assistente operacional (tratorista) 21148

Freguesia de Santa Cruz

Aviso n.º 11041/2017:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21148

Freguesia de Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)

Aviso n.º 11042/2017:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado. 21150

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso n.º 11043/2017:

Nomeação em regime de substituição no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau de Chefe de Divisão de Assessoria, Comunicação e Imagem 21150

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 11044/2017:

Celebração de sete contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional 21150

Aviso (extrato) n.º 11045/2017:

Consolidação definitiva de diversas mobilidades internas 21150

PARTE I

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Aviso n.º 11046/2017:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia autorizado a funcionar na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave do Instituto Politécnico de Saúde do Norte. 21151

Aviso n.º 11047/2017:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia autorizado a funcionar na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte 21153

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Aviso n.º 11048/2017:

Estrutura curricular e do plano de estudos do curso de Mestrado de Psicologia Clínica Forense — Intervenção com Agressores e Vítimas (2.º ciclo) 21154

Aviso n.º 11049/2017:

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de Doutoramento em Ciências do Desporto — Especialidade em Exercício e Saúde; e Especialidade em Rendimento Desportivo (3.º ciclo) 21156

PARTE J1

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina Veterinária:

Aviso (extrato) n.º 11050/2017:

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Recursos Financeiros da Faculdade de Medicina Veterinária . . . 21158

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 8294/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunta do meu Gabinete a Licenciada Sara Neves Moreira de Azevedo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 4 de setembro de 2017.

4 — Fica a designada autorizada a exercer atividades compreendidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

29 de agosto de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.*

Nota curricular

Identificação

Nome: Sara Neves Moreira de Azevedo

Habilitações académicas:

Desde 2016 — Mestranda em Direito e Ciência Jurídica na especialidade de Direito Administrativo, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

De 2015 a 2016 — Pós-Graduação em Sociedades Comerciais, organizada pelo Centro de Investigação de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

De 2012 a 2016 — Licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Experiência Profissional:

De maio de 2017 a agosto de 2017 — Bolseira no Projeto de Investigação Gestão e Rentabilização de Bens Públicos, promovido pelo Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Desde 2017 — Membro da Comissão de Redação da Revista e-Pública — Revista Eletrónica de Direito Público

Desde 2017 — Investigadora Associada do Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Agosto de 2016 — Estágio de verão na Sociedade de Advogados Linklaters

310749984

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8295/2017

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 13 de setembro de 2017, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como da alínea *a*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, na sua redação atual, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Institucionais integrado na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira-Secretária de Embaixada Ana Rita Azevedo San Payo de Araújo — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 16 de setembro de 2017.

ANEXO

Nota curricular

Araújo (Ana Rita Azevedo San Payo de) — Nasceu em 30 de abril de 1978, em Lisboa; licenciada em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa; "Masters of European Legal Studies" pelo Colégio da Europa, de Bruges; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada aberto em 28 de junho de 2004; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 28 de junho de 2005; terceira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2007; segunda-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2010; na Representação Permanente junto da União Europeia, em Bruxelas, em 9 de novembro de 2010; primeira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2013; a exercer funções no Serviço Europeu de Ação Externa, no Departamento Américas, em Bruxelas, em 1 de abril de 2015.

18 de setembro de 2017. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

310789382

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 8296/2017

Nos termos dos artigos 20.º e 31.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2016, de 25 de outubro, conjugados com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal para reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para o cargo de professor compreendendo os níveis da educação pré-escolar, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, aberto pelo Aviso n.º 13639-A/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 229, 2.ª série, de 23 de novembro, foram providos para o cargo de professor, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, os seguintes docentes:

País	Horário	Nome	Data de produção de efeitos
Andorra	AND04	Lília Cândida Gomes Barbosa	01-09-2017
Espanha	MAD36	Luís Paulo Fernandes dos Reis	01-09-2017
Espanha	MAD12	Maria Ângela da Costa Barroqueiro	01-09-2017
França	STR01	Ângela Maria Martins do Vale	01-09-2017
França	RPA37	Vânia Sofia de Sousa Pereira	01-09-2017
Reino Unido e Ilhas do Canal	LON18	Carla Andreia de Castro Coelho	01-09-2017
Suíça	ZUR21	Margarida Isabel Durães R. Cruz	01-09-2017
Suíça	ZUR03	Sílvia Maria de Almeida Coelho	01-09-2017

4 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

310766734

Despacho n.º 8297/2017

Nos termos dos artigos 20.º e 31.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2016, de 25 de outubro, conjugados com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal para reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para o cargo de leitor de língua e cultura portuguesas, ao nível do ensino superior, aberto pelo Aviso n.º 7457-A/2015, publicado em Suplemento ao *Diário da República,* n.º 128, 2.ª série, de 3 de julho, foram providos para o cargo de leitor, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, os seguintes docentes:

Nome	País/Cidade	Instituição	Data de produção de efeitos
Alberto Alexandre Soares Simões	Suécia/Estocolmo	Universidade de Estocolmo	01-09-2017
Anaísa Silva Gordino	Bulgária/Sófia	Universidade de Sófia	01-09-2017
João Miguel Ribeirete Lopes Rodrigues	Argentina	Instituto Ensino Superior Línguas Vivas Juan Ramon Fernández.	15-10-2017
Joaquim José de Sousa Coelho Ramos	República Checa/Praga	Universidade Carolina de Praga	01-09-2017
Maria Isabel Ribeiro Gaspar	Cuba/Havana	Universidade de Havana	01-09-2017
Maria José Ferreira Homem Ribeiro	Croácia/Zagrebe	Universidade de Zagrebe	01-10-2017
Sónia Cristina Dias Mendes	Roménia/Bucareste	Universidade de Bucareste	01-09-2017

4 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

310766815

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 290/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/2000, de 8 de agosto, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/81 de 31 de março, conjugado com o Despacho n.º 27676/2007, de 8 de novembro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2007, nomear o Major PILAV 128750-J Filipe Silva Cordeiro para o cargo de "Oficial para intercâmbio, treino e formação junto da Força Aérea Belga", na Base Aérea de Kleine Brogel, em substituição do Major PILAV 127756-E Joel Martinho Pereira Pais, que fica exonerado do referido cargo, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2017.

4 de setembro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

310769229

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8298/2017

Através do Despacho n.º 13954/2012, de 19 de outubro, do Sr. Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro, foi designado, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e com o Despacho n.º 12924, de 25 de setembro, do Sr. Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, pelo período de cinco anos, renovável por uma única vez, nos termos da lei, como fiscal único da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), a sociedade Vítor Oliveira e Hélia Félix, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na lista de sociedades de revisores oficiais de contas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 165, com o NIPC 504592106 e com sede na Rua de Ramalho Ortigão, 17, 3.º, 1070-228 Lisboa, representada pelo revisor oficial de contas Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira.

Torna-se agora necessário proceder à renovação da nomeação do titular do referido órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada por aquele instituto público.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, bem como do Despacho n.º 12924, de 25 de setembro, do Sr. Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos, improrrogável, o mandato do fiscal único da ESPAP, I. P., com a sociedade Vítor Oliveira, Hélia Félix & Associados, SROC, L.da, NIPC 504592106, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 165 e na CMVM sob o n.º 20161472, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, 9, 6.º, sala 63, Miraflores, 1499-025 Algés, representada pelo revisor oficial de contas Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira, ROC n.º 482.

2 — A remuneração mensal do fiscal único é fixada em 17 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do presidente do conselho diretivo da ESPAP, I. P., acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de outubro de 2017.

6 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

310764514

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 8299/2017

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, designo para me substituir durante a minha ausência em gozo de férias, no período compreendido entre 28 de agosto e 4 de setembro de 2017, o Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Miguel Nascimento Ventura, o qual assume, nesta situação e durante aquele período temporal, o pleno exercício das minhas competências próprias.

25 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria João Dias Pessoa de Araújo*.

310743665

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional

Despacho n.º 8300/2017

A indústria aeronáutica nacional é um elemento importante para o crescimento económico do país tendo beneficiado de condições favoráveis, criadas pela política de Defesa Nacional, que permitiram o seu desenvolvimento e afirmação como uma indústria de ponta no setor tecnológico, de elevado valor acrescentado, que estimula e valoriza o investimento contribuindo positivamente para a balança comercial, assegurando desta forma benefícios transversais para a economia, com repercussão a nível nacional.

Por outro lado o desenvolvimento das infraestruturas aeronáuticas constitui igualmente um polo de competitividade nacional, sendo possível, em algumas circunstâncias e no cumprimento da legislação nacional, comunitária e internacional do sector, conciliar a operação militar com a utilização de tais infraestruturas também pela aviação civil.

A construção do Terminal Civil de Beja (TCB) e a utilização por aeronaves civis da infraestrutura aeronáutica designada por «Unidade

Imobiliária 131 — Base Aérea n.º 11» (UI 131-BA 11), localizada em Beja, permitiu otimizar o aproveitamento de uma infraestrutura militar já existente. Contudo, uma vez que se mantêm os desafios ao desenvolvimento sustentável do TCB, subsiste ainda margem para aprofundar a cooperação do Ministério da Defesa Nacional nessa otimização.

Existe ainda disponível naquela Unidade imobiliária um imóvel com capacidade aeroportuária composto por hangares e áreas anexas da BA11 — designado por Fábrica» —, com a área de 113 621 m², que importa ver rentabilizado por forma a, por um lado, explorar todo o potencial daquela infraestrutura com geração de receitas que compensem os custos inerentes ao seu funcionamento e, por outro, alavancar a economia e o tecido empresarial regional e nacional, privilegiando o desenvolvimento da indústria e, em particular, a aeronáutica.

A empresa AERONEO — Indústria, Comércio e Serviços Aeronáuticos — Sociedade de Direito Português, possui licença para a ocupação, construção e exploração, no TCB, de uma unidade industrial de manutenção de aeronaves. Esta empresa, inserida em grupo internacional da área da manutenção e desmantelamento de aeronaves, bem como da gestão de serviços e equipamentos aeronáuticos, manifestou interesse em dinamizar e desenvolver no imóvel designado por «Fábrica» valências que complementem as atividades de manutenção, destacando-se dessas valências o desmantelamento de aeronaves.

Pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 55/2017, de 19 de abril, foi reconhecido o excecional interesse público da atividade de desmantelamento de aeronaves, gestão de peças e componentes provenientes dessa atividade a realizar pela AERONEO — Indústria, Comércio e Serviços Aeronáuticos, L.da, no imóvel designado por «Fábrica», mediante a celebração de um contrato de arrendamento, por ajuste direto, para essa finalidade única, nos termos e demais condições previstas na Lei Orgânica n.º 6/2015 de 18 de maio, e no Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto;

Neste enquadramento e atendendo a que a «Fábrica» integra o domínio público militar e que outra utilização que não seja de natureza militar impõe a respetiva desafetação desse domínio, torna-se necessária a promoção da desafetação desse domínio devendo, no entanto, ser salvaguardada a futura reversão ao domínio público após a sua utilização.

A Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Esta Lei Orgânica remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Disponibilizar para rentabilização o imóvel designado por «Fábrica» composto por hangares e áreas anexas à BA11 — Beja, com a área de 113 621 m², identificado na planta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, localizado no concelho de Beja.

2 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto à Defesa Nacional, o imóvel referido no número anterior.

3 — Autorizar o arrendamento, mediante ajuste direto, à Empresa AERONEO — Indústria, Comércio e Serviços Aeronáuticos, L.da, do imóvel designado por «Fábrica», localizado em Beja, ao abrigo da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, mediante o pagamento da renda mensal de 40.170,00 €, atualizável anualmente de acordo com o legalmente previsto para os arrendamentos não habitacionais.

4 — Fixar para o arrendamento o prazo de 15 anos, sujeito a uma única renovação por igual período, caso a Força Aérea Portuguesa não necessite do imóvel no termo do prazo inicial.

5 — Estabelecer que o arrendamento se destina exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de desmantelamento de aeronaves e gestão de peças e componentes provenientes dessa atividade.

6 — Que a receita gerada com o presente arrendamento seja afeta nos termos do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015 de 18 de maio.

7 — Que ocorrendo a cessação do arrendamento, o imóvel ingressa no domínio público militar com afetação à Defesa Nacional, não tendo a AERONEO — Indústria, Comércio e Serviços Aeronáuticos, L.da, direito a qualquer contrapartida ou indemnização, nem direito a retenção pelas benfeitorias realizadas.

8 — Que a regularização jurídico-registral do imóvel é efetuada pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

9 — Que a estipulação das demais condições contratuais e a celebração do contrato de arrendamento ficam a cargo da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

24 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.



310754113

Despacho n.º 8301/2017

Considerando que a EP — Estradas de Portugal, S. A., celebrou com a SPER — Sociedade de Construção, Portuguesa, S. A., o contrato de subconcessão para a conceção, construção, aumento do número de vias, financiamento, exploração e conservação da Auto Estrada do Baixo Alentejo;

Considerando que a execução desta obra abrange um terreno, com a área de 11.193,32 m^2, integrante do imóvel designado por "PM 11/Beja-Campo de Instrução Tática e Técnica e Carreira de Tiro da Cabeça de Ferro";

Considerando que a EP — Estradas de Portugal, S. A., no âmbito das suas responsabilidades manifestou a necessidade de utilização desta parte de terreno;

Considerando que o Exército não vê inconveniente, na disponibilização do terreno em causa, dado que a sua desanexação não colide com a operacionalidade das instalações militares, desde que seja reposta a vedação em todas as edificações afetadas;

Considerando que a referida parcela de terreno foi objeto de avaliação pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças tendo sido apurado o valor de € 8 956,66 (oito mil, novecentos e cinquenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos);

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, que aprova a Lei das Infraestruturas Militares, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos por essa rentabilização nas medidas e projetos nela previstos;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, os imóveis a rentabilizar constam de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a desafetação do domínio público militar dos prédios suscetíveis de rentabilização no quadro da Lei das Infraestruturas Militares, é feita por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da defesa nacional;

Considerando que a o n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando, finalmente, que o imóvel integra o domínio público militar e outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafetação daquele domínio;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 7.º, e no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Disponibilizar para rentabilização a parcela de terreno com a área de 11.193,32 m^2, integrante do imóvel designado por "PM 11/Beja-Campo de Instrução Tática e Técnica e Carreira de Tiro da Cabeça de Ferro";

2 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado afeto ao Ministério da Defesa Nacional a parcela de terreno com a área de 11.193,32 m^2, a desanexar do imóvel designado por "PM 11/Beja-Campo de Instrução Tática e Técnica e Carreira de Tiro da Cabeça de Ferro", descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 175/Santa Clara do Louredo, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santa Clara do Louredo, sob o artigo 5.º, Secção E;

3 — Autorizar a alienação, por ajuste direto, à EP — Estradas de Portugal, S. A., da parcela referida no número anterior, mediante a compensação financeira € 8 956,66 (oito mil, novecentos e cinquenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

4 — Que a afetação da receita proveniente da alienação prevista no número anterior é efetuada de acordo com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio;

5 — Que a formalização do procedimento respeitante à presente alienação cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

9 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo.* — 8 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

310769529

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 8302/2017

Para os efeitos previstos nos n.os 9 e 10 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no n.º 4 do artigo 70.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º e no artigo 89.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, verificados os requisitos e observadas as condições estabelecidas nos n.os 7 e 8 do referido artigo 38.º, em conformidade com a fundamentação apresentada, é autorizada a abertura de 200 vagas para admissão ao curso de formação de chefes para os anos 2017/2018, bem como a consequente promoção à categoria de chefe, após conclusão com aproveitamento do referido curso, sem prejuízo de eventuais limitações decorrentes do disposto na Lei do Orçamento do Estado.

Nos termos do n.º 11 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, as mudanças de categoria realizadas após a conclusão do curso deverão ser reportadas aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

31 de agosto de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 17 de julho de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

310754405

Despacho n.º 8303/2017

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 375/88, de 21 de outubro, que regulamenta o acesso aos quadros da Polícia de Segurança Pública (PSP), é autorizada a abertura, em 2017, de 400 vagas para a admissão ao curso de formação de agentes, tendo em vista o ingresso nos quadros da PSP.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

31 de agosto de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 28 de julho de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

310754446

Despacho n.º 8304/2017

Nos termos do artigo 93.º n.º 5 do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é autorizada a abertura de 350 vagas para admissão ao curso de ingresso na categoria de guardas.

6 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 7 de setembro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

310770621

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Justiça

Portaria n.º 291/2017

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ) tem por missão, entre outras, a gestão dos recursos financeiros e das infraestruturas e recursos tecnológicos do Ministério da Justiça.

É sua atribuição assegurar a apresentação de propostas de conceção, execução e manutenção dos recursos tecnológicos e dos sistemas de informação da justiça, garantindo a sua gestão e administração, bem como assegurar a adequação dos sistemas de informação às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos da área da justiça.

Neste âmbito, o IGFEJ celebrou em 4 de junho de 2014, um contrato de Outsourcing para disponibilização de um serviço de 1.º nível de suporte de Help Desk, por forma a assegurar a interação entre o IGFEJ e os vários Organismos do Ministério da Justiça, Advogados, Solicitadores, Peritos e outros órgãos, como a Polícia Criminal e as Lojas do Cidadão.

Considerando que o contrato então celebrado, com a duração de 3 anos, tem a conclusão prevista para 4 de julho de 2017, torna-se necessário proceder ao lançamento imediato de um concurso público internacional para contratação de uma entidade que assegure a continuidade da prestação deste serviço, uma vez que o serviço de 1.ª linha de suporte de Help Desk é critico para o funcionamento de todo o Ministério da Justiça, não podendo ser interrompido, dado garantir o suporte a todos os utilizadores do sistema judiciário português quer do ponto de vista funcional, quer do ponto de vista de acesso aos sistemas.

Considerando que o contrato a celebrar terá o valor estimado de € 970.992,00 (novecentos e setenta mil, novecentos e noventa e dois euros), ao qual acresce IVA.

Considerando que o contrato de aquisição de serviços a celebrar abrange os anos económicos de 2017, 2018, 2019 e 2020;

Considerando que é necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar naqueles anos económicos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimentos que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada, sem prévia autorização das conferidas em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da Tutela;

Manda o governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., autorizado a proceder à repartição de encargos decorrentes do contrato de prestação de serviços a celebrar, relativo à aquisição de serviços de 1.º nível de suporte de Help Desk, no montante global € 970.992,00 (novecentos e setenta mil, novecentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal. Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2017 — € 161.832, ao qual acresce IVA;
b) Em 2018 — € 323.664, ao qual acresce IVA;
c) Em 2019 — € 323.664, ao qual acresce IVA;
d) Em 2020 — € 161.832, ao qual acresce IVA.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior, podendo transitar para o ano seguinte.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., referentes aos anos indicados.

4 — A presente portaria produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 31 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

310756374

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Emprego

Portaria n.º 292/2017

Considerando que o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., doravante designado por IEFP, I. P., necessita de dar início ao procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um sistema de informação de apoio às áreas orçamental, financeira e administrativa do IEFP, IP;

Considerando que se estima que o procedimento a desencadear terá a duração de 24 meses, e terá um preço contratual máximo de 800.000,00 € (Oitocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o procedimento a desencadear dá lugar a encargo orçamental em ano distinto ao da sua adjudicação e que ocorrerão pagamentos em ano económico distinto do ano em que o compromisso é assumido, a abertura de procedimento carece de prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e nos n.os 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso das competências que lhe foram delegadas, respetivamente, pela alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela alínea *a*) do n.º 1.2 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 — O IEFP, I. P. fica autorizado a realizar a despesa e a proceder à repartição dos encargos orçamentais decorrentes do contrato para aquisição de serviços de um sistema de informação de apoio às áreas orçamental, financeira e administrativa para o IEFP, IP, para os anos de 2017, 2018 e 2019, até ao montante de 984.000,00 € (novecentos e oitenta e quatro mil euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, não podendo em cada ano económico exceder as seguintes importâncias:

a) Ano de 2017: 164.000,00 €;
b) Ano de 2018: 656.000,00 €;
c) Ano de 2019: 164.000,00 €.

2 — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2018 e 2019 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem na respetiva execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria envolvem somente receitas próprias e são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do IEFP, I. P.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 25 de maio de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

310769586

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 293/2017

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. pretende lançar um procedimento para a «Aquisição de Serviços para a Manutenção das Especialidades Técnicas Catenária, Via e Geotecnia na RFN».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Aquisição de Serviços para a Manutenção das Especialidades Técnicas Catenária, Via e Geotecnia na RFN», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 126.495.459,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2018 a 2022.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do artigo n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A. autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Serviços para a Manutenção das Especialidades Técnicas Catenária, Via e Geotecnia na RFN», até ao montante global de € 126.495.459,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2018: € 25.299.091,80, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2019: € 25.299.091,80, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2020: € 25.299.091,80, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: € 25.299.091,80, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 25.299.091,80, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 16 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

310729782

FINANÇAS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 294/2017

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE 2020 — necessita de proceder à contratação de uma viatura automóvel em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), pelo período de 48 meses.

Compete à Secretaria-Geral do Ministério da Economia a condução deste procedimento de contratação, uma vez que é responsável pela prestação do apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE 2020 —, nos termos constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 15/2015, de 2 de abril, 30/2015, de 7 de maio, 29/2016, de 11 de maio, 39/2016, de 1 de agosto, e 43/2017, de 24 de março, e tendo em conta que a Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia é entidade agregadora nos termos do Despacho n.º 3511/2015, de 30 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 08 de abril de 2015.

Cabe à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), no âmbito das suas atribuições, gerir o Parque de Veículos do Estado (PVE) assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito.

A concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de quarenta e oito meses distribuídos em cinco anos económicos (2017, 2018, 2019, 2020 e 021), pelo que a assunção deste encargo está sujeita a prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Considerando que esta contratação, embora conduzida pela ESPAP, não ocorre ao abrigo de acordo quadro — uma vez que o acordo quadro existente já cessou a sua vigência — não pode, por isso, ser dispensada a autorização através de portaria da assunção dos encargos plurianuais ao abrigo do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, na sua redação atual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas pela alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, o seguinte:

1.º Fica a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE 2020 — autorizada a proceder à repartição dos encargos orçamentais decorrentes da contratação de uma viatura automóvel em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), cujo procedimento aquisitivo será conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), até ao montante global estimado de € 25.440,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2017: € 3.180,00;
b) 2018: € 6.360,00;
c) 2019: € 6.360,00;
d) 2020: € 6.360,00;
e) 2021: € 3.180,00.

3.º O montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do respetivo organismo referente aos anos indicados.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de junho de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral.* — 8 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310770743

FINANÇAS E MAR

Gabinetes da Ministra do Mar e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 295/2017

O Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, que estabelece o regime de transferência da jurisdição portuária dos portos de pesca e marinas de recreio do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., para a Docapesca — Portos e Lotas, S. A., determina, no seu artigo 18.º, que na área de jurisdição da Docapesca, S. A., as funções respeitantes à proteção portuária e à realização de dragagens são confiadas à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Neste contexto legal e tendo por fim proporcionar às embarcações de pesca artesanal que operam na zona piscatória de Vila do Conde, condições de abrigo em relação à agitação marítima durante a navegação de aproximação e largada para a pesca, bem como reforçar as condições de segurança do exercício da pesca no seio de uma comunidade que vive exclusivamente dessa atividade, justifica-se a dragagem da entrada da barra do Rio Ave, que incrementará, não só as condições de segurança globais associadas à faina, mas também reduzirá, para cerca de metade, o número de dias em que a população piscatória se vê privada de exercer a sua atividade profissional em virtude de condições de mar adversas.

Pela execução da empreitada será pago um preço contratual máximo no montante de € 485.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se que o prazo máximo de execução do contrato seja de 8 meses.

Destarte, é necessária a repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a celebrar pelos anos económicos de 2017 e 2018.

O procedimento a desencadear dá lugar a encargos orçamentais em mais anos do que o da sua adjudicação, pelo que, considerando também o montante da despesa prevista para o ano seguinte ao da sua adjudicação, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Mar e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente portaria, a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) fica autorizada a assumir o encargo plurianual relativo ao contrato de «Empreitada de Dragagens de Manutenção na Barra do Rio Ave», até ao montante global de € 485.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição dos encargos orçamentais

1 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor:

a) Em 2017 — € 100.000,00;
b) Em 2018 — € 385.000,00.

2 — A importância fixada para o ano económico de 2018 pode ser acrescida do saldo orçamental apurado em 2017.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da DGRM.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de agosto de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*. — 17 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310786977

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8305/2017

Considerando a necessidade de revisão do «Memorandum of Understanding» (MoU) da STRIKFORNATO datado de 30 de setembro de 2004;

Considerando que o processo de revisão se encontra concluído e que o novo MoU estabelece, nomeadamente, os princípios e as regras da organização, os procedimentos no que respeita aos fundos comuns e à gestão e controlo de material, pessoal e finanças relacionados com o Quartel-General da STRIKFORNATO no Reduto Gomes Freire;

Considerando que a integração de novos países na STRIKFORNATO, nomeadamente o Reino da Noruega, não corresponde a um acréscimo da contribuição anual de Portugal para aquele organismo;

Verificando-se ainda não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

a) Aprovo, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto respeitante ao «Memorandum of Understanding» da STRIKFORNATO que me foi submetido pelo Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, através do ofício 1753/GC-R.

b) Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a sua assinatura, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 de setembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310768192

Despacho n.º 8306/2017

Considerando que Portugal é membro da NATO *Support and Procurement Agency* (NSPA) — enquanto NATO's I*ntegrated Logistcs and Services Provider Agency* — o sucessor jurídico da antiga NATO *Maintenance and Supply Agency* (NAMSA), da *Central Europe Pipeline Management Agency* (CEPMA) e da NATO *Airlift Management Agency* (NAMA) — enquanto organismo da NAMSO — NATO *Procurement, Logistics or Service Organization* (NPLSO), criada pelo *North Atlantic Council* (NAC) em 1958 — órgão descrito no artigo 9.º do Tratado do Atlântico Norte, onde Portugal tem assento;

Considerando que a Nato *Support and Procurement Agency* (NSPA), com sede no Luxemburgo, é uma agência NATO vocacionada para satisfazer as necessidades dos estados membros do referido tratado, cuja atividade de *procurement* permite satisfazer a aquisição de material de guerra, com a economia de tempo, segurança, confidencialidade e qualidade, permitindo, além disso, um célere e seguro acesso ao mercado internacional e uma potencial integração de requisições de vários países, satisfazendo em concomitância a procura concorrencial no mercado respetivo;

Considerando a necessidade de cumprir com os requisitos operacionais definidos para o segundo par de Navios de Patrulha Oceânica (NPO) da classe Viana do Castelo, atualmente em fase de construção, garantindo a uniformização da logística e conhecimento técnico e operacional do sistema já existente na Marinha;

Assim, neste contexto, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, determino o seguinte:

1 — Autorizo, nos termos e ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do decreto-lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugados com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a aquisição de 2 (dois) sistemas Medusa MK4L Electro Optical FCS e 2 (dois) sistemas Artilharia 30MM ATK RC MARLIN-WS, com respetivos sobressalentes, ferramentas, manuais, formação e instalação a bordo, para equipar os NPO 3 e 4, a realizar através da NATO Support and Procurement Agency (NSPA),até ao montante máximo de 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros), montante que inclui os fees a pagar à agência pelos serviços de procurement, bem como eventuais impostos que venham a incidir sobre esta aquisição, a suportar pelas verbas inscritas na LPM, na capacidade «Patrulha e Fiscalização», no projeto «Aquisição Novos Meios Patrulha e Fiscalização».

2 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, os saldos que se venham a verificar no fim de 2017, transitam para o ano seguinte, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto, até à sua completa execução.

3 — Delego, com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 109.º do CCP, em conjugação com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a competência para:

a) Nos termos do n.º 1 dos artigos 98.º e artigo 106.º do CCP, proceder à aprovação da minuta do Sales Agreement que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement pela NSPA e posterior fornecimento, à Marinha Portuguesa de 2 (dois) sistemas Medusa MK4L Electro Optical FCS e 2 (dois) sistemas Artilharia 30MM ATK RC MARLIN-WS, com respetivos sobressalentes, ferramentas, manuais, formação e instalação a bordo, bem como proceder à respetiva outorga, em representação do Estado Português;

b) Praticar os demais atos necessários ao acompanhamento e condução dos procedimentos de formação dos contratos junto da NSPA;

c) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no Sales Agreement que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de bens e serviços definidos na alínea *a*) do número anterior, incluindo autorizar adiantamentos de preço se tal resultar dos termos do Sales Agreement, conforme previsto e regulamentado nas diretivas NATO aplicáveis;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4 — O Ramo deverá enviar cópia dos instrumentos contratuais ao meu gabinete, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de setembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310768095

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8307/2017

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do

IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Infraestruturas e considerando que o cargo de Chefe da Divisão de Infraestruturas se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Infraestruturas, o Tenente-Coronel Adelino Alves cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2017.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Adelino Alves.
Nascido a 25/02/1962.

2 — Habilitações Académicas

Mestrado em Engenharia Civil, área de Ciências da Construção, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, 2002.

Licenciatura em Engenharia Civil, ramo de Direção, Gestão e Execução de Obras pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 1997.

Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 1995.

3 — Experiência Profissional

Chefe da Divisão de Infraestruturas do IASFA, I. P. desde 1 de julho de 2017. Chefe da Área de Obras da Divisão de Infraestruturas do IASFA, I. P.

Chefe do Setor de Estudos e Projetos na Divisão de Infraestruturas do IASFA, I. P.

Chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento no CFMTFA.

Chefe da Repartição de Engenharia de Aeródromos (REA) da Direção de Infraestruturas (DI) da Força Aérea Portuguesa.

4 — Formação Profissional

Curso de Promoção a Oficial Superior da Força Aérea, no Instituto de Estudos Superiores Militares.

Curso Básico de Comando no Instituto de Altos Estudos da Força Aérea Portuguesa.

Estágio Técnico-Militar na Escola Superior de Tecnologias Militares Aeronáuticas, Academia da Força Aérea Portuguesa.

Curso de Formação de Sargentos da Força Aérea Portuguesa, no Extinto Centro de Instrução N.º 2 (CI2), Base Aérea N.º 2 (BA2).

Curso de Formação de Cabos Especialistas da Força Aérea Portuguesa, no CI2, BA2, 1983.

28 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* Licenciada.

310755775

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 8308/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 17 de maio de 2017 de S. Ex.ª o TGEN ADJCP, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Assistente Operacional Manuel da Cruz Teixeira, deixando de pertencer ao mapa de pessoal civil do Estado-Maior da Força Aérea, passando a pertencer ao mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General da Forças Armadas, ficando posicionado entre a 8.ª e 9.ª posição remuneratória e o 8.º e 9.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de junho de 2017.

27 de julho de 2017. — O Comandante de Apoio Geral, *Fernando Jorge Ferreira Seuanes,* Comodoro.

310761339

Despacho (extrato) n.º 8309/2017

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com Rafael Romero Lopes de Almeida, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de despacho do Adjunto para o Planeamento e Coordenação que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas/DIRFIN, aberto pelo Aviso n.º 10997/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 06 de setembro, torna-se público que foi celebrado, no dia 01 de junho de 2017, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rafael Romero Lopes de Almeida, na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da carreira/categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 01 de junho de 2017, em período experimental, com a duração de 120 dias.

27 de julho de 2017. — O Comandante de Apoio Geral, *Fernando Jorge Ferreira Seuanes,* Comodoro.

310761225

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 8310/2017

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica da área governativa da Administração Interna, sendo extinta, por objeto de fusão, a Direção-Geral da Administração Interna, com transferência de atribuições, para a Secretaria-Geral, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de março, em vigor por força do disposto na al. *b*), *in fine*, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, e do estabelecido na Portaria n.º 1113/2007, de 19 de dezembro, determino a renovação da comissão de serviço da licenciada Maria da Encarnação Pereira Cortinhal, como consultora na Secretaria-Geral da Administração Interna, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

28 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

310763056

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10981/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora que a seguir se indica concluiu com sucesso o período experimental da carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na área de competências da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa, tendo obtido a seguinte avaliação:

Nome	Valores
Ana Cristina Pôla Santos de Oliveira.	17,00

12 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma.*

310773181

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 10982/2017

Por despacho de 29-06-2017, de S. Exa. o Diretor Nacional Adjunto/UORH e após anuência do Instituto da Segurança Social, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, da Técnica Superior M/002884 — Ana Isabel Flor Almeida Duque Vieira, no mapa de pessoal da PSP, nos termos dos artigos 92.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no Departamento de Formação — Gabinete de Psicologia, com efeitos a 01-07-2017, nos termos da mesma legislação.

31-08-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

310754487

Despacho (extrato) n.º 8311/2017

Por despacho de 27-07-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeada, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 07/2016, a Agente M/150493 — Carla Maria de Castro Paço Rodrigues, do CD Viana do Castelo, ocupando o lugar n.º 421, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 21-04-2017.

31-08-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

310754413

Despacho (extrato) n.º 8312/2017

Por despacho de 27-07-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 07/2016, o Agente M/150196 — Nuno Daniel Magalhães da Rocha, do CM Porto, ocupando o lugar n.º 277, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 21-04-2017.

31-08-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

310754381

Despacho (extrato) n.º 8313/2017

Por despacho de 16-03-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, do Subintendente M/100161 — José Manuel Alves, com destino ao Comando Metropolitano de Lisboa.

31-08-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

310754479

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de Retificação n.º 638/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 13473/2006, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243 de 20 de dezembro de 2006, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, retifica-se que onde se lê «nascida a 4 de janeiro de 1976» deve ler-se «nascida a 4 de janeiro de 1977»

5 de setembro de 2017. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

310765008

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça

Despacho n.º 8314/2017

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, bem como do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 7 de agosto, é designado coordenador de gabinete do Gabinete de Gestão do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o Major da Guarda Nacional Republicana Marco Reinaldo Henriques, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções, evidenciadas na nota relativa ao currículo académico e profissional do designado, que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, ficando por esta forma sem efeito o Despacho n.º 4483/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio.

7 de setembro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota Curricular

I — Identificação: Marco Reinaldo Henriques, Major GNR N.º 1940733.

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Ciências Militares da Academia Militar (2000).

Pós-Graduação em Direito e Segurança da Universidade Nova de Lisboa (2011).

Pós-Graduação em Ciências Militares e Policiais do Instituto Universitário Militar (2011).

III — Experiência Profissional:

a) Outubro de 2000 a outubro de 2001 — Formador no Curso de Formação de Guardas;

b) Outubro de 2001 a outubro de 2002 — Docente na Academia Militar na Disciplina de Organização das FSS;

c) Outubro de 2002 a outubro de 2003 — Comandante do Destacamento de Trânsito de Castelo Branco;

d) Outubro de 2003 a outubro de 2004 — Comandante do Destacamento de Trânsito de Albufeira;

e) Outubro de 2004 a outubro de 2005 — Comandante do Destacamento de Trânsito de Beja;

f) Outubro de 2005 a agosto de 2010 — Comandante do Destacamento Territorial de Albufeira;

g) Agosto de 2010 a julho de 2011 — Adjunto da Secção de Operações do Comando Territorial de Faro;

h) Julho de 2011 a fevereiro de 2017 — Comandante do Destacamento Territorial de Albufeira;

i) Desde fevereiro de 2017 — Coordenador Nacional dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA).

IV — Formação e Atividade Profissional Relevante:

a) Curso de formação de formadores;

b) Curso de atualização de Investigação Criminal para Comandantes de Destacamento;

c) Participou no Projeto Tecer a Prevenção — Albufeira — promovido pela Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco;

d) Palestrante convidado em diversos Seminários no âmbito da Segurança e do Turismo;

e) Formador convidado em diversas ações de formação e de esclarecimentos no âmbito da Segurança, promovidas pelo Consulado Britânico de Portimão.

310784651

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8315/2017

Por meu despacho de 18 julho de 2017, e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, autorizei a renovação da comissão de serviço do licenciado Vitor Manuel Salgueiro António, no cargo de diretor de serviços de Apoio Especializado, Recursos Documentais, Relações Públicas e Protocolo e da Mestre Maria Inês Santos de Oliveira Rego Serrano, no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Organização da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a 15 e 17 de outubro de 2017, respetivamente.

As renovações das comissões de serviço fundamentam-se nas avaliações que, relativamente ao período considerado — 2014-2017 —, foram efetuadas, tanto em termos de avaliação de desempenho como dos resultados obtidos e na tradução e evidências no QUAR, no relatório de atividades da SGMJ, bem como nos relatórios apresentados nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente.

30 de agosto de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

310753296

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8316/2017

Nos termos dos números 9, 10 e 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2017, de 23 de agosto, são designados os seguintes elementos da comissão interministerial de acompanhamento da participação de Portugal como país convidado de honra da Feira Internacional do Livro de Guadalajara 2018:

a) Manuela Júdice, que preside;
b) Bruno Julião, em representação do Ministro dos Negócios Estrangeiros;
c) André Ribeiro de Almeida, em representação do Ministro da Cultura;
d) Maria Teresa do Carmo Soares Calçada, em representação do Ministro da Educação;
e) Filipa Alves de Sousa, em representação da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
f) Sofia Nabais, em representação da Secretária de Estado do Turismo;
g) António Carlos Silva, em representação do Presidente do Conselho de Administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.;
h) Cristina Caetano, em representação da Presidente do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.;
i) José Manuel Cortês, em representação do Diretor da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas;
j) Lídia Monteiro, em representação do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P..

8 de setembro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

310769156

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 10983/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 9 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria

2 — Curso técnico superior profissional

T008 — Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

3 — Número de registo

R/Cr 393/2015

4 — Área de educação e formação

347 — Enquadramento na Organização/Empresa

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear e coordenar a implementação e promover a melhoria contínua dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança, em conformidade com os referenciais normativos e a legislação aplicável, contribuindo para a eficiência e competitividade das organizações.

5.2 — Atividades principais

a) Coordenar a gestão dos aspetos relacionados com a qualidade, o ambiente e a segurança na organização;
b) Organizar e gerir os processos e os recursos necessários à implementação do sistema de gestão;
c) Planear a estratégia de gestão da qualidade, ambiente e segurança no desenvolvimento da estratégia global da organização;
d) Organizar a documentação, registos e a análise dos dados do sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança;
e) Gerir e controlar os dispositivos de monitorização e medição;
f) Gerir e controlar a comunicação interna e externa nos aspetos relevantes do sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança;
g) Planear e desenvolver programas de ações corretivas e preventivas;
h) Desenvolver e implementar programas de melhoria contínua;
i) Elaborar e coordenar o programa de auditorias, duma organização, que contribua para a determinação da eficácia do seu sistema de gestão;
j) Realizar as auditorias ao sistema de gestão da qualidade, do ambiente e da segurança, de acordo com os referenciais e legislação aplicável;
k) Organizar os processos de suporte às atividades de certificação e ou auditoria externas;
l) Gerir os processos de gestão da qualidade e de satisfação do cliente;
m) Implementar mecanismos de revisão dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de métodos quantitativos;
b) Conhecimentos fundamentais das técnicas de comunicação e expressão oral e escrita em língua materna;
c) Conhecimentos fundamentais das técnicas e recursos da expressão oral e escrita em línguas estrangeiras;
d) Conhecimentos especializados das técnicas e processo de qualidade;
e) Conhecimentos fundamentais das tecnologias de informação;
f) Conhecimentos especializados das ferramentas da qualidade;
g) Conhecimentos fundamentais de métodos estatísticos aplicados à qualidade;
h) Conhecimentos fundamentais de metrologia e calibração;
i) Conhecimentos fundamentais da organização e gestão da empresa;
j) Conhecimentos fundamentais sobre agentes químicos, biológicos e físicos,
k) Conhecimentos fundamentais da legislação ambiental e de segurança e saúde do trabalho;
l) Conhecimentos especializados de avaliação e controlo de riscos;
m) Conhecimentos especializados de prevenção ambiental e da poluição;
n) Conhecimentos especializados de prevenção em contexto laboral;
o) Conhecimentos fundamentais dos processos relacionados com a segurança e saúde no trabalho;
p) Conhecimentos abrangentes da organização de emergências;
q) Conhecimentos especializados de sistemas de gestão da qualidade;
r) Conhecimentos especializados de sistemas de gestão do ambiente;
s) Conhecimentos especializados de sistemas de gestão da segurança;
t) Conhecimentos abrangentes da gestão de processos;
u) Conhecimentos especializados de integração de sistemas de gestão;
v) Conhecimentos especializados de auditorias a sistemas de gestão;
w) Conhecimentos especializados das técnicas de melhoria da qualidade.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar as técnicas de comunicação oral e escrita em língua materna ou língua estrangeira;
b) Aplicar as regras, normas e regulamentos inerentes aos diferentes setores específicos de intervenção;

c) Aplicar as técnicas e os métodos de implementação de sistemas de gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança adequados à realidade da organização;
d) Aplicar técnicas de gestão da informação adequadas à resolução de problemas;
e) Conceber suportes documentais diversificados para disseminar informação a todos os níveis da organização, no âmbito dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança;
f) Criar indicadores de medição e monitorização adequados ao contexto da qualidade, ambiente e segurança;
g) Recolher, organizar e tratar dados estatísticos;
h) Controlar os parâmetros estatísticos e de fiabilidade aplicáveis ao contexto da qualidade, ambiente e segurança;
i) Controlar a conformidade metrológica dos equipamentos de monitorização e de medição;
j) Propor técnicas e métodos de diagnóstico de desempenho ambiental tendo em conta as caraterísticas da entidade;
k) Elaborar listas e aplicar técnicas de verificação de cumprimento de legislação relacionada com a saúde e a segurança no trabalho;
l) Implementar programas de controlo de riscos profissionais em ambiente industrial;
m) Aplicar as normas e os procedimentos de atuação em situações de emergência;
n) Aplicar as técnicas de comunicação adequadas ao contexto de intervenção;
o) Definir as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental respeitantes à atividade profissional;
p) Dinamizar as técnicas de auditoria a sistemas de gestão como fator de desenvolvimento organizacional;
q) Desenvolver e implementar programas de melhoria associados à qualidade, ao ambiente e à segurança.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de liderança;
b) Demonstrar capacidade de comunicação;
c) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias;
d) Demonstrar capacidade de Iniciativa e dinamismo;
e) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais e evitando situações de conflito ou confronto;
f) Demonstrar a capacidade de adaptar a linguagem às características dos interlocutores tendo consciência do impacto da linguagem sobre os outros;
g) Demonstrar capacidade de autonomia na tomada de decisão, em situações correntes ou em situações complexas de resolução de problemas;
h) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
i) Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;
j) Demonstrar pró-atividade, assertividade e orientação para resultados;
k) Demonstrar capacidade para agir em função de princípios de tolerância e cooperação;
l) Demonstrar responsabilidade, iniciativa e autonomia;
m) Demonstrar capacidade de cumprimento de prazos, horários e procedimentos pré-definidos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	56	47 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	24	20 %
422 — Ciências do Ambiente	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
222 — Língua e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
380 — Direito	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Duas das seguintes:

Português
Matemática
Química

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria	19	38

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Língua Inglesa	222 — Língua e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		55		100	4
Métodos Quantitativos	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90		150	6
Agentes Químicos e Biológicos.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	20	45		75	3
Ergonomia do Posto de Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	20	45		75	3
Estatística e Fiabilidade	462 — Estatística	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Ferramentas da Melhoria Contínua.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Gestão de Riscos	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Legislação Ambiental e da Segurança e Saúde no Trabalho.	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	45	20	55		100	4
Organização e Gestão	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Sistemas de Gestão da Qualidade e Ambiente.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	45	80		125	5
Agentes Físicos	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Auditorias a Sistemas de Gestão	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	25	80		125	5
Controlo e Prevenção Ambiental.	422 — Ciências do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Gestão de Equipamentos de Medição.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	25	45		75	3
Gestão de Projetos	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Implementação de Sistemas Integrados.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	20	45		75	3
Segurança no Trabalho e Organização da Emergência.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Estágio	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Em Contexto de Trabalho.	2.º ano	Semestral . . .				750	750	30
Total					900	555	1 350	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310763972

Aviso n.º 10984/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 12 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior:

Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria.

2 — Curso técnico superior profissional:

T016 — Gestão Administrativa de Recursos Humanos.

3 — Número de registo:

R/Cr 394/2015.

4 — Área de educação e formação:

345 — Gestão e Administração.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Efetuar, de forma autónoma ou sob orientação, o planeamento e a gestão das principais funções da gestão de recursos humanos, implementar processos de gestão de equipas e promover boas práticas de gestão do relacionamento interpessoal.

5.2 — Atividades principais:

a) Planear e operacionalizar o processo de recrutamento e seleção;
b) Planificar e efetuar o processo de acolhimento e socialização dos novos colaboradores;
c) Desenvolver e gerir planos de recompensa e gestão de carreiras;
d) Elaborar e gerir documentos de suporte contabilístico e fiscal;
e) Elaborar planos e relatórios de formação, aplicando os procedimentos administrativos decorrentes da lei laboral;
f) Implementar os processos inerentes à gestão de equipas;
g) Gerir relações de trabalho em contexto organizacional;
h) Gerir e desenvolver os processos de avaliação de desempenho;
i) Gerir os Recursos Humanos garantindo as normas de Segurança e Saúde no Trabalho;
j) Coordenar a utilização das aplicações informáticas de apoio aos processos de gestão de recursos humanos (avaliação, seleção, salários, entre outros);
k) Coordenar a recolha e atualização de informação dos processos individuais dos colaboradores;
l) Implementar planos de comunicação interna e externa;
m) Conceber e implementar o sistema de qualidade em recursos humanos;
n) Conceber e gerir o processo de formação.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos fundamentais acerca do comportamento humano;
b) Conhecimentos especializados de técnicas administrativas de gestão de recursos humanos;
c) Conhecimentos fundamentais de liderança e técnicas de negociação;

d) Conhecimentos fundamentais de legislação laboral;
e) Conhecimentos fundamentais de gestão e organização de empresas;
f) Conhecimentos fundamentais de desenvolvimento de equipas de trabalho;
g) Conhecimentos especializados de conceção e gestão da formação;
h) Conhecimentos especializados sobre a Norma 4427 de recursos humanos;
i) Conhecimentos fundamentais de comunicação organizacional;
j) Conhecimentos especializados de técnicas de acolhimento e socialização dos colaboradores;
k) Conhecimentos especializados de modelos e técnicas de avaliação de desempenho;
l) Conhecimentos fundamentais de contabilidade e fiscalidade;
m) Conhecimentos especializados de metodologias qualitativas e quantitativas de análise de dados;
n) Conhecimentos especializados de técnicas de recrutamento e seleção de colaboradores;
o) Conhecimentos especializados de sistemas de recompensas e incentivos;
p) Conhecimentos abrangentes de metodologia de projeto de conceção e desenvolvimento em recursos humanos;
q) Conhecimentos fundamentais de higiene e segurança;
r) Conhecimentos fundamentais de língua portuguesa e cultura portuguesa;
s) Conhecimentos fundamentais de língua inglesa;
t) Conhecimentos fundamentais de informática na ótica do utilizador;
u) Conhecimentos especializados na utilização de bases de dados de suporte à gestão de recursos humanos;
v) Conhecimentos fundamentais de organização do trabalho e gestão do tempo.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar as melhores opções estratégicas nos diferentes contextos, de forma a garantir uma gestão integrada dos recursos humanos;
b) Pesquisar e aplicar a legislação, regulamentos e normas inerentes aos diferentes contextos de intervenção;
c) Aplicar as técnicas e os métodos de recrutamento e seleção adequados;
d) Aplicar as técnicas adequadas aos processos de gestão das pessoas adequadas a cada um dos contextos;
e) Dinamizar as tarefas de apoio aos processos de avaliação de desempenho recorrendo aos instrumentos de cálculo adequados;
f) Estruturar e utilizar bases de dados de suporte à gestão de recursos humanos, a nível do processamento de salários, mapas de férias, assiduidade, entre outros;
g) Dinamizar as atividades de formação profissional;
h) Aplicar as técnicas de organização do trabalho no desenvolvimento das rotinas;
i) Utilizar as aplicações informáticas e a internet na elaboração, organização e pesquisa de informação;
j) Aplicar as competências linguísticas na comunicação e no processamento de texto em língua portuguesa e em língua estrangeira;
k) Gerir os fenómenos inerentes ao comportamento dos indivíduos e dos grupos em contexto organizacional;
l) Conceber e gerir as metodologias inerentes ao processo de normalização da qualidade em recursos humanos;
m) Aplicar técnicas de negociação em diferentes situações organizacionais;
n) Analisar e descrever os perfis dos colaboradores e das funções, gerindo-os de forma efetiva;
o) Elaborar e implementar planos de comunicação interna e externa;
p) Atualizar e gerir a informação dos processos individuais dos colaboradores;
q) Efetuar a recolha e a análise de dados relativos a diferentes indicadores organizacionais, utilizando a informação no processo de tomada de decisão.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de gerir equipas de trabalho, revelando capacidade de liderança e assegurando os níveis de responsabilidade e de motivação dos colaboradores;
b) Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;
c) Comunicar de forma assertiva com os diferentes atores organizacionais;
d) Adotar comportamentos de estabilidade emocional e resistência ao stress;
e) Demonstrar princípios e práticas de autonomia, rigor, sentido de responsabilidade e comportamento ético;
f) Demonstrar capacidade para a promoção da mudança e inovação;
g) Demonstrar polivalência, elevada criatividade e espírito de iniciativa;
h) Demonstrar capacidade de atualização permanente, quer a nível técnico, quer a nível da legislação;
i) Demonstrar capacidade de análise das diferentes situações que ocorrem a nível da gestão de recursos humanos nas organizações;
j) Demonstrar capacidade de tomada de decisão;
k) Demonstrar capacidade de planificação e organização.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	87	73 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	4	3 %
380 — Direito	4	3 %
462 — Estatística	4	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):
Duas das seguintes:

Português;
Matemática;
Economia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.	22	44

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:
2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	25		25		50	2
Gestão das Organizações	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	25		25		50	2
Língua e Cultura Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		50		100	4

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		50		100	4
Métodos Quantitativos.	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		50		100	4
Avaliação de Desempenho.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	15	75		125	5
Comportamento Organizacional . . .	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	40	75		125	5
Comunicação Organizacional . . .	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	25	15	25		50	2
Gestão Administrativa de Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	45	100		150	6
Gestão de Pessoas nas Organizações.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	40	50		100	4
Iniciativa Empresarial e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	25	15	50		75	3
Noções Fundamentais do Direito da Empresa e do Trabalho.	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	30	50		100	4
Qualidade em Recursos Humanos	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	25	15	75		100	4
Recrutamento e Seleção.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	40	125		175	7
Tecnologias de Informação e de Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	45	50		100	4
Acolhimento e Socialização dos Colaboradores.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	15	50		75	3
Gestão da Formação.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	40	100		150	6
Gestão de Equipas	345 — Gestão e Administração	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	15	50		75	3
Gestão do Tempo e Organização do Trabalho.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	15	25		50	2
Gestão Estratégica de Compensações.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	40	75		125	5
Introdução à Contabilidade e Fiscalidade.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	40	50		100	4
Liderança e Técnicas de Negociação.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	15	50		75	3
Metodologia de Projeto em Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	15	25		50	2
Sistemas de Informação e Suporte à gestão de Recursos Humanos.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	20	25		50	2
Estágio	345 — Gestão e Administração	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
Total					925	515	2 075	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310763989

Aviso n.º 10985/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 29 de setembro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Regeneração Urbana da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T297 — Regeneração Urbana

3 — Número de registo

R/Cr 284/2015

4 — Área de educação e formação

581 — Arquitetura e Urbanismo

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Coordenar equipas multidisciplinares, elaborar soluções e fichas diagnósticas necessárias para a requalificação de espaços urbanos e edifícios.

5.2 — Atividades principais

a) Coadjuvar de forma integrada arquitetos, designers e engenheiros na execução de projetos de requalificação de espaços urbanos e de edifícios;

b) Coordenar equipas multidisciplinares de técnicos em intervenções de reabilitação urbana;

c) Preparar e acompanhar trabalhos de requalificação de espaços urbanos e de edifícios;

d) Elaborar soluções para a reabilitação de edifícios, infraestruturas e equipamentos urbanos;
e) Elaborar soluções construtivas de reabilitação de edifícios conducentes à melhoria do seu desempenho energético;
f) Gerir materiais, tecnologias e técnicas de requalificação de espaços urbanos e de edifícios privilegiando a sua sustentabilidade;
g) Elaborar fichas de identificação das características técnico construtivas de um edifício tradicional;
h) Elaborar fichas dos diversos estilos arquitetónicos dos edifícios e ambientes urbanos;
i) Gerir as diferentes técnicas construtivas tradicionais de acordo com a época a que pertencem;
j) Elaborar novas soluções técnicas baseadas em materiais e tecnologias atuais.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento abrangentes das tipologias construtivas, materiais e técnicas construtivas utilizados em edifícios antigos;
b) Conhecimentos especializados em patologias e soluções base de reabilitação de edifícios correntes;
c) Conhecimentos especializados de patologias e soluções construtivas de reabilitação de envolventes de edifícios;
d) Conhecimento especializado dos materiais e acessórios utilizados nos sistemas de instalação predial;
e) Conhecimentos fundamentais das soluções construtivas de reabilitação de edifícios;
f) Conhecimentos especializados nas soluções construtivas, tipologias, materiais e acessórias utilizados em infraestruturas e equipamentos de espaços públicos;
g) Conhecimento abrangentes de técnicas sustentáveis utilizadas na reabilitação de edifícios e de espaços públicos;
h) Conhecimentos especializados das componentes técnicas e tecnológicas no domínio da construção na ótica de apoio à tomada de decisão em desenho de arquitetura e desenho urbano;
i) Conhecimentos especializado das diferentes técnicas construtivas tradicionais de acordo com a época a que pertencem;
j) Conhecimentos especializados da legislação nacional no domínio da reabilitação urbana e afins;
k) Conhecimentos abrangentes da forma e o espaço urbano;
l) Conhecimentos fundamentais dos recursos de valor para a atratividade e fruição do ambiente urbano (espacial e construído);
m) Conhecimentos especializados das ferramentas de representação arquitetónica;
n) Conhecimentos fundamentais do léxico especializado e terminologia específica.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar a tipologia construtiva, materiais e técnicas construtivas utilizados em edifícios antigos;
b) Diagnosticar as patologias estruturais fundamentais e as possíveis soluções de reabilitação estrutural;
c) Diagnosticar patologias e selecionar soluções construtivas de reabilitação da envolvente de edifícios;
d) Selecionar soluções de reabilitação das instalações prediais e dos elementos interiores de edifícios;
e) Identificar e selecionar as soluções construtivas de reabilitação de edifícios tendo em vista a sua otimização energética;
f) Diagnosticar patologias e selecionar soluções de construção e de reabilitação de infraestruturas e equipamentos de espaços públicos;
g) Priorizar soluções de reabilitação de edifícios e do espaço público numa ótica de sustentabilidade;
h) Propor opções de desenho de arquitetura e de desenho urbano compatíveis com as adequadas soluções construtivas;
i) Avaliar técnicas ancestrais que atualmente se encontram praticamente extintas;
j) Enquadrar e aplicar a legislação para cada caso e ou situação construtiva;
k) diagnosticar os diferentes sistemas e formas de representação;
l) Identificar e selecionar fatores ou elementos chave de suporte a programas ou atividades de cultura e lazer urbano;
m) Propor as ferramentas para cada caso e ou situação construtiva;
n) Preparar e organizar textos orais e escritos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de comunicar soluções de requalificação de espaços e de reabilitação de edifícios;
b) Demonstrar autonomia na escolha de opções;
c) Demonstrar iniciativa para a elaboração de fichas de patologias e detalhar soluções construtivas;
d) Demonstrar flexibilidade para prescrever materiais e acessórios;
e) Demonstrar flexibilidade para definir e detalhar soluções de desenho de arquitetura e de desenho urbano;
f) Demonstrar capacidade de comunicação para propor, definir e detalhar soluções e técnicas ancestrais;
g) Demonstrar iniciativa na aplicação das regras de Segurança, saúde e higiene no trabalho;
h) Demonstrar capacidade de adaptação na aplicação dos diferentes sistemas e formas de representação.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
581 — Arquitetura e Urbanismo	69	58 %
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	39	33 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
226 — Filosofia e Ética	3	3 %
812 — Turismo e Lazer	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Desenho
História das Artes e da Cultura

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016
11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Deontologia Socio-Laboral	226 — Filosofia e Ética	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49	81	3
Desenho Urbano	581 — Arquitetura e Urbanismo	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98	162	6
Fundamentos de Arquitetura	581 — Arquitetura e Urbanismo	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98	162	6
Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49	81	3
Arquitetura e Design da Reabilitação de Edifícios Antigos.	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral	64	46	98	162	6
Caracterização e Tipologia Construtiva em Edifícios Antigos.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	46	98	162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Cidade e Urbanismo	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral	32	23	49	81	3
Diagnóstico e Metodologias de Reabilitação de Infraestruturas e Equipamentos Urbanos.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	46	98	162	6
Diagnóstico e Técnicas de Reabilitação de Edifícios I — Estruturas.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	23	49	81	3
Diagnóstico e Técnicas de Reabilitação de Edifícios II — Envolvente.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	46	98	162	6
Estratégias de Reabilitação e Regeneração Urbana.	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral	64	46	98	162	6
Legislação Aplicada à Reabilitação Urbana.	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral	32	23	49	81	3
Programas Culturais e Turismo Urbano.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	32	23	49	81	3
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	32		49	81	3
Diagnostico e Técnicas de Reabilitação de Edifícios III — Instalações e Interiores.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	46	98	162	6
Projeto de Reabilitação	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	2.º ano	Semestral	64	46	98	162	6
Reabilitação e Restauro de Monumentos e Edifícios Antigos.	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	2.º ano	Semestral	32	23	49	81	3
Reabilitação Energética de Edifícios	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	46	98	162	6
Sustentabilidade e Reabilitação	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	46	98	162	6
Estágio	581 — Arquitetura e Urbanismo	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	30
				Total	960	529	2 280	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310763891

Aviso n.º 10986/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 25 de agosto de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Acompanhamento de Crianças e Jovens da Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto do Instituto Politécnico da Maia.

11 de agosto de 2017 — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto

2 — Curso técnico superior profissional

T079 — Acompanhamento de Crianças e Jovens

3 — Número de registo

R/Cr 363/2015

4 — Área de educação e formação

761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Orientar, apoiar e supervisionar crianças e jovens em idade escolar, trabalhando também em situação ou problema de doença, dependência, deficiência, discriminação, vulnerabilidade social ou outro tipo de perda de autonomia, assente em princípios deontológicos e conducentes à valorização da formação humana, à promoção da educação pessoal e cívica, bem como à aquisição e desenvolvimento de competências sociais.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e levar a cabo atividades socioeducativas, recreativas e de lazer, devidamente integradas nas dinâmicas das instituições e dos contextos em que cada um exerce a sua atividade profissional;

b) Coordenar e supervisionar as atividades das crianças e jovens, acompanhando, diariamente, a situação ou problema relativo a cada uma delas;

c) Elaborar planos de intervenção educativa com vista a intervir nas dificuldades emocionais e comportamentais mais comuns em crianças e jovens, em diferentes respostas socioeducativas;

d) Gerir e supervisionar interações e relações de respeito mútuo com os membros da instituição e com as famílias, nomeadamente no âmbito dos projetos de vida e de formação das crianças e ou jovens, tendo o trabalho de equipa como um fator de enriquecimento;

e) Coordenar e assegurar as condições de higiene e segurança das crianças e jovens e a sua integração relativamente às normas e funcionamento das instituições.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes e fundamentais acerca dos direitos da criança e ou jovem consignados na legislação nacional, bem como nas respetivas convenções internacionais;

b) Conhecimentos especializados acerca do desenvolvimento global da criança e jovem;

c) Conhecimentos especializados dos fatores de relação afetivos e pedagógicos e a sua importância no relacionamento com crianças e jovens;

d) Conhecimentos abrangentes e especializados acerca da diversidade cultural assim como da assistência à pessoa com deficiência e ou incapacidade;

e) Conhecimentos abrangentes e fundamentais das principais lesões, visando a estabilização da vítima até à chegada dos meios de socorro;

f) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre a forma como cada indivíduo comunica de modo diferente e como afeta a sua relação com os outros;

g) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre atividades de animação social e recreativa.

6.2 — Aptidões

a) Organizar, planificar e sugerir atividades lúdico e ou didáticas para a população alvo, adequando-as às diferentes fases desenvolvimentais e aos diferentes contextos sociais;

b) Intervir em qualquer estabelecimento e ou contexto com crianças e jovens promovendo o seu pleno desenvolvimento social, emocional e cognitivo;

c) Potenciar a inclusão e o desenvolvimento pleno de crianças e jovens com necessidades educativas especiais, executando tarefas com vista à inclusão das pessoas com deficiência e ou incapacidade;

d) Orientar a comunicação nos diferentes contextos relacionais: família, escola e sociedade;

e) Intervir, em complementaridade e de forma estruturada, com elevados graus de aplicabilidade e exequibilidade, em situações onde se detetam dificuldades emocionais e comportamentais em crianças e jovens;

f) Desenvolver, planear e implementar objetivos e ou programas de atuação face às problemáticas apresentadas pela população alvo a curto, médio e a longo prazo;

g) Controlar o comportamento e ou atitudes de pequenos e grandes grupos de crianças e jovens;

h) Potenciar o desenvolvimento dos fatores protetores no âmbito da prevenção de comportamentos de risco em crianças e ou jovens.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de estimular a tolerância pelo outro, promovendo um bom relacionamento e integração na equipa de trabalho;

b) Demonstrar capacidade de ser assertivo, proativo e persuasivo, envolvendo-se nas tarefas e ou atividades;

c) Demonstrar autonomia e responsabilidade na resolução de situações-problema, encadeando os assuntos por ordem lógica;

d) Demonstrar capacidade de gestão e organização do trabalho a desenvolver;

e) Demonstrar capacidade de desenvolver o espírito crítico, sendo capaz de discutir ideias, de as fundamentar corretamente e de atender às ideias dos outros;

f) Demonstrar capacidade em assumir responsabilidade pela elaboração de documentos de diversos tipos desenvolvendo hábitos e métodos de estudo;

g) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais evitando situações de confronto ou conflito.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens. . .	62	52 %
142 — Ciências da Educação	10	8 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	5	4 %
313 — Ciência Política e Cidadania	5	4 %
314 — Economia	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
380 — Direito	5	4 %
723 — Enfermagem	5	4 %
311 — Psicologia	4	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Maia . . .	Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto.	30	–

Observação: Registo de funcionamento do curso para a edição de 2015-2016.

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Comportamento Humano nas Organizações.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Comunicar em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Cultura Económica e Social	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Relações Interpessoais	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Animação de Crianças e Jovens.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Desporto na Infância e Adolescência.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Educação e Diversidade . . .	313 — Ciência Política e Cidadania.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Perturbações Emocionais, Educação e Aprendizagem.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Prevenção de Comportamentos de Risco em Crianças e Jovens.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	311 — Psicologia.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Análise da Prática e dos Contextos Profissionais.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Métodos e Técnicas de Intervenção Educativa.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Necessidades Educativas Especiais.	142 — Ciências da Educação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Perspetivas Sociológicas da Educação.	142 — Ciências da Educação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Saúde, Prestação de Cuidados e Primeiros Socorros.	723 — Enfermagem.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Sistemas de Proteção Social	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Estágio	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
Total					900	455	2 100	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310772558

Aviso n.º 10987/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 5 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Agroindústrias da Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores.

2 — Por meu despacho de 15 de junho de 2016, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração ao limite de admissões.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO I

1 — Instituição de ensino superior

Universidade dos Açores — Escola Superior de Tecnologias

2 — Curso técnico superior profissional

T299 — Agroindústrias

3 — Número de registo

R/Cr 387/2015

4 — Área de educação e formação

541 — Indústrias Alimentares

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, operacionalizar, racionalizar e executar as atividades diárias de processamento, preparação e manipulação de alimentos, implementar sistemas de controlo da qualidade e garantia da segurança (incluindo a elaboração e interpretação de análises laboratoriais, bem como a manutenção de sistemas de registo) e a gerir a sua própria empresa no setor alimentar.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e executar as atividades diárias de processamento, preparação e manipulação de alimentos;

b) Operacionalizar e racionalizar o processamento, preparação e manipulação de alimentos;

c) Coordenar e participar em atividades de distribuição e comercialização de produtos agroalimentares;

d) Implementar os processos de produção nas indústrias agroalimentares, contribuindo para a diminuição do seu impacto ambiental;

e) Implementar e gerir sistemas de controlo da qualidade e de garantia da segurança;

f) Elaborar, aplicar e avaliar programas pré-requisito para a garantia da qualidade, higiene e segurança alimentar;

g) Elaborar, manter e analisar sistemas de registo, pareceres e relatórios relativos a projetos agroalimentares;

h) Gerir a sua própria empresa do setor alimentar;

i) Elaborar e interpretar análises laboratoriais, garantindo a segurança e controlando a qualidade de produtos e processos.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados sobre os vários sistemas de transformação dos produtos de origem vegetal e animal, assim como dos métodos e tecnologias neles envolvidos;

b) Conhecimento aprofundado das operações unitárias aplicáveis à preparação, manufatura e fabrico de alimentos;

c) Conhecimentos fundamentais de determinação analítica dos parâmetros críticos aplicáveis aos produtos alimentares de origem animal e vegetal;
d) Conhecimento aprofundado de critérios de qualidade, segurança e sustentabilidade alargada a toda a cadeia da produção agroalimentar;
e) Conhecimentos especializados dos vários sistemas de gestão da qualidade e garantia da segurança no setor alimentar, bem como os métodos e instrumentos neles envolvidos;
f) Conhecimento aprofundado dos programas pré-requisito e da importância da sua aplicação;
g) Conhecimentos fundamentais acerca da organização dos sistemas de registo implicados em programas de garantia da segurança e gestão da qualidade e seus elementos;
h) Conhecimentos fundamentais dos sistemas de certificação e valorização de produtos autóctones, incluindo os sistemas de proteção de origem;
i) Conhecimentos profundos de relações públicas e de atendimento na língua materna e em inglês;
j) Conhecimentos fundamentais de marketing e de organização empresarial.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar técnicas e estratégias de divulgação e promoção de produtos e serviços agroalimentares, incluindo o recurso à língua inglesa;
b) Colaborar na análise e (re)definição de processos de produção agroalimentar;
c) Colaborar no planeamento e gestão de uma empresa do setor alimentar, numa ótica de valorização, melhoria contínua da qualidade, inovação, diversificação e sustentabilidade;
d) Colaborar na implementação e gestão de sistemas de controlo da qualidade no âmbito duma equipa;
e) Executar análises físicas, químicas, sensoriais e microbiológicas de alimentos;
f) Aplicar técnicas de atendimento, tanto na língua materna como em inglês, a clientes e consumidores em empresas do ramo agroalimentar;
g) Aplicar técnicas adequadas à preparação, manipulação, manufatura e fabrico de alimentos;
h) Implementar e manter sistemas de registo para a garantia da segurança e controlo da qualidade;
i) Dinamizar atividades de valorização de produtos, de otimização de processos e minimização do impacto ambiental.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar que é capaz duma atuação abrangente, desde o controlo e seleção de matérias-primas, passando por todas as fases da industrialização, até ao controlo de qualidade do produto acabado;
b) Demonstrar capacidade de participar no desenvolvimento de novos produtos, tecnologias, processos e metodologias analíticas na área de industrialização de produtos de origem animal e vegetal;
c) Demonstrar capacidades de supervisão e orientação do emprego adequado dos equipamentos utilizados no processo de operação e controlo dos produtos industrializados de origem animal e vegetal;
d) Demonstrar capacidade para acompanhar o processo industrial, orientando cada uma das fases da industrialização;
e) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com clientes, fornecedores, colaboradores e superiores hierárquicos;
f) Demonstrar autonomia na tomada de decisões;
g) Demonstrar capacidades de comunicação com os clientes, consumidores e elementos da organização em que trabalha;
h) Demonstrar sentido de responsabilidade e o espírito de equipa;
i) Demonstrar espírito inovador, empreendedor e de iniciativa;
j) Demonstrar capacidade para trabalhar de modo seguro, higiénico e numa perspetiva de melhoria contínua da qualidade, sem esquecer a sustentabilidade económica e ambiental.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
541 — Indústrias Alimentares	87	73 %
421 — Biologia e Bioquímica	12	10 %
640 — Ciências Veterinárias	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
342 — Marketing e Publicidade	3	3 %
345 — Gestão e Administração	3	3 %
442 — Química	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Biologia
Química

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Angra do Heroísmo	Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores.	25	63

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016
11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos.	640 — Ciências Veterinárias	Geral e científica	1.º ano	Semestral	77		91		168	6
Fundamentos de Microbiologia.	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	77		91		168	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	42		42		84	3
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	42		42		84	3
Composição e Análise dos Alimentos.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral	77	55	91		168	6
Controlo da Qualidade Alimentar.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral	77	55	91		168	6
Garantia da Segurança nas Agroindústrias.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral	77	55	91		168	6
Gastrotecnia	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral	77	55	91		168	6
Higiene e Segurança na Cadeia Agroalimentar.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica	1.º ano	Semestral	42	30	42		84	3
Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	42	30	42		84	3

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Microbiologia e Conservação dos Alimentos.	421 — Biologia e Bioquímica	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	77	55	91		168	6
Tecnologias de Abate e Desmancha.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	77	55	91		168	6
Desenvolvimento e Iniciativa Empresarial.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	42		42		84	3
Marketing e Relações Públicas.	342 — Marketing e Publicidade	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	42		42		84	3
Gastronomia.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	77	55	91		168	6
Tecnologia das Carnes	541 — Indústrias Alimentares	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	77	55	91		168	6
Tecnologia dos Produtos Lácteos.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	77	55	91		168	6
Tecnologia Pós-Colheita. . .	541 — Indústrias Alimentares	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	77	55	91		168	6
Estágio	541 — Indústrias Alimentares	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			840	840	840	30
Total					1 176	610	2 184	840	3 360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Angra do Heroísmo	Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores.	32	80

310763931

Aviso n.º 10988/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 25 de setembro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Instalações Elétricas da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

2 — Curso técnico superior profissional

T296 — Instalações Elétricas

3 — Número de registo

R/Cr 383/2015

4 — Área de educação e formação

522 — Eletricidade e Energia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir, implementar, avaliar e coordenar sob orientação as atividades no setor das instalações e equipamentos elétricos, através da afetação de meios humanos e técnicos, otimizando a produtividade e promovendo a satisfação dos clientes.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar projetos de instalações elétricas, na componente de desenho dos circuitos elétricos, seleção de materiais e medições.

b) Elaborar sob orientação a implementação de circuitos elétricos e quadros elétricos.

c) Coordenar e planear sob orientação as obras de instalações elétricas.

d) Elaborar e implementar procedimentos de teste e colocação em serviço de instalações elétricas.

e) Elaborar e implementar o planeamento relativo à segurança de pessoas e de equipamentos nos sistemas elétricos e ou eletrónicos.

f) Gerir o desempenho individual e de equipas na área de manutenção de equipamentos e instalações de sistemas elétricos.

g) Coordenar sob orientação e gerir a atividade técnico-comercial nas áreas da eletrotecnia e da luminotecnia.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de metodologias de desenvolvimento de projeto de instalações elétricas.

b) Conhecimentos especializados de técnicas de representação gráfica (simbologia) e de normas aplicáveis, incluindo ferramentas informáticas para esse efeito.

c) Conhecimentos especializados de componentes, aparelhos e equipamentos elétricos e sua especificação técnica.

d) Conhecimentos especializados de implementação de projetos de instalações elétricas.

e) Conhecimentos abrangentes de máquinas elétricas.

f) Conhecimentos abrangentes de eletrónica analógica.

g) Conhecimentos especializados de Inglês para o desempenho da profissão.

h) Conhecimentos abrangentes de gestão de manutenção.

i) Conhecimento fundamental técnico comercial de equipamentos e de sistemas elétricos.
j) Conhecimentos fundamentais de Matemática necessários para o desempenho da profissão.

6.2 — Aptidões

a) Interpretar e elaborar desenhos técnicos de instalações elétricas utilizando ferramentas informáticas.
b) Identificar e selecionar equipamento de instalações elétricas segundo características especificas definidas.
c) Consultar e interpretar documentação técnica e produzir relatórios.
d) Programar e implementar controladores lógicos de pequeno porte de comando de instalações elétricas.
e) Fiscalizar sob orientação ou dinamizar a colocação em serviço ou realizar sob orientação ações de manutenção em instalações elétricas.
f) Preparar, propor ou organizar possíveis soluções para problemas típicos de avarias em instalações elétricas.
g) Aplicar e/ou fazer aplicar as normas de higiene e segurança.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia da resolução de problemas técnicos nas instalações elétricas.
b) Demonstrar capacidade de iniciativa e de responsabilidade.
c) Demonstrar capacidade de diálogo e de estabelecer relações interpessoais com restantes membros da equipa de montagem/manutenção.
d) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com os superiores hierárquicos/clientes.
e) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a contextos de trabalho distintos e capacidade de gerir/evitar situações de conflito.
f) Demonstrar capacidade de liderança e de promoção de normas de segurança.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 Eletricidade e Energia	84	70 %
523 Eletrónica e Automação	15	13 %
461 Matemática	12	10 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
222 Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Setúbal	Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.	36	90

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Elementos de Matemática I	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Elementos de Matemática II	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Gestão de Empresas e Comportamento Organizacional.	345 — Gestão e administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Introdução às Instalações Elétricas.	522 — Eletricidade e Energia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Eletrónica	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Eletrotecnia I	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Eletrotecnia II	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Equipamentos e Esquemas Elétricos.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Fundamentos de Máquinas Elétricas I.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Sistemas de Comando Elétrico.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	30	15	51		81	3
Técnicas de Iluminação	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	30	15	51		81	3
Fundamentos de Eletrónica de Potência.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Fundamentos de Máquinas Elétricas II.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	30	15	51		81	3
Instalações Elétricas	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Instrumentação e Medida	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Manutenção de Sistemas Elétricos.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	30	15	51		81	3
Tecnologia das Energias Renováveis.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Estágio	522 — Eletricidade e Energia	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	700	810	30
Total					900	465	2 340	700	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European *Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310763883

Aviso n.º 10989/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 12 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial e Vendas do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria.

2 — Curso técnico superior profissional: T002 — Gestão Comercial e Vendas.

3 — Número de registo: R/Cr 395/2015.

4 — Área de educação e formação: 341 — Comércio.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Dinamizar e desenvolver o departamento e as atividades comerciais da empresa e os respetivos espaços de venda.

5.2 — Atividades principais:

a) Planear e realizar prospeção de mercado, global ou da sua zona de intervenção, recorrendo a diversas fontes de informação;

b) Gerir a organização e a animação do espaço de venda, promovendo, divulgando, expondo e repondo os produtos e ou informação e providenciando as condições ambientais adequadas de acordo com as técnicas para o efeito;

c) Elaborar relatórios sobre atividades comerciais, reportando as mesmas através dos canais hierárquicos definidos;

d) Gerir os serviços de pós-venda, apoiando o cliente ao nível do *merchandising* e informando-o sobre novos produtos e ou serviços e promoções;

e) Gerir a aplicação da legislação comercial em vigor;

f) Gerir os serviços de comercialização e de pós-venda;

g) Gerir as reclamações, bem como de outras situações posteriores à venda;

h) Elaborar estudos das necessidades do mercado de produtos e serviços;

i) Organizar e gerir a força de vendas: definir objetivos, estrutura e dimensão da força de vendas;

j) Elaborar estratégicas de comércio eletrónico e acompanhar os seus resultados.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos profundos em técnicas e recursos da expressão oral e escrita em língua materna;

b) Conhecimentos fundamentais em técnicas e recursos da expressão oral e escrita em línguas estrangeiras;

c) Conhecimentos fundamentais de métodos quantitativos;

d) Conhecimentos fundamentais dos sistemas e tecnologias de informação;

e) Conhecimentos especializados da organização do trabalho;

f) Conhecimentos especializados do comportamento das pessoas nas organizações;

g) Conhecimentos especializados de técnicas de gestão comercial;

h) Conhecimentos especializados de análise e gestão de custos;

i) Conhecimentos especializados em estudos de mercado;

j) Conhecimentos fundamentais e especializados em comportamento do consumidor;

k) Conhecimentos fundamentais de legislação comercial;

l) Conhecimentos fundamentais de economia;

m) Conhecimentos especializados de estratégias e técnicas de *marketing*;

n) Conhecimentos especializados de comunicação e publicidade;

o) Conhecimentos especializados de gestão da força de vendas;

p) Conhecimentos especializados de distribuição, transportes e organização do posto de venda;

q) Conhecimentos especializados de técnicas de negociação e venda;

r) Conhecimentos especializados de técnicas e ferramentas de comércio eletrónico.

6.2 — Aptidões:

a) Aplicar técnicas de comunicação oral e escrita na língua materna, controlando e adaptando essa comunicação às exigências da situação;

b) Aplicar técnicas de negociação e gerir eventuais conflitos;

c) Aplicar técnicas de comunicação oral e escrita numa língua estrangeira, adaptando a comunicação às exigências da situação;

d) Preparar e desenvolver campanhas de *marketing*;

e) Desenvolver estudos de mercado orientados para a atividade comercial da empresa;

f) Preparar e organizar um plano de *marketing*, incluindo o *marketing* digital;

g) Estruturar os processos de gestão comercial da força de vendas;

h) Aplicar os princípios da gestão integrada às atividades da gestão da força de vendas;

i) Propor melhorias nos processos de gestão comercial e da força de vendas;

j) Proceder ao planeamento e operacionalização dos procedimentos distribuição;

k) Estruturar e aceder a sistemas de informação de gestão comercial retirando informação útil aos processos de gestão comercial;

l) Aplicar a legislação adequada ao contexto da atividade comercial da empresa;

m) Aplicar os princípios da economia ajustados ao contexto comercial das empresas;

n) Utilizar as tecnologias de informação como suporte ao desenvolvimento de planos de *marketing*, estudos de mercado;

o) Utilizar métodos de análise e controlo de custos no apoio as atividades comerciais e de vendas

p) Utilizar métodos de cálculo como apoio ao desenvolvimento de tarefas relacionadas com as atividades comerciais;

q) Aplicar os métodos e as técnicas relacionadas com o comércio eletrónico no contexto do desenvolvimento das atividades comerciais da empresa;

r) Identificar e aplicar as técnicas de negociação e de venda.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de adaptação ao meio social e económico envolvente;

b) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias;

c) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa;

d) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais e evitando situações de conflito ou confronto;

e) Demonstrar capacidade de comunicação para diferentes públicos em contexto profissional;

f) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;

g) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;

h) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos;

i) Demonstrar capacidade de gestão e organização do trabalho;
j) Demonstrar capacidades de autonomia.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
341 — Comércio	46	38 %
342 — Marketing e Publicidade	25	21 %
345 — Gestão e Administração	20	17 %
461 — Matemática	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
314 — Economia	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
380 — Direito	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):
Duas das seguintes:

Português;
Economia;
Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.
11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Comportamento Humano nas Organizações.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		55		100	4
Métodos Quantitativos	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90		150	6
Análise e Controlo de Custos	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Comportamento do Consumidor	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Economia	314 — Economia	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Estudos de Mercado	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Gestão Comercial	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Organização e Gestão	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Princípios de Marketing	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	80		125	5
Comércio Eletrónico	341 — Comércio	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Comunicação de Marketing	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Direito dos Mercados	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	45	20	55		100	4
Distribuição e Desenvolvimento de Locais de Venda.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Gestão da Força de Vendas	341 — Comércio	Técnica	2.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Técnicas de Negociação e Venda	341 — Comércio	Técnica	2.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Estágio	341 — Comércio	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	600	750	30
Total					855	505	2 145	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Aviso n.º 10990/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 23 de setembro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Condução e Acompanhamento de Obras da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — Por meu despacho de 22 de agosto de 2016, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração aos locais de funcionamento.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO I

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.

2 — Curso técnico superior profissional: T295 — Condução e Acompanhamento de Obras.

3 — Número de registo: R/Cr 382/2015.

4 — Área de educação e formação: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Executar e coordenar atividades de direção de obra e ou de fiscalização, elaborar planos de trabalhos e cadernos de encargos, relacionados com a construção de edifícios correntes, garantindo a aplicação do disposto nos projetos e regulamentos, bem como apoiar a direção de obras de outra natureza e ou dimensão.

5.2 — Atividades principais:

a) Planear, programar e dirigir obras de edifícios correntes e apoiar a direção de obras de outra natureza e ou dimensão;

b) Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho de obras correntes;

c) Coordenar o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos;

d) Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas de forma a assegurar o cumprimento do projeto;

e) Coordenar e supervisionar o trabalho da(s) equipa(s) da produção afeta(s) à(s) sua(s) área(s) de intervenção, com o fim de assegurar o cumprimento do plano de produção;

f) Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos fundamentais de física, matemática, análise estatística e informática;

b) Conhecimentos abrangentes sobre as matérias-primas, fabrico, características e propriedades dos principais materiais utilizados na construção;

c) Conhecimentos especializados de tecnologias e equipamentos utilizados na execução de projetos;

d) Conhecimentos especializados sobre ensaios de solos, de materiais de construção e de componentes da construção;

e) Conhecimentos fundamentais de legislação e documentação normativa, relevantes para a indústria da construção;

f) Conhecimentos abrangentes sobre os vários tipos de obras e das suas componentes específicas;

g) Conhecimentos fundamentais de metodologias de gestão no âmbito da indústria da construção;

h) Conhecimentos especializados sobre aplicações informáticas utilizadas na indústria da construção, folha de cálculo, desenho de construção, topografia, planeamento e orçamentação de obras;

i) Conhecimentos fundamentais de segurança e saúde na atividade da construção, dos principais riscos de segurança em obra e das respetivas ações preventivas.

6.2 — Aptidões:

a) Interpretar e analisar as várias componentes dos projetos de diferentes especialidades;

b) Avaliar, selecionar e especificar materiais e equipamentos para obras;

c) Interpretar e analisar levantamentos topográficos em geral e realizar levantamentos simples em particular;

d) Elaborar propostas para concurso de obras correntes e apoiar a elaboração de propostas para concurso de obras de complexidade elevada;

e) Efetuar a preparação de obras correntes e apoiar a preparação de obras de complexidade elevada;

f) Identificar e propor soluções construtivas mais adequadas, através de análise comparativa, e a elaboração dos cálculos justificativos que demonstrem a sua adequabilidade;

g) Aplicar técnicas de funcionamento de redes prediais de distribuição de água, de combate a incêndios com água e de drenagem de águas residuais e pluviais;

h) Efetuar a gestão de obras correntes e de complexidade intermédia e apoiar a gestão de obras de complexidade elevada;

i) Conceber estaleiros de obras correntes e apoiar a conceção de estaleiros de obras de complexidade elevada;

j) Implementar e participar na elaboração de planos de segurança, higiene e saúde para execução de obras.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar autonomia para acompanhamento de obras de construção;

b) Demonstrar capacidade de adaptação a novas técnicas e materiais;

c) Resolver questões técnicas e organizacionais não previstas;

d) Demonstrar capacidade de liderança e gestão de equipas operacionais, promovendo a sua motivação e a aplicação de boas práticas de construção;

e) Demonstrar iniciativa e autonomia na resolução de problemas técnicos correntes;

f) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipas multidisciplinares e adaptação a diferentes grupos de trabalho;

g) Demonstrar competências relacionais, capacidade de relacionamento interpessoal e de comunicação em diversos contextos profissionais.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	69	58 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	11	9 %
441 — Física	10	8 %
461 — Matemática	8	7 %
443 — Ciências da Terra	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	5	4 %
442 — Química	4	3 %
462 — Estatística	4	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março): Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Barreiro/Setúbal	Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal.	22	55

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Fundamentos de Matemática I	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		55,5		108	4
Fundamentos de Matemática II	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Fundamentos de Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Desenho de Construção	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	87		162	6
Física Aplicada	441 — Física	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	78		108	4
Fundamentos de Geotecnia	443 — Ciências da Terra	Técnica	1.º ano	Semestral	45	31,5	90		135	5
Materiais de Construção	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	48	102		162	6
Organização e Contratação de Obras.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	36	102		162	6
Processos de Construção	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	36,8	109,5		162	6
Técnicas de Levantamento Topográfico.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	48	75		135	5
Análise e Tratamento Estatístico de Dados.	462 — Estatística	Geral e científica	2.º ano	Semestral	45		63		108	4
Edificações	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	102		162	6
Infraestruturas de Vias de Comunicação.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	37,5	24,4	70,5		108	4
Planeamento e Gestão de Obras	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	48	129		189	7
Redes Prediais	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	37,5	24,4	70,5		108	4
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — Construção Civil.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	18	90		135	5
Estágio	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	720	810	30
Total					915	438	2 325	720	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Barreiro/Setúbal	Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal.	32	80

310763875

Aviso n.º 10991/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 6 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gerontologia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo

2 — Curso técnico superior profissional

T096 — Gerontologia

3 — Número de registo

R/Cr 389/2015

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho Social e Orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, dinamizar e gerir, de forma autónoma e ou sob supervisão, atividades promotoras do bem-estar e da qualidade de vida da pessoa idosa em serviços de apoio a idosos (centros de dia, lares ou residências de terceira idade, redes e sistemas de apoio domiciliário), contribuindo, de forma ativa e integrada, para a prestação de um serviço de qualidade.

5.2 — Atividades principais

a) Conceber e implementar programas promotores do envelhecimento ativo, em contexto institucional ou comunitário;

b) Gerir e dinamizar atividades promotoras do bem-estar físico e mental dos idosos em centros de dia, lares ou residências e redes e sistemas de apoio domiciliário;

c) Planear e executar ações de orientação e apoio ao idoso na realização de atividades da vida diária e atividades instrumentais, em função do seu grau de dependência;

d) Identificar e avaliar situações de risco físico e psicossocial, planear e desenvolver ações de proteção do idoso.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento abrangente e especializado sobre os aspetos biopsicossociais do envelhecimento;

b) Conhecimento abrangente e especializado sobre modelos teóricos e programas de intervenção no envelhecimento ativo;

c) Conhecimentos fundamentais sobre as bases e características das instituições e serviços de saúde de apoio aos idosos e dinâmicas de funcionamento intra e interinstitucionais;

d) Conhecimento abrangente e especializado de programas de inclusão e integração social e comunitária;

e) Conhecimento profundo e especializado em técnicas de animação e lazer em gerontologia;

f) Conhecimento fundamental sobre a biologia do corpo humano, os processos fisiológicos do envelhecimento e principais patologias do idoso;

g) Conhecimento abrangente e especializado em cuidados básicos de saúde e cuidados pessoais a prestar aos idosos;

h) Conhecimento fundamental sobre alimentação, nutrição e hidratação aplicada aos idosos;

i) Conhecimento abrangente e especializado sobre as ajudas técnicas e outros equipamentos de apoio aos idosos;

j) Conhecimento abrangente e especializado em métodos e técnicas de tratamento, armazenamento e conservação de materiais;

k) Conhecimento abrangente e especializado sobre situações de negligência, abuso e maus tratos em idosos;

l) Conhecimento fundamental sobre vigilância do estado de saúde e identificação e ou avaliação de riscos;

m) Conhecimento fundamental de técnicas de primeiros socorros e sistema integrado de emergência médica;

n) Conhecimento profundo e especializado de estratégias de prevenção de acidentes;

o) Conhecimento abrangente e especializado sobre ética aplicada à gerontologia e enquadramento legal da atividade profissional;

p) Conhecimento abrangente e especializado sobre comunicação e relações interpessoais;

q) Conhecimento fundamental sobre tecnologias de informação e comunicação;

r) Conhecimento fundamental sobre o processo de elaboração de programas de intervenção;

s) Conhecimento abrangente e especializado sobre sistemas de gestão da qualidade nas organizações e serviços de apoio a idosos;

t) Conhecimento fundamental sobre modelos, estratégias e instrumentos de gestão em saúde.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar as necessidades e interesses dos idosos para o planeamento e implementação de ações e ou programas de intervenção adequados;

b) Conceber e aplicar estratégias, atividades e tarefas que concorram para um envelhecimento ativo e para o bem-estar físico e mental dos idosos;

c) Conceber e aplicar programas de estimulação cognitiva e desenvolvimento do Eu;

d) Selecionar os recursos, tecnológicos e outros, em função dos objetivos pretendidos;

e) Utilizar ferramentas de avaliação do contexto interno e externo para definição de um plano de ação;

f) Definir objetivos de intervenção considerando o contexto de atuação e as características do público-alvo;

g) Aplicar estratégias de comunicação assertiva no contexto das relações interpessoais e de resolução de conflitos;

h) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por si e por terceiros sob sua supervisão;

i) Aplicar os requisitos dos sistemas de gestão da qualidade relativos aos serviços e equipamentos de apoio a idosos;

j) Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde relativas ao exercício da atividade;

k) Acompanhar e orientar o idoso em atividades de vida diária e atividades instrumentais, de acordo com o seu grau de funcionalidade;

l) Adaptar os cuidados de higiene pessoal, conforto e eliminação, alimentação e hidratação às necessidades do idoso, selecionando as ajudas técnicas mais adequadas;

m) Selecionar técnicas e procedimentos de manutenção, armazenamento e conservação de equipamentos, utensílios e produtos em função das suas características;

n) Identificar riscos de acidentes e implementar medidas de segurança no domicílio ou contexto institucional;

o) Organizar espaços, equipamentos e materiais diversos, adaptando-os às características do idoso;

p) Detetar, avaliar, registar e reportar alterações do estado físico ou psíquico do idoso, atuando em situações de emergência no âmbito das suas competências;

q) Indicar as respostas de proteção social em função das necessidades e do contexto biopsicossocial do idoso.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para respeitar os princípios de ética e deontologia inerentes à profissão;

b) Demonstrar capacidade para se adaptar a diferentes situações e contextos familiares e institucionais, demonstrando espírito de iniciativa e capacidade de inovação;

c) Demonstrar capacidade para adotar comportamentos pró-ativos e autónomos nas situações que implicam resolução de problemas;

d) Demonstrar responsabilidade e autonomia nos processos de tomada de decisão;

e) Demonstrar capacidade de atuação dentro dos limites da sua atividade;

f) Demonstrar assertividade e empatia no relacionamento com outros (utentes, familiares, equipa técnica);

g) Demonstrar capacidade para gerir conflitos interpessoais com os diversos interlocutores;

h) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa multidisciplinar e de liderança;

i) Demonstrar capacidade para gerir adequadamente o tempo em função das exigências profissionais;

j) Demonstrar capacidade de reflexão sobre a sua atuação e a dos que integram a sua equipa de trabalho, na perspetiva da melhoria contínua do seu desempenho.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho Social e Orientação	74	62 %
726 — Terapia e Reabilitação	11	9 %
729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	8	7 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	6	5 %
421 — Biologia e Bioquímica	6	5 %
311 — Psicologia	5	4 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	4	3 %
345 — Gestão e Administração	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos.	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila Nova de Gaia	Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Biologia do Envelhecimento	421 — Biologia e bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Comunicação e Relações Interpessoais.	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	40		60		100	4
Gestão e Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		45		75	3
Primeiros Socorros.	720 — Saúde	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	40		35		75	3
Psicologia e Psicopatologia do Envelhecimento.	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		45		75	3
Cuidados Continuados e Paliativos.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	40	30	85		125	5
Fundamentos de Gerontologia	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	20	90		150	6
Introdução à Profissão	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	30	10	70		100	4
Nutrição em Gerontologia . . .	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	40	30	60		100	4
Programas Psicoeducativos e Envelhecimento Ativo.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	44	90		150	6
Técnicas de Intervenção em Gerontologia I.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	80	60	120		200	8
Trabalho de Campo	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	40	30	35		75	3
Funcionalidade, Bem-estar e Qualidade de Vida.	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	70	50	105		175	7
Gerontologia Educativa	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	30	110		150	6
Gestão da Qualidade Nos Serviços de Apoio a Idosos.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Sistemas de Proteção no Envelhecimento.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	44	65		125	5
Técnicas de Intervenção em Gerontologia II.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
Total.					890	448	2110	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310763956

Aviso n.º 10992/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 20 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Energia e Automação do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra.

17 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia

2 — Curso técnico superior profissional

T304 — Energia e Automação

3 — Número de registo

R/Cr 399/2015

4 — Área de educação e formação

522 — Eletricidade e Energia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Desenvolver atividades nas áreas de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, das redes de distribuição, da qualidade e gestão de energia e da automação industrial, nomeadamente na conceção e execução de programas e planos de manutenção, no estabelecimento de sequências de automação industrial no comando e regulação de processos, prestando assistência técnica na produção, atuando no planeamento e montagem de instalações elétricas, garantindo a qualidade, a segurança e as exigências regulamentares, sem prejuízo das responsabilidades e atividades inerentes aos técnicos responsáveis de instalações elétricas.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar, desenvolver e executar programas e planos de manutenção, nomeadamente de máquinas elétricas e acionamentos industriais, e planos de gestão de energia;

b) Elaborar e implementar sequências de automação industrial no comando e regulação de processos;

c) Propor soluções de melhoria na eficiência energética, especialmente em edifícios e instalações industriais;

d) Colaborar tecnicamente nos processos de produção e intervir em caso de anomalias ou avarias, detetar erros e desvios técnicos que ocorram;

e) Utilizar equipamentos e ferramentas nos processos de fabrico, e efetuar simulações e testes que permitam realizar a sua programação;

f) Implementa, sob orientação, as tecnologias utilizadas na produção de energia elétrica com base nas energias renováveis;

g) Definir e estabelecer os parâmetros de qualidade, de gestão de ativos, de segurança e gerir práticas de manutenção preventiva;

h) Interpretar projetos de redes de distribuição de energia elétrica, postos de transformação e instalações elétricas;

i) Participar na sequência de etapas, na execução de instalações elétricas, na definição de estratégias de exploração e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, incluindo postos de transformação;

j) Elaborar e implementar medidas para a melhoria da qualidade de energia elétrica.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de matemática e conhecimentos básicos de economia e gestão;

b) Conhecimentos profundos e especializados de circuitos e esquemas elétricos;

c) Conhecimentos abrangentes e especializados de eletricidade e eletrónica;

d) Conhecimentos fundamentais de linguagens de programação;

e) Conhecimentos profundos de programação de autómatos e conhecimentos especializados de equipamentos industriais elétricos e pneumáticos;

f) Conhecimentos abrangentes e especializados de manutenção preventiva e corretiva;

g) Conhecimentos fundamentais das condições técnicas de planeamento e exploração das redes de distribuição de energia elétrica alta tensão (até 60 kV), média e baixa tensão;

h) Conhecimentos fundamentais de instalações elétricas, ITED e domótica;

i) Conhecimentos fundamentais de legislação, regulamentação e normalização nas áreas da energia e automação, nomeadamente legislação aplicável às instalações elétricas e higiene e segurança no trabalho;

j) Conhecimentos especializados de gestão de energia e de medidas de racionalização de consumos;

k) Conhecimentos profundos e especializados de máquinas elétricas e de postos de transformação;

l) Conhecimentos fundamentais de energias renováveis e conhecimentos especializados em eficiência energética e sustentabilidade.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar raciocínios de algoritmia e lógica, no âmbito das tecnologias de informação e comunicação;

b) Analisar, identificar e aplicar os fundamentos da eletricidade, da eletrotecnia e da eletrónica e utilizar os instrumentos mais adequados para o diagnóstico de avarias e manutenção de sistemas e equipamentos com componente elétrica e eletrónica;

c) Colaborar na instalação, fiscalização e colocação em serviço, de instalações elétricas e equipamentos industriais;

d) Organizar, planear e acompanhar a execução das obras, em projeto, de instalações elétricas e de redes de distribuição de energia elétrica;

e) Acompanhar, controlar, comandar e assegurar a vigilância de redes de distribuição e sistemas industriais;

f) Inspecionar, reparar e proceder à manutenção das instalações e equipamentos industriais;

g) Colaborar na organização, avaliação e promoção da qualidade;

h) Colaborar no planeamento e acompanhamento no setor de produção e de gestão de energia com o objetivo de conceber soluções criativas para otimizar os recursos;

i) Criar e executar programas e planos de manutenção de máquinas, sistemas de automação industrial, instalações elétricas e redes de distribuição de energia;

j) Realizar tarefas de configuração e programação de autómatos programáveis industriais;

k) Identificar, selecionar e montar sistemas de energias renováveis;

l) Analisar, organizar e interpretar documentação técnica e regulamentar, bem como elaborar relatórios e documentos técnicos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipas multidisciplinares e multifuncionais;

b) Demonstrar capacidade de comunicação e relação interpessoal;

c) Demonstrar flexibilidade na adaptação aos novos materiais, processos e tecnologias de conceção e produção;

d) Demonstrar capacidade de liderança e de ser dirigido em equipa;

e) Demonstrar rigor, criatividade, autonomia e espírito inovador e respeito pelo ambiente;

f) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade bem como demonstrar autonomia na tomada de decisão ser voluntarioso e profissional;

g) Demonstrar capacidade de interação com outros intervenientes no processo de instalação e ou manutenção e reparação, de forma a responder às solicitações do serviço e respeitando o projeto quando exista;

h) Demonstrar capacidade de análise no sentido de encontrar soluções na resolução de problemas técnicos, e ter uma atitude proativa;

i) Demonstrar capacidade para desenvolver o trabalho cumprindo a legislação, respeitando os regulamentos e normas em vigor e as boas regras da técnica;

j) Demonstrar capacidade para promover o cumprimento de normas e procedimentos de Segurança, Higiene e Saúde no exercício da sua atividade profissional;

k) Demonstrar flexibilidade e adaptabilidade em contexto de trabalho;

l) Demonstrar capacidades de empreendedorismo e inovação.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 — Eletricidade e energia.	85	71 %
523 — Eletrónica e automação	20	17 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e administração	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
481 — Ciências informáticas	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Algoritmos e Programação	481 — Ciências Informáticas	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Análise de Circuitos	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	75	45	50		125	5
Automação Industrial	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	50		125	5
Complementos de Análise de Circuitos.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Desenho Aplicado à Eletrotecnia.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Eletrónica Analógica	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Energias Renováveis	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Fundamentos de Instalações Elétricas.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Organização, Gestão e Qualidade.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Qualidade de Energia Elétrica	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Técnicas de Medida	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Distribuição de Energia Elétrica.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Eletrónica Industrial	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Gestão de Energia	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Instalações Elétricas Especiais	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Manutenção Industrial	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Máquinas Elétricas	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	75	45	50		125	5
Estágio	522 — Eletricidade e Energia	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	30		720	720	750	30
Total					1155	705	1845	720	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310764077

Aviso n.º 10993/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 22 de janeiro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Gestão do Instituto Superior de Ciências da Administração.

17 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Superior de Ciências da Administração.

2 — Curso técnico superior profissional: T029 — Contabilidade e Gestão.

3 — Número de registo: R/Cr 415/2015.

4 — Área de educação e formação: 344 — Contabilidade e Fiscalidade.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Gerir atividades operacionais de gestão financeira e contabilística num contexto empresarial, potenciando o cumprimento do quadro legal e fiscal das empresas.

5.2 — Atividades principais:

a) Coordenar a recolha de informação financeira relevante para a gestão;
b) Elaborar a preparação de informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais pela empresa ou organização pública ou privada;
c) Colaborar em atividades de apoio à administração e ou direção, na gestão económica e financeira da empresa ou organização pública ou privada;
d) Planear, de forma autónoma, a estruturação base de informação enquadrada em contabilidade financeira e de gestão das entidades;
e) Colaborar em atividades de apoio à área comercial, nomeadamente na gestão das compras e das vendas da empresa ou organização pública ou privada, realizadas no contexto nacional e internacional;
f) Elaborar sistemas de apoio à gestão das compras e das vendas;
g) Gerir, acompanhar e controlar sistemas de informação de apoio à gestão de clientes e de fornecedores, bem como dos relativos à gestão de tesouraria;
h) Desenvolver a documentação de apoio à instrução dos processos ligados ao comércio internacional (importação e ou exportação);
i) Coordenar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da entidade perante a administração fiscal;
j) Elaborar informação para a preparação do orçamento anual da empresa ou entidade pública ou privada, nas suas diversas vertentes: financeira, de tesouraria, de investimentos, de compras, de produção, de venda, recorrendo a metodologias adequadas;
k) Elaborar a informação para a preparação dos orçamentos por funções e centros de responsabilidade da empresa ou entidade pública ou privada, bem como relatórios de desvios de *performance*, analisando as causas e as consequências desses desvios;
l) Elaborar informação para realização de pareceres e relatórios de gestão financeira tendo em vista o desempenho eficiente e eficaz da empresa ou entidade pública;
m) Coordenar melhorias nas aplicações informáticas de suporte à gestão e à contabilidade da empresa ou entidade pública ou privada;
n) Implementar relatórios sobre o desempenho das aplicações informáticas de contabilidade em conformidade com o sistema de normalização contabilística;
o) Desenvolver ficheiros e gerir informação contabilística e fiscal de acordo com os objetivos definidos pela administração e ou direção das entidades.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados de terminologia e linguagem técnica utilizada na descrição e registo dos fenómenos empresariais, nas vertentes administrativa, contabilística e financeira;
b) Conhecimentos fundamentais sobre as organizações e estruturas empresariais;
c) Conhecimentos profundos na área da gestão e da contabilidade como suporte à tomada de decisão, sendo capaz de diagnosticar, preparar informação e formular soluções;
d) Conhecimentos especializados de planeamento, elaboração de orçamentos, planos de negócio e projetos de investimento;
e) Conhecimentos especializados de controlo, interno, externo e de gestão;
f) Conhecimentos profundos de contabilidade financeira, registo contabilístico e encerramento;
g) Conhecimentos profundos de sistema de normalização contabilística e o plano de contas das entidades;
h) Conhecimentos fundamentais de normas fiscais e impostos das empresas;
i) Conhecimentos fundamentais de normas contabilísticas e de relato financeiro; as normas e regulamentos que estruturam a atividade das empresas nos domínios contabilístico e fiscal;
j) Conhecimentos especializados de contabilidade patrimonial, orçamental e analítica das entidades públicas;
k) Conhecimentos profundos de contabilidade de gestão, métodos de custeio;
l) Conhecimentos especializados de sistemas de processamento de dados, *software* de contabilidade, na área da contabilidade financeira e na contabilidade de gestão;
m) Conhecimentos profundos de demonstrações financeiras e relatórios de gestão;
n) Conhecimentos fundamentais de desvios contabilísticos e as demonstrações financeiras;
o) Conhecimentos especializados de ferramentas financeiras ao nível do cálculo financeiro, da avaliação económico-financeira e da interpretação das demonstrações financeiras;
p) Conhecimentos fundamentais de planos de *marketing* e de estratégia empresarial;
q) Conhecimentos fundamentais de gestão administrativa dos recursos humanos.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar as exigências legais das empresas e das organizações públicas e privadas em matéria de contabilidade e fiscalidade;
b) Organizar e gerir ficheiros de informação relativos ao cumprimento das obrigações fiscais da entidade perante a administração fiscal;
c) Organizar a preparação de dados para indicadores de desempenho de avaliação empresarial,
d) Analisar sistemas de controlo adequados às necessidades das entidades;
e) Validar planos de contas em conformidade com as especificidades das entidades;
f) Analisar informação oriunda de indicadores financeiros de avaliação do desempenho;
g) Aplicar as normas específicas de contabilização das entidades;
h) Aplicar as técnicas de elaboração de orçamentos e de planos de investimento;
i) Aplicar os procedimentos necessários à abertura de contas, registo de operações financeiras e preparação de documentos finais;
j) Aplicar os métodos e técnicas para identificação e gestão de informação relativa a centros de custos;
k) Relacionar dados de negócio, de várias fontes de informação suportadas subsistemas de informação, nomeadamente relativos à contabilidade orçamental, patrimonial e financeira;
l) Aplicar as técnicas de análise de demonstrações financeiras e a elaboração de relatórios de gestão;
m) Identificar potenciais oportunidades de melhoria dos sistemas de informação contabilística, de acordo com as exigências legais e necessidades de informação das entidades;
n) Aplicar técnicas de elaboração do orçamento anual em articulação entre áreas de planeamento e controlo de gestão;
o) Aplicar ações diretas para garantir o cumprimento de métricas e ou indicadores de unidades de negócio, com impacto direto em objetivos globais da organização;
p) Aplicar técnicas de pesquisa de e organização de informação sobre o mercado onde a empresa ou o serviço público atuam;
q) Identificar os procedimentos documentais obrigatórios, bem como compreensão dos necessários circuitos internos e externos de aprovações;
r) Utilizar as técnicas de elaboração de cadernos de encargos e de processos de aquisição.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade para agir em tomadas de decisão, tendo por base os instrumentos de gestão;
b) Demonstrar capacidade de comunicação e negociação, disponibilidade e assertividade;
c) Demonstrar capacidade para executar normas e procedimentos, conforme definido nos sistemas de gestão;
d) Demonstrar capacidade de realização de objetivos e cumprimento de prazos;
e) Adaptar-se a diferentes equipas de trabalho, demonstrando espírito de colaboração, respeitou mútuo e contribuindo para um bom desempenho organizacional;
f) Demonstrar adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;
g) Demonstrar capacidade para realizar ações capazes de garantir a prossecução dos objetivos e cultura da empresa, agindo em função dos diferentes contextos de trabalho;
h) Cultivar o sentido de pontualidade e assiduidade;
i) Demonstrar capacidades de comunicação de modo claro utilizando linguagem técnica;
j) Demonstrar capacidades de planeamento e organização.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
344 — Contabilidade e Fiscalidade	60	50 %
343 — Finanças, Banca e Seguros	15	13 %
345 — Gestão e Administração	10	8 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
341 — Comércio	5	4 %
342 — Marketing e Publicidade	5	4 %
380 — Direito	5	4 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
462 — Estatística	5	4 %
481 — Ciências Informáticas	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março): Matemática.
E uma das seguintes:

Português;
Economia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa	Instituto Superior de Ciências da Administração.	14	28

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Inglês	222 Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Introdução Ciências Económicas e Empresariais.	345 Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Português	223 Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Tecnologias de Informação	481 Ciências Informáticas	Geral e científica	1.º ano	Semestral	65		60		125	5
Comércio Internacional	341 Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Contabilidade Financeira I	344 Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Contabilidade Financeira II	344 Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Contabilidade Pública	344 Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Direito do Trabalho e Relações Laboratoriais.	380 Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Gestão Administrativa de Recursos Humanos.	345 Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Marketing e Estratégia Empresarial.	342 Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Princípios de Finanças Empresariais.	343 Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Análise e Tratamento de Dados	462 Estatística	Geral e científica	2.º ano	Semestral	45		80		125	5
Cálculo Financeiro	343 Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Contabilidade de Gestão	344 Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Fiscalidade	344 Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Procedimentos Declarativos	344 Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Projetos de Investimento	343 Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Estágio	344 Contabilidade e Fiscalidade.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	600	750	30
Total					900	455	2 100	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310765698

Aviso n.º 10994/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 27 de abril de 2016, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Comércio Internacional e Vendas do Instituto Superior de Novas Profissões.

2 — Por despacho de 2 de setembro de 2016, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo II

ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração aos locais de funcionamento, e ao número máximo para cada admissão de novos alunos a admitir e em simultâneo.

18 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior de Novas Profissões

2 — Curso técnico superior profissional

T060 — Comércio Internacional

3 — Número de registo

R/Cr 419/2015

4 — Área de educação e formação

341 — Comércio

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir as operações de comércio internacional contribuindo para o desenvolvimento internacional sustentável da empresa.

5.2 — Atividades principais

a) Planear uma monitorização comercial internacional permanente (pesquisa documental);
b) Gerir dados e informações sobre mercados externos (pesquisa no terreno);
c) Elaborar relatórios e preparar instrumentos para o processo de tomada de decisão;
d) Planear prospeções de mercado e ajustamento da oferta comercial da empresa;
e) Gerir as vendas em contexto internacional (exportação);
f) Assegurar o acompanhamento do cliente pós-venda;
g) Elaborar análise de processos da evolução de cadeia de valor, incluindo gestão de fornecedores;
h) Gerir as compras em contexto internacional (importação);
i) Coordenar os serviços de apoio à importação e à exportação;
j) Assegurar o acompanhamento administrativo, processual e documental das operações internacionais;
k) Coordenar o controlo da qualidade e garantir a utilização de práticas legais e éticas;
l) Gerir uma rede de contactos multicultural;
m) Gerir relações profissionais em contexto multicultural;
n) Planear a prospeção da atividade comercial da empresa em mercados estrangeiros.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados do contexto económico e geopolítico;
b) Conhecimentos especializados do contexto regulamentar e jurídico do comércio internacional;
c) Conhecimentos especializados de estratégias e técnicas de negociação;
d) Conhecimentos profundos de ferramentas de apoio à venda (técnicas de argumentação, suportes de apoio à venda, entre outros);
e) Conhecimentos especializados de relatórios comerciais;
f) Conhecimentos especializados de custos, margens, preços e tarifas aduaneiras;
g) Conhecimentos fundamentais de análise estatística das vendas;
h) Conhecimentos fundamentais de orçamento de tesouraria e de vendas;
i) Conhecimentos fundamentais de faturação, iva;
j) Conhecimentos fundamentais de línguas estrangeiras;
k) Conhecimentos fundamentais de informática e ou TIC;
l) Conhecimentos profundos de marketing internacional;
m) Conhecimentos especializados de comunicação;
n) Conhecimentos fundamentais de língua e cultura portuguesa;
o) Conhecimentos fundamentais de higiene e segurança.

6.2 — Aptidões

a) Identificar e selecionar os mercados-alvo, de acordo com as características específicas dos mercados estrangeiros;
b) Avaliar o "valor" dos atuais clientes;
c) Avaliar o desenvolvimento de estudos de mercado orientados ao mercado da empresa e seu posicionamento em mercados externos;
d) Criar, gerir e atualizar uma rede multicultural de contactos relevantes;
e) Dinamizar uma rede de vendas e uma carteira de clientes;
f) Preparar e organizar a venda;
g) Propor a redefinição das orientações comerciais em função dos resultados, da satisfação dos clientes e das alterações do ambiente externo à empresa;
h) Aplicar técnicas de negociação, numa língua estrangeira, com clientes e ou parceiros estrangeiros;
i) Aplicar a comunicação multilíngue e multicultura;
j) Desenvolver técnicas de comunicação base para transmissão de preparação de decisões.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com clientes, fornecedores e outros prestadores de serviços;
b) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
c) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;
d) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;
e) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais (nomeadamente interculturais) e evitando situações de conflito ou confronto;
f) Demonstrar capacidade de liderança;
g) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores;
h) Demonstrar capacidades de comunicação em rede empresarial e em mercados estrangeiros e ou multiculturais.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
341 — Comércio	57	48 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	21	18 %
345 — Gestão e Administração	15	13 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	9	8 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
314 — Economia	4	3 %
342 — Marketing e Publicidade	3	3 %
380 — Direito	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

E uma das seguintes:

Português
Economia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa	Instituto Superior de Novas Profissões.	16	32

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2016-2017

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	25		75		100	4
Gestão das Organizações	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		50		100	4
Língua Espanhola.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		55		100	4
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		55		100	4
Aprovisionamentos — Novas Tecnologias e Instrumentos de Gestão das Compras.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	25	15	25		50	2
Comércio e Organização Empresarial.	341 — Comércio	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	25	20	75		100	4
Comércio Internacional — Enquadramento.	341 — Comércio	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	35	30		75	3
Comércio Internacional — *Incoterms*.	341 — Comércio	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	25	15	50		75	3
Comércio Internacional — Operações Financeiras e Sistemas de Seguros.	341 — Comércio	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	30	25	45		75	3
Economia Internacional	314 — Economia	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	25	15	75		100	4
Gestão das Importações e Aprovisionamentos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	40	25		75	3
Língua Espanhola — Atividade Comercial e Comércio Internacional.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	25	15	75		100	4
Língua Inglesa — Atividade Comercial e Comércio Internacional.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	25	15	100		125	5
Marketing Internacional e Estudos de Mercado.	342 — Marketing e publicidade.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	40	35	35		75	3
Relações Comerciais — Propostas e Instrumentos de Gestão e Monitorização da Atividade Comercial.	341 — Comércio	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	25	15	50		75	3
Sistemas de Informação de Suporte à Gestão das Operações de Comércio Internacional.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	25	20	50		75	3
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	65	45	35		100	4
Atendimento e Serviço Pós-Venda.	341 — Comércio	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	15	25		50	2
Comércio Internacional — Fiscalidade e Gestão dos Riscos.	341 — Comércio	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	25	45		75	3
Direito Internacional	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	30	25		75	3
Gestão de Equipas	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	20	50		75	3
Gestão do Tempo e Organização do Trabalho.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	20	50		75	3
Gestão e Comunicação Intercultural.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	15	25		50	2
Língua Espanhola — Atividade Empresarial.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	15	75		100	4
Língua Inglesa — Atividade Empresarial.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	15	75		100	4
Negociação e Venda em Contexto Internacional.	341 — Comércio	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	40	25		75	3
Relações Comerciais — Prospeção.	341 — Comércio	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	25	20	50		75	3
Estágio	341 — Comércio	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
Total.					900	525	2100	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

3 — Número de registo

R/Cr 421.1/2015

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto—Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Economia
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa	Instituto Superior de Novas Profissões.	26	52

310765795

Aviso n.º 10995/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 27 de abril de 2016, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial e Vendas do Instituto Superior de Novas Profissões.

2 — Por despacho de 2 de setembro de 2016, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração aos locais de funcionamento, e ao número máximo para cada admissão de novos alunos a admitir e em simultâneo.

18 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior de Novas Profissões

2 — Curso técnico superior profissional

T002 — Gestão Comercial e Vendas

3 — Número de registo

R/Cr 419/2015

4 — Área de educação e formação

341 — Comércio

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Desenvolver as atividades ciclo de desenvolvimento de vendas em empresas, potenciando as capacidades de negociação, elaboração de propostas, de deteção de oportunidades e de continuidade de negócio.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir e promover o uso de sistemas de informação de suporte à atividade comercial (CRM);

b) Realizar prospeção de mercado, global ou da sua zona de intervenção, recorrendo a diversas fontes de informação;

c) Organizar os espaços de enquadramento comercial, potenciando a orientação e exposição adequada aos clientes;

d) Alinhar e desenvolver pipeline comercial de acordo com objetivos e estratégicas comerciais definidas;

e) Gerir os serviços de pós-venda, apoiando o cliente ao nível do merchandising e informando-o sobre novos produtos e ou serviços e promoções;

f) Garantir o enquadramento legal com a sua atividade comercial;

g) Gerir atividades de relação comercial com o cliente através da identificação de necessidades e de portfólio de produtos e serviços da empresa;

h) Gerir e acompanhar o desenvolvimento adequado de processos de pós-venda dos seus clientes;

i) Desenvolver estudos de mercado;

j) Realizar análises de adequação dos produtos e serviços a clientes existentes e potenciais;

k) Organizar e gerir a força de vendas: definir objetivos, estrutura e dimensão da força de vendas;

l) Desenvolver uma estratégia de comércio eletrónico e acompanhar os seus resultados.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais em técnicas de comunicação;
b) Conhecimentos fundamentais em língua portuguesa;
c) Conhecimentos fundamentais em língua inglesa;
d) Conhecimentos fundamentais em métodos quantitativos;
e) Conhecimentos fundamentais em tecnologias de informação;
f) Conhecimentos fundamentais em organização do trabalho;
g) Conhecimentos fundamentais em comportamento das pessoas nas organizações;
h) Conhecimentos especializados em gestão comercial;
i) Conhecimentos especializados em análise e gestão de custos;
j) Conhecimentos especializados em estudos de mercado;
k) Conhecimentos especializados em comportamento do consumidor;
l) Conhecimentos fundamentais em legislação comercial;
m) Conhecimentos fundamentais de economia;
n) Conhecimentos profundos em marketing;
o) Conhecimentos profundos em comunicação e publicidade;
p) Conhecimentos profundos em gestão da força de vendas;
q) Conhecimentos especializados em distribuição, transportes e organização do posto de venda;
r) Conhecimentos especializados em técnicas de negociação e venda;
s) Conhecimentos profundos em comércio eletrónico.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar e identificar documentação comercial disponível, em particular em língua materna e em inglês;
b) Avaliar comportamento interpessoais;
c) Executar tarefas de organização dos serviços comerciais;
d) Conceber e avaliar o desenvolvimento de campanhas de marketing;
e) Conceber e avaliar o desenvolvimento de estudos de mercado;
f) Conceber e avaliar o desenvolvimento de estratégias de comunicação de marketing;
g) Planear e executar processos de gestão comercial e da força de vendas;
h) Planear e executar uma gestão integrada da força de vendas;
i) Conceber melhorias nos processos de gestão comercial e da força de vendas;
j) Executar o planeamento e operacionalização dos procedimentos distribuição;
k) Executar tarefas comerciais sobre os sistemas de informação de gestão comercial;
l) Avaliar processos relacionados com a aplicação do direito comercial;
m) Executar tarefas de âmbito de economia e contabilidade empresarial, aplicados à atividade comercial;
n) Conceber o desenvolvimento de campanhas comerciais e de marketing, através do uso das tecnologias de informação;
o) Avaliar modelos de controlo de custos no apoio ao desenvolvimento negocial de propostas;

p) Conceber métodos de cálculo e de imputação ao desenvolvimento de projetos comerciais;
q) Conceber e executar técnicas de comércio eletrónico;
r) Executar técnicas de negociação e de venda.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar adaptação ao meio social e ao económico envolvente;
b) Demonstrar capacidade de evolução de procedimentos e de tecnologias;
c) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa;
d) Demonstrar capacidade de relação técnica e funcional com outras unidades da empresa, nomeadamente com as unidades complementares à área comercial
e) Demonstrar capacidade de comunicação;
f) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;
g) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
h) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos;
i) Demonstrar capacidade de gestão e organização do trabalho;
j) Demonstrar capacidades de autonomia.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
345 — Gestão e Administração	15	13 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
342 — Marketing e Publicidade	15	13 %
314 — Economia	5	4 %
380 — Direito	5	4 %
341 — Comércio	60	50 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Duas das seguintes:

Português
Economia
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa	Instituto Superior de Novas Profissões.	15	30

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2016-2017

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Comportamento Humano nas Organizações.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Métodos Quantitativos	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Análise e Controlo de Custos	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Comportamento do Consumidor.	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Economia	314 — Economia	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Estudos de Mercado	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Gestão Comercial	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Organização e Gestão	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Princípios de Marketing	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Tecnologias de Informação e Comunicação	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	65	45	60		125	5
Comércio Eletrónico	341 — Comércio	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Comunicação de Marketing	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Direito dos Mercados	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Distribuição e Desenvolvimento de Locais de Venda.	341 — Comércio	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Gestão da Força de Vendas	341 — Comércio	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Técnicas de Negociação e Venda.	341 — Comércio	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Estágio	341 — Comércio	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	600	750	30
				Total	900	520	2100	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

3 — Número de registo
R/Cr 419.1/2015
8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Português
Economia
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa. . . .	Instituto Superior de Novas Profissões.	27	54

310765779

Aviso n.º 10996/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 24 de maio de 2016, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Turismo e Informação Turística do Instituto Superior de Novas Profissões.

18 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior de Novas Profissões

2 — Curso técnico superior profissional

T057 — Turismo e Informação Turística

3 — Número de registo

R/Cr 422/2015

4 — Área de educação e formação

812 — Turismo e Lazer

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Planear e gerir a informação e a promoção do turismo em Portugal.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e gerir o atendimento e o acolhimento ao visitante, prestando informação nas línguas portuguesa, inglesa e francesa;
b) Elaborar itinerários turísticos;
c) Elaborar pacotes turísticos;
d) Elaborar brochuras turísticas;
e) Gerir reservas em sistemas informáticos;
f) Coordenar eventos turísticos e atividades de animação;
g) Elaborar estratégias de marketing e promoção dos recursos turísticos de Portugal;
h) Elaborar estudos estatísticos;
i) Gerir relações e conflitos com recurso à legislação turística em vigor;
j) Elaborar estudos e estratégias com vista à sustentabilidade do turismo;
k) Gerir a informação turística e os diversos públicos-alvo;
l) Gerir as questões ligadas à segurança, higiene e saúde no trabalho nas atividades indoor e outdoor.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de língua e cultura portuguesa;
b) Conhecimentos fundamentais de língua inglesa;
c) Conhecimentos fundamentais da terminologia de turismo mais importante na língua francesa;
d) Conhecimentos fundamentais de legislação turística;
e) Conhecimentos especializados de história de Portugal;
f) Conhecimentos especializados de história da arte;
g) Conhecimentos especializados de património material e imaterial português;
h) Conhecimentos especializados de etnografia portuguesa;
i) Conhecimentos abrangentes do fenómeno turístico em Portugal e no mundo;
j) Conhecimentos fundamentais da relação entre turismo e ambiente;
k) Conhecimentos abrangentes de turismo sustentável;
l) Conhecimentos abrangentes de técnicas de marketing e promoção turística;
m) Conhecimentos fundamentais de gestão e organização de empresas;
n) Conhecimentos fundamentais de informática na ótica do utilizador;
o) Conhecimentos fundamentais de segurança, higiene e saúde no trabalho;
p) Conhecimentos especializados de planeamento e organização de eventos;
q) Conhecimentos especializados em técnicas de animação sociocultural e turística;
r) Conhecimentos especializados da atividade dos operadores turísticos e agentes de viagens;
s) Conhecimentos especializados de sistemas informáticos de reservas (Galileo);
t) Conhecimentos especializados de técnicas de guia-intérprete e correio de turismo;
u) Conhecimentos fundamentais de cálculo computacional;
v) Conhecimentos básicos de turismo online (sites, reservas, entre outros);
w) Conhecimentos especializados de itinerários turísticos (principais rotas e circuitos em Portugal);
x) Conhecimentos básicos de metodologia e técnicas de elaboração e apresentação de projetos;
y) Conhecimentos especializados de prática em contexto de trabalho.

6.2 — Aptidões

a) Identificar os principais recursos turísticos de Portugal;
b) Planear e conceber itinerários turísticos criativos;
c) Aplicar a língua portuguesa, inglesa e francesa na receção aos visitantes;
d) Aplicar a língua portuguesa, inglesa e francesa durante as visitas guiadas;
e) Dinamizar o património português;
f) Analisar informação sobre destinos turísticos e respetivos recursos;
g) Aplicar técnicas de negociação em diferentes situações organizacionais;
h) Preparar e gerir reuniões e outros encontros em entidades e empresas turísticas;
i) Conceber eventos turísticos e atividades de animação;
j) Aplicar técnicas de cálculo;
k) Conceber pacotes turísticos;
l) Criar campanhas de marketing e promoção de destinos e recursos turísticos;
m) Aplicar e dinamizar práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho, nas entidades e atividades de indoor e outdoor;
n) Aplicar a legislação turística em vigor aos projetos e casos concretos;
o) Avaliar os cuidados a ter para a proteção e preservação ambiental e conceber soluções criativas;

p) Propor aos visitantes destinos e tipologias turísticas que correspondam às suas motivações;
q) Preparar percursos e informação sobre os destinos;
r) Identificar a origem e natureza do fenómeno turístico;
s) Aplicar técnicas de reservas de serviços turísticos;
t) Aplicar técnicas de cariz informático;
u) Aplicar e interpretar dados estatísticos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e motivação no desenvolvimento das tarefas;
b) Demonstrar criatividade e inovação no planeamento, conceção e execução das atividades;
c) Demonstrar autonomia no desenvolvimento do seu trabalho e tomada de decisões;
d) Demonstrar capacidades de promoção e venda;
e) Demonstrar espírito empreendedor;
f) Demonstrar capacidade de liderança;
g) Adaptar a sua linguagem e postura aos diferentes agentes turísticos e outros públicos-alvo;
h) Demonstrar capacidade de resolver imprevistos;
i) Demonstrar capacidade de síntese e espírito critica;
j) Demonstrar responsabilidade e organização;
k) Demonstrar capacidade de utilizar bem a expressão oral e escrita;
l) Demonstrar correção e respeito pelos princípios de ética profissional.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
812 — Turismo e Lazer	70	58 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	14	12 %
225 — História e Arqueologia	8	7 %
211 — Belas-Artes	3	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	3	3 %
342 — Marketing e Publicidade	3	3 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	3	3 %
380 — Direito	3	3 %
462 — Estatística	4	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Português
Economia
História

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa	Instituto Superior de Novas Profissões.	16	32

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2016-2017
11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Gestão das Organizações	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Trimestral	25		50		75	3
Língua e Cultura Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		50		100	4
Língua Inglesa I	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		50		100	4
Métodos Quantitativos	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		50		100	4
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Trimestral	25		50		75	3
Animação Turística — Atividades e Técnicas.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	50		100	4
História da Arte	211 — Belas-Artes	Técnica	1.º ano	Trimestral	25	10	50		75	3
Identidade e História de Portugal.	225 — História e Arqueologia	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	50		100	4
Introdução ao Turismo	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Legislação do Turismo	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Trimestral	25	15	50		75	3
Língua Francesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	30	75		125	5
Língua Inglesa II	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	30	75		125	5
Sistemas Informáticos de Reservas.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	50	50	50		100	4
Técnicas de Operadores Turísticos.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Trimestral	25	10	75		100	4
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Trimestral	25	20	25		50	2
Turismo e Ambiente	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Trimestral	25	15	50		75	3
Circuitos, Rotas e Territórios Turísticos de Portugal	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	50	40	75		125	5
Etnografia	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	2.º ano	Trimestral	25	15	50		75	3
Gastronomia e Vinhos	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Trimestral	25	20	25		50	2
Marketing Turístico	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Trimestral	25	20	50		75	3
Património	225 — História e Arqueologia	Técnica	2.º ano	Semestral	50	30	50		100	4
Projeto Integrado de Turismo.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Trimestral	25	20	125		150	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Técnicas de Guia Interprete	812 — Turismo e Lazer . . .	Técnica.	2.º ano	Semestral	50	40	75		125	5
Turismo *Online*	812 — Turismo e Lazer . . .	Técnica.	2.º ano	Trimestral. . . .	25	20	25		50	2
Estágio	812 — Turismo e Lazer . . .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	600	750	30
				Total. . . .	900	495	2100	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310765802

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 8317/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a mestre Ana Luísa Albuquerque Pinto das funções de secretária pessoal do meu Gabinete, para as quais foi nomeada através do meu Despacho n.º 1723/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro, com efeitos à presente data.

7 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

310767203

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almeirim

Aviso n.º 10997/2017

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), o Agrupamento de Escolas de Almeirim, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de sete postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, na sequência do despacho de 31 de julho de 2017, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares

1 — Número de trabalhadores: sete.

2 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Almeirim.

3 — Função: Assistente Operacional de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

4 — Horário semanal: 17h30 m semanais (3h,30m/dia).

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) 3.67€/hora, acrescido de subsídio de refeição nos termos da lei geral

6 — Duração do contrato: até 15 de junho de 2018

7 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo da candidatura:

7.1 — Requisitos Gerais — Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade de 1, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Formalização de candidaturas: Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel:

a) As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrónico www.ae-almeirim.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Almeirim, na escola sede, Escola Secundária da Marquesa de Alorna.

b) As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede do Agrupamento, sita na Rua Moinho de Vento, 2080-108 Almeirim, em envelope fechado, dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim, com identificação do presente aviso de abertura do concurso no *Diário da República,* e identificação do candidato, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, com as informações já referidas.

9 — Documentação: O formulário deve ser acompanhado, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias (fotocópia autenticada);

b) Declarações da experiência profissional relacionada diretamente com o posto de trabalho a ocupar (fotocópia autenticada);

c) Certificados comprovativos de formação/qualificação profissional relacionada diretamente com o posto de trabalho a ocupar (fotocópia autenticada);

d) *Curriculum Vitae* datado e assinado.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação de 60 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com uma ponderação de 40 %).

10.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária, a experiência profissional diretamente relacionada com o posto de trabalho a ocupar, a formação profissional/qualificação profissional diretamente relacionada com o posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + (4 \times EP) + (2 \times FP)/7.$$

Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

10.3 — Habilitação Literária (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de Grau Académico Superior;
b) 18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
c) 16 Valores — 11.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
d) 14 Valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
e) 12 Valores — 6.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
f) 10 Valores — 4.º ano de escolaridade.

10.4 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, em contexto de realidade social escolar educativa, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais;
b) 18 Valores — 3 anos ou mais, e menos de 5 anos;
c) 12 Valores — 2 anos ou mais, e menos de três;
d) 10 Valores — até dois anos;
e) 0 Valores — nenhuma experiência profissional.

10.5 — Formação Profissional/Qualificação Profissional diretamente relacionada com a área funcional a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Mais de 50 horas;
b) 15 Valores — De 26 horas a 50 horas;
c) 10 Valores — De 11 horas a 25 horas;
d) 5 Valores — De 1 hora a 10 horas;
e) 0 Valores — nenhuma formação profissional.

10.6 — A Entrevista Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar o grau de motivação, disponibilidade, relacionamento interpessoal e outros, inerentes às funções a desempenhar, e será classificada de 01 a 10 Valores.

10.7 — A classificação final dos candidatos resulta da soma do resultado da Avaliação Curricular com o resultado da Entrevista de Avaliação de Competências: CF = AC + EAC

11 — Serão chamados para entrevista os dez candidatos melhor posicionados nos critérios relativos à avaliação curricular.

12 — Candidatos admitidos, excluídos e selecionados para entrevista.

a) Será divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (www.aealmeirim.pt) e afixado na Escola Sede, a lista de candidatos admitidos, a lista de candidatos excluídos, e a lista de candidatos selecionados para a realização de Entrevista de Avaliação de Competências, o calendário para a realização da mesma, sendo estas as únicas formas oficiais de notificação/convocatória.

b) A falta à entrevista implica a exclusão do candidato no processo concursal.

c) Os candidatos admitidos serão entrevistados pela ordem de apresentação no dia, hora e local, para o qual forem convocados nos termos do ponto 8.3 do presente aviso.

13 — Exclusão e notificação de candidatos nos termos do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (e-mail com recibo de entrega de notificação)

As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas, Escola Secundária da Marquesa de Alorna.

14 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria referida no número anterior.

15 — A Ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação é efetuada numa escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, de acordo com o artigo 34 da Portaria 83-A/2009.

16 — A Lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim, é afixada nas instalações da escola sede, em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Almeirim, em www.aealmeirim.pt

17 — Composição do Júri:

a) Presidente — Helena Constança Coutinho Lopes, Subdiretora.
b) Vogais Efetivos: Maria João Rito da Silva Lourencinho, Coordenadora Técnica e João Manuel Rufino Coelho, Encarregado Operacional da Escola Secundária Marquesa de Alorna.
c) Vogais suplentes: Lurdes Norberto das Neves dos Santos, Adjunta do Diretor, e Vanda Pereira Rosa, Adjunta do Diretor.
d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

28 de agosto de 2017. — O Diretor, *José Manuel Batista Carreira*.
310785486

Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, Guimarães

Despacho n.º 8318/2017

José Armindo Pinto Pinheiro, Diretor do Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, designa de acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, com efeitos a 27 de julho de 2017, para o mandato do quadriénio de 2017 a 2021 o Subdiretor, o professor Fernando Rodrigues Mendes do Quadro de Escola do Grupo 600, Adjunto do Diretor o professor César Augusto Fernandes Gomes do Quadro de Escola do Grupo 910 e Adjunto do Diretor o professor Manuel Inácio Moutinho do Quadro de Escola do Grupo 110.

18 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Armindo Pinto Pinheiro*.
310787632

Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira

Declaração de Retificação n.º 639/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o Aviso n.º 9556/2017, procede-se à seguinte retificação:

No ponto 9, onde se lê:

«equivalente a 3,49€ por hora»;

deve ler-se:

«equivalente a 3,67€ por hora»

29 de agosto de 2017. — O Diretor, *Carlos Jorge Pimenta dos Reis*.
310747472

Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Loulé

Declaração de Retificação n.º 640/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2017, o Aviso n.º 10663/2017, de 11 de setembro, que aprova a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos admitidos e excluídos, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Em cumprimento do estabelecido n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do Aviso n.º 9772/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, de admitidos e excluídos do procedimento concursal comum, para preenchimento de 6 postos de trabalho — Assistente Operacional — tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2016-2017.»

deve ler-se:

«Em cumprimento do estabelecido n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do Aviso n.º 9772/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto,

torna-se pública a lista unitária de ordenação final, de admitidos e excluídos do procedimento concursal comum, para preenchimento de 3 postos de trabalho — Assistente Operacional — tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2017-2018.»

11 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

310787673

Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva, Oliveira de Azeméis

Declaração de Retificação n.º 641/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2017, o Aviso n.º 8505/2017, de 7 de junho, que publicou a recondução do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva, reunido no dia vinte e sete de abril de dois mil e dezassete, reconduziu, por unanimidade, no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva nos termos das alíneas 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.»

deve ler-se:

«O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva, reunido no dia vinte e sete de abril de dois mil e dezassete, reconduziu, por unanimidade, no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva, António de Almeida Figueiredo, nos termos das alíneas 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.»

4 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Amadeu Borges da Rocha e Sousa*.

310758026

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

Aviso n.º 10998/2017

Tomada de posse da Diretora

No cumprimento da alínea ***c***) do ponto 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, torna-se público que tomou posse do cargo de Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, a professora do Quadro desta escola, grupo de recrutamento 560, Maria Amélia Pereira da Cunha Feio, para o quadriénio 2017/2021, em sessão pública perante o Conselho Geral, no dia 17 de julho de 2017.

12 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *José Luís Gomes Dias.*

310773902

Aviso n.º 10999/2017

Abertura de concurso para assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — Torna-se público que, por Despacho n.º 31/2017, de 7 de setembro, da diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com inicio a partir da data da assinatura do contrato e com termo a 15 de junho de 2018, em acordo com o previsto na alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — N.º de Trabalhadores — dois

3 — Local de Trabalho — Escola Profissional de Desenvolvimento Rural, em Grândola

4 — Caraterização dos postos de trabalho: Assistente operacional, de grau 1;

Funções: Realização de serviços de limpeza, competindo-lhe designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e equipamentos;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança dos jovens na escola;

c) Realização de tarefas de apoio às atividades escolares no interior e exterior, de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

5 — Horário Semanal — 17,5 horas semanais (3,5 horas/dia);

6 — Remuneração base — calculada tendo por referência a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), de acordo com a legislação em vigor;

7 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Os requisitos gerais de admissão são os definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

9 — A candidatura terá que ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário próprio, de utilização obrigatória, disponível nos Serviços de Administração Escolar da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola e na página *web* da escola em anexo ao Aviso do Concurso (www.epdrgrandola.pt) e enviada por correio registado para: Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, Avenida António Inácio da Cruz 7570-185 Grândola ou, por *e-mail*, para direpdrg@gmail.com.

9.1 — Sob pena de exclusão, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia dos seguintes documentos: bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, certificado de habilitações literárias, currículo atualizado e devidamente assinado, declarações da experiência profissional e comprovativos da formação mencionados no currículo.

10 — Dada a urgência do procedimento, o método de seleção será por Avaliação Curricular (AC) e Entrevista (E) aos primeiros vinte candidatos da lista ordenada relativa à Avaliação Curricular (AC), sendo a Classificação Final (CF) determinada pela aplicação da seguinte formula: CF = AC+E;

10.1 — A (AC) Avaliação Curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, compreende a valoração das seguintes componentes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP) e a Formação Profissional (FP), e será apreciada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = [(HA) + (EP) + (FP)]/3.$$

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se como critérios preferenciais: experiência das funções em escolas do concelho, com bom desempenho de funções; experiência profissional; qualificação profissional.

10.1.1 — A Habilitação Académica (HA) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Escolaridade superior à obrigatória;

b) 18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou equivalente

c) 16 Valores — frequência do ensino secundário ou curso que lhe seja equiparado

d) 14 Valores — 9.º ano ou curso que lhe seja equiparado.

A Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 ou mais anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;

b) 16 valores — De 3 a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;

c) 14 valores — De 1 a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;

d) 10 valores — Menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;

e) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;

f) 3 valores — Menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;

g) 0 valores — Sem experiência profissional.

A Formação Profissional (FP) direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar será pontuada do seguinte modo:

a) 20 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
b) 16 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total entre 25 e 49 horas;
c) 14 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;
d) 8 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, independentemente da duração em horas;
e) 0 valores — Ausência de formação.

10.2 — A Entrevista (E), a realizar aos vinte primeiros da lista ordenada, visa avaliar o grau de motivação, disponibilidade, relacionamento interpessoal e outros, inerentes às funções a desempenhar e será classificada de 1 a 10 valores.
11 — A lista unitária de ordenação dos candidatos será divulgada na página *web* e no átrio da escola e as reclamações deverão ser apresentadas por escrito, nos cinco dias úteis seguintes à publicação das listas, nos serviços de administração escolar da escola, local onde poderão ser facultados os documentos de acesso público.
12 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal, elaborar -se -á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2017/2018.

12 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio.*

310773732

Agrupamento de Escolas Mães d'Água, Amadora

Aviso (extrato) n.º 11000/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, tomou posse como diretor do Agrupamento de Escolas Mães d'Água, Amadora, para o quadriénio 2017/2021, no dia 5 de julho de 2017, o professor Jorge Manuel Gonçalves Gomes.

30 de agosto de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Fernanda Pereira Cecílio*.

310751076

Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, Lisboa

Declaração de Retificação n.º 642/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 10335/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2017, retifica-se que onde se lê «António Rui Paulo Rodrigues Job» deve ler-se «Rui Paulo Rodrigues Job».

8 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Pedro Vaz Mendes*.

310768184

Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto — Covilhã

Despacho n.º 8319/2017

Torna-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, pelos despachos do Diretor da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, de 26 de junho e de 17 de julho de 2017, respetivamente tomaram posse como adjunta a docente Teresa Paula Runa da Silva Reigones e como subdiretora a docente Cristina Maria de Sousa Salvado.

31 de agosto de 2017. — O Diretor, *Agostinho Fernando Duarte Ferreira*.

310753782

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Aviso n.º 11001/2017

Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira, diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, em cumprimento das disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo, torna público que, por seu despacho datado de 30 de agosto de 2017, autorizou abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, ao abrigo das disposições combinadas dos n.os 2 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, já citada, e atentos os procedimentos a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º daquele mesmo diploma legal.

O local de trabalho é o Agrupamento de Escolas Secundária Sebastião da Gama, com sede na rua da Escola Técnica, em Setúbal, código postal 2900-354 Setúbal.

A celebração dos contratos constituirá uma relação jurídica de emprego público sob a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, acima referida, para o ano escolar de 2017/2018 com o termo em 31 de agosto de 2018, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, com um horário de 7 horas diárias.

Os postos de trabalho respeitam à carreira e categoria de assistente operacional com as funções de apoio geral e serviços de limpeza e manutenção de instalações, materiais e equipamentos.

A remuneração ilíquida é de € 557,00/mensais (quinhentos e cinquenta e sete euros) à qual acresce € 4,77 (quatro euros e setenta e sete cêntimos) de subsídio de refeição por cada dia de trabalho. O nível habilitacional exigido é o da escolaridade obrigatória que poderá ser substituído por experiência profissional comprovada, uma vez que se trata de recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

São requisitos de admissão os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 citada.

A formalização das candidaturas faz-se mediante preenchimento de formulário próprio, podendo este ser obtido nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Sebastião da Gama e entregue pessoalmente, ou enviado pelo correio para a morada acima identificada, em carta registada com aviso de receção, dirigida à diretora do agrupamento.

O concurso estará aberto por um período de cinco dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos previstos no artigo 26.º da Portaria supra.

O formulário da candidatura deverá ser acompanhado sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos:

Certificado de Habilitações Literárias; Bilhete de identidade/cartão do cidadão; n.º de identificação fiscal; n.º de identificação da Segurança Social; *Curriculum Vitae,* atualizado e devidamente assinado, e declarações de tempo de serviço mencionado no *Curriculum Vitae.*

Métodos de seleção:

Dada a urgência do procedimento, o método de seleção será nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a avaliação curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional e o percurso profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

20 valores — 12.º ano de escolaridade; 18 valores para o 11.º ano de escolaridade; 16 valores — 3.º ciclo do Ensino Básico.

Experiência profissional comprovada (*EP*) e avaliação profissional (*AP*) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 2EP + AP/3$$

Experiência profissional: tempo de serviço no exercício das funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal ou experiência profissional nas funções para as quais se promove o presente procedimento, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — serviço desenvolvido durante 5 anos ou mais tempo no exercício das funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — serviço desenvolvido durante, pelo menos, durante 3 a 5 anos no exercício das funções, em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — serviço desenvolvido durante, pelo menos, durante 1 a 3 anos no exercício das funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 valores — serviço desenvolvido, pelo menos, durante 2 anos no exercício das funções noutro contexto, que não o escolar e educativo, para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 12 valores — serviço desenvolvido por período de 1 ano no exercício das funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
f) 10 valores — serviço desenvolvido por um período inferior ao indicado na alínea anterior.
g) 6 valores — sem qualquer experiência no exercício de funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal.

Avaliação profissional: a avaliação é feita de modo quantitativo numa escala de 0 a 20, de acordo com o seguinte:

a) 20 valores — valores compreendidos entre 19 e 20, menção de Excelente ou menção de outros atributos que se considerem pertinentes e/ou relevantes para as funções a desempenhar;
b) 18 valores — valores compreendidos entre 17 e 18, menção de Muito Bom ou menção de outros atributos que se considerem pertinentes e/ou relevantes para a função a desempenhar;
c) 16 valores — valores compreendidos entre 14 e 16, menção de Bom ou menção qualitativa de atributos equivalentes à menção de Bom, que se considerem pertinentes e/ou relevantes para as funções a desempenhar;
d) A avaliação inferior a Bom ou a ausência de avaliação será classificada como zero pontos.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, donde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção da avaliação curricular, à grelha classificativa e aos sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
Composição do Júri:

Presidente: Maria Zaida de Jesus Camalhão (subdiretora).
Vogais efetivos:

Elisabete Fidalgo Pinhal Rodrigues da Silva (assistente técnica).
Célia Conceição Cruz Costa (encarregada operacional).

Vogais suplentes:

Maria Luzia da Conceição Pinheiro da Cruz (assistente técnica).
Gabriela Maria Agostinho Gravata (assistente técnica).
O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos. A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

Critérios de desempate:
Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada tendo por referência os seguintes critérios aplicados de forma sequencial:

a) Valoração da classificação atribuída à experiência profissional nos termos deste aviso;
b) Valoração da habilitação académica (HA);
c) Preferência pelo candidato de maior idade.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da diretora do agrupamento, é disponibilizada no sítio da internet da escola, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.
Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o concurso é publicitado na página eletrónica desta escola, bem como na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no *Diário da República,* 2.ª série, e num jornal de expansão nacional.

30 de agosto de 2017. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.
310751246

Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda

Declaração de Retificação n.º 643/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 8914/2017, do Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda, no *Diário da República,* n.º 152, 8 de agosto de 2017, onde se lê «grupo 300» deve ler-se «grupo 230».

5 de setembro de 2017. — O Diretor, *Vítor Manuel Tavares Martins*.
310762935

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Castelo Branco

Acordo n.º 38/2017

Acordo de Colaboração entre o Ministério da Educação e o Município de Castelo Branco para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Nuno Álvares

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, que, em foi celebrado o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Nuno Álvares, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, estes Acordos de Colaboração definem as condições de transferência para os Municípios das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.os 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, e 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola a executar no âmbito dos diferentes Programas Operacionais Regionais e a repartição dos encargos com a contrapartida pública nacional nestes investimentos.

Ministério da Educação e Município de Castelo Branco

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Nuno Álvares

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,
O Município de Castelo Branco, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel dos Santos Correia;
Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como as disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária Nuno Álvares, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Castelo Branco, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Nuno Álvares — Castelo Branco no desenvolvimento regular das suas atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Castelo Branco o montante de € 264.705,88 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco euros e oitenta e oito cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 132.352,94 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 132.352,94 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos)

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Castelo Branco

Ao Município de Castelo Branco compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 3.529.411,76 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e onze euros e setenta e seis cêntimos).

b) O Ministério da Educação pagará ao Município de Castelo Branco, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 264.705,88 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Castelo Branco suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em de € 264.705,88 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Castelo Branco envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 3.000.000,00 (três milhões de euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município de Castelo Branco, por este designado e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Nuno Álvares — Castelo Branco.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Castelo Branco das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Castelo Branco.

26 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

310770881

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Ponte da Barca

Acordo n.º 39/2017

Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Ponte da Barca — Polo I e II

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues e, o Município de Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Vassalo Abreu;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade,

enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Ponte da Barca — Polo I e II, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

1 — Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

2 — Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

3 — Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca no desenvolvimento regular das atividades letivas;

4 — Transferir para o Município de Ponte da Barca o montante de € 123.556,87 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

a) No ano económico de 2017, o montante de € 61.778,43 (Sessenta e um mil, setecentos e setenta e oito euros e quarenta e três cêntimos);

b) No ano económico de 2018, o montante de € 61.778,44 (Sessenta e um mil, setecentos e setenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos).

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca

À Câmara Municipal de Ponte da Barca compete:

1 — Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

2 — Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

3 — Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

4 — Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na retro clausula 2.ª, n.º 4, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

5 — Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

6 — Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

1 — O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 1.647.435,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco euros);

2 — O Ministério da Educação pagará ao Município de Ponte da Barca, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 123.556,87 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

3 — O Município de Ponte da Barca suportará o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 123.556,87 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, o Município de Ponte da Barca enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na retro clausula 2.ª, n.º 4.

5 — Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.400.311,25 (um milhão, quatrocentos mil, trezentos e onze euros e vinte e cinco cêntimos) serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Ponte da Barca das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Aprovado em reunião de Câmara de 9 de setembro de 2016.

Assinado em Paredes de Coura, a 12 de setembro de 2016.

12 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, *António Vassalo Abreu*.

310767788

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Lamego

Acordo n.º 40/2017

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Latino Coelho

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S.ª E.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, e o Município de Lamego, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016,

de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária Latino Coelho, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Lamego, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Latino Coelho — Lamego no desenvolvimento regular das atividades letivas;
d) Transferir para o Município de Lamego o montante de € 300.000,00 (trezentos mil euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);
ii) No ano económico de 2018, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Lamego

À Câmara Municipal de Lamego compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros).
b) O Ministério da Educação paga ao Município de Lamego, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 300.000,00 (trezentos mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
c) O Município de Lamego suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 300.000,00 (trezentos mil euros) correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Lamego envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª
e) Os restantes 85 %, no valor máximo de 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Latino Coelho, Lamego.
b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Lamego das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal Lamego.

27 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal de Lamego, *Francisco Manuel Lopes*.

310754819

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 8320/2017

Considerando que uma das prioridades do Programa do XXI Governo Constitucional tem por objetivo o incremento da eficiência do Serviço Nacional de Saúde (SNS), através da melhoria dos seus instrumentos de governação, promovendo a responsabilização pelos resultados e a adoção de uma cultura de rigor e de transparência, necessários à disseminação de boas práticas que devem pautar a aplicação dos dinheiros públicos.

Considerando que a contratação pública se encontra prevista e regulada em diplomas europeus e nacionais, designadamente no Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o qual foi recentemente alterado através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, que entrará em vigor a 1 de janeiro de 2018.

Considerando que os gestores públicos devem pautar a sua atuação, no âmbito da contratação pública, pela adoção de procedimentos que garantam o cumprimento dos princípios estabelecidos no CCP, em especial a transparência, a igualdade e a concorrência.

Considerando que a aquisição centralizada de bens e serviços específicos da área da saúde permite libertar as instituições do SNS dos procedimentos de aquisição, morosos e complexos, potenciando a obtenção de poupanças, a criação de sinergias e o aumento de produtividade, bem

como a promoção da eficácia e eficiência das próprias instituições, cujo desempenho se deve focar nas suas principais atribuições que visam garantir a prestação de cuidados de saúde.

Considerando que no contexto do Programa Nacional de Vacinação (PNV) foi publicada a Portaria n.º 248/2017, de 4 de agosto, que estabelece o modelo de governação do Programa, bem como de outras estratégias vacinais para a proteção da saúde pública e de grupos de risco ou em circunstâncias especiais.

Para a concretização da referida portaria torna-se agora necessário regular a forma de atuação dos intervenientes no circuito de modo a assegurar elevados padrões de efetividade e de eficiência do Programa, em particular e da vacinação em geral e os respetivos ganhos em saúde.

Nestes termos, e de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 248/2017, de 4 de agosto, o PNV é coordenado, pela Direção-Geral da Saúde (DGS) com a colaboração das Administrações Regionais de Saúde, que asseguram a coordenação regional, dos agrupamentos de centros de saúde, que asseguram a coordenação local, dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., que asseguram a aquisição centralizada, bem como o Registo Central de Vacinas, da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., que assegura o financiamento, da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos da Saúde, I. P., que assegura a concretização da política do medicamento e do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., que assegura a vertente laboratorial da vigilância epidemiológica e do controlo das doenças alvo do PNV.

Neste âmbito, importa regular todo o circuito da aquisição centralizada de vacinas e estabelecer a interação entre os intervenientes neste modelo de governação. Assim, considerando a proposta da DGS, determina-se:

1 — São objeto de aquisição centralizada na categoria de bens as vacinas do Programa Nacional de Vacinação (PNV) e outras vacinas e tuberculinas para a proteção da saúde pública e de grupos de risco segundo estratégias definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS).

2 — No âmbito das competências da DGS, as vacinas e tuberculinas objeto de aquisição centralizada podem ser objeto de atualização ou revisão.

3 — Quanto à aquisição centralizada a desenvolver pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), de acordo com as recomendações da DGS, importa definir:

a) As Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.), devem estimar as quantidades necessárias de vacinas e tuberculinas a adquirir para cumprimento das estratégias de vacinação em vigor e das metas de cobertura vacinal fixadas, considerando e analisando as necessidades expressas pelos agrupamentos de centros de saúde (ACES), Unidades Locais de Saúde (ULS) e Centros Hospitalares/Hospitais e devem remeter as mesmas para parecer à DGS;

b) A DGS valida, em articulação com as ARS, I. P., as quantidades de vacinas e tuberculinas a adquirir;

c) As ARS, I. P., depois de validadas as quantidades pela DGS, devem registar e enviar à SPMS, E. P. E., as suas previsões de consumo, no sítio: www.catalogo.min-saude.pt, de acordo com a calendarização a definir por Norma a emitir pela DGS;

d) As previsões de consumo registadas pelas ARS, I. P., devem acautelar a existência de um *stock* de segurança anual de 25 % para cada vacina;

e) A SPMS, E. P. E., notifica à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), as quantidades registadas no sítio: www.catalogo.min-saude.pt e a respetiva previsão de despesa, a fim das ARS, I. P., e da ACSS, I. P., inscreverem nos seus orçamentos a despesa associada à aquisição centralizada das vacinas, de acordo com a calendarização a definir por Norma a emitir pela DGS;

f) As ARS, I. P., no mesmo prazo em que registam as previsões de consumo, devem enviar à SPMS, E. P. E., o contrato de mandato a favor desta, a declaração de compromisso de aquisição das quantidades registadas bem como evidência do cumprimento das regras orçamentais, para que a SPMS, E. P. E., proceda à abertura dos respetivos procedimentos pré-contratuais.

4 — A SPMS, E. P. E., determina o tipo de procedimento de aquisição, desenvolve a elaboração das peças do procedimento com o apoio técnico da DGS, elabora e tramita todo o procedimento de contratação pública até à obtenção do visto do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização preventiva, quando aplicável, de acordo com a calendarização a definir por Norma a emitir pela DGS.

5 — Sempre que se verifique que vão ocorrer alterações na respetiva calendarização, a SPMS, E. P. E., informa a DGS, a ACSS, I. P., e as ARS, I. P.

6 — Antes de iniciar o procedimento de aquisição centralizada e sempre que ocorram modificações contratuais nos Acordos Quadro que têm como objeto a aquisição de Vacinas e Tuberculinas para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, a SPMS, E. P. E., informa a DGS, a ACSS, I. P., a Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos da Saúde, I. P., (INFARMED, I. P.), e as ARS, I. P., atualizando a informação de quais as vacinas com Contrato Público de Aprovisionamento celebrado e os respetivos preços.

7 — Após a adjudicação, a emissão das notas de encomenda, as condições logísticas de acondicionamento e a distribuição das vacinas e tuberculinas recebidas nas instituições de saúde são asseguradas pelas ARS, I. P.

8 — Sempre que os profissionais de saúde das ARS, I. P., administrarem as referidas vacinas, devem garantir a atualização da informação no Registo Central de Vacinas em conformidade.

9 — As ARS, I. P., devem obrigatoriamente remeter à SPMS, E. P. E., através do www.catalogo.min-saude.pt, cópia das notas de encomenda emitidas no âmbito das aquisições em causa, até 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

10 — Os adjudicatários dos procedimentos de aquisição devem obrigatoriamente registar as suas faturas no www.catalogo.min-saude.pt até 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

11 — A despesa associada à aquisição centralizada de vacinas e tuberculinas prevista é suportada por verbas inscritas no orçamento das ARS, I. P., e da ACSS, I. P., cabendo a esta assegurar as transferências necessárias para que as ARS, I. P., efetuem o respetivo pagamento.

12 — Para uma maior monitorização do ciclo integral da aquisição centralizada de vacinas e tuberculinas, cada ARS, I. P., deve nomear, nos termos do Código dos Contratos Públicos um gestor de contrato que tem de acompanhar permanentemente a execução dos contratos efetuados ao abrigo dos procedimentos de aquisição centralizada, devendo o gestor atuar em conformidade com as regras de boa gestão e caso detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato à SPMS, E. P. E., que deve propor medidas corretivas que se revelem adequadas.

13 — Sempre que as ARS, I. P., necessitem de doses adicionais de vacinas, por sua iniciativa ou da DGS, para além das solicitadas anualmente, e nos casos de surgirem factos epidemiológicos nomeadamente surtos e epidemias, devem proceder de igual forma, enviando as quantidades necessárias de vacinas a adquirir à DGS para parecer vinculativo, sendo que após este parecer devem habilitar a SPMS, E. P. E., para desenvolver o procedimento, sendo que a SPMS, E. P. E., reportará essa necessidade à ACSS, I. P., para que sejam asseguradas as transferências necessárias para que as ARS possam efetuar o respetivo pagamento.

14 — Até à implementação completa de um modelo nacional de gestão de *stocks* de vacinas e tuberculinas:

a) As ARS, I. P., devem informar trimestralmente a SPMS, E. P. E., e a DGS dos *stocks* existentes, de acordo com a calendarização a definir por Norma a emitir pela DGS, sem prejuízo da emissão de um alerta imediato em situações de previsível rutura ou de emergência;

b) A SPMS, E. P. E., deve informar as ARS, I. P., e a DGS sobre o estado dos procedimentos de aquisição e de gestão de *stocks*, incluindo a emissão de alertas sempre que exista um possível compromisso da vacinação.

15 — Caso as Regiões Autónomas pretendam aderir a este modelo de governação, o presente despacho é aplicado, com as necessárias adaptações, devendo as regiões atuar à semelhança das ARS, I. P., assegurando a coordenação regional.

16 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310789982

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Declaração de Retificação n.º 644/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 3659/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 7 de abril de 2015, referente à autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de pessoal médico, retifica-se que onde se lê: «autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial médica, …, com efeitos a 1 de abril de 2014.» deve ler-se: «autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial médica, …, com efeitos a 1 de abril de 2015.».

7 de setembro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

310769261

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 11002/2017

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Paredes foi publicada pela Portaria n.º 190/2014, de 25 de setembro, alterada pelo Aviso n.º 5765/2016, de 4 de maio, Aviso n.º 10660/2016, de 26 de agosto, e Aviso n.º 14512/2016, de 21 de novembro.

A Câmara Municipal de Paredes apresentou, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de correção material da delimitação da REN, tendo em consideração que a alteração da folha 112-3 da delimitação da REN para o município de Paredes, correspondente ao Aviso n.º 14512/2016, de 21 de novembro de 2016, foi publicada com incorreções, uma vez que não constava da referida folha a tipologia de REN Zonas Ameaçadas pelas Cheias e o número da exclusão correspondia a E202 e não a E204.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a correção material da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Paredes, com a área a excluir identificada nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, num total de doze, o quadro anexo e a nota informativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de julho de 2017. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

40495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40495_1.jpg
40495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40495_2.jpg
40495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40495_3.jpg
40495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40495_4.jpg
40495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40495_5.jpg
40495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40495_6.jpg
40495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40495_7.jpg
40495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40495_8.jpg
40495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40495_9.jpg
40495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40495_10.jpg
40495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40495_11.jpg
40495 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40495_12.jpg

610762457

Aviso n.º 11003/2017

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Ponte de Lima foi publicada pela RCM n.º 81/2005, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro, Aviso n.º 4269/2012, de 16 de março, e Aviso n.º 8534/2013, de 5 de julho.

Tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte detetado falhas de representação na tipologia "Leitos dos Cursos de Água" das folhas n.º B2, C e D da Carta da REN em vigor para o município de Ponte de Lima, sobre as quais foi obtido o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração Regional Hidrográfica do Norte, e erros materiais introduzidos aquando da alteração das folhas B1 e C (Aviso n.º 8534/2013, de 5 de julho), procede-se à correção material da carta da REN para o município de Ponte de Lima ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a correção material da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Ponte de Lima, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida carta da REN, num total de cinco folhas, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte*, Fernando Freire de Sousa.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

40390 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40390_1.jpg
40390 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40390_2.jpg
40390 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40390_3.jpg
40390 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40390_4.jpg
40390 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40390_5.jpg

610762035

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 8321/2017

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, aprovada e publicada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 43/94, de 20 de junho.

A presente proposta de alteração enquadra-se no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

A proposta de alteração da delimitação da REN de Idanha-a-Nova insere-se no âmbito do projeto do Empreendimento Turístico em Espaço Rural no lugar denominado Quinta da Pereira, união de freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha, considerado de relevante interesse municipal pela Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova, tendo obtido parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para os efeitos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 16.º-A do RJREN, e da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, garantindo o cumprimento do n.º 10 do mesmo artigo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º-A e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

1 — É aprovada a 1.ª alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Idanha-a-Nova, no âmbito do projeto do Empreendimento Turístico em Espaço Rural no lugar denominado Quinta da Pereira, com as áreas a excluir da REN identificadas de E1 a E15 na Carta da REN do município de Idanha-a-Nova e no Quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a Carta da REN do município de Idanha-a-Nova, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o Quadro anexo e a Memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de julho de 2017. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão.*

QUADRO ANEXO

1.ª Alteração Simplificada da Reserva Ecológica Nacional do município de Idanha-a-Nova, no âmbito do projeto do Empreendimento Turístico em Espaço Rural no lugar denominado Quinta da Pereira, União de Freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha

N.º de ordem	Superfície (m^2)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E1	927	Cabeceiras das linhas de água	TER — Serviço de refeições	A intenção de implementar um empreendimento com estas características neste local deve-se à configuração e condições topográficas existentes, localização estratégica junto da Estrada Nacional, enquadramento privilegiado com a Aldeia Histórica de Monsanto e possibilidade de aproveitamento dos recursos endógenos que possui, nomeadamente: atividade rural, edificado existente, áreas propícias ao cultivo/pastorícia e abundância de água.
E2	30	Cabeceiras das linhas de água	TER — Arrumos	
E3 a E12	250	Cabeceiras das linhas de água	TER — Alojamento	
E13	51	Cabeceiras das linhas de água	TER — Arrumos	
E14	55	Cabeceiras das linhas de água	TER — Lagar.	
E15	37,5	Cabeceiras das linhas de água	TER — Infraestruturas.	

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

40415 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40415_1.jpg
40415 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40415_2.jpg
40415 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40415_3.jpg
40415 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40415_4.jpg
40415 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40415_5.jpg
40416 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40416_6.jpg
40416 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40416_7.jpg
40416 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40416_8.jpg
40416 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40416_9.jpg

610759152

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria

Despacho n.º 8322/2017

1 — Determino a exoneração da adjunta do meu gabinete Mestre Raquel Maria Silva da Cruz Leal, para as quais foi designada pelo Despacho n.º 4426/2017, de 2 de maio de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2017, com efeitos a 31 de maio de 2017.

2 — Designo, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a Mestre Raquel Maria Silva da Cruz Leal, para exercer as funções de Chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de junho de 2017.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de junho de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome — Raquel Maria Silva da Cruz Leal.
Data de nascimento — 29 de janeiro de 1979.
Nacionalidade — Portuguesa.

2 — Habilitações Literárias e Formação profissional:

Mestrado em Comunicação Social e Cultural na Universidade Católica Portuguesa.
Curso de Pós-Graduação em Direito Bancário na Universidade de Lisboa.
Licenciatura em Direito na Universidade de Lisboa.

3 — Experiência Profissional:

Entre março de 2015 e abril de 2017: Coordenadora da Comunicação & Business Development e depois Comunicação e Relações Públicas na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados.
Entre janeiro de 2011 e abril de 2015: Gestora de Clientes na LPM Comunicação, S. A.
Entre outubro de 2008 e outubro de 2010: Coordenadora e posteriormente Diretora do Gabinete de Comunicação e Imagem do Instituto Nacional de Emergência Médica.
Entre outubro de 2006 e setembro de 2008: Assessora de Imprensa/Relações Públicas no Centro Hospitalar de Torres Vedras.
Entre agosto de 2005 e outubro de 2006: Coordenadora Gabinete de Comunicação e Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras.
Entre outubro de 2004 e agosto de 2005: Gabinete de Assessoria Jurídica — Caixa de Crédito Agrícola Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche.
Entre setembro de 2002 e julho de 2003: Estágio de Advocacia (sem exame de acesso à Ordem concluído) — Fátima Rodrigues & Associados.

310764271

Despacho n.º 8323/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Cátia Maria da Cruz Simões.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 27 de junho de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de junho de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

1 — Dados pessoais:

Nome — Cátia Maria da Cruz Simões.
Data de nascimento — 17 de abril de 1983.
Nacionalidade — Portuguesa.

2 — Habilitações literárias e formação profissional:

Licenciatura em Comunicação Social e Cultural, variante Social, na Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Ciências Humanas.
Programa de intercâmbio Erasmus, na Universidade Complutense, em Madrid, Espanha.
Cenjor — Programa de Formação para Jornalistas, módulo de televisão e módulo de imprensa escrita.
Especialização em Jornalismo Político e Económico na Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Ciências Humanas.
Pós-Graduação de Marketing Digital do INDEG-ISCTE, a concluir em julho.

3 — Experiência profissional:

De 2016 a junho de 2017: Jornalista no *Dinheiro Vivo, Diário de Notícias* e no *Jornal de Notícias* com especialização no sector bancário, energético e mercados.
De 2009 a 2016: Jornalista no *Diário Económico* e no extinto *Semanário Económico,* na secção de *online* e em empresas, com responsabilidade sobre temas relacionados com telecomunicações e tecnologia. Jornalista do ETV. Edição e condução dos programas Fecho de Contas e Bull&Bear, sobre mercados financeiros, no ETV. Comentários em estúdio e reportagem exterior. Comentário de bolsa para a RTP3 e para a Antena 1.
De 2008 a 2009: Jornalista de Economia no *Semanário Sol*.
De 2006 a 2008: Jornalista do *Diário Económico* na secção de Empresas com responsabilidade sobre temas relacionados com aviação e telecomunicações.
2006: Estágio curricular na Informação da *Rádio Renascença*.

310764222

Louvor n.º 332/2017

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Indústria, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional à mestre Raquel Maria Silva da Cruz Leal pelo seu sentido profissional, zelo, competência, dedicação e responsabilidade demonstrados no exercício de funções na Secretaria de Estado da Indústria.
A Raquel Maria Silva da Cruz Leal revelou dedicação aos projetos que desenvolveu na Secretaria de Estado como ajdunta, assim como na condução da chefia do gabinete, onde colocou a defesa interesse público como prioridade, consciente da ação pública da minha governação. Mais será de elevar o seu carácter, a sua disponibilidade permanente, bem como a forma dinâmica com que sempre colaborou nos assuntos que lhe estavam confiados, nos quais o seu desempenho se destacou pela excelência, profissionalismo.
Por tudo isto, é com muito gosto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como desempenhou as suas funções, exarando este louvor público e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal e institucional enquanto membro do Governo.

10 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.*

310766248

Louvor n.º 333/2017

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Indústria, louvo Dora Fernandes Carregosa pela sua dedicação, empenho e esforço, que manifestou no exercício das suas funções, como minha secretária pessoal, merecedores do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor, deixando votos de sucesso profissional.

10 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.*

310765576

Louvor n.º 334/2017

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Indústria, quero louvar a licenciada Cátia Maria da Cruz Simões, adjunta do meu gabinete, pela competência, sentido profissional, zelo, dedicação e responsabilidade no exercício de funções nesta Secretaria de Estado. A licenciada Cátia Maria da Cruz Simões é uma profissional preparada e eficiente, a quem deixo votos de sucesso profissional na sua carreira futura. É pelas suas qualidades técnicas e humanas que endereço publicamente o meu louvor.

10 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.*

310765551

Louvor n.º 335/2017

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Indústria, louvo Carlos Bernardo Silva Pinto Liberato, motorista do meu gabinete, que me prestou serviço diretamente, pela sua elevada competência profissional, lealdade, rigor e discrição, capacidade de condução segura e pontualidade, que desde sempre manifestou no exercício das suas funções, merecedores do meu agradecimento e reconhecimento pessoal.
É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

10 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.*

310765519

Louvor n.º 336/2017

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Indústria, é de elementar justiça louvar o licenciado Bruno Renato dos Santos Matias Almeida, pela forma com que desempenhou as suas funções como técnico especialista do meu Gabinete, com dedicação ao interesse público e muito empenhado em aprender, a que acresce o seu espírito crítico e apurado sentido de responsabilidade, sempre em defesa da causa e interesse públicos. Ao Bruno, desejo o maior sucesso profissional no seu ainda jovem mas promissor percurso de vida. Pelo exposto é merecedor do meu reconhecimento e credor deste público louvor.

10 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.*

310765502

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria

Despacho n.º 8324/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de técnica especialista no meu Gabinete, a licenciada Maria Miguel dos Santos Nunes Ferreira, para as quais havia sido designada pelo Despacho n.º 7081/2017, de 2 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156/2017, de 14 de agosto de 2017.
2 — Ao cessar funções, a seu pedido, como técnica especialista do meu Gabinete, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional à licenciada Maria Miguel dos Santos Nunes Ferreira.
3 — O presente despacho produz efeitos a 31 de agosto de 2017.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann.*

310764944

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 8325/2017

Atento o pedido de prorrogação dos prazos da utilidade turística prévia atribuída ao hotel denominado Bairro Alto Hotel, com a categoria de 5 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Hotel Bairro Alto — Sociedade de Gestão Hoteleira, S. A.;
Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para serem prorrogados os referidos prazos, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística prévia e para a abertura ao público do empreendimento por mais 20 (vinte) meses.

A utilidade turística prévia atribuída ao Bairro Alto Hotel passará a ser válida até 9 de agosto de 2019, devendo a ampliação ao empreendimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

16 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

310766134

Despacho n.º 8326/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva (confirmação da utilidade turística prévia) ao Aldeamento Turístico Bom Sucesso Lagoa Golf (7 primeiras fases), sito no concelho de Óbidos, de que é requerente a sociedade BS — Villas, Exploração Turística, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Aldeamento Turístico Bom Sucesso Lagoa Golf (7 primeiras fases);

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Vigésimo Terceiro (23.º) Averbamento ao Alvará de Utilização n.º 190/2009 para Fins Turísticos, da Câmara Municipal de Óbidos, de 19 de dezembro de 2012, ou seja, até 19 de dezembro de 2019;

3 — Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais emergentes da utilidade turística não abrangem as unidades de alojamento desafetas ou a desafetar da exploração turística, incidindo sobre a entidade proprietária e exploradora do empreendimento a obrigação de participar ao Turismo de Portugal, I. P., e ao Serviço de Finanças competente, a desafetação das unidades de alojamento da exploração turística sempre que esta se verifique;

4 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

5 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

5 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

310769715

Despacho Normativo n.º 14/2017

No contexto da situação particularmente gravosa que os incêndios de grandes proporções ocorridos no passado mês de junho tiveram para os concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Ansião, Alvaiázere, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã, ao nível da vida humana e do património das populações, mas com reflexos também nos recursos naturais e culturais daqueles territórios e na perceção de valor dos mesmos enquanto destinos turísticos, o Despacho Normativo n.º 10/2017, de 20 de julho de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, veio criar um instrumento capaz de assegurar as necessidades de fundo de maneio acrescidas, e, deste modo, contribuir para minimizar o impacto da diminuição temporária da procura turística na atividade das empresas turísticas que operam na região e na sua sustentabilidade a curto prazo.

Todavia, a grave situação verificada naquelas zonas estende-se agora a outros concelhos do País, pelo que se entende não dever limitar geograficamente a possibilidade de recurso ao mecanismo financeiro criado pelo Despacho Normativo n.º 10/2017, devendo o mesmo poder ser utilizado por empresas de qualquer concelho onde se verifiquem as mesmas condições e pressupostos que estiveram na génese do nele estabelecido.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 2 do artigo 1.º e nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, com redação do Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, e no exercício da competência que me está delegada pelo Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A linha de apoio financeiro criada pelo Despacho Normativo n.º 10/2017, de 20 de julho de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, pode ser utilizada por qualquer empresa turística que apresente necessidades de tesouraria e com atividade num concelho que tenha sido atingido pelo flagelo dos incêndios.

Artigo 2.º

Objeto

Os termos e condições da linha de apoio financeiro são os enunciados no referido Despacho Normativo n.º 10/2017.

Artigo 3.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor na data da sua assinatura.

21 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310785023

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 11004/2017

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 4 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, que a Empresa Termal Águas do Carlão, L.da, titular do contrato de exploração da água mineral natural n.º HM-21 denominada Caldas do Carlão, requereu a revisão do perímetro de proteção daquele recurso, localizado nos concelhos de Alijó e Murça, distrito da Vila Real, cujas zonas e respetivos limites se indicam no sistema de coordenadas: PT-TM06/ETRS89:

Zona imediata: Delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X(m)	Y(m)
1	63660,99	184914,60
2	63685,99	184939,60
3	63805,99	184829,61
4	63785,99	184804,61

Zona intermédia: Delimitada pelo polígono 5-6-7-8, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X(m)	Y(m)
5	63415,99	185059,60
6	63425,99	185269,60
7	64155,99	184839,61
8	63976,00	184534,61

Zona alargada: Delimitada pelo polígono 9-10-11-12, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X(m)	Y(m)
9	63116,00	184779,59
10	63385,98	185409.60
11	64345,99	184974,62
12	63856,00	184329,61

No interior das referidas áreas aplicar-se-ão as restrições e condicionamentos ao uso e fruição dos terrenos, estabelecidos nos artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 8.º andar, 1069-203 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta e localização e publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

19 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes.*

310784116

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Declaração de Retificação n.º 645/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2017, o Aviso n.º 8624/2017, relativo à abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., procede-se à seguinte retificação:

Na alínea *c*) do n.º 10, onde se lê:

«*c*) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em Assessoria e Tradução. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, de acordo com o disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da 'Portaria'.»

deve ler-se:

«*c*) Serem detentores de licenciatura, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, de acordo com o disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da 'Portaria'.»

São concedidos aos eventuais interessados 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República.*

8 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310771383

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 8327/2017

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que em situações fundamentadas, nomeadamente em caso de ações de interesse público ou de empreendimentos de relevante interesse geral como tal reconhecidas, aquelas proibições possam ser levantadas.

O Município de Mangualde requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o reconhecimento como empreendimento de relevante interesse geral a criação de uma nova Área de Acolhimento Empresarial e Logística, no concelho de Mangualde.

Considerando que o projeto em causa se desenvolve no contexto de uma estratégia de fixação de empresas, de captação de investimento e de fixação de população;

Considerando que o projeto tem repercussões supramunicipais, reforçando a competitividade regional, e que se encontra alinhada com a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e com a Estratégia de Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando que este polo se localiza numa área onde não existem alternativas que reúnam as mesmas vantagens topológicas, os mesmos fatores de atratividade, com o mesmo efeito de facilitação e de alavancagem de investimento privado;

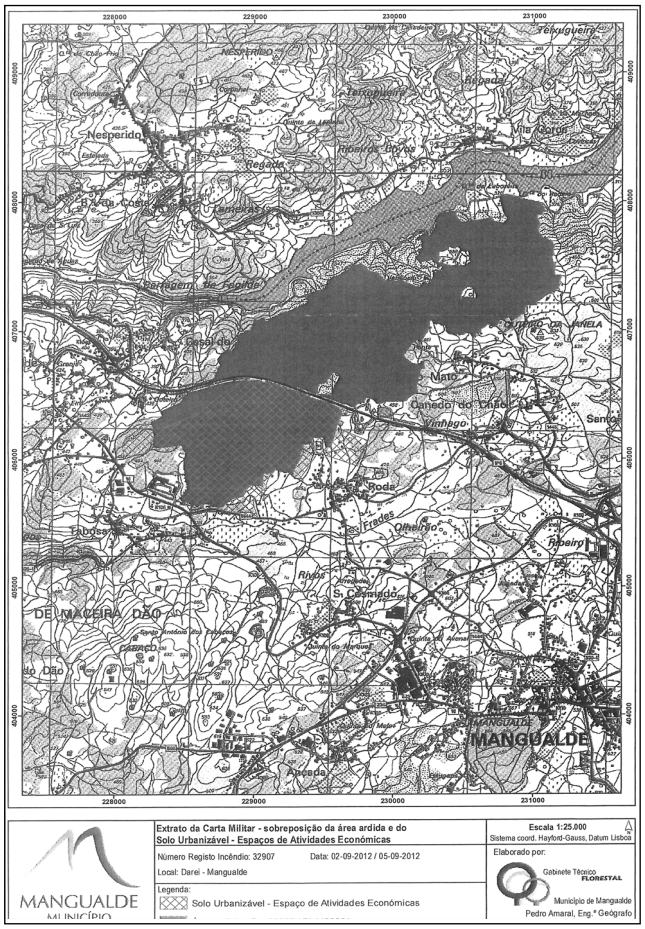
Considerando que o projeto se traduz na infraestruturação de uma nova Área de Acolhimento Empresarial e Logística;

Considerando que o presente despacho não isenta o Município de Mangualde do cumprimento dos demais regimes legais aplicáveis;

Considerando, por último, que o incêndio ocorrido em 2012, que atingiu áreas com povoamento florestal onde o novo polo empresarial se pretende localizar, se ficou a dever a causas a que o Município de Mangualde é alheio, conforme declaração emitida pela Guarda Nacional Republicana do Comando Territorial de Viseu.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, é reconhecido como empreendimento de relevante interesse geral a criação de uma nova Área de Acolhimento Empresarial e Logística, no concelho de Mangualde, para efeitos do levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área percorrida pelo incêndio acima referido e necessária à execução do projeto, demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — 5 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.



310763104

Despacho n.º 8328/2017

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que em situações fundamentadas, nomeadamente em caso de ações de interesse público ou de empreendimentos de relevante interesse geral como tal reconhecidas, aquelas proibições possam ser levantadas.

A ETESPO — Rochas Ornamentais, L.da, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o levantamento das referidas proibições para a ampliação da pedreira Lage da Bouça da Gralheira, em Valença.

Considerando que o projeto em causa se desenvolve no contexto do procedimento de regularização de atividades económicas e que é determinante para a viabilidade da empresa;

Considerando que a ampliação da pedreira tem reflexos positivos a nível económico, social e ambiental e se insere numa estratégia de fixação de empresas e de população;

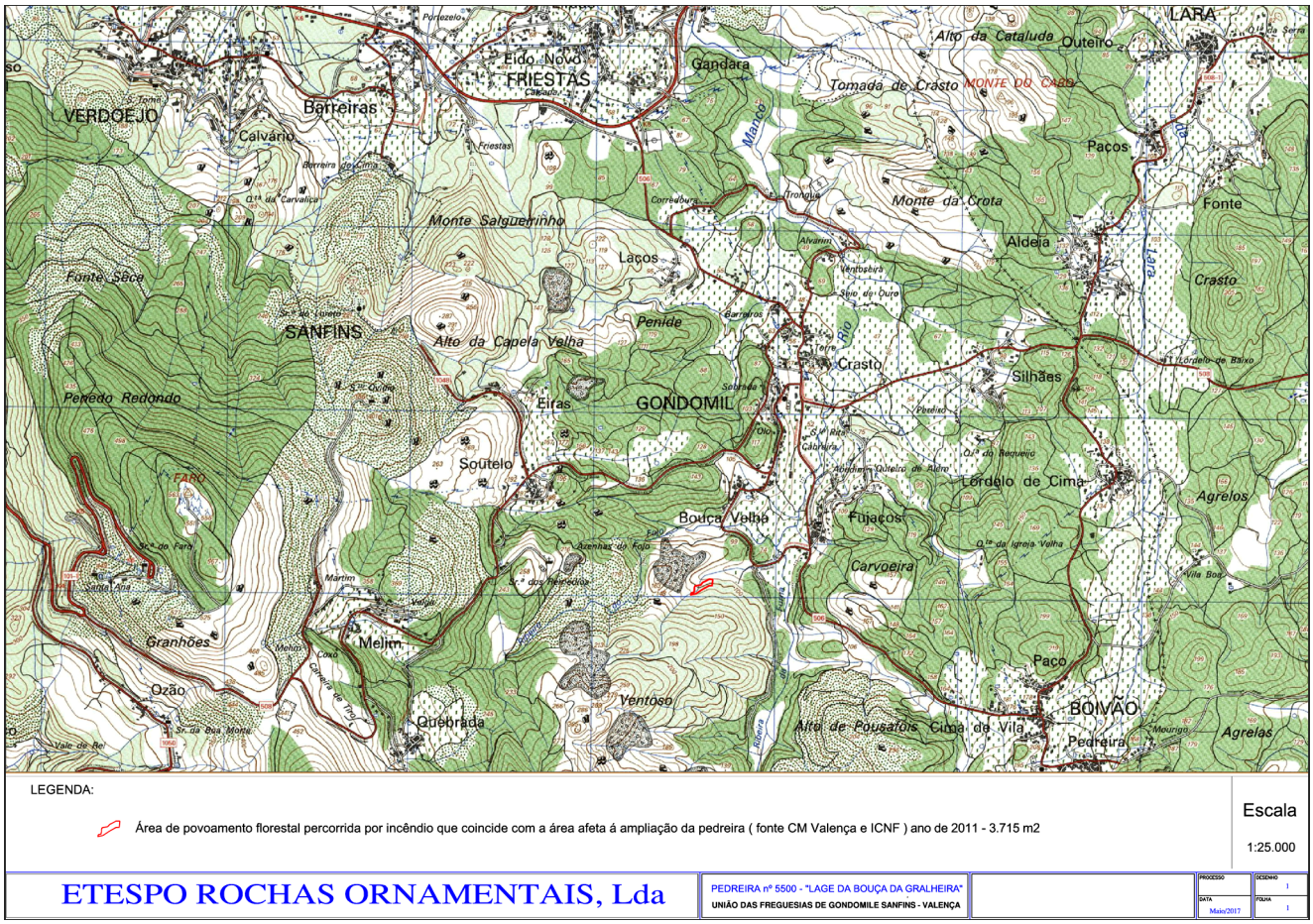
Considerando que o Município de Valença reconheceu o interesse público municipal do projeto de ampliação, por deliberação da Assembleia Municipal de Valença de 30 de novembro de 2015;

Considerando que o presente despacho não isenta a ETESPO — Rochas Ornamentais, L.da, do cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente os instrumentos de gestão territorial e as servidões e restrições de utilidade pública em vigor na área abrangida;

Considerando, por último, que o incêndio ocorrido em 2011, que atingiu áreas com povoamento florestal que parcialmente coincidem com a área afeta à ampliação da pedreira, se ficou a dever a causas a que a ETESPO — Rochas Ornamentais, L.da, é alheia, conforme declaração emitida pelo Comando Territorial de Viana do Castelo da Guarda Nacional Republicana e certidão de arquivamento dos autos de inquérito emitida pelo Tribunal Judicial de Valença;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, é reconhecido como empreendimento de relevante interesse geral o projeto de ampliação da pedreira Lage da Bouça da Gralheira, em Valença, para efeitos do levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do referido Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na área percorrida pelo incêndio acima referido e necessária para a execução do projeto, demarcada na planta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 5 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.



310762481

Despacho n.º 8329/2017

A lei orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, (ICNF, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, prevê no seu artigo 7.º, a constituição de um Conselho Consultivo com funções de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do ICNF, I. P.

Contactadas as diferentes entidades referenciadas nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 2 do artigo 7.º do referido diploma, foi publicado o Despacho n.º 10009/2014, de 4 de agosto, dos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, com a designação nominal dos membros que compõem este órgão próprio do instituto.

Após a entrada em funcionamento do Conselho Consultivo, com a composição atrás referida, verificou-se a necessidade de proceder ao seu alargamento a outras entidades e setores de atividade, face à abrangência das competências do ICNF, I. P. e à importância do envolvimento e integração das áreas do ambiente, da agricultura e do mar, quer ao nível institucional, quer ao nível dos agentes económicos.

A alteração introduzida ao n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, veio dar corpo a este objetivo alargando a composição do Conselho Consultivo, que passou a integrar elementos representativos das áreas do ambiente, da agricultura e do mar.

Importa, pois, proceder à recomposição do referido órgão, nos termos estabelecidos no citado diploma.

Assim, ouvidas as entidades representadas e sob proposta do ICNF, I. P.:

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio e Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e no exercício das competências delegadas de acordo com a subalínea *iii*), da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e subalínea *ii*), da alínea *a*), do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, com as alterações introduzidas pelo n.º 1 do Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, determina-se:

1 — São designados membros do Conselho Consultivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF):

a) Presidente do Conselho Diretivo do ICNF;

b) Vice-Presidente e os Vogais do Conselho Diretivo do ICNF;

c) José Carlos Simão, Diretor-Geral da DGRM — Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, em representação dos organismos da administração central com atribuições em matéria do mar;

d) Pedro Teixeira, Diretor-Geral da DGADR — Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em representação dos organismos da administração central com atribuições em matéria de agricultura;

e) José Guerreiro, em representação do Ministério do Ambiente;

f) Ana Queirós do Vale, em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

g) O Presidente da FENAFLORESTA — Federação Nacional das Cooperativas de Produtores Florestais, FCRL, no primeiro ano de funcionamento do Conselho Consultivo, sendo substituído nos anos seguintes, sucessivamente, pelos Presidentes da Federação Nacional das Associações de Proprietários Florestais (FNAPF), da Associação Florestal de Portugal (FORESTIS), da FÓRUM FLORESTAL — Estrutura Federativa da Floresta Portuguesa, da UNAC — União da Floresta Mediterrânica e da BALADI, reiniciando-se o ciclo de representação anual pela mesma ordem, em representação das organizações dos produtores florestais;

h) O Presidente da ANPC — Associação Nacional de Proprietários Rurais, Gestão Cinegética e Biodiversidade, pelo período de 2 anos, após o que será substituído, sucessivamente e por iguais períodos, pelo Presidente da CNCP — Confederação Nacional de Caçadores e pelo presidente da FENCAÇA — Federação Nacional dos Caçadores Portugueses, reiniciando-se o ciclo de representação pela mesma ordem, em representação das organizações do sector da caça;

i) Carlos Batista, Presidente da Federação Portuguesa da Pesca Desportiva, em representação das organizações do setor da pesca em águas interiores;

j) Francisco Portela Rosa, da VIANAPESCA, OP, em representação das associações do setor da pesca;

k) António Gonçalves Ferreira, Vice-Presidente da CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal, Pedro Santos da CNA — Confederação Nacional da Agricultura e Aldina Fernandes da CONFAGRI — Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal CCRL, em representação das associações do setor agrícola; os representantes das três entidades participam em todas as reuniões no entanto, para efeitos deliberativos, apenas será considerado um voto, que resultará da ponderação das respetivas votações individuais.

l) Nuno Sequeira, Vogal da Quercus e José Manuel Caetano, Presidente da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa de Ambiente (CPADA), em representação das organizações não governamentais de ambiente de âmbito nacional;

m) Professor Doutor João Santos Pereira, Professor Doutor Nuno Ferrand de Almeida, Eng.º Henrique Montelobo, Eng.º João Manuel Alves Soares, Professor Doutor José Manuel Osório de Barros de Lima Santos e Eng.º João Filipe Flores Bugalho, como personalidades de reconhecido mérito na área das atribuições do ICNF, I. P.

2 — É revogado o Despacho n.º 10009/2014, de 28 de julho de 2014, das Secretarias de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148 de 4 de agosto de 2014.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — 5 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

310778399

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 8330/2017

O Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais que foi criado através do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, é gerido pelo diretor-geral de Alimentação e Veterinária com a colaboração de uma Comissão Consultiva, como resulta do n.º 4 do seu artigo 6.º

A constituição e competências da mencionada Comissão encontram-se fixadas no artigo 6.º do regulamento de gestão do referido Fundo, aprovado pela Portaria n.º 214/2012, de 17 de julho, prevendo aquele que esta integre, nomeadamente, representantes de associações do sector agroalimentar.

Os membros da comissão consultiva foram designados através do Despacho n.º 5710/2014, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 83, de 30 de abril, alterado através do Despacho n.º 11934/2016, de 28 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 192, de 6 de outubro.

Por impedimento superveniente de alguns dos membros designados para integrarem a referida Comissão, importa proceder à sua substituição, alterando novamente, o supramencionado Despacho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do regulamento de gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, aprovado pela Portaria n.º 214/2012, de 17 de julho, e de acordo com as competências que me foram delegadas pelo Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos da subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 121, de 26 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 14 de agosto, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 do Despacho n.º 5710/2014, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 83, de 30 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 11934/2016, de 28 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 192, de 6 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

a) [...]
b) [...]

c) Doutora Deolinda Silva, em representação da «*Portugal Foods*»;
d) [...]
e) Doutor Eduardo Luís Cardoso.»

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de 1 de setembro de 2017.

12 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

310774072

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 8331/2017

Em aditamento ao meu Despacho n.º 7343/2017, de 24 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, determino que os encargos com a remuneração de Jorge Manuel Moças Cancelino, designado para exercer funções de motorista no meu gabinete, sejam assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

5 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

310768387

Despacho n.º 8332/2017

Em aditamento ao meu Despacho n.º 7763/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2017, determino que os encargos com a remuneração de António José Lemos Martins Rego, designado para exercer funções de adjunto no meu gabinete, sejam assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

5 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas.*

310764903

Despacho n.º 8333/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer funções de motorista no meu gabinete, Américo Manuel Marques da Silva Gonçalves, assistente operacional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 2 de setembro 2017.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Américo Manuel Marques da Silva Gonçalves
Data de Nascimento: 15 de abril de 1963

Habilitações Literárias:

Ciclo do Ensino Básico — Escola Preparatória de Odivelas

Formação Profissional Habilitações Profissionais:

Ação de Formação de Técnicas de Condução Avançada, na vertente Defensiva/Ofensiva, ministrada pelo Corpo de Segurança Pessoal da Policia de Segurança Pública — Unidade Especial de Polícia — de 24 a 28 de novembro, com bom aproveitamento;

Experiência profissional na Administração Pública e Privada:

De 22 de junho de 2017 até à presente data — Exerce funções de motorista pessoal da Subdiretora do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP AG, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

De 26 de novembro de 2015 a 21 de junho de 2017 — Exerceu funções de motorista pessoal do Secretário de Estado da Agricultura e da Alimentação, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

De 17 de setembro a 25 de novembro de 2015 — Exerceu funções de motorista pessoal das Subdiretoras do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP AG, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De 8 a 17 de setembro de 2015 — Exerceu funções de motorista pessoal da Ministra da Agricultura e Mar;

De 1 a 7 de setembro de 2015 — Regressou às funções de motorista da Subdiretora do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De 1 de abril a 31 de agosto de 2015 — Requisitado por mobilidade interna para exercer funções de motorista pessoal da Diretora e da Subdiretora-Geral da Direção-Geral da Administração Escolar — DGAE, do Ministério da Educação e Ciência;

De setembro de 2014 a 31 de março de 2015 — Exerceu funções de motorista pessoal da Subdiretora do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De fevereiro 2013 a setembro de 2014 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De fevereiro 2013 a setembro de 2014 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De 2012 a 2013 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

De 2011 a 2012 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

De 2009 a 2011 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

De 2005 a 2009 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

De 2004 a 2005 — Nomeado para exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas;

De 2002 até 2004 — Exerceu funções de motorista pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;

De 2001 a 2002 — Exerceu funções de motorista no Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

De 12 a 27 de setembro de 2001 — Exerceu funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural,

do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Em 2000 — iniciou funções na administração pública tendo sido, posteriormente, integrado no quadro da Secretária-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Em 1988 — iniciou funções como Motorista das equipas de filmagens e captação de som, na Universidade Aberta, do Ministério da Educação;

Antes e até 1988 — Trabalhou numa loja como vendedor de produtos de áudio, vídeo e eletrodomésticos.

310770898

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes da Ministra do Mar e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 8334/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 48.º e no artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como nos termos dos n.º 1 e alínea *b*) n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro de 2015, a Ministra do Mar e o Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural através do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, delegam no Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, o licenciado Manuel José Serra de Sousa Cardoso, a competência para:

1 — Praticar todos os atos inerentes à decisão de contratar, de autorização para a realização de despesa, de escolha do procedimento, bem como de aprovação das peças procedimentais e de nomeação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, incluindo a sua outorga e demais atos estabelecidos no n.º 3 do artigo 109.º do CCP, no âmbito do procedimento de contratação relativo à aquisição de serviços agrícolas diversos para a Quinta de Santa Bárbara, sita em Casais do Douro, município de S. João da Pesqueira, para os anos de 2018, 2019 e 2020.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos no dia seguinte à data da publicação.

4 de setembro de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.* — 25 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

310757151

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8335/2017

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, delego no chefe do meu gabinete, o Capitão-de-Mar-e-Guerra José Nuno dos Santos Chaves Ferreira, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu gabinete:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente, em especial os que concernem à gestão de pessoal;

b) Praticar e autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos;

c) Preparar e gerir o orçamento do gabinete, incluindo a antecipação de duodécimos e a alteração das rubricas orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

d) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual;

e) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

f) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor do pessoal do gabinete e de individualidades, por mim designadas, que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do gabinete, nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua versão atual;

g) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

h) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

i) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas, relativamente ao pessoal afeto ao gabinete;

j) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria por membros do gabinete que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

k) Autorizar o pessoal do gabinete a conduzir viaturas do Estado e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

m) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual, bem como as despesas por conta do mesmo;

n) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de agosto de 2017 ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências.

30 de agosto de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

310752153

Despacho n.º 8336/2017

Louvo o Dr. Hugo Miguel dos Reis Frederico pelo sentido de dever, lealdade e dedicação com que desempenhou as funções de Chefe do meu Gabinete que em muito contribui para o cumprimento da minha missão.

30 de agosto de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

310752226

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 480/2017

Processo n.º 856/17

III. Decisão

Pelo exposto, concede-se provimento ao recurso, revoga-se a decisão recorrida e determina-se que a denominação da coligação recorrente figure nos boletins de voto com a grafia «LOUSADA VIVA».

Notifique.

Lisboa, 5 de setembro de 2017. — *Fernando Vaz Ventura — Gonçalo de Almeida Ribeiro — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — João Pedro Caupers*. Tem voto de concordância o Sr. Conselheiro Teles Pereira, que não assina por não se encontrar presente. — *Fernando Vaz Ventura*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170480.html?impressao=1)

310766426

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Aviso (extrato) n.º 11005/2017

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o auditor Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral, posicionado no escalão 6, índice 200, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 1 de julho de 2017.

1-09-2017. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

310755572

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 11006/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, e dele faz parte integrante, o mapa de turnos do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra (de outubro de 2017 a setembro de 2018), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

5 de setembro de 2017. — A Juíza Presidente, *Isabel Matos Namora.*

ANEXO

Serviço de turno do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Data	Grupo 1 (Cantanhede, Coimbra, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho)	Grupo 2 (Arganil, Condeixa-a-Nova, Lousã, Penacova, Oliveira do Hospital, Tábua)
Sábado, 7 de outubro de 2017	Cantanhede	Oliveira do Hospital.
Sábado, 14 de outubro de 2017	Coimbra	Penacova.
Sábado, 21 de outubro de 2017	Coimbra	Tábua.
Sábado, 28 de outubro de 2017	Coimbra	Arganil.
Sábado, 4 de novembro de 2017	Coimbra	Condeixa-a-Nova.
Sábado, 11 de novembro de 2017	Coimbra	Lousã.
Sábado, 18 de novembro de 2017	Coimbra	Lousã.
Sábado, 25 de novembro de 2017	Coimbra	Oliveira do Hospital.
Sábado, 2 de dezembro de 2017	Figueira da Foz	Penacova.
Sábado, 9 de dezembro de 2017	Montemor-o-Velho	Tábua.
Sábado, 16 de dezembro de 2017	Cantanhede	Arganil.
Sábado, 23 de dezembro de 2017	Coimbra	Condeixa-a-Nova.
Segunda-feira, 25 de dezembro de 2017	Coimbra	Lousã.
Sábado, 30 de dezembro de 2017	Coimbra	Lousã.
Segunda-feira, 1 de janeiro de 2018	Coimbra	Oliveira do Hospital.
Sábado, 6 de janeiro de 2018	Coimbra	Penacova.
Sábado, 13 de janeiro de 2018	Coimbra	Tábua.
Sábado, 20 de janeiro de 2018	Coimbra	Arganil.
Sábado, 27 de janeiro de 2018	Figueira da Foz	Condeixa-a-Nova.
Sábado, 3 de fevereiro de 2018	Montemor-o-Velho	Lousã.
Sábado, 10 de fevereiro de 2018	Cantanhede	Lousã.
Sábado, 17 de fevereiro de 2018	Coimbra	Oliveira do Hospital.
Sábado, 24 de fevereiro de 2018	Coimbra	Penacova.
Sábado, 3 de março de 2018	Coimbra	Tábua.
Sábado, 10 de março de 2018	Coimbra	Arganil.
Sábado, 17 de março de 2018	Coimbra	Condeixa-a-Nova.
Sábado, 24 de março de 2018	Coimbra	Lousã.
Sábado, 31 de março de 2018	Coimbra	Lousã.
Sábado, 7 de abril de 2018	Figueira da Foz	Oliveira do Hospital.
Sábado, 14 de abril de 2018	Montemor-o-Velho	Penacova.
Sábado, 21 de abril de 2018	Cantanhede	Tábua.
Sábado, 28 de abril de 2018	Coimbra	Arganil.
Sábado, 5 de maio de 2018	Coimbra	Condeixa-a-Nova.
Sábado, 12 de maio de 2018	Coimbra	Lousã.
Sábado, 19 de maio de 2018	Coimbra	Lousã.
Sábado, 26 de maio de 2018	Coimbra	Oliveira do Hospital.

Data	Grupo 1 (Cantanhede, Coimbra, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho)	Grupo 2 (Arganil, Condeixa-a-Nova, Lousã, Penacova, Oliveira do Hospital, Tábua)
Sábado, 2 de junho de 2018	Coimbra	Penacova.
Sábado, 9 de junho de 2018	Coimbra	Tábua.
Sábado, 16 de junho de 2018	Figueira da Foz	Arganil.
Sábado, 23 de junho de 2018	Montemor-o-Velho	Condeixa-a-Nova.
Sábado, 30 de junho de 2018	Cantanhede	Lousã.
Sábado, 7 de julho de 2018	Coimbra	Lousã.
Sábado, 14 de julho de 2018	Coimbra	Oliveira do Hospital.
Sábado, 21 de julho de 2018	Coimbra	Penacova.
Sábado, 28 de julho de 2018	Coimbra	Tábua.
Sábado, 4 de agosto de 2018	Coimbra	Arganil.
Sábado, 11 de agosto de 2018	Coimbra	Condeixa-a-Nova.
Sábado, 18 de agosto de 2018	Coimbra	Lousã.
Sábado, 25 de agosto de 2018	Figueira da Foz	Lousã.
Sábado, 1 de setembro de 2018	Montemor-o-Velho	Oliveira do Hospital.
Sábado, 8 de setembro de 2018	Cantanhede	Penacova.
Sábado, 15 de setembro de 2018	Coimbra	Tábua.
Sábado, 22 de setembro de 2018	Coimbra	Arganil.
Sábado, 29 de setembro de 2018	Coimbra	Condeixa-a-Nova.

310760026

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Aviso n.º 11007/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, e dele faz parte integrante, o mapa de turnos (de 23 de setembro a 30 de dezembro de 2017), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

1 de setembro de 2017. — A Juíza Presidente, *Rosa de Vasconcelos*.

ANEXO

Serviço de turno da Comarca de Lisboa Oeste

	Agrupamento dos Núcleos de Amadora, Mafra e Sintra	Agrupamento dos Núcleos de Cascais e Oeiras
Sábado, 23 de setembro de 2017	Amadora	Oeiras.
Sábado, 30 de setembro de 2017	Amadora	Oeiras.
Sábado, 7 de outubro de 2017	Mafra	Oeiras.
Sábado, 14 de outubro de 2017	Sintra	Cascais.
Sábado, 21 de outubro de 2017	Sintra	Cascais.
Sábado, 28 de outubro de 2017	Sintra	Cascais.
Sábado, 4 de novembro de 2017	Sintra	Cascais.
Sábado, 11 de novembro de 2017	Sintra	Cascais.
Sábado, 18 de novembro de 2017	Sintra	Oeiras.
Sábado, 25 de novembro de 2017	Sintra	Oeiras.
Sábado, 2 de dezembro de 2017	Sintra	Oeiras.
Sábado, 9 de dezembro de 2017	Sintra	Cascais.
Sábado, 16 de dezembro de 2017	Amadora	Cascais.
Sábado, 23 de dezembro de 2017	Amadora	Cascais.
Feriado, 25 de dezembro de 2017	Mafra	Cascais.
Sábado, 30 de dezembro de 2017	Sintra	Cascais.

310760131

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Anúncio n.º 168/2017

1 — Identificação e contactos da entidade pública

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)

Serviço de contacto — Unidade de Património e Compras da Direção dos Serviços Financeiros, Patrimonial, e de Recursos Humanos

Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa

Telf. 217903218

Endereço eletrónico buildingIII@iscte-iul.pt

2 — Objeto do procedimento

Venda do prédio identificado no subsequente ponto 4, pela forma e com as condições de pagamento nele referidas. O anúncio é aberto ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º e alínea *d*) do artigo 9.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 95/2009 de 27 de abril.

3 — Indicações adicionais

Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas através do endereço eletrónico indicado no ponto 1.

4 — Imóvel a vender, valor de referência e condições de pagamento

Será vendido o prédio, com a área de 5.215 m^2, a destacar do atual prédio sito na Av. das Forças Armadas n.º 40, freguesia do Campo Grande, em

Lisboa, descrito sob o n.º 1593 na Conservatória do Registo Predial de Lisboa, identificado em planta que constitui uma das peças do procedimento.

Sobre o prédio na sua totalidade foi emitida informação prévia pela Câmara Municipal de Lisboa em 23.12.2015 (Diário Municipal, de 30.12.2015, 1.º Suplemento), que prevê a construção de um edifício escolar e, na área a destacar, de duas unidades de alojamento.

O valor de referência do prédio a alienar é o correspondente ao valor da construção do novo edifício do ISCTE-IUL, de acordo com o respetivo projeto, incluindo o custo da elaboração e revisão do projeto de execução, da assistência técnica e da fiscalização da obra, bem como das taxas municipais devidas.

5 — Consulta das peças do procedimento

O processo de concurso encontra-se patente, para consulta, na Unidade de Património e Compras, sala 1S4 do Edifício I do ISCTE-IUL, Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, entre as 10h30 m e as 12h30 m e as 14h30 m e as 16h30 m, desde a data da sua publicação no *Diário da República,* até ao dia definido como data limite para a apresentação das propostas.

Desde que solicitado, por escrito, até à data limite da entrega das propostas, os interessados poderão obter o processo de concurso através do e-mail indicado no ponto 1, anexando o respetivo comprovativo de pagamento, sendo as peças disponibilizadas eletronicamente.

O processo de concurso terá um custo de 500 € (quinhentos euros), não reembolsáveis, efetuado por transferência bancária através dos seguintes dados: IBAN: PT50 0035 0368 0000 0004 2305 5 /BIC/SWIFT: CGDIPTPL, enviando os necessários comprovativos.

6 — Critérios de admissão dos concorrentes

Demonstração de capacidade para a construção dos edifícios abrangidos pela informação prévia referida no antecedente ponto 4, de acordo com o cronograma e com o índice de capacidade financeira que constituem peças do procedimento.

7 — Apresentação das propostas

As propostas deverão ser submetidas em plataforma eletrónica através do seguinte endereço https://iscteiul365.sharepoint.com/sites/BuildingIII, e entregues em suporte documental (papel e digital) no serviço indicado no ponto 1, até às 16h30 horas do 51.º dia subsequente ao da divulgação do presente anúncio, ou através do endereço eletrónico indicado no mesmo ponto.

O programa de concurso especifica os casos de impedimento e os documentos que devem acompanhar as propostas.

8 — Prazo de validade das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as condições das respetivas propostas pelo prazo de 60 dias, contados da data do termo fixado no antecedente ponto 7.

9 — Eventual negociação

As propostas admitidas serão apreciadas pelo júri do procedimento, que as poderá ordenar de acordo com a grelha classificativa constante do programa de concurso, propondo a escolha da graduada em primeiro lugar, ou, em alternativa, optar por realizar uma fase de negociações com os concorrentes, terminada a qual formulará a sua proposta.

19 de setembro de 2017. — O Reitor, *Luís Reto*.

310790597

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 11008/2017

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado a 8 de junho de 2017, na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 48/2017 o ciclo de estudos de mestrado em Gestão Comercial.

Assim, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

29 de agosto de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro.
2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Gestão Comercial.
5 — Área científica predominante: Gestão.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão	DS	108	
Matemática	M	6	
Qualquer Área Científica	QAC		6
Subtotal		114	6
Total		120	

10 — Plano de estudos:

Universidade de Aveiro

Ciclo de estudos em Gestão Comercial

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Marketing de Retalho	GES	1.º Semestre	162		45							6	
Gestão Estratégica	GES	1.º Semestre	162		45							6	
Gestão da Cadeia de Abastecimento do Retalho	GES	1.º Semestre	162		45							6	
Gestão da Equipa de Vendas	GES	1.º Semestre	162		45							6	
Seminário I	GES	1.º Semestre	162		30							6	
Medição e Gestão do Desempenho do Negócio	GES	2.º Semestre	162		45							6	
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão	M	2.º Semestre	162		45							6	
Gestão de Operações de Retalho	GES	2.º Semestre	162		45							6	
Seminário II	GES	2.º Semestre	162		30							6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção Livre	QAC	2.º Semestre . . .	162		–						6	Qualquer unidade curricular de 2.º ciclo, de qualquer área científica

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dissertação/Projeto/Estágio	GES	Anual	1 620	40							60

310762019

Aviso n.º 11009/2017

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado a 8 de junho 2017, na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 54/2017 o ciclo de estudos de mestrado em Gerontologia Aplicada.

Assim, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

30 de agosto de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro.
2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
3 — Grau ou diploma: Mestrado.
4 — Ciclo de estudos: Gerontologia Aplicada.
5 — Área científica predominante: Gerontologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gerontologia	GR	63	
Psicologia	PSIC	6	
Ciências Sociais	CS	6	
Educação	EDU	3	
Gerontologia/Ciências e Tecnologias da Comunicação/ Design/ Psicologia/ Educação	GR/CTC/ DS/PSIC/ EDU		6
Qualquer Área Científica	QAC		6
Total		78	12

10 — Plano de estudos:

Universidade de Aveiro

Ciclo de estudos em Gerontologia Aplicada

Grau de mestre

1.º Ano/1.º semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Envelhecimento e Sociedade	GR	1.º Semestre . . .	162		45					20		6	
Demografia, Políticas Públicas e Epidemiologia do Envelhecimento.	CS	1.º Semestre . . .	162		45					20		6	
Promoção e Intervenção em Envelhecimento Ativo.	GR/EDU	1.º Semestre . . .	162		45					20		6	
Organização e Gestão de Serviços Gerontológicos	GR	1.º Semestre . . .	162		45					20		6	
Envelhecimento, Família e Cuidados Informais	PSIC	1.º Semestre . . .	162		45					20		6	

1.º Ano/2.º semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Metodologias de Investigação em Gerontologia	GR	2.º Semestre...	162		45			60		20		6	
Seminário De Investigação em Gerontologia	GR		324							20		12	
Opção I	CTC/ GR/ DS/ PSIC/ EDU	2.º Semestre...	162		45					20		6	
Opção Livre	QAC	2.º Semestre...	162									6	(*a*)

(*a*) Qualquer unidade curricular lecionada na UA, ao nível do 2.º ciclo.

2.º Ano/1.º semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dissertação/ Projeto	GR	1.º Semestre...	810							30		30	

Elenco das unidades curriculares de Opção I

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gerontologia	CTC	1.º Semestre...	162		45					20		6	
Demência e Cuidado Centrado na Pessoa	GR	1.º Semestre...	162		45					20		6	
Design Social em Gerontologia	DS	1.º Semestre...	162		45					20		6	
Avaliação e Intervenção Psicológica com Adultos e Idosos.	PSIC	1.º Semestre...	162		45					20		6	
Educação e Capacitação das Pessoas Idosas	EDU	1.º Semestre...	162		45					20		6	

310762108

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 8337/2017

Sob proposta dos órgãos legalmente competentes da Faculdade de Artes e Letras, nos termos dos artigos 54.º e 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, homologados pelo Despacho Normativo n.º 45/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro, mediante parecer favorável do Senado, aprovo a criação do mestrado em Estudos de Cultura.

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Cultura foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 7 de março de 2017 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de março, com o n.º R/A-Cr 6/2017.

Assim, determino:

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de mestre em Estudos de Cultura;

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos constam do anexo ao presente despacho;

3 — O ciclo de estudos entra em funcionamento no ano letivo de 2017/2018.

6 de setembro de 2017. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*

ANEXO

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade da Beira Interior.

2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras.

3 — Grau: Mestre.

4 — Ciclo de estudos: Estudos de Cultura.

5 — Área científica predominante: Cultura.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Percursos alternativos: Áreas de Especialização (AE): Empreendedorismo Cultural; Cultura e Expressões Artísticas; Políticas Culturais.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Cultura	CULT	108	12
Artes	ARS		6
Gestão e Economia	GE		6
Letras	LET		6
Sociologia	S		6
Subtotal		108	12
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos em Estudos de Cultura

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Teorias da Cultura I	CULT	1.º Semestre	168		45					15		6	
Economia e Sociologia da Cultura	CULT	1.º Semestre	252		45					15		9	
Unidade Curricular Oficinal I	CULT	1.º Semestre	252		10	30				20		9	
Opção 1	GE/CULT/LET	1.º Semestre	168		45					15		6	
Teorias da Cultura II	CULT	2.º Semestre	252		45					15		9	
Metodologias de Investigação em Estudos de Cultura.	CULT	2.º Semestre	168		45					15		6	
Unidade Curricular Oficinal II	CULT	2.º Semestre	252		10	30				20		9	
Opção 2	CULT/S/ARS	2.º Semestre	168		45					15		6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminários	CULT	Anual	168					39		4		6	
Dissertação/Projeto/Estágio com Relatório	CULT	Anual	1 512							32		54	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1	Processo Empreendedor	GE	1.º Semestre	168		45					15		6	AE: Empreendedorismo Cultural.
	Cultura, Arte e Poder	CULT	1.º Semestre	168		45					15		6	AE: Políticas Culturais.
	Cultura, Literatura e Sociedade.	LET	1.º Semestre	168		45					15		6	AE: Cultura e Expressões Artísticas.
Opção 2	Cultura, Associativismo e Instituições Públicas.	CULT	2.º Semestre	168		45					15		6	AE: Empreendedorismo Cultural.
	Cidadania e Multiculturalidade.	S	2.º Semestre	168		45					15		6	AE: Políticas Culturais.
	Estudos Interartes	ARS	2.º Semestre	168		45					15		6	AE: Cultura e Expressões Artísticas.

Despacho n.º 8338/2017

Sob proposta dos órgãos legalmente competentes da Faculdade de Artes e Letras, nos termos dos artigos 54.º e 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, homologados pelo Despacho Normativo n.º 45/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro, mediante parecer favorável do Senado, aprovo a criação do doutoramento em Media Artes.

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Media Artes foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 10 de julho de 2017 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de agosto, com o n.º R/A-Cr 101/2017.

Assim, determino:

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de doutor em Media Artes;

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos constam do anexo ao presente despacho;

3 — O ciclo de estudos entra em funcionamento no ano letivo de 2017/2018.

7 de setembro de 2017. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade da Beira Interior.

2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras.

3 — Grau: Doutor.

4 — Ciclo de estudos: Media Artes.

5 — Área científica predominante: Artes.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Artes	ARS	150	30
Total		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos em Media Artes

Grau de doutor

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Problemáticas da Arte Contemporânea	ARS	1.º semestre	420					45		15		15	
Opção 1	ARS	1.º semestre	420									15	
Metodologias de Investigação em Artes	ARS	2.º semestre	420		45					15		15	
Opção 2	ARS	2.º semestre	420									15	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese/Projeto	ARS	Anual	1 260							32		45	
Seminário	ARS	Anual	420					60				15	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese/Projeto	ARS	Anual	1 680							32		60	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1	Teorias da Arte	ARS	1.º semestre . . .	420					60				6	
	Prática Inter-Artes	ARS	1.º semestre . . .	420			60						6	
Opção 2	Arte e Cultura.	ARS	2.º semestre . . .	420					60				6	
	Práticas Inter-Media. . . .	ARS	2.º semestre . . .	420			60						6	

310764571

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 8339/2017

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessam funções, a 31 de agosto de 2017, os Docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Dr. João Miguel Moreira Pereira — Assistente Convidado a 30 % da Disciplina de Psiquiatria;

Dra. Ana Maria Palha — Assistente Convidada a 30 % da Disciplina de Anatomia Patológica;

3 de agosto de 2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310761396

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 8340/2017

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva como Presidente do Centro de Matemática Computacional e Estocástica (CEMAT).

28 de julho de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

310757508

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 8341/2017

Por despacho de 23.02.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Lígia Raquel Marona Rodrigues — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

30 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310750509

Despacho (extrato) n.º 8342/2017

Por despacho de 21.07.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Bernhard Josef Sylla — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

6 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310761403

Reitoria

Deliberação n.º 846/2017

Considerando o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e a atual natureza jurídica da Universidade do Minho, fundação pública com regime de direito privado;

Considerando os Estatutos da Fundação da Universidade do Minho, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, e os Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de novembro de 2016;

1 — Assim, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do RJIES, no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Minho, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Gestão, em reunião de 1 de setembro de 2017, deliberou delegar no Administrador da Universidade do Minho, José Manuel Machado Fernandes, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas subsequentes:

a) Autorizar o reembolso de propinas e juros de propina;
b) Autorizar o reembolso de emolumentos e taxas;
c) Autorizar a redução de propina e juros de propinas ao abrigo do normativo em vigor e/ou ao abrigo de protocolos celebrados entre a Universidade do Minho e outras entidades;
d) Autorizar a isenção de propina e juros de propinas ao abrigo do normativo em vigor e/ou ao abrigo de protocolos celebrados entre a Universidade do Minho e outras entidades;
e) Autorizar planos prestacionais para o pagamento de dívidas;
f) Decidir quanto à utilização de créditos de propinas para anos posteriores, ao abrigo dos normativos em vigor;
g) Apreciar a verificação de prescrição e caducidade de dívidas;
h) Decidir, em primeira instância, relativamente a audições prévias e reclamações no âmbito da cobrança de dívidas;
i) Coordenar e gerir os processos de execução fiscal relativos a dívidas de propinas a correr termos na Autoridade Tributária.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

1 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António M. Cunha*.

310756333

Despacho n.º 8343/2017

A Licenciatura em Filosofia foi adequada através da Resolução SU-71/2006, de 24 de julho, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado pelo Despacho RT/C-288/2007, de 9 de julho.

Em 2 março de 2011, a mencionada Licenciatura foi acreditada preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, subsequentemente, registada pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2428/2011.

O plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-38/2012, de 26 de janeiro.

No quadro da avaliação de ciclos de estudo em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 21 de março de 2017, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro:

Aprovo a alteração ao plano de estudos da Licenciatura em Filosofia realizada no âmbito do respetivo procedimento de avaliação pela A3ES, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2428/2011/AL01, em 24 de maio de 2017;

Determino que a alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor no ano letivo de 2017/2018;

Revogo o Despacho RT/C-38/2012, de 26 de janeiro.

27 de julho de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica: Instituto de Letras e Ciências Humanas.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Filosofia.
5 — Área científica predominante: Filosofia, História da Filosofia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Filosofia	F	60	–
História da Filosofia	HF	70	–
Lógica e Conhecimento	LC	15	–
Qualquer Área Científica	QAC	–	35
Subtotal		145	35
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Filosofia

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Filosofia Antiga	HF	1.º semestre	280		90							10	
Teoria do Conhecimento	LC	1.º semestre	140		45							5	
Hermenêutica	F	1.º semestre	140		45							5	
Ética	F	1.º semestre	140		45							5	
Metodologia do Trabalho Científico	F	1.º semestre	140		45							5	
Filosofia Medieval	HF	2.º semestre	280		90							10	
Filosofia da Ciência	LC	2.º Semestre	140		45							5	
Lógica e Teorias da Argumentação	LC	2.º semestre	140		45							5	
Antropologia Filosófica	F	2.º semestre	140		45							5	
Filosofia da Mente	F	2.º semestre	140		45							5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Filosofia Moderna I	HF	1.º semestre	280		90							10	
Filosofia em Portugal I	HF	1.º semestre	140		45							5	
Filosofia da Linguagem	F	1.º semestre	140		45							5	
Opção ILCH I (*)	QAC-ILCH	1.º semestre	140									5	
Opção ILCH II (*)	QAC-ILCH	1.º semestre	140									5	
Filosofia Moderna II	HF	2.º semestre	280		90							10	
Filosofia em Portugal II	HF	2.º semestre	140		45							5	
Filosofia Política	F	2.º semestre	140		45							5	
Estética	F	2.º semestre	140		45							5	
Opção ILCH III (*)	QAC-ILCH	2.º semestre	140									5	

(*) A Opção ILCH I, Opção ILCH II e Opção ILCH III serão escolhidas pelos estudantes entre um conjunto de UC disponibilizadas, a título exemplificativo, no quadro n.º 5 deste despacho. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Filosofia Contemporânea I	HF	1.º semestre	280		90							10	
Ontologia I	F	1.º semestre	140		45							5	
Filosofia da Religião	F	1.º semestre	140		45							5	
Opção ILCH IV (*)	QAC-ILCH	1.º semestre	140									5	
Opção ILCH V (*)	QAC-ILCH	1.º semestre	140									5	
Filosofia Contemporânea II	HF	2.º semestre	280		90							10	
Ontologia II	F	2.º semestre	140		45							5	
Filosofia da Tecnologia	F	2.º semestre	140		45							5	
Opção UMinho (**)	QAC	2.º semestre	140									5	
Opção Universal (***)	QAC	2.º semestre	140									5	

(*) A Opção ILCH IV e Opção ILCH V serão escolhidas pelos estudantes entre um conjunto de UC disponibilizadas, a título exemplificativo, no quadro n.º 5 deste despacho. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

(**) A Opção UMinho será escolhida pelos estudantes entre um conjunto de UC que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

(***) A Opção Universal será escolhida pelos alunos entre o conjunto de UC lecionadas nos cursos de 1.º ciclo oferecidos ao nível da Universidade; Não se exclui a possibilidade de os alunos escolherem uma UC da área científica de Filosofia, desde que não seja idêntica a uma UC do Plano de Estudos da Licenciatura em Filosofia.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Cultura Inglesa Contemporânea.	CI	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Tradição Literária Ocidental	CL	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Cinema e Media	CC	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Estudos Interartes	CC	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Grego 1	ECL	1.º e 2.º semestre	140	15	45							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Grego 2	ECL	1.º e 2.º semestre	140	15	45							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Teatro Clássico	ECL	1.º e 2.º Semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Introdução ao Teatro	CT	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Língua III.1	EX	1.º e 2.º semestre	140		30	30						5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Língua III.2	EX	1.º e 2.º semestre	140		30	30						5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Língua III.3	EX	1.º e 2.º semestre	140		30	30						5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Língua III.4	EX	1.º e 2.º semestre	140		30	30						5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Temas de Linguística Hispânica.	LE	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Temas de Literatura e Cultura Contemporânea Hispânica.	LCE	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Paradigmas Políticos e Contemporâneos.	F	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Artes e Cultura Norte-Americana.	LCN	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Lexicografia	LG	1.º e 2.º semestre	140	15		30						5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Linguística Aplicada	LG	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Análise Conversacional	LG	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Língua e Publicidade	LG	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Escrita Criativa em Inglês	LI	1.º e 2.º semestre	140	15	30							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Literatura Comparada	CL	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Literatura de Viagens	CL	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Literatura e Cinema	CL	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Literatura e Cultura Galegas	EPL	1.º e 2.º semestre	140	30	15							5	
Opção ILCH I, II, III, IV e V	Tradução Audiovisual	TD	1.º e 2.º semestre	140	15	30							5	
Opção Universal			2.º semestre	140									5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito das opções ILCH I, II, III, IV e V e Opção Universal

12 — Precedências, coeficientes de ponderação e regras de transição:
12.1 — Regime de precedências: Não aplicável.
12.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final:
A classificação final é a média ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à concessão do grau, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MédiaFinal = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

Fórmula em que:

n — número de unidades curriculares do plano de estudos;
N_i — classificação obtida em cada unidade curricular;
C_i^j — correspondente número de unidades de crédito (ECTS);

12.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano de estudos:
O novo plano de estudos entra em vigor para todos os anos curriculares da Licenciatura em Filosofia no letivo 2017-2018. Neste ano letivo, os alunos do 2.º ano devem frequentar, excecional e obrigatoriamente, a UC Ética em vez da Opção ILCH I; os alunos do 3.º ano devem frequentar, excecional e obrigatoriamente, a UC Estética em vez da Opção Universal.
Os alunos transitam para o novo plano de acordo com a seguinte tabela de equivalências apresentada no quadro n.º 6.

QUADRO N.º 6

Plano Antigo	Plano Novo
Seminário de Estudo Orientado I	Metodologia do Trabalho Científico.
Seminário de Estudo Orientado II	Filosofia da Mente.
Filosofias Orientais	Opção ILCH I.
Opção I.	Filosofia da Linguagem.
Seminário de Estudo Orientado III	Opção ILCH II.
Opção II	Opção ILCH III.
Seminário de Estudo Orientado IV	Opção ILCH IV.
Seminário de Estudo Orientado V	Opção ILCH V.
Opção III	Opção Universal.
Seminário de Estudo Orientado VI	Filosofia da Tecnologia.

A atribuição de eventuais equivalências a unidades curriculares não contempladas na presente tabela de equivalências será efetuada pela Direção de Curso.

310755361

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 721/2017

I — Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 26/06/2017, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático, para a área disciplinar de Ciências da Vida, com ênfase em Genética Molecular e Nanomedicina da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O concurso destina-se ao recrutamento de um docente para exercer a atividade na área disciplinar acima identificada no Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.
II — Requisitos de admissão:
1 — Nos termos do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;
b) Ser detentor do título de agregado.

III — Apresentação da candidatura:
1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line*, em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc
O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que poderá ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa:

a) Certidão comprovativa do grau de Doutor obtido há mais de 5 anos, na área disciplinar a que respeita o concurso;
b) Certidão comprovativa do título de Agregado;
c) 6 Exemplares, em suporte digital, do *curriculum vitae* do candidato;
d) 6 Exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum,* preferencialmente, em suporte digital (PEN);
e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, deverá entregar declaração sob compromisso de honra de que, se não dominar a língua portuguesa e for selecionado no concurso, se compromete a adquirir, no prazo de um ano, após a assinatura do contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas *b*) e *c*) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;
g) 6 Exemplares, em suporte digital, do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico que o candidato se propõe adotar no futuro.

2 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line*, em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc
3 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados no n.º II, deverão ser entregues, no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*
4 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.
5 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto IV deste Edital.
IV — Critérios de avaliação — Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 55 %

MC1 A produção científica realizada nas área(s) disciplinar(es) do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;
A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.
MC2 A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC4 O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto das área(s) disciplinar(es) do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

Mérito Pedagógico (MP) — 25 %

MP1 A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR) — 10 %

Na avaliação desta vertente, será considerado: A participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico (MPDCP) — 10 %

O mérito do projeto e o plano de atividades científicas e pedagógicas, quer do ponto de vista individual, quer institucional, que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

V — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC) 55 % (Indicador: MC1 e MC2 – 0 a 70; MC3 e MC4: (0 a 30))
Mérito Pedagógico (MP) 25 % (Indicador: MP1 e MP2 – 0 a 50; MP3 e MP4: (0 a 50))
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR) 10 % – (0 a 100)
Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico (MPDCP) — 10 % – (0 a 100)

VI — O júri nomeado por despacho reitoral de 26/06/2017, tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.
Vogais:

Doutor Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
Doutor João Pedro Estrela Rodrigues Conde, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Doutor Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho;
Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, Professor Catedrático da NOVA Medical School — Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Maria João Lobo de Reis Madeira Crispim Romão, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

VII — Avaliação das candidaturas
1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.
2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º IV supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.
3 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.
4 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.
5 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

4 de setembro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

310757995

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 11010/2017

Doutora Catarina Paula Oliveira de Matos Madureira Villamariz — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017, pelo período experimental de cinco anos, nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única,

1 de setembro de 2017. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

310759225

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 8344/2017

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento 35/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de janeiro de 2016 — Regulamento da Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA —, a estrutura organizativa da UTESP integra um Diretor Executivo a ser escolhido de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento da UTESP, o diretor executivo é livremente nomeado pelo Presidente do IPCA, por proposta do vice-presidente responsável pela UTESP, e ouvidos os diretores das Escolas.

Considerando a proposta apresentada pelo Vice-Presidente do IPCA, José Agostinho Veloso da Silva, o *curriculum vitae* da nomeada e os pareceres favoráveis dos diretores das quatro Escolas Superiores do IPCA.

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regulamento da Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA, conjugado com a alínea *p*) do n.º 2 e com o n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 5 de novembro, com as alterações

homologadas pelo Despacho Normativo 20/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* de 14 outubro:

1 — É nomeada, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Diretora Executiva da Unidade de Ensino para os Cursos Técnicos Superiores profissionais (UTESP), a Dr.ª Maria do Rosário da Silva Fernandes, técnica superior da Universidade do Minho.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

28 de julho de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

310737647

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 8345/2017

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, foi aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Marketing e Comunicação, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda, acreditado pela A3ES conforme Despacho n.º 13276/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto.

A alteração, que ora se publica, foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registada na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 20/2010/AL01, em 25/08/2017.

1 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Marketing e Comunicação
5 — Área científica predominante: Marketing e Comunicação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de especialização em Marketing
Área de especialização em Comunicação

9 — Estrutura curricular:

Área de especialização em Marketing

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Marketing	Mkt	35	10
Comunicação	Com	15	10
Marketing e Comunicação (Projeto Aplicado ou Estágio Profissionalizante ou Dissertação)	Mkt/Com	30	
Subtotal		80	10
Total		90	

Área de especialização em Comunicação

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Marketing	Mkt	15	10
Comunicação	Com	35	10
Marketing e Comunicação (Projeto Aplicado ou Estágio Profissionalizante ou Dissertação)	Mkt/Com	30	
Subtotal		80	10
Total		90	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Ciclo de estudos em Marketing e Comunicação

Grau de mestre

Área de especialização em Marketing

1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Marketing Estratégico e Internacional.	Mkt	1.º Semestre . . .	140		15	15				15		5	
Metodologias de Investigação em Marketing.	Mkt	1.º Semestre . . .	140		15	15				15		5	
Análise Aplicada ao Comportamento do Consumidor.	Mkt	1.º Semestre . . .	140		15	15				15		5	
Argumentação e Persuasão	Com	1.º Semestre . . .	140	15	15					15		5	
Campanhas de Comunicação Integrada.	Com	1.º Semestre . . .	140		30					15		5	
Modelos Contemporâneos de Comunicação.	Com	1.º Semestre . . .	140	15	15					15		5	

2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Inovação, Criatividade e Empreendedorismo.	Mkt	2.º Semestre . . .	112		15	15				15		4	
Seminários/Projeto.	Mkt	2.º Semestre . . .	168					24		21		6	
Marketing Relacional.	Mkt	2.º Semestre . . .	140		15	15				15		5	*a*)
Marketing Social e Ambiental . . .	Mkt	2.º Semestre . . .	140		30					15		5	*a*)
Branding.	Mkt	2.º Semestre . . .	140		30					15		5	*a*)
Pricing	Mkt	2.º Semestre . . .	140		30					15		5	*a*)

a) Em Opção pode ser efetuada uma UC de 5 ECTS da área de especialização em Comunicação até perfazer no máximo 10 ECTS no semestre.

3.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto Aplicado/Estágio Profissionalizante/Dissertação.	Mkt/Com	3.º Semestre . . .	840			265				45		30	

Área de especialização em Comunicação

1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Marketing Estratégico e Internacional.	Mkt	1.º Semestre . . .	140		15	15				15		5	
Metodologias de Investigação em Marketing.	Mkt	1.º Semestre . . .	140		15	15				15		5	
Análise Aplicada ao Comportamento do Consumidor.	Mkt	1.º Semestre . . .	140		15	15				15		5	
Argumentação e Persuasão	Com	1.º Semestre . . .	140	15	15					15		5	
Campanhas de Comunicação Integrada.	Com	1.º Semestre . . .	140		30					15		5	
Modelos Contemporâneos de Comunicação.	Com	1.º Semestre . . .	140	15	15					15		5	

2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Inovação Comunicacional e Processo Criativo.	Com	2.º Semestre . . .	112		15	15				15		4	
Seminários/Projeto.	Com	2.º Semestre . . .	168					24		21		6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Design de Suportes Multimédia. . .	Com	2.º Semestre . . .	140		15	15				15		5	*a*)
Criação Publicitária e Media Planning.	Com	2.º Semestre . . .	140		15	15				15		5	*a*)
Planeamento Estratégico e Relações Públicas.	Com	2.º Semestre . . .	140		15	15				15		5	*a*)
Eventos, Assessoria e Protocolo	Com	2.º Semestre . . .	140		15	15				15		5	*a*)

a) Em Opção pode ser efetuada uma UC de 5 ECTS da área de especialização em Marketing até perfazer no máximo 10 ECTS no semestre.

3.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto Aplicado/Estágio Profissionalizante/Dissertação.	Mkt/Com	3.º Semestre . . .	840			265				45		30	

Legenda geral: T: Teóricas; TP: Teórico-Práticas; PL: Práticas/ Laboratoriais; TC: Trabalho de Campo; S: Seminário; E: Estágio; OT: Orientação Tutorial O: Outras

310755945

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 8346/2017

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 23 de fevereiro de 2017:

Ana Paula Peixoto Guedes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2017 a 28/02/2018.

José Luís Angélica Gomes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2017 a 28/02/2018.

Paulo Alexandre Vieira Alves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2017 a 28/02/2018.

Paulo Manuel Monteiro Alexandre — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 01/03/2017 a 28/02/2019, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

Sónia Raquel Baptista Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2017 a 31/08/2017.

António Jorge Labareda Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2017 a 28/02/2019.

Tânia Sabrina Soares Martins Reigadinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2017 a 28/02/2018.

De 01 de março de 2017:

António João Pina da Costa Feliciano Abreu — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 504,69, correspondente ao escalão 1, índice 185 pelo período de 01/03/2017 a 12/02/2018.

Carla Sofia Santos Craveiro Pité Picaró — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2017 a 28/02/2018.

Jorge Manuel Baptista Regino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2017 a 28/02/2018.

De 02 de março de 2017:

Válter Manuel Ribeiro da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 03/03/2017 a 22/08/2017.

28 de julho de 2017. — A Administradora, *Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

310760837

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 847/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 24/08/2017:

Ângelo António Sousa Figueiredo, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, concedida a redução de horário para 36 horas semanais, com efeitos a 01/09/2017, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

30/08/2017. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

310750541

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Aviso n.º 11011/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que:

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo tem uma reserva de recrutamento para a categoria de Técnico Superior na área da Central de Compras Eletrónica da CIMLT, na sequência de procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 9395/2016 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2016;

Por despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, datado de 05 de julho de 2017, foi determinado a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior na área de Energia e Ambiente, do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, com recurso àquela reserva de recrutamento;

Foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com Ana Isabel Lopes Neto, para a 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15, com início a 01/09/2017.

4 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM da Lezíria do Tejo, *Pedro Miguel César Ribeiro.*

310757832

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 11012/2017

Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo — Um posto de trabalho de assistente técnico — Para o Serviço de Aprovisionamento, Departamento Administração e Finanças do Município de Almeirim.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 1816/2017, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série de 16 de fevereiro de 2017, na BEP com o código OE201702/0166, no jornal de expansão nacional «Diário de Notícias» de 18 de fevereiro de 2017 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato.

Faz-se ainda público que a Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 31 de agosto de 2017.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos no edifício dos Paços dos Concelho e no sítio deste Município na Internet (http://www.cm-almeirim.pt/autarquia/documentacao/gestão-de-pessoal-impt1/item/854-procedimento--concursal2017), a Lista Unitária de Ordenação Final.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310760707

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 11013/2017

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior

Faz-se pública a deliberação de câmara n.º 233/2017, que autoriza a abertura dos procedimentos concursais comuns na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, na categoria/carreira de Técnico Superior, nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Ref.ª 08/2017 — 1 posto de trabalho;
Ref.ª 09/2017 — 1 posto de trabalho.

1 — Descrição sumária das funções:

Ref.ª 08/17 — As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido nos artigos 86.º, n.º 3, alínea *c*), e 88.º, n.º 1, alínea *a*), às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional. Exerce com autonomia e responsabilidade funções de investigação, estudo, conceção e implementação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente nos seguintes domínios de atividade: preparação dos elementos técnicos necessários para a aquisição de viaturas e máquinas bem como para prestações de serviços de reparações, manutenções e grandes adaptações dos equipamentos que integram a Frota Municipal; gestão dos contratos de manutenção e de reparações dos equipamentos que integram a Frota Municipal; elaboração do plano de manutenções preventivas da Frota Municipal, em articulação com

as necessidades dos serviços utilizadores e com recursos da oficina; elaboração e implementação do manual de procedimentos no âmbito da utilização da frota municipal (integrada por veículos ligeiros, pesados e máquinas), em articulação com os serviços utilizadores; elaboração de informações e pareceres na área da respetiva especialidade; organização e gestão de processos de candidatura a financiamentos comunitários da administração local; colaboração na definição das propostas de estratégia para a renovação da Frota Municipal, tendo em vista a otimização de equipamentos e premissas de eficiência energética, de modo articulado com as necessidades dos serviços utilizadores;

Ref.ª 09/17 — As Constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido nos artigos 86.º, n.º 3, alínea *c*), e 88.º, n.º 1, alínea *a*), às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional. Exerce com autonomia e responsabilidade funções de investigação, estudo, conceção e implementação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente nos seguintes domínios de atividade: Conceção e desenvolvimento de projetos de execução de arquitetura ou engenharia de obras públicas, organizando e superintendendo a sua construção, manutenção e reparação; elaboração de informações e pareceres relativos a processos na área da respetiva especialidade; organização e gestão dos procedimentos concursais para a contratação de empreitadas de obras públicas, com elaboração dos respetivos passos do procedimento; organização e gestão de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração local; colaboração na definição das propostas de estratégia, metodologia e de desenvolvimento para intervenções arquitetónicas; coordenação e fiscalização na execução de obras; realização de vistorias técnicas; colaboração e participação em equipas multidisciplinares para elaboração de projetos para obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; conceção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, panos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; articula as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas da arquitetura paisagística, reabilitação social e urbana e engenharia nas várias vertentes.

2 — Requisitos especiais:

Ref.ª 08/17 — Ref.ª 09/17: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, licenciatura e da inscrição na respetiva ordem profissional.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município do Barreiro.

5 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 17.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem em regime de emprego público por tempo indeterminado, estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho de Técnico Superior no mapa de pessoal do Município.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam os requisitos especiais exigidos em 2.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e estejam a exercer as funções definidas, ou no caso de candidatos colocados em situação de requalificação se tenham encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, são:

a) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0.55) + (EAC \times 0.45)$$

7.2 — Aos restantes candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

7.2.1 — Ref.ª 08/17:

a) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;

b) Prova de Conhecimentos, (PC): A qual será de forma escrita e natureza teórica, com a duração de 60 minutos, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova versará sobre os seguintes temas: planos de manutenções preventivas das viaturas e máquinas; preparação dos elementos técnicos necessários para a aquisição, manutenção e adaptação de viaturas e máquinas;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS): que visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecidos entre o entrevistador e o candidato;

d) Avaliação Psicológica (AP): que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos em função das exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

7.2.2 — Ref.ª 09/17:

a) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;

b) Prova de Conhecimentos, (PC): A qual será de forma escrita e natureza teórica, com a duração de 60 minutos, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova versará sobre: Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual; Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual; Alguns referenciais técnicos para a construção/ampliação, requalificação de escolas na perspetiva do Centro Escolar, em www.centroescolar.min-edu.pt; Regulamento Geral das Edificações Urbanas, na sua redação atual; Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação, na sua redação atual; Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual; Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS): que visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecidos entre o entrevistador e o candidato;

d) Avaliação Psicológica (AP): que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos em função das exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.

A classificação final, para ambas as ref.as será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0{,}20) + (PC \times 0{,}30) + (EPS \times 0{,}25) + (AP \times 0{,}25)$$

8 — Os métodos de seleção são valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento.

10 — Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação.

11 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, mencionando a referência a que se candidata, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de requerimento disponível na Divisão de Recursos Humanos deste Município, sita na Rua José Magro n.º 2-A, ou na nossa página eletrónica em www.cm--barreiro.pt, entregue pessoalmente (no horário das 14 horas às 17 horas, de 2.ª a 6.ª feira) ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para: Câmara Municipal do Barreiro, Rua José Magro, n.º 2-A, 2830-350 Barreiro.

Os requerimentos de admissão ao concurso devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo(a) candidato(a), anexando comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar com identificação das entidades promotoras, duração e respetiva data de frequência, bem como carta de condução (se possuir);

c) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) pertence, devidamente atualizada à data do dia seguinte ao da publicação do presente aviso de abertura, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) se encontra afeto(a), devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

e) A Avaliação de desempenho respeitante ao último período objeto de avaliação, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria. Caso não tenha sido objeto de avaliação, declaração justificativa da não atribuição da respetiva avaliação de desempenho;

f) Os candidatos do mapa de pessoal do Município do Barreiro estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, devendo mencionar essa circunstância;

g) Documento comprovativo da inscrição na ordem respetiva.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas por Lei (cf. artigo 28.º, n.º 12, da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — As atas do júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada por ofício registado.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

18 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal do Barreiro, que satisfaçam estas necessidades e que se encontra suspensa a consulta prévia prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por não estar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), estabelecida no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

19 — Composição do Júri:

Ref.ª 08/17:

Presidente: Ana Maria Correia, Chefe de Divisão de Intervenção no Espaço Público e Equipamentos Municipais.

Vogais Efetivos: Carla Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Pedro Amorim, Chefe da Divisão de Gestão da Frota Municipal da Câmara Municipal do Seixal.

Vogais suplentes: Pedro Santarém, Técnico Superior da Divisão de Intervenção no Espaço Público e Equipamentos Municipais, Ana Cristina Lameira Cruz, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos.

Ref.ª 09/17:

Presidente: Ana Maria Correia, Chefe de Divisão de Intervenção no Espaço Público e Equipamentos Municipais.

Vogais Efetivos: Nuno Reis, Técnico Superior da Divisão de Intervenção no Espaço Público e Equipamentos Municipais, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Carla Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Raquel Saraiva, Técnica Superior da Divisão de Intervenção no Espaço Público e Equipamentos Municipais, Ana Cristina Lameira Cruz, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos.

12 de setembro de 2017. — A Vereadora, *Sónia Lobo*.

310774015

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 11014/2017

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Caminha, de 02 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento do posto de trabalho de um Técnico Superior/Medicina Veterinária.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no, n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi prestado a seguinte informação, por e-mail, de 27 de outubro de 2016: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior (área de Veterinária), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

3 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

4 — Local de trabalho: área do Município de Caminha.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: O conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, completando com as competências na área da higiene, saúde e sanidade animal e do bem estar animal, na área da saúde pública veterinária e da higiene e segurança alimentar.

6 — Posicionamento Remuneratório: Conforme o preceituado no artigo 38.º, da LTFP, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15, a que corresponde 1.201,48€.

7 — Nível habilitacional exigido: licenciatura em Medicina Veterinária.

8 — Requisitos de Admissão — os candidatos deverão cumprir rigorosamente os requisitos até à data limite para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Requisitos gerais constantes no artigo 17.º, do anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das Leis de vacinação obrigatória.

9 — Âmbito de recrutamento: Nos termos do n.º 5, do artigo 30.º, do anexo, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público.
9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
10 — Formalização das Candidaturas:
10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do Formulário Tipo de Candidatura, o qual se encontra disponível nas instalações do Município de Caminha e na página eletrónica (www.cm-caminha.pt), podendo ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, nas instalações do Município de Caminha, ou por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Caminha, Praça Conselheiro Silva Torres, 4910-122 Caminha.
10.2 — Com o requerimento de candidatura deverá ser apresentado os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Certificado de Habilitações literárias;
b) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou construir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e experiência profissional, bem como documento comprovativo da avaliação de desempenho;
c) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da RJEP, a carreira/categoria em que se encontra inserido, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição das atividades/ funções que atualmente executa.

10.3 — O formulário tipo se não estiver devidamente assinado será automaticamente excluído do procedimento concursal.
10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
12 — Métodos de seleção: a seleção dos candidatos será feita obrigatoriamente por prova de conhecimentos teórica escrita e avaliação psicológica e como método complementar a entrevista profissional de seleção.
12.1 — Prova de Conhecimentos Teórica Escrita, destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento, e/ou perguntas diretas. A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas. A ponderação desta prova, para a valorização final, é de 40 %. A prova terá a duração de 90 minutos, com a possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos em formato de papel, envolvendo conhecimentos sobre a seguinte legislação:

Legislação geral:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das Autarquias Locais (versão atualizada);
Constituição da República Portuguesa, Sétima Revisão Constitucional — 2005;

Legislação específica:

Decreto-Lei n.º 116/98, de 05 de maio, que estabelece os princípios gerais da carreira e as competências do médico veterinário municipal;
Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto que aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses;
Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, que aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva;
Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro que aprova o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE);
Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que estabelece as medidas complementares das disposições da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, aprovada pelo Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, de ora em diante designada Convenção, regulando o exercício da atividade de exploração de alojamentos, independentemente do seu fim, e de venda de animais de companhia;
Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, que aprova o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos;
Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, com a última redação dada pela Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto, que aprova o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia;
Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril, que determina as raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos;
Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas;
Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população;
Lei n.º 8/2017, de 3 de março que estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro de 1966, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, e o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro;
Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 158/2008, de 8 de agosto, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins;
Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente;
Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro com a última redação dada pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, que altera o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública;
Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro, que aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 09.50 valores na prova de conhecimentos teórica escrita consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
12.2 — Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação desta prova, para a valorização final, é de 30 %.
Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 09.50 valores na avaliação psicológica consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
12.3 — Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador

e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova, para a valoração final, é de 30 %.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 09.50 valores na entrevista profissional de seleção consideram-se excluídos do procedimento.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através da seguinte fórmula:

OF = (40 % x PCTE + 30 % x AP + 30 % x EPS)

sendo:

OF = Ordenação Final;
PCTE = Prova de Conhecimentos Teórica Escrita;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — De acordo com o n.º 2, do artigo 36.º, do anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências e como método complementar a entrevista profissional de seleção.

14.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância de experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, são obrigatoriamente considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; a Formação profissional, a experiência profissional e avaliação de desempenho.

A ponderação desta prova, para a valoração final, é de 40 %.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e serão ponderados os seguintes elementos, segundo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

AC = (HA x 30 %) + (FP x 30 %) + (EP x 30 %) + (AD x 10 %)

sendo:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Formação Profissional (FP) — considerando-se apenas áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a contratar;

Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas;

Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a media de avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Os candidatos que não possuem avaliação de desempenho será atribuída a classificação de 10.00 valores.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência profissional e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 09.50 valores na avaliação curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelos candidatos. A ponderação desta prova, para a valoração final, é de 30 %.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliando segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respetivamente às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 09.50 valores na entrevista de avaliação de competências consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova, para a valorização final, é de 30 %.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 09.50 valores na entrevista profissional de seleção consideram-se excluídos do procedimento.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através da seguinte fórmula:

OF = (40 % x AC + 30 % x EAC + 30 % x EPS)

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16 — Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, sendo excluídos do procedimento concursal aqueles que obtiverem uma valoração inferior a 09.50 valores em qualquer método de seleção, conforme despacho do Sr. Presidente datado de 07 de fevereiro de 2017.

17 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o previsto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, subsistindo o empate, a ordenação dos candidatos será efetuada pelos candidatos que:

a) Tenham mais anos de experiência profissional na Administração Autárquica;
b) Tenham mais anos de experiência profissional comprovada na área de recrutamento.

18 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

19 — Composição do júri:

Presidente: Ricardo Jorge Lobo Ribeiro, Técnico Superior/Médico Veterinário;

Vogais Efetivos: Maria Natália Lima do Campo, Técnica Superior/Médica Veterinária, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Angelina Maria Pereira da Cunha, Chefe de Divisão de Ambiente, Economia e Serviços;

Vogais suplentes: Sandra Manuela Fernandes Ferreira, Chefe de Divisão de Finanças e Administração e Eduarda Maria Fagundes Correia de Lima, Técnica Superior.

20 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no referido artigo, para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 3, do artigo 30.º e nos n.º 1 a 5, do artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações desta Autarquia e disponibilizada na página eletrónica.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente

aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação. Na página eletrónica desta Autarquia, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

24 — Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3, do artigo 3.º, do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respetivas capacidades de comunicação e expressão.

26 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de setembro de 2017. — O Presidente, *Miguel Alves*.

310777937

MUNICÍPIO DE CHAVES

Regulamento n.º 497/2017

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por deliberação do executivo camarário tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 03 de fevereiro de 2017, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2017, foi aprovado o «Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves».

2 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arquiteto António Cabeleira*.

Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves

Nota justificativa

Face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, adiante designado por RJACSR, é necessária a aprovação de um novo regulamento para os Mercados Municipais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 70.º do mencionado diploma legal, o regulamento municipal, em execução do RJACSR, deve estabelecer as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior.

Este diploma veio definir um novo enquadramento para esta matéria, sem contudo por em causa a essência do anterior regulamento, em vigor desde janeiro de 2015, já que o mesmo continha a nível substantivo melhoramentos que o próprio diploma veio agora consagrar, sendo apenas necessário proceder a uma atualização das remissões legislativas presentes no Regulamento.

Considerando que, a competência para a aprovação do presente regulamento municipal é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devendo a aprovação ser precedida da audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores, procedeu-se à audiência prévia da Associação Comercial e Industrial do Alto Tâmega, da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, e da Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, tudo nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do RJACSR.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e ulteriores alterações, da alínea *k*) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e ainda o artigo 70.º do anexo do supracitado decreto-lei.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa estabelecer e definir as normas relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior dos Mercados Municipais do concelho de Chaves.

Artigo 3.º

Competências

1 — A organização e gestão dos Mercados Municipais do concelho de Chaves competem à Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual delegação de competências nas Freguesias, e obedecerão às disposições do presente Regulamento, sem prejuízo de outros diplomas legais aplicáveis.

2 — Para efeito de aplicação do disposto no presente Regulamento consideram-se Mercados Municipais os recintos, fechados e cobertos, explorados pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia, especificamente destinados à venda a retalho de produtos alimentares, organizados por lugares de venda independentes, dotados de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.

3 — Os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 4.º

Finalidade

1 — Os Mercados Municipais destinam-se fundamentalmente ao abastecimento das populações e escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis.

2 — Quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens, e a realização de atividades complementares de prestação de serviços, consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público.

3 — Nos Mercados Municipais é permitida a venda de produtos agrícolas de produção própria e de animais de criação miúda, mediante a ocupação ocasional ou permanente de lugares de terrado.

4 — Nos Mercados Municipais poderá a Câmara autorizar a realização esporádica de feiras destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições, e eventos culturais, recreativos ou outros, a requerimento dos interessados.

5 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar a atividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos mercados municipais

SECÇÃO I

Dos lugares de venda

Artigo 5.º

Tipologia

1 — Nos Mercados Municipais existem diversas tipologias de lugares, designadamente:

a) As lojas exteriores — locais de venda autónomos, que dispõem de área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem com para a permanência dos compradores, com acesso através da via pública ou espaço público;

b) As lojas interiores — locais de venda autónomos, que dispõem de área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem com para a permanência dos compradores, com acesso através de zona de circulação ou espaço comum do mercado;

c) As bancas — locais de venda situados no interior do Mercado Municipal, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;
d) Os lugares de terrado — locais no logradouro interior do Mercado Municipal, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do mercado, providos ou não de mesas ou bancas móveis.

2 — Os lugares de terrado definidos na alínea *d*) do número anterior, destinam-se, prioritariamente, a produtores de frutos, hortaliças, flores, plantas, cereais e outros produtos agrícolas e, ainda, de animais de criação miúda sempre vendidos em vida.
3 — A Câmara Municipal, por motivos relacionados com as condições higiossanitárias, poderá determinar a atribuição de diferentes espécies de produtos comercializáveis a diferentes espaços ou grupos de lugares de venda.

Artigo 6.º

Direito de ocupação

1 — Os lugares de venda só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou coletiva, beneficiária de adjudicação pela Câmara Municipal do direito de ocupação.
2 — O não cumprimento do disposto no n.º 1, tornará nula a adjudicação, sem qualquer direito para o ocupante de reaver as importâncias liquidadas.

Artigo 7.º

Exercício da atividade

1 — No lugar de venda, o ato de venda deve ser exercido pelo respetivo titular do direito de ocupação, podendo nele intervir, cumulativamente, empregados seus desde que sob a sua responsabilidade e direção.
2 — Qualquer titular do direito de ocupação só se pode fazer substituir na efetiva direção do lugar de venda por pessoa julgada idónea e mediante autorização da Câmara, a qual será concedida por motivo de doença, devidamente justificada, ou quando se verifiquem circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado, consideradas absolutamente impeditivas.
3 — A substituição, não isenta o titular do direito de ocupação da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões do substituto, mesmo que por motivo delas a estes tenham sido aplicadas penalidades.
4 — A verificação da inexatidão dos motivos alegados para justificarem a autorização prevista no n.º 2, importa a sua imediata revogação.
5 — O titular do direito de ocupação dum lugar de venda no mercado não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local se destina, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de revogação do respetivo direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 8.º

Interrupção do exercício da atividade

1 — Qualquer titular do direito de ocupação que, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, se encontrar impedido de dirigir ou manter em funcionamento, o seu lugar de venda, por período de tempo não superior a 60 dias seguidos, deverá apresentar declaração escrita à Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, podendo ocasionar a afixação de aviso próprio.
2 — Comprovando-se que o impedimento assume caráter permanente ou que o titular do direito de ocupação, por qualquer motivo, pretende desistir da ocupação do lugar de venda que lhe foi adjudicado, deverá este informar a Câmara Municipal desse facto, que dará origem a um novo procedimento de atribuição do direito de ocupação do espaço em causa.
3 — Os factos enunciados no ponto 1 deste artigo deverão ser comunicados por escrito até ao dia 30 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos.
4 — Caso se verifique que o período de ausência é superior ao previsto no n.º 1, pode o titular do direito de ocupação perder o direito à ocupação do lugar nos termos do artigo 12.º

Artigo 9.º

Transmissão do direito de ocupação

1 — Salvo o disposto no número seguinte, o direito de ocupação dos lugares de venda é intransmissível.
2 — Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, aos seus descendentes diretos nos seguintes casos:

a) Invalidez do titular;
b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal;
c) Morte do titular, nos termos previstos no artigo seguinte;
d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3 — O pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhado de requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, bem como documento comprovativo do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade em nome do interessado na transmissão.
4 — O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações do direito de ocupação do espaço de venda a transmitir, designadamente, quanto ao respetivo prazo.

Artigo 10.º

Direito de preferência

1 — Por morte do titular do direito de ocupação preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus representantes legais assim o requerem nos 60 dias subsequentes ao óbito, instruindo o pedido com a respetiva certidão de óbito, de casamento ou de nascimento, conforme os casos.
2 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no número anterior.
3 — Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em graus;
b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

Artigo 11.º

Desistência do direito de ocupação

1 — O titular do direito de ocupação de lugar de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produza efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência.
2 — A desistência do direito de ocupação do lugar de venda não confere qualquer direito à devolução das quantias pagas previamente.

Artigo 12.º

Caducidade do direito de ocupação

O direito de ocupação do lugar de venda caduca nos seguintes casos:

a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º, do presente Regulamento;
b) Por desistência voluntária do seu titular;
c) Por falta de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, sem prejuízo do respetivo processo de execução fiscal;
d) Findo o prazo do direito de ocupação do lugar de venda;
e) Pela utilização do lugar de venda para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
f) Pela interrupção do exercício da atividade, sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento;
g) A título de sanção acessória, no âmbito do artigo 42.º, do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Obras de beneficiação ou modificações

1 — Nas lojas e bancas não poderão ser feitas quaisquer beneficiações ou modificações sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.
2 — As obras referidas no número anterior incluem as de conservação, nomeadamente reparação e limpeza, que competem aos titulares do direito de ocupação, bem como as obras obrigatórias nos termos da legislação aplicável aos estabelecimentos comerciais e, de um modo geral, as obras destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.
3 — As obras e benfeitorias efetuadas nos termos dos números anteriores ficarão propriedade da Câmara Municipal, sem qualquer direito a indemnização ou retenção.

Artigo 14.º

Publicidade

A colocação de quaisquer meios ou suporte de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nos lugares de venda do mercado carece de autorização da Câmara Municipal e está sujeita ao quadro legal em vigor, em matéria de publicidade.

Artigo 15.º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos lugares de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline, sendo o seu cumprimento da inteira responsabilidade do titular do direito de ocupação.

SECÇÃO II

Da atribuição do direito de ocupação

Artigo 16.º

Regime de atribuição

1 — Os lugares de venda serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

2 — A atribuição do espaço de venda pode ser revogada a todo o momento mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Chaves, com base em razões de interesse público, revertendo para o Município as eventuais benfeitorias realizadas, que sejam inseparáveis do imóvel ou cuja separação implique uma deterioração desproporcionada do mesmo.

3 — Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular de, no máximo, dois lugares de venda, sem prejuízo das situações existentes à data de entrada em vigor deste regulamento.

Artigo 17.º

Período de concessão

O prazo de direito de ocupação tem natureza precária e é feita por um período de cinco anos, renováveis automaticamente por sucessivos períodos de um ano, até um prazo máximo de 10 anos.

SUBSECÇÃO I

Das lojas e bancas

Artigo 18.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição do direito de ocupação das lojas e bancas é feita mediante arrematação em hasta pública e licitação verbal ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao ato de adjudicação de tal direito.

2 — Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições gerais da hasta pública, nomeadamente, o seu objeto, valor da base de licitação e respetivos lanços, dia, hora e local da sua realização.

3 — A hasta pública será divulgada através de edital a afixar nos Mercados Municipais, na página eletrónica do município, num jornal local e ainda no «Balcão do empreendedor».

4 — A adjudicação será feita pelo maior lanço na praça, a qual poderá ser anulada ou suspensa se forem verificadas irregularidades que afetem a legalidade do ato ou se descubra o conluio entre os licitantes.

5 — O arrematante é obrigado a depositar, no ato da praça, 25 % da arrematação, devendo o restante ser pago nos 30 dias seguintes, sob pena de a adjudicação ficar sem efeito e de perder o depósito referido.

6 — As lojas e bancas que não foram arrematadas em hasta pública realizada há menos de seis meses, e que durante este período não motivaram o interesse de mais do que um candidato, podem ser objeto de adjudicação direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal de Chaves para o efeito.

7 — No procedimento previsto no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar o espaço de venda tendo em conta, designadamente, a adequação ao espaço e os critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar.

Artigo 19.º

Início de atividade

O início da ocupação do lugar de venda do arrematante deverá fazer-se no prazo que a Câmara determinar, sob pena de ser anulada a adjudicação sem direito ao reembolso das importâncias ou de qualquer indemnização.

SUBSECÇÃO II

Dos lugares de terrado

Artigo 20.º

Marcação dos lugares de terrado

1 — A Câmara Municipal procederá nos Mercados Municipais à marcação dos lugares de terrado no logradouro interior e espaços adjacentes, e definirá a respetiva ocupação espacial segundo:

a) A natureza dos produtos a comercializar (hortofrutícolas, criações — aves e coelhos vivos —, plantas e flores, árvores de fruto, plantas em bacelo e plantações de renovo — cebolo, pimentos, couves, tomates e beterraba, etc.);

b) O tempo de ocupação requerida, ocasional ou permanente.

2 — Para a ocupação a título ocasional a Câmara Municipal reserva 15 % dos lugares do logradouro interior, os quais não podem ser atribuídos a título permanente, para salvaguarda dos pequenos produtores agrícolas, com produções marcadamente sazonais.

3 — Os lugares de terrado de produtos hortofrutícolas no logradouro interior encontram-se providos de uma banca móvel.

4 — A Câmara Municipal definirá uma zona para venda de hortofrutícolas ensacados, nomeadamente batata e cebola, no dia da feira semanal, procedendo para o efeito à marcação dos lugares, que permitirão efetuar a venda direta destes produtos, do produtor ao consumidor final, a partir dos próprios veículos de transporte.

Artigo 21.º

Modalidades do direito à ocupação

1 — A atribuição do direito de ocupação de lugares de terrado será efetuada a título permanente, durante todo o ano, ainda que a atividade de venda seja exercida em dias da semana específicos, nomeadamente o dia da feira semanal, ou a título ocasional.

2 — Quando o titular permanente não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço no mercado, atribuir esse lugar a outro participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte.

3 — Para a ocupação a título permanente, compete à Câmara Municipal emitir o cartão de identificação de titular de lugar de venda, cujo modelo se publica no anexo I.

Artigo 22.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição de lugares de terrado, novos ou vagos, nos Mercados Municipais, far-se-á através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado por edital, na página eletrónica do município, num jornal local e ainda no «Balcão do empreendedor».

2 — O procedimento referido no número anterior deve ser realizado com periodicidade regular, e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para a pessoa cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais, ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

3 — As condições de admissão dos interessados e os critérios para a atribuição dos respetivos lugares de terrado, deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do espaço Económico Europeu.

Artigo 23.º

Condições de atribuição do lugar de terrado a título ocasional

1 — A ocupação do lugar a título ocasional far-se-á segundo a ordem de chegada aos setores respetivos, segundo o ordenamento estabelecido.

2 — A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal e estará sempre condicionada à existência de lugares disponíveis, implicando o pagamento da taxa correspondente e prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves.

3 — O direito à ocupação a título ocasional será feito por meio do recibo emitido pelo pagamento da taxa correspondente, devendo o interessado conservá-lo em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento.

Artigo 24.º

Intransmissibilidade

O cartão de identificação de titular de lugar de terrado do mercado é pessoal e intransmissível.

SECÇÃO III

Do regime de funcionamento

Artigo 25.º

Horários

1 — De segunda-feira a sexta-feira, o horário de funcionamento do mercado é o seguinte:

a) Abertura às 8 horas, com exceção do dia de realização da feira semanal, em que a abertura é às 6 horas, durante os meses de abril a agosto, inclusive, e às 7 horas de setembro a março, inclusive;
b) Encerramento às 19 horas.

2 — O mercado encerrará:

a) Aos sábados, às 13 horas;
b) Aos domingos e feriados nacionais.

3 — O horário estará afixado nos edifícios dos mercados, em lugar bem visível.
4 — As lojas com acesso ao público pelo exterior dos mercados podem optar pelo período de funcionamento previsto nos números anteriores ou pelo período previsto para o grupo de estabelecimentos em que se inserem, nos termos do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves.
5 — Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá proceder à alteração da calendarização e horário de funcionamento constantes nos n.os 1 e 2 do presente artigo, a qual será anunciada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo 26.º

Encerramento

1 — Não é permitida a permanência no mercado de quaisquer pessoas estranhas ao serviço, para além da hora de encerramento.
2 — O encerramento será anunciado duas vezes pela campainha do mercado, primeiro com trinta minutos e depois com quinze minutos de antecedência.

Artigo 27.º

Circulação de veículos

A Câmara Municipal estabelecerá as regras de circulação de veículos que transportem géneros e artigos para venda, para efeitos de carga e descarga, as quais deverão ser escrupulosamente acatadas.

SECÇÃO IV

Dos deveres e das proibições

SUBSECÇÃO I

Titulares do direito à ocupação

Artigo 28.º

Obrigações dos titulares do direito à ocupação e seus empregados

Os titulares do direito de ocupação e seus empregados ficam obrigados a:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
b) Cumprir as ordens e determinações da Câmara Municipal e dos seus funcionários em serviço no mercado;
c) Comunicar e justificar à Câmara Municipal, por escrito, da sua não concordância com as ordens e determinações aludidas na alínea anterior;
d) Tratar com respeito os funcionários em serviço no mercado;
e) Apresentarem-se no local de venda decentemente vestidos e em perfeito estado de asseio, podendo ser obrigados a usar vestuário especial, se e quando a Câmara assim delibere;
f) Usar de maior delicadeza, civismo e correção ética para com o público;
g) Zelar pelo bom estado de conservação dos espaços e seus equipamentos;
h) Manter os lugares de venda em escrupuloso estado de limpeza;
i) Proceder à limpeza dos espaços e equipamentos que lhe estão afetos, a qual deverá estar concluída quinze minutos antes do encerramento do mercado;
j) Não lançar ou deixar no chão quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais que conspurquem o ambiente e possam afetar a segurança e a saúde públicas;
k) Usar sempre os recipientes de lixo existentes no recinto do mercado e os de modelo aprovado pela Câmara Municipal;
l) Ter afixado, por forma bem legível e visível para o público, o preço dos produtos expostos, respeitando as normas regulamentares que sobre a matéria estejam em vigor;
m) Ocupar apenas o espaço estritamente correspondente ao seu local;
n) Proceder, nos prazos fixados, ao pagamento das taxas devidas pelo funcionamento dos lugares de venda e determinadas pela Câmara Municipal;
o) Cumprir com as disposições regulamentares em vigor, em matérias especificamente relacionadas com o seu ramo de atividade comercial.

Artigo 29.º

Práticas proibidas

É proibido aos titulares do direito à ocupação:

a) Efetuar qualquer venda fora das lojas, bancas ou lugares para esse fim expressamente destinados;
b) Expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal fim destinados;
c) Apregoar os géneros ou mercadorias;
d) Vender produtos e artigos proibidos ou excluídos por lei e aqueles sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária de restrição, acondicionamento, interdição e proibição;
e) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;
f) Colocar, nos lugares de venda, quaisquer equipamentos e utensílios não autorizados pela Câmara Municipal;
g) Colocar quaisquer objetos e mercadorias nas coxias ou fora da área correspondente ao lugar que ocupam;
h) Pregar pregos e escápulas nas paredes das áreas comuns, ou fixar armações, sem licença da Câmara;
i) Deixar aberta qualquer torneira ou gastar água para outro fim que não seja a limpeza das lojas e bancas;
j) Acender lume em qualquer local do mercado;
k) Dar entrada a volumes com quaisquer géneros encobertos sem o declarar;
l) Dar entrada a quaisquer géneros alimentícios ou mercadorias nos acessos não autorizados para esse fim;
m) Desacatar os funcionários do mercado ou outros funcionários da Câmara, no exercício das suas funções, sem prejuízo do respetivo procedimento criminal quando a ele haja lugar;
n) Formular de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexatas contra os funcionários ou empregados do mercado, e contra qualquer utilizante ou seu empregado;
o) Apresentar-se durante o período de funcionamento do mercado, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga.

Artigo 30.º

Revendedor de aves

1 — O revendedor de aves é obrigado a transportar e expor as mesmas em gaiolas ou canastros apropriados.
2 — É proibido aos criadores:

a) Manter animais de criação em lugares acanhados e sem a necessária cubagem para se poderem mover ou respirar ou sem água de bebida;
b) Matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação.

SUBSECÇÃO II

Proibições genéricas

Artigo 31.º

Pessoas estranhas ao mercado

É proibido a qualquer pessoa dentro do mercado:

a) Permanecer nas lojas ou no interior do mercado, depois das horas do encerramento, salvo com autorização do encarregado dos serviços do mercado;
b) Estar deitado ou sentado nas ruas e coxias, nas bancas ou balcões e sobre os géneros expostos à venda;
c) Transitar fora das ruas e coxias destinadas a esse fim;
d) Correr, gritar, proferir palavras obscenas, empurrar ou incomodar, por qualquer forma, os transeuntes compradores e fornecedores;
e) Intervir em negócios alheios ou em questões de serviço e desobedecer aos empregados do mercado;
f) Amolar ou afiar facas ou qualquer ferramenta nas paredes, nos pavimentos, nas bancas ou em outro material;
g) Cuspir no chão ou nas paredes;
h) Lançar para o solo quaisquer resíduos, tais como espinhas, penas de aves ou restos de produtos hortícolas e frutícolas e conservar esses resíduos fora dos baldes ou caixas de limpeza destinados a esse fim.

SECÇÃO V

Do pessoal

Artigo 32.º

Estrutura funcional

A estrutura funcional dos mercados é constituída pelo encarregado do mercado, coadjuvado pelos assistentes operacionais nomeados pela Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Deveres do encarregado do mercado

O encarregado do mercado obriga-se a:

a) Superintender os serviços do Mercado e coadjuvar, sempre que necessário, os competentes serviços de fiscalização da Câmara Municipal;
b) Velar pela manutenção da ordem, distribuição e bom funcionamento, com a faculdade de recorrer à força pública quando necessário;
c) Ter à sua responsabilidade e guarda o inventário de todo o material e utensílios e verificá-lo com frequência, para tomar conhecimento e dar parte das faltas ou avarias ocorridas;
d) Atender com solicitude quaisquer queixas, fazendo imediatas averiguações, tomando testemunhas e resolvendo as questões quando sejam da sua alçada, ou comunicando-as à Câmara, em caso contrário;
e) Velar cuidadosamente pela boa ordem, higiene e asseio dos lugares de venda e pelas boas condições dos géneros expostos chamando a atenção da autoridade sanitária para todos os que se tornem suspeitos e suspendendo entretanto a venda dos mesmos;
f) Afixar e cumprir todas as Ordens de Serviço;
g) Executar as disposições do presente Regulamento e todas as ordens ou instruções que legitimamente lhe sejam dadas;
h) Verificar se os funcionários cumprem com zelo e competência os deveres do seu cargo;
i) Participar à Câmara, por escrito, qualquer ocorrência que interesse ao serviço, à manutenção da boa ordem, economia e higiene do mercado;
j) Requisitar o material e reparações necessárias;
k) Não permitir que o material de que é responsável seja utilizado para fins diversos daqueles para que é destinado;
l) Dirigir o serviço interno;
m) Proceder à emissão de guias de pagamento e à cobrança das taxas respetivas, no posto de atendimento administrativo, arrecadando a respetiva importância e entregando-a na Tesouraria da Câmara, sempre que tal se mostre necessário, nos termos autorizados;
n) Comunicar imediatamente aos seus superiores todas as infrações que se verificarem ou de que suspeitem;
o) Providenciar para que a circulação dentro do Mercado seja rápida e fácil.

Artigo 34.º

Direção Sanitária

A direção sanitária dos mercados é da responsabilidade do Veterinário Municipal, competindo-lhe orientar e fiscalizar, do ponto de vista técnico, todos os serviços em perfeita colaboração com outras autoridades sanitárias, podendo transmitir ao pessoal destacado nos mercados municipais, nomeadamente ao encarregado, as instruções que entenda convenientes para o cumprimento integral de todas as disposições legais e regulamentares.

Artigo 35.º

Deveres genéricos

Todo o pessoal que presta serviço no mercado é obrigado a:

a) Apresentar-se irrepreensivelmente limpo em todos os atos de serviço e com fardamento e distintivo que lhe competir;
b) A não se ausentar do lugar do serviço que lhe for destinado, sem a devida autorização e sem apresentar quem o substitua;
c) A não se valer do seu lugar ou da sua autoridade para prejudicar quem for;
d) A velar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, mantendo rigorosa ordem;
e) A ser correto com todas as pessoas que frequentam o mercado, prestando os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
f) Zelar pelas cobranças das taxas e dos impostos camarários procurando com diligências evitar as fraudes;
g) A não exercer no mercado, direta ou indiretamente, qualquer ramo de comércio ou indústria;
h) A manter boas relações com os colegas;
i) A ser zeloso dos interesses legítimos do município;
j) A informar, com verdade, os seus superiores de tudo o que interesse ao serviço.

Artigo 36.º

Práticas proibidas pelo pessoal

1 — É vedado a todo o pessoal prestar no mercado outros serviços que não sejam inerentes às suas funções ou que lhe tenham sido determinadas superiormente.
2 — É expressamente proibido a todo o pessoal receber, direta ou indiretamente, dos seus utilizantes dádivas de qualquer espécie.

SECÇÃO VI

Das taxas

Artigo 37.º

Taxas

1 — Pela ocupação dos lugares de venda são devidas as taxas constantes no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas em vigor no município de Chaves.
2 — A taxa será paga mensalmente no posto de atendimento administrativo do Mercado Municipal, ou na tesouraria da Câmara Municipal, mediante as guias de pagamento emitidas para o efeito.
3 — O pagamento mensal será efetuado até ao dia 15 de cada mês.
4 — O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pela forma prevista neste artigo implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, mediante processo de execução fiscal.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 38.º

Competência

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a fiscalização do cumprimento das obrigações do presente Regulamento compete à Câmara Municipal.
2 — O serviço interno dos Mercados será orientado e dirigido pelo Encarregado designado, de harmonia com as disposições deste Regulamento e com as ordens que lhes sejam transmitidas.
3 — No âmbito das respetivas competências, a fiscalização compete à Autoridade para a Segurança Alimentar (ASAE), à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), à Policia de Segurança Pública (PSP), à Guarda Nacional Republicana (GNR), às Autoridades Sanitárias e às demais entidades policiais, administrativas e fiscais, nomeadamente da fiscalização municipal.

Artigo 39.º

Fiscalização municipal

Aos funcionários municipais designados compete, em geral, assegurar o regular funcionamento do mercado superintendendo e fiscalizando todas as atividades e fazendo cumprir as normas aplicáveis.

Artigo 40.º

Sanções

As infrações ao presente Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social e são sancionadas com coimas previstas nos termos dos artigos 41.º e 42.º, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como das contraordenações fixadas na lei habilitante.

Artigo 41.º

Contraordenações

1 — Para efeitos da aplicação das sanções previstas no artigo 143.º, do anexo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, as violações às disposições previstas no presente Regulamento consideram-se, salvo as previstas no número seguinte, como sendo contraordenações leves.
2 — Consideram-se contraordenações graves:

a) A realização de obras de beneficiação ou modificação sem prévia autorização da Câmara Municipal, em violação ao disposto no artigo 13.º;
b) A colocação de publicidade em violação do disposto no artigo 14.º;

c) O uso indevido de mais de dois espaços, em violação ao disposto no artigo 16.º;
d) A violação do disposto nas alíneas *h*), *i*), *j*) e *k*), do artigo 28.º;
e) Violação do disposto nas alíneas *d*), *e*), *k*), *n*) e *o*) do artigo 29.º;
f) Violação do disposto na alínea *e*) do artigo 31.º

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.
4 — No caso de pessoas coletivas os limites mínimos e máximos passam para o dobro.

Artigo 42.º

Sanções acessórias

As contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, aplicação das seguintes sanções acessórias:

a) Caducidade do título de direito de ocupação de lugar de venda no caso de violação reiterada das obrigações constantes no presente Regulamento;
b) Suspensão temporária do exercício da atividade, suspensão essa cuja duração será decidida pela Câmara;
c) Perda de bens, a favor do município, nos casos de exercício da atividade de comércio fora do local previamente definido ou quando haja ocupação da área superior à concedida, aplicando-se o disposto do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro e ulteriores alterações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 43.º

Danos ou prejuízos materiais

Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos lugares de venda ou outras dependências do mercado.

Artigo 44.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.
2 — Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares sobre os Mercados Municipais.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias a seguir à sua publicação.

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CHAVES

N.º _____

Mercado Municipal de _____
Nome _____
Morada _____
NIF _____ Lugar de venda n.º _____
Em ____/____/_____ O Presidente da Câmara,

_____

ANEXO II

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves

Nome _____, nascido a ___/___/_____, estado civil[1] _____, natural de _____, filho de _____ e de _____, residente em _____ _____, freguesia de _____, concelho de _____, titular do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade n.º _____, Contribuinte n.º _____, com o contacto telefónico n.º _____, desejando exercer a atividade de vendedor de _____, no Mercado Municipal de _____, requer que lhe seja autorizado e emitido o respetivo cartão de identificação de titular de lugar de terrado.

Observações _____
_____
_____

Pede deferimento.

Chaves, _____ de _____ de 201____

Assinatura _____

Documentos a anexar pelo requerente:
- Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Cópia do Cartão de Contribuinte;
- Declaração do início da atividade;
- Comprovativo da efetiva atividade de produtor agrícola – declaração do Presidente da Junta de Freguesia e respetivo parcelário agrícola (P1);
- Juntar duas fotografias tipo passe.

[1] Sendo casado, indicar o nome do cônjuge.

310759622

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 11015/2017

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a carreira de Assistente Operacional-Serralheiro Civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 3 de agosto de 2016, homologada por meu despacho, datado de 22 de agosto de 2017.

Nome	Final	Número de ordem
Vítor Manuel da Silva Barreiros Figueiras	16,80	1
Paulo Jorge Ribeiro Araújo	15,60	2
António Maria Gaio Caeiro	13,70	3
Fábio Micael da Cruz Fialho	*b*)	
Jorge Miguel de Sousa Gonçalves	*a*)	
Nuno Manuel Vieira Mirão Barreiros	*b*)	
Gonçalo Adelino Simões Peres	*c*)	

Motivos de exclusão:

a) Excluído por não ter comparecido na prova prática de conhecimentos;
b) Excluído por não demonstrar conhecimentos suficientes para integrar a brigada de serralharia.
c) Por ter faltado à prova de avaliação psicológica.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

310759022

Aviso n.º 11016/2017

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a carreira de Assistente Operacional-Calceteiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 3 de agosto de 2016, homologada por meu despacho, datado de 22 de agosto de 2017.

Nome	Final	Número ordem
João Maria Espingardeiro Amaral	15,60	1
Amaro José Mocho Richau	15,50	2
Paulo Manuel Piedade Gregório	15,40	3
Carlos Manuel Alcaparra de Matos	10,80	4
António Joaquim Farinha Pires	—	*a*)
Manuel Florindo Parreira Santos	—	*a*)
Luciano dos Santos Pinto	—	*b*)
Rui Manuel Ribeiro Salgado	—	*b*)
Tristão do Carmo Lopes dos Santos	—	*b*)
Nuno Manuel Vieira Mirão Barreiros	—	*c*)

Motivos de exclusão:

a) Excluído por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;
b) Excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos;
c) Excluído por não ter comparecido à avaliação psicológica.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

310758991

Aviso n.º 11017/2017

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a carreira de Assistente Operacional — Pintor, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 3 de agosto de 2016, homologada por meu despacho, datado de 22 de agosto de 2017.

Nome	Final	Número de ordem
Manuel Caeiro Godinho Pinto	16,00	1
João Vanderlei Valentim	15,20	2
Renato Paulo Dias Mira	14,80	3
Andreia Soraia da Cruz Fialho	–	*a*)
Francisco Manuel Pereira Carriço	–	*a*)
João Manuel Florentino Félix	–	*a*)
José António Alves Carvalho	–	*a*)
José Tiago Guerra Miranda	–	*a*)
Luís Filipe Caeiro Combadão	–	*a*)
Manuel Florindo Parreira dos Santos	–	*b*)
Nuno Luís Prates de Oliveira	–	*a*)
Paulo Jorge Chaves Martins	–	*a*)
Ricardo Filipe Bico Ludovino	–	*a*)
Rui Manuel Ribeiro Salgado	–	*a*)
Tristão do Carmo Lopes dos Santos	–	*a*)
António Joaquim Vilar Grilo	–	*b*)
Carina de Jesus Bandeira Curva	–	*b*)
Carlos Manuel Alcaparra de Matos	–	*b*)
Ihor Slyusarchuk	–	*b*)
Maria de Lurdes Fialho Tanganho Bento	–	*b*)
Ângelo Miguel Pardal Richau	–	*c*)
António Duarte Magro Dias	–	*c*)
António Inácio Torrinha Lopes	–	*c*)
António Joaquim Farinha Pires	–	*c*)
António Maria Gaio Caeiro	–	*c*)
Aurélio Joaquim Rodrigues da Cruz Rainha	–	*c*)
Carlos Manuel Guerra Martins	–	*c*)
Fábio Micael da Criz Fialho	–	*c*)
Francisco Arménio Leal Abreu	–	*c*)
Francisco José Alberto Zambujinho	–	*c*)
Francisco José da Cruz Rainha	–	*c*)
Hugo Miguel Marques Coelho	–	*c*)
João Manuel Barrento Urbano	–	*c*)
Joaquim José Cunha Lourenço	–	*c*)
Joaquim Manuel Costa Barradas	–	*c*)
Joaquim Manuel Metrogos Amante	–	*c*)
Jorge Manuel Eleutério Prates	–	*c*)
José Augusto Fortio Filipe	–	*c*)
José Isidro Bravo Serralheiro	–	*c*)
Lourenço Miguel Ralo Morais	–	*c*)
Luciano dos Santos Pinto	–	*c*)
Luís Emanuel Cebola Mendes	–	*c*)
Luís Filipe Lopes Tira-Picos	–	*c*)
Luís Miguel Correia	–	*c*)
Luís Miguel Gonçalves da Silva	–	*c*)
Luís Miguel Malarranha Cândido	–	*c*)
Manuel Alcides Pires	–	*c*)
Manuel Jacinto Serrano Pateiro	–	*c*)
Nuno Manuel Vieira Mirão Barreiros	–	*c*)
Paulo Jorge Ribeiro Araújo	–	*c*)
Susana Isabel Pardal Clementino da Silva	–	*c*)
Vítor Manuel da Silva Barreiros Figueiras	–	*c*)
Carlos Filipe Rocha Barros	–	*d*)

Motivos de exclusão:

a) Excluído por não ter comparecido na prova prática de conhecimentos;
b) Excluído por não ter demonstrado conhecimentos suficientes para integrar a brigada de pintura;
c) De acordo com o previsto na alínea *c*) do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, são dispensados de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.
d) Excluído por ter faltado à prova de avaliação psicológica.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

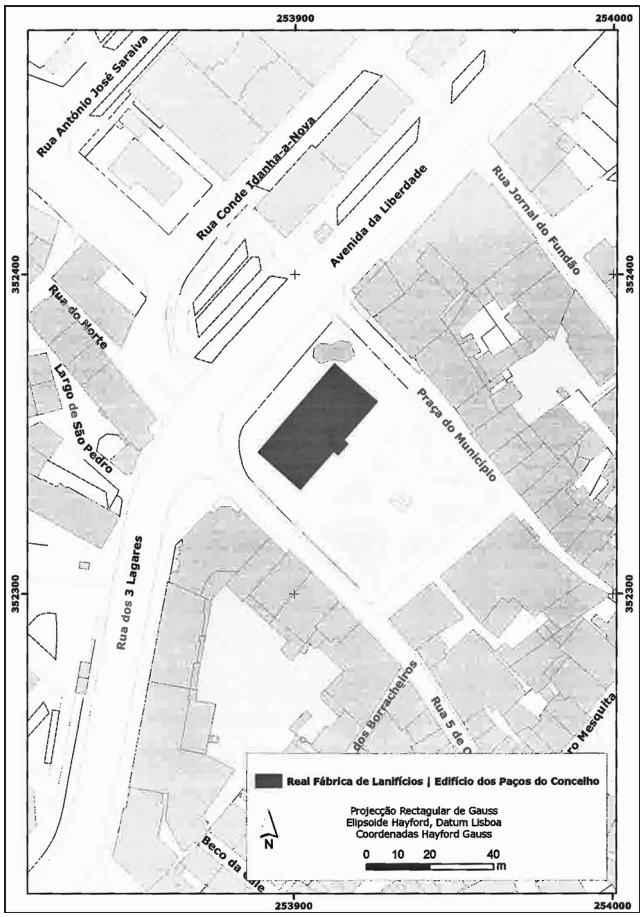
310758901

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 722/2017

Eu, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torno público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 27.º e do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação da Câmara Municipal do Fundão, em reunião ordinária de 31 de julho de 2017, foi determinada a classificação como Monumento de Interesse Municipal do Imóvel designado anteriormente de Real Fábrica de Lanifícios/atualmente de edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, no Fundão, descrito na Conservatória do Registo Predial do Fundão sob o n.º 2585 e inscrito na matriz predial da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 2570.º Trata-se de um imóvel que no domínio histórico e arquitetónico representa um bem de valor cultural de significado predominante para o Município do Fundão e que deve ser protegido e valorizado. A localização do bem imóvel consta da planta publicada em anexo. Para constar e produzir os efeitos jurídicos legais, se fez este edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, no *Diário da República* e no sítio www.cm-fundao.pt.

14 de agosto de 2017. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes.*



310759314

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 11018/2017

Alteração do Plano de Pormenor 3 — Zona Sul, Avenida do Marechal Gomes da Costa

Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 3/DMU/2016, publicado no Boletim Municipal n.º 1169 de 14 de julho de 2016, torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Assembleia Municipal de Lisboa, em reunião pública de 25 de julho de 2017, de acordo com a Deliberação n.º 275/AML/2017, aprovou a Alteração do Plano de Pormenor 3 — Zona Sul, Avenida Marechal Gomes da Costa, incluindo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/planos-eficazes/plano-de-pormenor-3-zona-sul-avenida-do-marechal-gomes-da-costa, no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17 ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

3 de agosto de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, *Paulo Prazeres Pais*.

Deliberação

Através da Deliberação n.º 275/AML/2017, de 25 de julho de 2017, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, por maioria, com votos a favor PS/PSD/PCP/PEV/PNPN e 4 Independentes), votos contra (BE/CDS-PP) e abstenções (MPT/PAN), a Alteração ao Plano de Pormenor 3 — Zona Sul, Avenida Marechal Gomes da Costa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

3 de agosto de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, *Paulo Prazeres Pais*.

Alteração do Plano de Pormenor 3 — Zona Sul, Avenida do Marechal Gomes da Costa

(Alteração do Plano de Pormenor 3 — Zona Sul, Avenida do Marechal Gomes da Costa, aprovado pela Portaria n.º 1357/95, de 16 de novembro, e revisto pela Portaria n.º 1130-B/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 303, de 31 de dezembro).

Artigo 1.º

Normas alteradas

São alterados os artigos 2.º, 7.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 20.º, 23.º, 25.º, 27.º, 29.º e 30.º do Regulamento do Plano de Pormenor 3 — Zona Sul, Avenida do Marechal Gomes da Costa, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .

a.1) . . . . . .
Regulamento;
a.2) . . . . . .

01) Planta de implantação desagregada em:
01.1)Planta de implantação — desenho urbano, à escala de 1: 2.000;
01.2)Planta de implantação — condicionantes de infraestruturas, à escala de 1: 2.000;
02) Planta de condicionantes, à escala de 1: 2.000.

b) . . . . . .

b.1) . . . . . .
Estudo acústico;
Relatório síntese da concertação;
Relatório de ponderação da discussão pública e respetivas participações;

c) . . . . . .

c.1) . . . . . .

03.1) Planta de ordenamento — qualificação do espaço urbano — extrato do PDM em vigor, à escala de 1: 8.000;
03.2) Planta de ordenamento — estrutura ecológica municipal — extrato do PDM em vigor; à — escala de 1: 8.000;
03.3) Planta de ordenamento — sistema de vistas — extrato do PDM em vigor, à escala de 1: 8.000;
03.4) Planta de ordenamento — riscos naturais e antrópicos I — extrato do PDM em vigor, à escala de 1: 8.000;
03.5) Planta de ordenamento — riscos naturais e antrópicos II — extrato do PDM em vigor, à escala de 1:8.000;
03.6) Planta de ordenamento — condicionantes de infraestruturas — extrato do PDM em vigor, à escala de 1:8.000;
03.7) Planta de ordenamento — acessibilidades e transportes — extrato do PDM em vigor, à escala de 1:8.000;
03.8) Planta de condicionantes — SARUP I — extrato do PDM em vigor, à escala de1:8.000;
03.9) Planta de condicionantes — SARUP II — extrato do PDM em vigor, à escala de 1: 8.000.
04)Extrato da Planta de Zonamento do PU, em vigor, à escala de 1: 5.000.

3 — *(Revogado.)*
4 — . . . . . .

Artigo 7.º

[...]

1 — Constitui recinto da Expo 98 a área localizada na zona de intervenção da Expo 98, abrangendo os acessos rodoviários e pedonais,

os parques de estacionamento, as áreas livres, os edifícios, instalações e equipamentos de apoio à realização da Expo 98.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 9.º

[...]

1 — No Plano está programado e localizado equipamento de utilização coletiva em que o uso está vinculado a equipamento urbano de utilização coletiva ou a serviço de interesse público — ensino e formação, cultura, saúde, segurança social, recreio e lazer, desporto, administração pública, segurança, transportes, apoio às atividades económicas — ou a área de reserva para esse fim.

2 — . . . . . .

3 — Na classe espaço urbano privado de uso misto, a localização da parcela afeta a equipamento de utilização coletiva pode ser alterada para outra parcela, sita na mesma classe de espaço, com configuração, dimensão e articulação urbana equivalentes, que passará a ficar vinculada ao uso de equipamento de utilização coletiva e com a qual permutará.

4 — A alteração referida no número anterior é realizada no âmbito de operações de reparcelamento com definição das respetivas utilizações, e implica a sua prévia aprovação pela entidade competente na matéria de promoção do correspondente equipamento de utilização coletiva.

5 — Admite-se o emparcelamento dos lotes urbanos 3.12.01 e 3.12.02 se tal for justificado por razões de exploração e gestão integrada dos equipamentos de utilização coletiva existentes e propostos, mantendo-se os parâmetros urbanísticos estabelecidos para os lotes objeto de emparcelamento.

6 — Para as parcelas/ lotes urbanos 3.12.02, 3.27.03 e 3.35 não são estabelecidas áreas brutas de pavimentos e demais parâmetros urbanísticos, os quais se circunscreverão aos valores indispensáveis para a utilização programada, devendo assegurar-se cumulativamente:

a) O respeito pelas condicionantes incidentes no local;
b) A viabilidade geotécnica;
c) A não constituição de intrusões visuais;
d) A contribuição para a valorização e dignificação estética do conjunto.

7 — Tendo em atenção a necessidade de regularização do espaço público a poente do lote urbano 3.12.02, admitem-se, estritamente para este fim, ajustamentos ao seu limite e configuração.

8 — O lote urbano 3.27.03 é destinado a equipamento de utilização coletiva.

9 — A parcela 3.35 é destinada exclusivamente à implantação de equipamentos ao ar livre de recreio e lazer (áreas de recreio infantil, juvenil, sénior, geriátrico) com eventual valência desportiva, admitindo-se as seguintes especificidades sujeitas à prévia aprovação pela entidade competente em matéria de promoção do correspondente equipamento de utilização coletiva:

a) Instalação de infraestruturas de apoio aos equipamentos propostos para a parcela;
b) Ajustamentos ao limite e área da parcela, desde que destinados a garantir os acessos às parcelas/ lotes urbanos confinantes ou à construção ou manutenção de lugares de estacionamento público de apoio.

10 — A parcela 3.34 é destinada a equipamento de utilização coletiva, admitindo-se a instalação de atividades de natureza sociocultural, lúdica ou serviços destinados a apoiar e relacionados com o equipamento, desde que não conflituem com as características do objeto singular classificado na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP).

11 — A programação e localização do equipamento turístico é compatível no espaço urbano privado de uso misto, multiuso e habitacional, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do PU.

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Com o parcelamento procede-se à a divisão do terreno em parcelas, para efeito de registo predial e inscrição matricial, sem prejuízo do seu posterior reparcelamento.

a) . . . . . .

3 — Através do reparcelamento procede-se à divisão das parcelas referidas no n.º 2 em lotes urbanos, para efeito do registo predial e inscrição matricial.

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

8 — A Câmara Municipal de Lisboa é a entidade competente para aprovar os projetos de reparcelamento, após verificação da sua conformidade com o disposto no Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

9 — . . . . . .
10 — . . . . . .

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Extratos das peças desenhadas do Plano onde se localiza a parcela:

Planta de implantação, constituindo a planta cadastral;
Planta de condicionantes;

c) . . . . . .

c.1) . . . . . .
c.2) . . . . . .
c.3) . . . . . .
c.4) . . . . . .
c.5) . . . . . .
c.6) . . . . . .
c.7) . . . . . .
c.8) . . . . . .

2 — *(Revogado.)*

Artigo 13.º

[...]

1 — Os lotes urbanos são identificados e caracterizados nos projetos de reparcelamento, devendo observar os elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento, e conformar-se com as disposições para a respetiva parcela, que constam das peças escritas e desenhadas que constituem os elementos fundamentais do Plano.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

3 — *(Revogado.)*
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

a) . . . . . .

Artigo 14.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — No projeto dos arruamentos e espaços de utilização pública, observam-se as disposições do regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais e as disposições inseridas nos vários regulamentos de segurança contra incêndios, aplicáveis e relativas à acessibilidade e movimentação de veículos de bombeiros em caso de incêndio.

7 — Os materiais a utilizar na pavimentação dos espaços de utilização pública e na plantação dos espaços verdes de utilização pública e as componentes de sinalização, mobiliário urbano e iluminação pública, têm de obedecer aos termos de referência e especificações estabelecidos pela câmara municipal.

Artigo 16.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As edificações localizadas nas faixas ruidosas da Av. Marechal Gomes da Costa, do caminho de ferro, da Rua dos Argonautas, Rua do Corsário das Ilhas, têm de prever acréscimos nos índices de isolamento sonoro de acordo com os valores estabelecidos no regime jurídico de prevenção e controlo da poluição sonora.
4 — As obras de ampliação e alteração devem respeitar as características substanciais do imóveis que contribuam para a valorização arquitetónica e urbanística do conjunto.

Artigo 20.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) As demais disposições do Regulamento com incidência no local da sua implantação, designadamente os limites do número de pisos, ou alturas máximas de fachada e de construção, e das áreas brutas de implantação e de construção.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 23.º

[...]

1 — Na área do Plano, aplicam-se os parâmetros de estacionamento de uso privativo estabelecidos no PDM em vigor.
2 — Na conversão de usos estabelecidos no presente Plano para outros usos compatíveis, o número de lugares de estacionamento privado a constituir é o estabelecido no PDM, em vigor, de acordo com a utilização final da parcela ou lote.
3 — Para efeitos de cálculo de áreas a alocar a cada lugar de estacionamento privado, tem aplicação os parâmetros do quadro do n.º 2 do artigo 75.º do PDM em vigor.
4 — *(Anterior n.º 1.)*
5 — Os pisos em cave ou meia-cave referidos no número anterior poderão ultrapassar a área de implantação dos edifícios ou conjuntos de edifícios desenvolvidos em altura e por eles servidos, devendo os espaços exteriores, cuja área à superfície corresponde à implantação desses pisos, ser de utilização pública, exceto quando se localizem no interior da parcela em regime de condomínio ou de logradouro privado.
6 — *(Anterior n.º 3.)*
7 — *(Anterior n.º 4.)*
8 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 25.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — Na área do Plano, deve ser salvaguardada a conceção global do espaço público e preservados os seus elementos estruturantes e compositivos, nomeadamente, a estrutura verde urbana, o desenho matriz dos pavimentos, os elementos de água, as calçadas artísticas, esculturas e demais elementos de arte urbana bem como o mobiliário, equipamento urbano e sinalética originais.

Artigo 27.º

[...]

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes na área do Plano encontram-se assinadas na Planta de condicionantes.
2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.
3 — Na área do Plano, devem ainda ser observadas as demais condicionantes estabelecidas no capítulo III do Regulamento do PU, nomeadamente as identificadas na Planta de implantação — condicionantes de infraestruturas.

Artigo 29.º

[...]

1 — A Câmara Municipal de Lisboa é a entidade competente para definir o faseamento da execução do Plano, os usos e utilizações transitórias admissíveis nos termos do presente regulamento.
2 — . . . . . .

Artigo 30.º

Ajustamentos de pormenor ao desenho urbano

Admitem-se ajustamentos de pormenor da rede rodoviária ou dos limites físicos das parcelas, sem prejuízo da manutenção dos valores globais da área bruta de construção ou dos pavimentos e dos usos regulamentados.»

Artigo 2.º

Normas aditadas

São aditados ao Regulamento do Plano de Pormenor 3 — Zona Sul, Avenida do Marechal Gomes da Costa, os artigos 9.º-A, 16.º-A, 23.º-A, 24.º-A, 24.º-B, 24.º-C, 29.º-A e 29.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

Descontaminação dos solos

1 — As obras de construção e as obras ampliação que tenham intervenção no subsolo estão sujeitas a prévia avaliação da qualidade dos solos, nos termos do regime jurídico aplicável.
2 — Em caso de comprovada situação de risco para a população e para o ambiente é obrigatório, nos termos da legislação aplicável, a elaboração e execução de um plano de descontaminação dos solos, o qual deverá anteceder qualquer intervenção urbanística.
3 — O estudo de avaliação da qualidade do solos e, quando exigível, o plano de descontaminação dos solos e os pareceres emitidos pelas entidades competentes nesta matéria, constituem elementos instrutórios do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas referidas no n.º 1 do presente artigo.
4 — A câmara municipal pode, em função dos resultados da avaliação da qualidade dos solos e dos pareceres emitidos pelas entidades competentes, estabelecer condicionamentos à implantação das infraestruturas viárias, da edificação e do índice de ocupação, incluindo o estabelecimento de limites à construção de caves.

Artigo 16.º- A

Medidas de minimização do ruído

1 — Para efeito da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, a área de intervenção do Plano é classificada como zona mista.
2 — Nas áreas em que se verifique níveis de ruído ambiente exterior superiores a 65 dB(A), expressos pelo indicador Lden e superiores a 55 dB(A) expressos pelo indicador Ln, devem ser adotadas medidas corretivas dessas desconformidades com a classificação de zona mista atribuída à área do plano, designadamente:

a) Racionalização e ordenamento da circulação e estacionamento automóvel com implementação de velocidade máxima de circulação de 30 km/h nas vias secundárias e interiores do plano (Rua dos Argonautas, Rua Mário Botas, Rua Corsário das Ilhas, Rua das Musas, Rua Nova dos Mercadores, Rua dos Aventureiros e Rua da Nau Catrineta);
b) Aplicação de pavimentos menos ruidosos, designadamente com possibilidade de aplicação de piso betuminoso com modificado de borracha (BMB) nas vias Avenida de Fernando Pessoa e Rua dos Argonautas.

Artigo 23.º- A

Estacionamento público

1 — Na área do Plano, aplicam-se os parâmetros de estacionamento de uso público estabelecidos no PDM em vigor, sem prejuízo das demais disposições do PU sobre estacionamento público.

2 — Na conversão de usos estabelecidos no presente Plano para outros usos compatíveis, o número de lugares de estacionamento público a constituir é o estabelecido no PDM em vigor, de acordo com a utilização final da parcela ou lote.

3 — O lote urbano 3.01.01 é destinado a utilização multiuso e vinculado à construção de um parque de estacionamento público com capacidade mínima de 59 lugares, sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 para as utilizações previstas no lote, e devendo assegurar-se os acessos autónomos a partir do exterior, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do presente regulamento.

a) Admite-se a utilização para estacionamento público a título provisório até ao início da construção prevista para o lote.

4 — O lote urbano 3.23.01, destinado a equipamento de utilização coletiva, está vinculado à construção de um parque de estacionamento público com capacidade mínima de 118 lugares, devendo assegurar-se acessos autónomos a partir do exterior nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do presente regulamento.

5 — Sob a Rua Mário Botas deve ser construído um parque de estacionamento público com capacidade mínima de 312 lugares.

CAPÍTULO III

Valores e bens culturais

Artigo 24.º-A

Estruturas consultivas

Para o exercício dos poderes não vinculados previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal pode recorrer ao parecer das estruturas consultivas, criadas ou a criar nos termos do disposto no Regulamento do PDM, nomeadamente sobre a previsão de operações urbanísticas em bens integrados na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP).

Artigo 24.º-B

Bens da Carta Municipal do Património Arquitetónico e Paisagístico

1 — A Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (Carta Municipal do Património ou CMP) é constituída pelos bens culturais imóveis de interesse predominantemente arquitetónico, histórico e paisagístico os quais, em função do seu valor relativo, podem integrar as seguintes categorias patrimoniais:

a) Bens culturais imóveis de valor patrimonial elevado: são bens que possuem um inestimável valor cultural e que refletem valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade — incluem designadamente imóveis e conjuntos classificados ou em vias de classificação, ou que, posteriormente à entrada em vigor do presente plano, venham a ser objeto de processo de classificação;

b) Bens culturais imóveis de valor patrimonial relevante: são bens de reconhecido valor cultural, designadamente arquitetónico, histórico, paisagístico, técnico e/ou artístico, com elevada integridade e coerência morfológica e construtiva e/ou representativos de uma época ou corrente estilística — incluem nomeadamente bens imóveis que integram séries tipológicas representativas da história da cidade bens imóveis distinguidos com prémios de arquitetura e de engenharia;

c) Bens culturais imóveis de valor patrimonial de referência: são bens imóveis que refletem e contribuem para a memória coletiva e identidade do lugar — incluem nomeadamente bens imóveis que apresentam assinalável qualidade de acompanhamento na caracterização do ambiente urbano.

2 — Na área do Plano, a Carta Municipal do Património integra os seguintes bens culturais imóveis de valor patrimonial relevante, assinalados na Planta de implantação:

a) CMP 33.58 — Conjunto arquitetónico do Parque das Nações (parte)/ (Espaços públicos — Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1998);

b) CMP 33.60 — (Antiga) Torre da Sacor e espaço público envolvente/Porta do Mar, Parcela 3.34.01;

c) CMP 33.62 — Edifício Terciário/Rua das Musas, Parcela 3.30.01;

d) CMP 33.63 — Estação de Serviço Repsol/Rua dos Argonautas, 1-1D;

e) CMP 33.64 — Supermercado Pingo Doce — Expo Sul/Avenida Fernando Pessoa.

Artigo 24.º-C

Normas de intervenção

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as intervenções em bens culturais imóveis da CMP devem contribuir para a respetiva valorização arquitetónica e urbanística e observar os princípios orientadores definidos no Regulamento do PDM.

2 — No bem cultural imóvel com o código CMP 33.60, que inclui a (Antiga) Torre da Sacor, a passagem pedonal superior e o espaço público imediatamente envolvente, apenas são admitidas obras de conservação, sendo obrigatória a manutenção do desenho do pavimento do espaço público e dos respetivos materiais.

3 — As intervenções no Edifício Terciário com o código CMP 33.62, devem respeitar as características arquitetónicas substanciais do imóvel, nomeadamente a volumetria, os materiais exteriores de revestimento e o átrio de entrada com pé direito triplo, bem como a conceção geral dos espaços exteriores e o seu relacionamento com o edifício.

4 — Qualquer intervenção na Estação de Serviço Repsol, com o código CMP 33.63 deve manter os elementos modulares do projeto original, nomeadamente a unidade da loja e o sistema de copas metálicas que protege as zonas de abastecimento, e respeitar o cromatismo e os revestimentos.

5 — No Supermercado Pingo Doce, com o código CMP 33.64 as intervenções devem respeitar as características arquitetónicas substanciais do imóvel, nomeadamente a composição volumétrica, os revestimentos exteriores e a sua relação cromática, os quais contribuem para a continuidade da solução urbana adotada no Jardim do Cabeço das Rolas.

6 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo, nos bens culturais imóveis da Carta Municipal do Património são admitidas obras de alteração no interior dos edifícios ou suas frações desde que se enquadrem nas características morfológicas e tipológicas que contribuam para a respetiva valorização arquitetónica e urbanística.

7 — Ao conjunto arquitetónico do Parque das Nações com o código CMP 33.58, aplica-se, na área do Plano, o disposto no n.º 7 do artigo seguinte.

Artigo 29.º-A

Alterações ao PU

Em matéria de estacionamento, adotam-se as normas da Secção IV — Estacionamento do capítulo V — Sistema de acessibilidades do PDM em vigor, não sendo aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PU:

a) Definição de "lugar de estacionamento privado" constante no ponto 2.2. do n.º 2 do artigo 2.º;
b) Subalínea b.1) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º;
c) Alínea *b*) e respetivas subalíneas do n.º 2 do artigo 12.º;
d) A alínea *c*) e a subalínea c.4) do n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 29.º-B

Alterações às classes e categorias de espaço do PU

1 — De acordo com os objetivos expressos no Relatório do Plano e com as alterações ao uso do solo operadas pela lei, são alteradas a classe e categorias das seguintes parcelas e lotes urbanos, identificados na Planta de implantação:

a) Lote urbano 3.01.01, de categoria de espaço habitacional para multiuso;
b) Lote urbano 3.01.02, de espaço urbano privado de uso misto — habitacional, para espaço urbano de uso não misto — equipamento de infraestrutura urbana;
c) Parcela 3.20, de espaço urbano privado de uso misto — multiuso, para habitacional;
d) Parcela 3.21, de espaço urbano privado de uso misto — multiuso, para espaço urbano de uso não misto — equipamento turístico;
e) Parcela 3.22, de espaço urbano privado de uso misto — multiuso, para habitacional;
f) Lote urbano 3.23.01, de espaço urbano privado de uso misto — multiuso, para espaço urbano de uso não misto — equipamento de utilização coletiva;
g) Lote urbano 3.23.02, de espaço urbano privado de uso misto — multiuso, para habitacional;
h) Lote urbano 3.27.01, de espaço urbano de uso não misto — equipamento de utilização coletiva, para espaço urbano privado de uso misto — multiuso;

2 — É acrescentada a parcela 3.35 a que corresponde a classe e categoria de espaço urbano de uso não misto — equipamento de utilização coletiva.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 3 do artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 7.º, o n.º 1 do artigo 11.º, o n.º 2 do artigo 12.º, o n.º 3 do artigo 13.º e o artigo 32.º do Regulamento do Plano de Pormenor 3 — Zona Sul, Avenida do Marechal Gomes da Costa.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante da presente alteração, o Regulamento do Plano de Pormenor 3 — Zona Sul, Avenida do Marechal Gomes da Costa, com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano de Pormenor 3 — Zona Sul — Avenida do Marechal Gomes da Costa

TÍTULO I

Disposições de natureza administrativa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º

Âmbito e regime

1 — A área de intervenção do presente Plano de Pormenor 3 — Zona Sul, Avenida do Marechal Gomes da Costa, adiante designado abreviadamente Plano, é a que consta da planta das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) e tem como limites:

A norte, o Plano de Pormenor 1:

Limite norte da via da PETROGAL e da parcela n.º 3.27;
Limite norte do Passeio do Adamastor;
A poente, a linha de caminho de ferro do Norte;
A sul, a Avenida do Marechal Gomes da Costa;
A nascente, a muralha na frente do rio Tejo e o limite da concessão do porto de recreio.

2 — O Plano corresponde à unidade operativa de planeamento e gestão designada por PP3 no Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da Expo'98, adiante designado, abreviadamente, por PU.

3 — O Plano, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/93, de 9 de outubro, contém disposições sobre divisão, reparcelamento e parcelamento dos solos, com indicação dos lotes onde se situarão os imóveis e equipamentos a instalar.

Artigo 2.º

Conteúdo

1 — O Plano, nos termos do n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/93, de 9 de outubro, estabelece a conceção do espaço urbano, dispondo, designadamente, sobre os usos do solo e condições gerais de edificação, quer para novas edificações, quer para transformação das edificações existentes, caracterização das fachadas dos edifícios e arranjo dos espaços livres.

2 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Elementos fundamentais

a.1)Peças escritas:

Regulamento;

a.2)Peças desenhadas:

01) Planta de implantação desagregada em:

01.1)Planta de implantação — desenho urbano, à escala de 1: 2.000;

01.2)Planta de implantação — condicionantes de infraestruturas, à escala de 1: 2.000;

02) Planta de condicionantes, à escala de 1: 2.000.

b) Elementos complementares

b.1)Peças escritas:

Relatório de síntese;
Estudo acústico;
Relatório síntese da concertação;
Relatório de ponderação da discussão pública e respetivas participações;

c) Elementos anexos

c.1)Peças desenhadas

03.1)Planta de ordenamento — qualificação do espaço urbano — extrato do PDM em vigor, à escala de1: 8.000;
03.2)Planta de ordenamento — estrutura ecológica municipal — extrato do PDM em vigor; à — escala de 1: 8.000;
03.3)Planta de ordenamento — sistema de vistas — extrato do PDM em vigor, à escala de 1: 8.000;
03.4)Planta de ordenamento — riscos naturais e antrópicos I — extrato do PDM em vigor, à escala de 1: 8.000;
03.5) Planta de ordenamento — riscos naturais e antrópicos II — extrato do PDM em vigor, à escala de 1:8.000;
03.6)Planta de ordenamento — condicionantes de infraestruturas — extrato do PDM em vigor, à escala de 1:8.000;
03.7)Planta de ordenamento — acessibilidades e transportes — extrato do PDM em vigor, à escala de 1:8.000;
03.8)Planta de condicionantes — SARUP I — extrato do PDM em vigor, à escala de1:8.000;
03.9)Planta de condicionantes — SARUP II — extrato do PDM em vigor, à escala de 1: 8.000.
04)Extrato da Planta de Zonamento do PU, em vigor, à escala de 1: 5.000.

3 — *(Revogado.)*

4 — O Regulamento do Plano, adiante designado, abreviadamente, por Regulamento, tem a natureza de regulamento administrativo.

Artigo 3.º

Interpretação e integração

O Regulamento é elaborado nos termos do Regulamento do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da Expo 98, adiante designado abreviadamente por Regulamento do PU, que o desenvolve, e do Decreto-Lei n.º 354/93, de 9 de outubro.

Artigo 4.º

Vinculação

As disposições do Regulamento são vinculativas para todas as entidades públicas e privadas.

TÍTULO II

Condições gerais da conceção do espaço e uso do solo

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 5.º

Generalidades

1 — A conceção do espaço, no que se refere aos objetivos, estratégias e conceitos, é conforme o definido no artigo 3.º do Regulamento do PU.

2 — As classes, categorias de espaço e disposições específicas aplicáveis são estabelecidas conforme o definido no capítulo II do Regulamento do PU.

3 — As definições utilizadas são conforme o definido no artigo 2.º do Regulamento do PU.

4 — Na área do Plano aplicam-se as disposições do Regulamento do PU.

Artigo 6.º

Obras e edifícios necessários à realização da Expo 98

1 — Constituem obras e edifícios necessários à realização da Expo 98 todas as obras e edifícios, incluindo os referidos no artigo 7.º, promovidos direta ou indiretamente pela Parque Expo 98, S. A. ou por entidade delegada, até à data fixada para a conclusão do desmantelamento da Expo 98.

2 — As obras e edifícios necessários à realização da Expo 98, incluindo o tratamento dos espaços exteriores, implantados em espaço de utilização pública afeto a circulação e estada ou estacionamento de peões ou veículos, ou em espaço hídrico, poderão manter-se com a utilização existente ou outra compatível, em regime de concessão ou outro que se considere juridicamente adequado, com o objetivo de garantir a animação do local e enquanto tal for viável em termos de gestão urbana.

Artigo 7.º

Recinto da Expo 98

1 — Constitui recinto da Expo 98 a área localizada na zona de intervenção da Expo 98, abrangendo os acessos rodoviários e pedonais, os parques de estacionamento, as áreas livres, os edifícios, instalações e equipamentos de apoio à realização da Expo 98.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 8.º

Alteração de uso em espaço urbano privado de uso misto

O uso de parcela afeta a habitação, serviço, comércio/restauração, localizada em espaço urbano privado de uso misto, pode ser alterado, desde que sejam respeitados os parâmetros urbanísticos e usos compatíveis a observar no Espaço Urbano Privado de Uso Misto estabelecidos nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Regulamento do PU.

Artigo 9.º

Equipamento de utilização coletiva e equipamento turístico

1 — No Plano está programado e localizado equipamento de utilização coletiva em que o uso está vinculado a equipamento urbano de utilização coletiva ou a serviço de interesse público — ensino e formação, cultura, saúde, segurança social, recreio e lazer, desporto, administração pública, segurança, transportes, apoio às atividades económicas — ou a área de reserva para esse fim.

2 — Os parâmetros urbanísticos constantes do quadro síntese das parcelas referentes a equipamento de utilização coletiva podem ser alterados para satisfazer as exigências de atualização da sua programação.

3 — Na classe espaço urbano privado de uso misto, a localização da parcela afeta a equipamento de utilização coletiva pode ser alterada para outra parcela, sita na mesma classe de espaço, com configuração, dimensão e articulação urbana equivalentes, a qual passará a ficar vinculada ao uso de equipamento de utilização coletiva e com a qual permutará.

4 — A alteração referida no número anterior é realizada no âmbito de operações de reparcelamento com definição das respetivas utilizações, e implica a sua prévia aprovação pela entidade competente na matéria de promoção do correspondente equipamento de utilização coletiva.

5 — Admite-se o emparcelamento dos lotes urbanos 3.12.01 e 3.12.02 se tal for justificado por razões de exploração e gestão integrada dos equipamentos de utilização coletiva existentes e propostos, mantendo-se os parâmetros urbanísticos estabelecidos para os lotes objeto de emparcelamento.

6 — Para as parcelas/ lotes urbanos 3.12.02, 3.27.03 e 3.35 não são estabelecidas áreas brutas de pavimentos e demais parâmetros urbanísticos, os quais se circunscreverão aos valores indispensáveis para a utilização programada, devendo assegurar-se cumulativamente:

a) O respeito pelas condicionantes incidentes no local;

b) A viabilidade geotécnica;

c) A não constituição de intrusões visuais;

d) A contribuição para a valorização e dignificação estética do conjunto.

7 — Tendo em atenção a necessidade de regularização do espaço público a poente do lote urbano 3.12.02, admitem-se, estritamente para este fim, ajustamentos ao seu limite e configuração.

8 — O lote urbano 3.27.03 é destinado a equipamento de utilização coletiva.

9 — A parcela 3.35 é destinada exclusivamente à implantação de equipamentos ao ar livre de recreio e lazer (áreas de recreio infantil, juvenil, sénior, geriátrico) com eventual valência desportiva, admitindo-se as seguintes especificidades sujeitas à prévia aprovação pela entidade competente em matéria de promoção do correspondente equipamento de utilização coletiva:

a) Instalação de infraestruturas de apoio aos equipamentos propostos para a parcela;

b) Ajustamentos ao limite e área da parcela, desde que destinados a garantir os acessos às parcelas/ lotes urbanos confinantes ou à construção ou manutenção de lugares de estacionamento público de apoio.

10 — A parcela 3.34 é destinada a equipamento de utilização coletiva, admitindo-se a instalação de atividades de natureza sociocultural, lúdica ou serviços destinados a apoiar e relacionados com o equipamento, desde que não conflituem com as características do objeto singular classificado na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP).

11 — A programação e localização do equipamento turístico é compatível no espaço urbano privado de uso misto, multiuso e habitacional, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do PU.

Artigo 9.º-A

Descontaminação dos solos

1 — As obras de construção e as obras ampliação que tenham intervenção no subsolo estão sujeitas a prévia avaliação da qualidade dos solos, nos termos do regime jurídico aplicável.

2 — Em caso de comprovada situação de risco para a população e para o ambiente é obrigatório, nos termos da legislação aplicável, a elaboração e execução de um plano de descontaminação dos solos, o qual deverá anteceder qualquer intervenção urbanística.

3 — O estudo de avaliação da qualidade do solos e, quando exigível, o plano de descontaminação dos solos e os pareceres emitidos pelas entidades competentes nesta matéria, constituem elementos instrutórios do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas referidas no n.º 1 do presente artigo.

4 — A câmara municipal pode, em função dos resultados da avaliação da qualidade dos solos e dos pareceres emitidos pelas entidades competentes, estabelecer condicionamentos à implantação das infraestruturas viárias, da edificação e do índice de ocupação, incluindo o estabelecimento de limites à construção de caves.

TÍTULO III

Condições especiais relativas à divisão do solo

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 10.º

Divisão de terrenos

1 — A divisão de terrenos rege-se pelo disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/93, de 9 de outubro.

2 — Com o parcelamento procede-se a divisão do terreno em parcelas para efeito de registo predial e inscrição matricial, sem prejuízo do seu posterior reparcelamento.

a) O registo predial e inscrição matricial poder-se-ão apenas realizar quando da constituição dos lotes urbanos.

3 — Através do reparcelamento procede-se a divisão das parcelas referidas no n.º 2 em lotes urbanos para efeito de registo predial e inscrição matricial.

4 — No Plano são definidas e caracterizadas as parcelas e as regras para o seu reparcelamento em lotes urbanos.

5 — A definição e caracterização dos lotes urbanos é concretizada através do projeto de reparcelamento.

6 — É admitida a realização do reparcelamento por fases de acordo com o estabelecido no projeto de reparcelamento.

7 — No caso de não haver reparcelamento da parcela não há lugar à organização do projeto de reparcelamento

8 — A Câmara Municipal de Lisboa é a entidade competente para aprovar os projetos de reparcelamento, após verificação da sua conformidade com o disposto no Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

9 — O projeto de reparcelamento que não se conforme com o disposto no Plano implica, para poder ser aprovado, a prévia aprovação da alteração ao Plano em conformidade com o pretendido.

10 — A identificação das parcelas e dos lotes urbanos é constituído respetivamente por um número de 3 e de 5 dígitos, em que o primeiro

algarismo identifica o Plano de Pormenor (3), o segundo e terceiro algarismos identificam a parcela (01 a 34) e o quarto e quinto algarismos identificam o lote urbano (01 a....., correspondente ao número de lotes da parcela).

Artigo 11.º

Regime de propriedade do solo

1 — *(Revogado.)*
2 — Podem-se estabelecer regimes de condomínio para as áreas de estacionamento privado, espaços verdes e espaços livres exteriores privados, bem como para outros espaços de uso privado.
3 — Podem-se estabelecer regimes de concessão para a manutenção e conservação de espaços verdes e espaços livres públicos.
4 — Podem-se estabelecer para os espaços livres de domínio privado — quando da elaboração dos projetos de reparcelamento — regimes de sujeição a serventia e fruição públicas ou servidão administrativa.

CAPÍTULO II

Parcelamento

Artigo 12.º

Caracterização das parcelas

1 — As parcelas são identificadas e caracterizadas pelos seguintes elementos:

a) Identificação requerida para o registo predial e inscrição matricial das parcelas incluindo localização, área e planta cadastral;
b) Extratos das peças desenhadas do Plano onde se localiza a parcela:

Planta de implantação, constituindo a planta cadastral;
Planta de condicionantes;

c) Ficha de caracterização relativa à parcela com identificação de:

c.1) Índices máximos de ocupação, de utilização e volumétrico ou valores correspondentes, referidos à parcela;
c.2) Altura máxima de cércea e de construção ou número máximo de pisos acima do solo;
c.3) Usos licenciáveis e compatíveis;
c.4) Estacionamentos privados e públicos a constituir;
c.5) Espaços verdes públicos e de utilização coletiva a constituir;
c.6) Equipamentos de utilização coletiva ou áreas de cedência a constituir;
c.7) Regime de propriedade do solo;
c.8) Outras condicionantes a observar no reparcelamento e número máximo de lotes.

2 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO III

Reparcelamento

Artigo 13.º

Caracterização dos lotes urbanos e projetos de reparcelamento

1 — Os lotes urbanos são identificados e caracterizados nos projetos de reparcelamento, devendo observar os elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento, e conformar-se com as disposições para a respetiva parcela, que constam das peças escritas e desenhadas que constituem os elementos fundamentais do Plano.
2 — Os projetos de reparcelamento são constituídos pelos seguintes elementos:

a) Identificações requeridas para os registos prediais e inscrições matriciais dos lotes urbanos, incluindo localização, áreas, número de pisos, usos e planta cadastral;
b) Extrato da planta de implantação assinalando a parcela, constituindo a planta cadastral;
c) Planta de síntese do reparcelamento à escala de 1:1000 ou de maior pormenor, com indicação da divisão dos lotes, implantação da edificação e arranjos exteriores;
d) Estudo prévio das volumetrias a edificar com caraterização das regras de arquitetura urbana a observar — alinhamentos, nivelamentos, cérceas, materiais de revestimento e cores;
e) Projeto das obras de urbanização a realizar;
f) Ficha de caracterização, com indicação dos valores finais propostos referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º

3 — *(Revogado.)*
4 — Após a implantação da parcela, ou lote, no terreno, proceder-se-á à verificação da medição da área da parcela, ou lote, admitindo-se a sua correção em conformidade, bem como da área bruta de implantação e de construção, ou de pavimentos, com observância da ocupação urbana e dos índices máximos de ocupação, de utilização e volumétrico estabelecidos para a parcela ou lote.
5 — As cores dos materiais de revestimento dos edifícios devem observar a norma urbanística da cor referida no artigo 10.º,n.º 5, alínea a.9) do Regulamento do PU.
6 — Admite-se, quando justificado pela qualidade estética e arquitetónica da solução apresentada no processo de licenciamento de arquitetura, que a área bruta de construção, estabelecida para a correspondente parcela no quadro síntese das parcelas, possa sofrer um acréscimo até 5 %, sem prejuízo de não ser ultrapassada a área global bruta de construção prevista no Plano de Pormenor para essa utilização.

a) Quando o processo de licenciamento de arquitetura corresponda a um lote, o acréscimo até 5 % é referido à área bruta de construção estabelecida no projeto de reparcelamento para esse lote.

TÍTULO IV

Condições especiais relativas às obras de urbanização

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 14.º

Caracterização das obras de urbanização e projetos das obras de urbanização

1 — As obras de urbanização correspondem à realização da modelação do terreno, arruamentos, infraestruturas, espaços exteriores de utilização pública, sinalização, mobiliário e equipamento urbano, de acordo com o estabelecido no Plano.
2 — As obras de urbanização que se imponham realizar nas operações de reparcelamento são objeto do projeto a integrar no Projeto de Reparcelamento referido na alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 13.º
3 — O projeto das obras de urbanização referido no n.º 2 tem de assegurar a correta articulação com as obras de urbanização estabelecidas no Plano, podendo apenas implicar alteração nas derivações da rede geral para as redes locais.
4 — Não são permitidas alterações às obras de urbanização estabelecidas no Plano, com exceção das que decorram dos correspondentes projetos e sejam tecnicamente justificadas.
5 — As alterações referidas no n.º 4 não podem em caso algum implicar a redução da área de espaço urbano público, com exceção das ocupações requeridas pelos equipamentos das redes de infraestruturas que não tenham localização alternativa viável.
6 — No projeto dos arruamentos e espaços de utilização pública observam-se as disposições do regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais e as disposições inseridas nos vários regulamentos de segurança contra incêndios, aplicáveis e relativas à acessibilidade e movimentação de veículos de bombeiros em caso de incêndio.
7 — Os materiais a utilizar na pavimentação dos espaços de utilização pública e na plantação dos espaços verdes de utilização pública e as componentes de sinalização, mobiliário urbano e iluminação pública, têm de obedecer aos termos de referência e especificações estabelecidos pela câmara municipal.

Artigo 15.º

Galeria técnica

1 — Na rede viária principal é estabelecida uma galeria técnica para a instalação da rede primária das seguintes infraestruturas do subsolo:

a) Água potável;
b) Serviço de incêndios;
c) Rega;
d) Águas refrigerada e quente;
e) Média tensão;
f) Telecomunicações;
g) Lixos.

2 — Na galeria técnica é assegurado:

a) O acesso de pessoas e materiais a partir de espaço de utilização pública;
b) A circulação e desafogo requeridos para a inspeção e trabalhos de manutenção e beneficiação das redes;
c) A reserva de espaço para a instalação de outras infraestruturas;
d) A drenagem e bombagem de águas pluviais;
e) A ventilação natural;
f) A existência de sistemas de segurança.

3 — A ligação da galeria técnica aos pontos de utilização é efetuada através de condutas, valas ou caleiras técnicas implantadas em espaço de utilização pública.
4 — É admitido quando requerido, designadamente pelo cruzamento com outras infraestruturas ou instalações do subsolo, a interrupção da continuidade ou da configuração da galeria técnica.

TÍTULO V

Condições especiais relativas à edificação

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 16.º

Caracterização das edificações e projetos das edificações

1 — Os projetos das edificações observam as disposições legais aplicáveis, as disposições estabelecidas no Plano para a parcela em que se localizam e as desenvolvidas no projeto de reparcelamento.
2 — Os projetos das edificações observam ainda os termos de referência referidos no artigo 10.º, n.º 5, alíneas a.4) e a.5) do Regulamento do PU.
3 — As edificações localizadas nas faixas ruidosas da Av. Marechal Gomes da Costa, do caminho de ferro, da Rua dos Argonautas, Rua do Corsário das Ilhas, têm de prever acréscimos nos índices de isolamento sonoro de acordo com os valores estabelecidos no regime jurídico de prevenção e controlo da poluição sonora.
4 — As obras de ampliação e alteração devem respeitar as características substanciais do imóveis que contribuam para a valorização arquitetónica e urbanística do conjunto.

Artigo 16.º- A

Medidas de minimização do ruído

1 — Para efeito da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, a área de intervenção do Plano é classificada como zona mista.
2 — Nas áreas em que se verifique níveis de ruído ambiente exterior superiores a 65 dB(A), expressos pelo indicador Lden e superiores a 55 dB(A) expressos pelo indicador Ln, devem ser adotadas medidas corretivas dessas desconformidades com a classificação de zona mista atribuída à área do plano, designadamente:

a) Racionalização e ordenamento da circulação e estacionamento automóvel com implementação de velocidade máxima de circulação de 30 km/h nas vias secundárias e interiores do plano (Rua dos Argonautas, Rua Mário Botas, Rua Corsário das Ilhas, Rua das Musas, Rua Nova dos Mercadores, Rua dos Aventureiros e Rua da Nau Catrineta);
b) Aplicação de pavimentos menos ruidosos, designadamente com possibilidade de aplicação de piso betuminoso com modificado de borracha (BMB) nas vias Avenida de Fernando Pessoa e Rua dos Argonautas.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

Artigo 17.º

Disposições do RGEU

1 — As soluções que nos termos do Artigo 64.º do RGEU se admitem em desacordo ao disposto no Capítulo II do Título III do RGEU para conciliarem as condições de salubridade exigíveis — arejamento natural, iluminação natural, insolação direta — com:

O ambiente local — frente ribeirinha exposta a nascente;
O conceito urbanístico — malha reticulada e regular de plataformas de embasamento sobrelevadas do terreno natural, estabelecendo um sistema de vistas panorâmico, sobre as quais se implantam edifícios com planta e agregação livres;
O conceito estético — liberdade e inovação formal associadas à multifuncionalidade dos usos;

são as referidas nos números seguintes.
2 — Nas fachadas orientadas aos quadrantes S. E.-S.S W ou N.W. -N.-N.E. a altura a que se refere o artigo 59.º e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, incluindo a remissão contida no artigo 62.º, é estabelecida pelo limite definido pela linha reta traçada com a inclinação de 2 (afastamento) para 3 (altura) a partir da intersecção da fachada da edificação fronteira com o nível do terreno, ou com a plataforma de embasamento quando esta exista.
3 — A observância das disposições do Capítulo II do Título III, com a alteração referida no n.º 2, é imposta para uma área da fachada correspondente à área da envolvente deduzida da área correspondente a duas vezes a secção transversal média equivalente, tendo esta área a deduzir por limite a medida para uma profundidade de 15 m.
4 — As definições dos conceitos utilizados nos n.os 2 e 3 são:

a) «Envolvente» — frente livre e não livre do invólucro exterior do edifício que integra fachadas e empenas — incluindo os planos verticais e inclinados — acima do nível do terreno, ou da plataforma de embasamento quando esta exista;
b) «Área da envolvente» — medição da área das fachadas e empenas efetuada pelo perímetro da área bruta do edifício acima do nível do terreno, ou da plataforma de embasamento quando esta exista;
c) «Fachada» — frente livre para espaço exterior, público ou privado, da envolvente do edifício;
d) «Área da fachada» — medição da área da fachada;
e) «Fachada principal» — frente livre para arruamento público da rede viária principal, secundária ou local;
f) «Secção transversal média equivalente» — corte transversal do edifício que corresponde à média dos cortes transversais acima do nível do terreno, ou da plataforma de embasamento quando esta exista (numa situação de edifício em banda regular corresponde à empena do edifício).

5 — As soluções referidas nos n.os 2 e 3 são admitidas independentemente da forma, agregação, número de fachadas livres, orientação e utilização dos edifícios.

Artigo 18.º

Usos das edificações

1 — Os edifícios são afetos a um ou mais dos seguintes usos: habitação, serviço, comércio/restauração, equipamento de utilização coletiva, equipamento de infraestrutura e serviço urbano, equipamento turístico.
2 — Quando num edifício coexista mais de um uso, as frações afetas aos diferentes usos terão obrigatoriamente acessos autónomos a partir do exterior.
3 — Os usos deverão respeitar níveis de ruído com classificação de "pouco ruidoso", nos termos do Regulamento Geral sobre o Ruído.
4 — Nos edifícios afetos a equipamento turístico admite-se a possibilidade de criação de embasamentos para a instalação de zonas comuns e de localização de zonas de serviço em cave.

a) As zonas de serviço em cave referidas no n.º 4 não são contabilizadas na medição da área bruta de construção ou de pavimentos.

Artigo 19.º

Envolvente da edificação

1 — A envolvente e cobertura dos edifícios são considerados elementos de relevância arquitetónica e paisagística.
2 — A instalação de elementos na envolvente e cobertura dos edifícios, nomeadamente instalações e equipamentos de águas, esgotos, gás, eletricidade, telecomunicações, ventilação, exaustão de fumos, ar condicionado, elevação mecânica, limpeza e manutenção do edifício, deve ter em consideração a sua integração de modo a assegurar a salvaguarda da qualidade arquitetónica do edifício, da paisagem urbana e dos sistemas de vistas.

3 — Não é permitida a instalação de unidades de climatização de janela, condutas de ar ou de fumos (chaminés) e estendais no exterior das fachadas:

a) No caso de usos que requeiram a sua instalação, é obrigatória a sua inclusão no interior da construção e a sua representação no projeto de licenciamento de arquitetura.

4 — É condicionada a instalação de torres de arrefecimento e a adoção de equipamento em termos de impacte auditivo, vibratório e visual.

Artigo 20.º

Configuração geral da edificação

1 — A configuração geral e cota de soleira dos edifícios pode ser alterada desde que sejam respeitados:

a) A configuração das parcelas em que se localizam;
b) O desafogo urbano, nomeadamente no que se refere a capacidade de tráfego da rede viária, áreas de estacionamento, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva requeridos;
c) A modelação do terreno e o arranjo dos espaços exteriores;
d) As demais disposições do Regulamento com incidência no local da sua implantação, designadamente os limites do número de pisos, ou alturas máximas de fachada e de construção, e das áreas brutas de implantação e de construção.

2 — As alterações referidas no n.º 1 implicam ainda que as soluções encontradas asseguram a coerência urbana do conjunto de acordo com o objetivo, estratégia e conceitos estabelecidos no artigo 3.º do Regulamento do PU e a coerência arquitetónica e paisagística local.
3 — Quando a edificação se implante sobre uma plataforma de embasamento, a sua configuração pode ser alterada desde que respeite os condicionamentos impostos para a plataforma de embasamento e a alínea *d*) do n.º 1.

Artigo 21.º

Alinhamento da edificação

1 — Admitem-se ajustamentos e alterações pontuais incidindo nos alinhamentos dos edifícios estabelecidos no Plano, desde que respeitem a rede de circulação, estacionamento ou estada de veículos e peões, e os demais espaços de utilização pública, e não obstruam a fruição dos sistemas de vistas dos lotes vizinhos sobre a frente do rio.
2 — Os referidos ajustamentos e alterações devem obedecer a projetos específicos incidindo na definição das características arquitetónicas dos edifícios e paisagísticas dos espaços exteriores em que se integram.
3 — Os alinhamentos devem assegurar a unidade do espaço urbano — o que não implica a repetição de fachadas — através da conjugação de identidades e diversidades incidindo no desenho da arquitetura, revestimentos e cores, que assegurem a ordem do conjunto urbano a que pertencem.

Artigo 22.º

Sinalização

A sinalização a adotar nos edifícios é a estabelecida no Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade referido no artigo 10.º, n.º 5, alínea a.8) do Regulamento do PU.

Artigo 23.º

Estacionamento privado

1 — Na área do Plano, aplicam-se os parâmetros de estacionamento de uso privativo estabelecidos no PDM em vigor.
2 — Na conversão de usos estabelecidos no presente Plano para outros usos compatíveis, o número de lugares de estacionamento privado a constituir é o estabelecido no PDM, em vigor, de acordo com a utilização final da parcela ou lote.
3 — Para efeitos de cálculo de áreas a alocar a cada lugar de estacionamento privado, tem aplicação os parâmetros do quadro do n.º 2 do artigo 75.º do PDM em vigor.
4 — O número de lugares de estacionamento privado requerido, consoante os usos dos edifícios, é totalmente assegurado em garagem nos pisos em cave, ou meia-cave, incluindo os localizados no embasamento, dos respetivos edifícios ou conjunto de edifícios.
5 — Os pisos em cave ou meia-cave referidos no número anterior poderão ultrapassar a área de implantação dos edifícios ou conjuntos de edifícios desenvolvidos em altura e por eles servidos, devendo os espaços exteriores, cuja área à superfície corresponde à implantação desses pisos, ser de utilização pública, exceto quando se localizem no interior da parcela em regime de condomínio ou de logradouro privado.
6 — O acesso aos pisos de garagem, ou de serviço, deverá ser feito, sempre que possível, a partir das vias de serviço local, não sendo admitido a sua inserção direta nas redes viária principal ou secundária, exceto quando as condições específicas de implantação ou de utilização do edifício o exijam.
7 — A gestão do Plano, os projetos de reparcelamento e dos edifícios devem explorar, até onde for possível, a solução de garagem comum por parcela, e assegurar nesses casos que a construção se desenvolva de forma sequencial a partir do edifício que tem o acesso à garagem comum.
8 — No espaço urbano de uso não misto, no equipamento de utilização coletiva e ainda nos edifícios implantados em locais cujo nível freático máximo o imponha, admite-se que o estacionamento privado requerido seja assegurado ou complementado à superfície em espaço exterior de domínio privado.

Artigo 23.º-A

Estacionamento público

1 — Na área do Plano, aplicam-se os parâmetros de estacionamento de uso público estabelecidos no PDM em vigor, sem prejuízo das demais disposições do PU sobre estacionamento público.
2 — Na conversão de usos estabelecidos no presente Plano para outros usos compatíveis, o número de lugares de estacionamento público a constituir é o estabelecido no PDM em vigor, de acordo com a utilização final da parcela ou lote.
3 — O lote urbano 3.01.01 é destinado a utilização multiuso e vinculado à construção de um parque de estacionamento público com capacidade mínima de 59 lugares, sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 para as utilizações previstas no lote, e devendo assegurar-se os acessos autónomos a partir do exterior, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do presente regulamento.

a) Admite-se a utilização para estacionamento público a título provisório até ao início da construção prevista para o lote.

4 — O lote urbano 3.23.01, destinado a equipamento de utilização coletiva, está vinculado à construção de um parque de estacionamento público com capacidade mínima de 118 lugares, devendo assegurar-se acessos autónomos a partir do exterior nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do presente regulamento.
5 — Sob a Rua Mário Botas deve ser construído um parque de estacionamento público com capacidade mínima de 312 lugares.

Artigo 24.º

Instalações técnicas especiais

1 — Em todos os lotes, deverá ser considerado compartimento para operadores de telecomunicações, com a dimensão mínima de 10 m^2, dispondo de energia elétrica 220W/6A; área técnica para AQF, com a dimensão mínima de 35 m^2, quando requerido, condições de acesso, iluminação e ventilação, bem como materiais de acabamento, de acordo com as indicações das respetivas entidades distribuidoras, constituindo encargo dos promotores a reserva de espaço e a sua execução, em conformidade com o definido.
2 — Deverá ser considerado, nos lotes para o efeito referenciados no projeto de reparcelamento, compartimento para posto de transformação público, com a área, condições de acesso e ventilação, bem como materiais de acabamento, de acordo com as especificações da respetiva entidade distribuidora; constitui encargo do respetivo promotor a reserva de espaço e a sua execução em conformidade com o definido.
3 — É obrigatório, nos termos do n.º 15 do artigo 12.º do Regulamento do PU, a ligação à rede pública de recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como a satisfação dos condicionamentos técnicos requeridos para a sua instalação nos edifícios.

CAPÍTULO III

Valores e bens culturais

Artigo 24.º-A

Estruturas consultivas

Para o exercício dos poderes não vinculados previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal pode recorrer ao parecer das estruturas consultivas, criadas ou a criar nos termos do disposto no Regulamento do PDM, nomeadamente sobre a previsão de operações urbanísticas em bens integrados na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP).

Artigo 24.º-B

Bens da Carta Municipal do Património Arquitetónico e Paisagístico

1 — A Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (Carta Municipal do Património ou CMP) é constituída pelos bens culturais imóveis de interesse predominantemente arquitetónico, histórico e paisagístico os quais, em função do seu valor relativo, podem integrar as seguintes categorias patrimoniais:

a) Bens culturais imóveis de valor patrimonial elevado: são bens que possuem um inestimável valor cultural e que refletem valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade — incluem designadamente imóveis e conjuntos classificados ou em vias de classificação, ou que, posteriormente à entrada em vigor do presente plano, venham a ser objeto de processo de classificação;

b) Bens culturais imóveis de valor patrimonial relevante: são bens de reconhecido valor cultural, designadamente arquitetónico, histórico, paisagístico, técnico e/ou artístico, com elevada integridade e coerência morfológica e construtiva e/ou representativos de uma época ou corrente estilística — incluem nomeadamente bens imóveis que integram séries tipológicas representativas da história da cidade bens imóveis distinguidos com prémios de arquitetura e de engenharia;

c) Bens culturais imóveis de valor patrimonial de referência: são bens imóveis que refletem e contribuem para a memória coletiva e identidade do lugar — incluem nomeadamente bens imóveis que apresentam assinalável qualidade de acompanhamento na caracterização do ambiente urbano.

2 — Na área do Plano, a Carta Municipal do Património integra os seguintes bens culturais imóveis de valor patrimonial relevante, assinalados na Planta de implantação:

a) CMP 33.58 — Conjunto arquitetónico do Parque das Nações (parte)/ (Espaços públicos — Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1998);

b) CMP 33.60 — (Antiga) Torre da Sacor e espaço público envolvente/Porta do Mar, Parcela 3.34.01;

c) CMP 33.62 — Edifício Terciário/Rua das Musas, Parcela 3.30.01;

d) CMP 33.63 — Estação de Serviço Repsol/Rua dos Argonautas, 1-1D;

e) CMP 33.64 — Supermercado Pingo Doce — Expo Sul/Avenida Fernando Pessoa.

Artigo 24.º-C

Normas de intervenção

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as intervenções em bens culturais imóveis da CMP devem contribuir para a respetiva valorização arquitetónica e urbanística e observar os princípios orientadores definidos no Regulamento do PDM.

2 — No bem cultural imóvel com o código CMP 33.60, que inclui a (Antiga) Torre da Sacor, a passagem pedonal superior e o espaço público imediatamente envolvente, apenas são admitidas obras de conservação, sendo obrigatória a manutenção do desenho do pavimento do espaço público e dos respetivos materiais.

3 — As intervenções no Edifício Terciário com o código CMP 33.62, devem respeitar as características arquitetónicas substanciais do imóvel, nomeadamente a volumetria, os materiais exteriores de revestimento e o átrio de entrada com pé direito triplo, bem como a conceção geral dos espaços exteriores e o seu relacionamento com o edifício.

4 — Qualquer intervenção na Estação de Serviço Repsol, com o código CMP 33.63 deve manter os elementos modulares do projeto original, nomeadamente a unidade da loja e o sistema de copas metálicas que protege as zonas de abastecimento, e respeitar o cromatismo e os revestimentos.

5 — No Supermercado Pingo Doce, com o código CMP 33.64 as intervenções devem respeitar as características arquitetónicas substanciais do imóvel, nomeadamente a composição volumétrica, os revestimentos exteriores e a sua relação cromática, os quais contribuem para a continuidade da solução urbana adotada no Jardim do Cabeço das Rolas.

6 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo, nos bens culturais imóveis da Carta Municipal do Património são admitidas obras de alteração no interior dos edifícios ou suas frações desde que se enquadrem nas características morfológicas e tipológicas que contribuam para a respetiva valorização arquitetónica e urbanística.

7 — Ao conjunto arquitetónico do Parque das Nações com o código CMP 33.58, aplica-se, na área do Plano, o disposto no n.º 7 do artigo seguinte.

TÍTULO VI

Condições especiais relativas aos espaços exteriores

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 25.º

Espaços exteriores de utilização pública

1 — Os espaços exteriores de utilização pública constituem, de acordo com o Plano, vias de circulação integrada, vias pedonais, espaços livres informais e espaços interiores de parcela.

2 — As vias de circulação integrada correspondem às ruas com funções de circulação de veículos e peões e são constituídas por faixas de rodagem, separadores, estacionamento público de superfície, passeios, placas, paragens de transportes públicos e passadeiras de peões.

3 — As vias pedonais correspondem ao espaço entre fachadas de edifícios para circulação exclusiva de peões, sendo o acesso de veículos eventual e limitado a cargas e descargas, emergências, serviços e, excecionalmente, a acesso local.

a) Sempre que a sua dimensão o permita e se encontrem devidamente sinalizados, é permitida a circulação de velocípedes.

4 — Os espaços livres informais correspondem aos espaços pavimentados, plantados ou semeados em torno dos edifícios, com funções mistas e interditos à circulação de veículos.

5 — Os espaços interiores da parcela correspondem a praças ou jardins de utilização pública, ou de utilização privada nos casos de estabelecimentos hoteleiros.

6 — A inserção das vias de circulação integrada da rede local, na rede primária ou secundária, deve fazer-se através de lancil galgável que evidencie a diferença de uso rodoviário.

7 — Na área do Plano, deve ser salvaguardada a conceção global do espaço público e preservados os seus elementos estruturantes e compositivos, nomeadamente, a estrutura verde urbana, o desenho matriz dos pavimentos, os elementos de água, as calçadas artísticas, esculturas e demais elementos de arte urbana bem como o mobiliário, equipamento urbano e sinalética originais.

Artigo 26.º

Espaços exteriores de utilização privada

1 — Os espaços exteriores de utilização privada constituem complemento dos espaços exteriores públicos e têm funções de jardim, estadia e amenização ambiente.

2 — Os espaços exteriores de utilização privada não podem ser ocupados com qualquer tipo de construção, ainda que a título precário.

a) Excetuam-se as construções aligeiradas diretamente relacionadas com a utilização do espaço exterior.

TÍTULO VII

Disposições finais

CAPÍTULO I

Compatibilização com o PU

Artigo 27.º

Condicionantes

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes na área do Plano encontram-se assinadas na Planta de condicionantes.

2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.

3 — Na área do Plano, devem ainda ser observadas as demais condicionantes estabelecidas no capítulo III do Regulamento do PU, nomeadamente as identificadas na Planta de implantação — condicionantes de infraestruturas.

Artigo 28.º

Sistemas de vistas

1 — Constituem sistemas de vistas a preservar, nos termos do artigo 12.º, n.º 6, alínea a.2.) do Regulamento do PU:

a) Os espaços-canais da rede rodoviária principal e secundária — Avenida de Fernando Pessoa, Alameda dos Oceanos, Passeio do Adamastor, Rua dos Argonautas;
b) Os espaços-canais das vias de circulação integrada, ou exclusivamente pedonais, enfiados transversalmente à frente de rio;
c) O passeio ribeirinho;
d) Os pontos de vista panorâmicos das praças, jardins e miradouros sobrelevados sobre a frente de rio.

2 — É interdita a construção de qualquer edifício que obstrua os sistemas de vistas sobre a frente de rio, definidos pelo enfiamento dos alinhamentos edificados dos espaços de utilização pública definidos no Plano e pelos pontos de vista panorâmicos.

a) Excetuam-se as instalações previstas na alínea a.6.1.) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do PU, os equipamentos de infraestrutura e serviço urbano, e o edifício da parcela 3.30.

3 — Na Planta de implantação e Regulamento, encontram-se integrados os estudos de salvaguarda e valorização dos espaços públicos que estão associados aos sistemas de vistas a preservar.

CAPÍTULO II

Outras disposições

Artigo 29.º

Usos transitórios

1 — A Câmara Municipal de Lisboa é a entidade competente para definir o faseamento da execução do Plano, os usos e utilizações transitórias admissíveis nos termos do presente regulamento.
2 — A gestão urbana do espaço por urbanizar e edificar deve assegurar a sua constituição e manutenção como espaço exterior tratado e arborizado, quando não vedado como estacionamento público ou espaço livre de utilização pública.

Artigo 29.º-A

Alterações ao PU

Em matéria de estacionamento, adotam-se as normas da Secção IV — Estacionamento do capítulo V — Sistema de acessibilidades do PDM em vigor, não sendo aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PU:

a) Definição de "lugar de estacionamento privado" constante no ponto 2.2. do n.º 2 do artigo 2.º;
b) Subalínea b.1) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º;
c) Alínea *b*) e respetivas subalíneas do n.º 2 do artigo 12.º;
d) A alínea *c*) e a subalínea c.4) do n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 29.º-B

Alterações às classes e categorias de espaço do PU

1 — De acordo com os objetivos expressos no Relatório do Plano e com as alterações ao uso do solo operadas pela lei, são alteradas a classe e categorias das seguintes parcelas e lotes urbanos, identificados na Planta de implantação:

a) Lote urbano 3.01.01, de categoria de espaço habitacional para multiuso;
b) Lote urbano 3.01.02, de espaço urbano privado de uso misto — habitacional, para espaço urbano de uso não misto — equipamento de infraestrutura urbana;
c) Parcela 3.20, de espaço urbano privado de uso misto — multiuso, para habitacional;
d) Parcela 3.21, de espaço urbano privado de uso misto — multiuso, para espaço urbano de uso não misto — equipamento turístico;
e) Parcela 3.22, de espaço urbano privado de uso misto — multiuso, para habitacional;
f) Lote urbano 3.23.01, de espaço urbano privado de uso misto — multiuso, para espaço urbano de uso não misto — equipamento de utilização coletiva;
g) Lote urbano 3.23.02, de espaço urbano privado de uso misto — multiuso, para habitacional;
h) Lote urbano 3.27.01, de espaço urbano de uso não misto — equipamento de utilização coletiva, para espaço urbano privado de uso misto — multiuso;

2 — É acrescentada a parcela 3.35 a que corresponde a classe e categoria de espaço urbano de uso não misto — equipamento de utilização coletiva.

Artigo 30.º

Ajustamentos de pormenor ao desenho urbano

Admitem-se ajustamentos de pormenor da rede rodoviária ou dos limites físicos das parcelas, sem prejuízo da manutenção dos valores globais da área bruta de construção ou de pavimentos e dos usos regulamentados.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* adquirindo plena eficácia a partir dessa data.

Artigo 32.º

(*Revogado*.)

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

40529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_40529_1.jpg

40529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_40529_2.jpg

40530 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40530_3.jpg

610771586

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 11019/2017

Procedimento concursal comum n.º 09/2017 para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, conforme constante no mapa de pessoal.

1 — Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta do Senhor Presidente da Câmara de 11 de abril de 2017, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 19 de abril de 2017 e despacho da signatária de 18 de maio de 2017, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal, comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira técnica superior, a afetar à atividade "Projetos, Edifícios e Equipamentos" da Divisão de Projetos, Edifícios e Equipamentos.
2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, na sua redação atual, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
3 — Fundamentação:
3.1 — Os fundamentos de relevante interesse público no recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido encontram-se expressos na proposta do Senhor Presidente da Câmara n.º 924/2017, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 19 de abril de 2017.
3.2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, não foi possível recorrer à mobilidade interna nesta Autarquia, por não existirem trabalhadores disponíveis para exercerem as funções exigidas.
4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:
Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior, designadamente o desempenho de funções na área da engenharia mecânica.

5 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia.

5.1 — Consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."

5.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos:

Habilitações Literárias exigidas: Licenciatura em Engenharia Mecânica com inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos na área da Engenharia Mecânica.

Possuir carta de condução de veículos ligeiros (categoria B)

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Conforme determina o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a atividade desta Câmara Municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado que se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, cuja fundamentação se encontra mencionada no ponto n.º 3 do presente aviso.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

9 — Local de trabalho: Área do Concelho de Loulé, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Concelho, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

10 — A formalização das candidaturas é realizada em suporte de papel, mediante preenchimento do "formulário de candidatura ao procedimento concursal" (disponível na página www.cm-loule.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, com indicação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Currículo atualizado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia da inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos;

d) Fotocópia da carta de condução;

e) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (documento(s) facultativo(s)).

10.1 — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, no caso em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;

b) Declaração do serviço onde exercem funções com identificação da relação jurídica de emprego público, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa, bem como da avaliação de desempenho com a respetiva menção qualitativa e quantitativa das últimas três avaliações.

c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Loulé ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta na alínea *a*), desde que expressamente declarem que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

10.3 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão enunciados no ponto 6.1 encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário — tipo de candidatura.

11 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio registado com aviso de receção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

11.1 — Pode também ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, no serviço de expediente da Câmara Municipal de Loulé, Travessa de S. Pedro, das 9:00 às 17:00 horas.

11.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Métodos de seleção e critérios a utilizar: Os métodos de seleção obrigatórios são nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, a prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica ou avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção.

13 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Prova escrita de conhecimentos:

Prova de Conhecimentos (PC), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, de realização individual, terá a forma escrita, natureza teórica, com duração máxima de 90 minutos, sendo a sua ponderação para a valoração final de 45 % e sendo atribuída a classificação numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas.

A prova será constituída por questões de escolha múltipla, de desenvolvimento e de pergunta direta versando sobre os conteúdos, temáticas, bibliografia e legislação abaixo discriminados, podendo ser objeto de consulta durante a sua realização, desde que não anotada.

Tema 1 — Contratação Pública. Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e sucessivas alterações.

Tema 2 — Legislação para execução de Projetos, Fiscalização e Manutenção na área da eletrotecnia e mecânica, em edifícios, redes de baixa tensão e iluminação pública: Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro e sucessivas alterações; Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão; Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro e sucessivas alterações; Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão da Direção-Geral de Energia e Geologia; Portaria n.º 454/2001 de 5 de maio — Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão, bem como as alterações feitas ao Anexo I — Definição dos tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município (Anexo disponível no site da Autarquia); Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugado com o

artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Loulé deliberou, por maioria, na sessão de 24 de março de 2017; Regulamentação Térmica dos Edifícios — Lei n.º 118/2013, que coloca em vigor os novos sistemas de Certificação Energética (SCE) Regulamentação de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS).

Tema 3 — Legislação para elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras na especialidade de Engenharia Mecânica, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

Tema 4 — Relação jurídica de emprego público e disciplina:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, retificada e alterada pelos seguintes diplomas: Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto; Lei n.º 18/2016, de 20/06; Lei n.º 42/2016, de 28/12; Lei n.º 25/2017, de 30/05; Lei n.º 70/2017, de 14/08 e Lei n.º 73/2017, de 16/08;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e sucessivas alterações.

Tema 5 — Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Loulé:

Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicado pelo Despacho n.º 1007/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016;

Primeira alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicada pelo Despacho n.º 1748/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016;

Segunda alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicada pelo Despacho n.º 3709/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2017.

Tema 6 — Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

15 — Avaliação Psicológica (AP), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Sendo a ponderação para a valoração final 25 %.

16 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, a qual terá a duração prevista de 30 minutos. Este método tem uma ponderação de 30 %, e é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular terá uma ponderação de 45 % para a valoração final, sendo avaliados os seguintes fatores:

a) Habilitações académicas (HA);
b) Formação profissional (FP);
c) Experiência profissional (EP); e
d) Avaliação de desempenho (AD).

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e tem efeito eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. A classificação deste método será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

18 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova para a valoração final é de 25 %.

19 — A classificação final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o caso:

$$CF = (0{,}45 \times PC) + (0{,}25 \times AP) + (0{,}30 \times EPS)$$

em que: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

ou:

$$CF = (0{,}45 \times AC) + (0{,}25 \times EAC) + (0{,}30 \times EPS)$$

em que: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência na contratação e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril os métodos de seleção indicados poderão ser aplicados de forma faseada, em função do número de candidaturas, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico — funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

21 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e definidos pelo júri.

22 — Composição do júri:

Presidente: Joaquim Manuel Pires Farrajota Ponte, Chefe de Divisão de Projetos, Edifícios e Equipamentos.

Vogais efetivos: Daniel José Leonardo Castro, Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Nuno Jorge Gonçalves Viegas Nogueira, Técnico Superior da carreira de Técnico Superior.

Vogais suplentes: Maria Teresa Guerreiro Cavaco, Técnica Superior da carreira de Técnico Superior e Maria do Rosário Brás Guerreiro Silva, Técnica Superior da carreira de Técnico Superior.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

24 — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio eletrónico ou publicação no *Diário da República,* para a realização da audiência aos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas atrás referidas.

25 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril após aplicação dos métodos de seleção.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extrato, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

28 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 38.º da LTFP, com os limites e condicionalismos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível remuneratório 15, da carreira de Técnico Superior, a que corresponde o valor de 1 201,48€, da Tabela Remuneratória Única.

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de agosto de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310758067

Aviso n.º 11020/2017

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que na sequência dos procedimentos concursais, para constituição de reservas de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12/08/2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Adriana Castanheira Guerreiro, António Luís Amaral Resende, Carlos Filipe Rilhó Sousa Matos, Cristóvão Pereira Neto, Maria Esmeralda Jesus Brito, Sandra Isabel Gonçalves Herculano Brito, concurso n.º 05/2016 e Telma Gonçalves Pedro Leal, concurso n.º 06/2016, com início a 01/09/2017, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

1 de setembro de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310758359

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 11021/2017

Renovação de Comissões de Serviço

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meus despachos de 26/07/2017 e 11/08/2017, proferidos ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, aplicáveis por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, foram renovadas, com efeitos a 25/10/2017, inclusive, e por um período de três anos, as comissões de serviço de:

Constantino Rodrigues Carvalho, como dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Administração Geral;
Aires dos Santos Escalda, como dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Serviços Operacionais.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho*.

310756893

Aviso (extrato) n.º 11022/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Divisão de Serviços Operacionais

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13540/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, Parte H — Autarquias Locais, de 02/novembro/2016 — Ref.ª B, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercício de funções na carreira/ categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza) para a Divisão de Serviços Operacionais, com:

Michael Costa Lopes Severiano, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 06/06/2017;
Manuel José Rivera Martins, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 03/07/2017;
Paulo Alexandre Cerqueira Fernandes, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 03/07/2017.

Os trabalhadores iniciaram nessas datas períodos experimentais com a duração de 90 dias, com avaliação realizada por júri constituído para o efeito:

Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;
Vogais Efetivos: Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior;
Vogais Suplentes: Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento, e Luís Manuel Silvestre Sousa, Encarregado Operacional.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho.*

310757273

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 11023/2017

Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público para os devidos efeitos, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para a carreira e categoria de assistente operacional, nas funções sapadores florestais, os trabalhadores:

Vítor Manuel Correia da Fonseca;
Luís Miguel Madeira Inácio;
Jorge José Andrade da Silva Reia.

No âmbito do referido processo concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 30 de março de 2017, foi avaliado e concluído com sucesso o período experimental dos respetivos trabalhadores, com a classificação final de 13 valores com os efeitos do artigo 48.º do mesmo diploma.

25 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

310750655

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 11024/2017

Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos

Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação atualizada, que, na execução do que dispõe o artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com redação atualizada e do que foi deliberado em reunião de Câmara de 16 de maio de 2017 e sessão de Assembleia Municipal de 3 de julho de 2017, se submete à apreciação pública para recolha de sugestões do projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, dentro do prazo de 30 dias, após publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O projeto de regulamento encontra-se anexo ao presente aviso e à disposição, para consulta, no site da Câmara Municipal, em "Editais e Avisos" e em "Discussão Pública".

11 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Nunes Rodrigues Pinheiro.*

Nota Justificativa

A presente revisão do regulamento municipal da urbanização e da edificação, em vigor no Município de Matosinhos, pretende dar concretização ao dever de atualização do seu articulado normativo, considerando as recentes alterações introduzidas ao regime jurídico da urbanização e da edificação, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, incluindo a devida atualização ao quadro nele estatuído, em matéria de taxas municipais relacionadas com a área de intervenção municipal de gestão urbanística.

Este regulamento está articulado com o Regulamento Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos, uma vez que aí são reguladas as taxas específicas a aplicar, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Projeto do Regulamento de Urbanização, Edificação, Fiscalização e Ambiente do Município de Matosinhos

Capítulo I — disposições gerais
Capítulo II — procedimentos e casos especiais
Capítulo III — urbanização, edificação e legalização
Capítulo IV — sustentabilidade ambiental
Capítulo V — execução e fiscalização
Capítulo VI — atribuição toponímica e numeração predial
Capítulo VII — disposições finais

Preâmbulo

No dia 9 de setembro de 2014 veio a ser publicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, diploma legal que procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, tendo o mesmo entrado em vigor no dia 07 de janeiro de 2015. Do ponto de vista estratégico, partindo da nota preambular do referido diploma, tal alteração normativa teve em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Consolidação do necessário equilíbrio entre a diminuição da intensidade do controlo prévio das operações urbanísticas e o aumento da responsabilidade dos particulares;

b) Reforço do controlo público das operações urbanísticas voltado para o seu controlo sucessivo;

c) Reforço do esforço de simplificação dos procedimentos de aprovação das operações urbanísticas reguladas no diploma, mediante a introdução de um novo procedimento de comunicação prévia com prazo, o qual, quando devidamente instruído, não determina a prática, pela administração municipal, de qualquer ato permissivo.

Perante tal alteração ao regime jurídico da urbanização e da edificação, e não obstante o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro não ter fixado no seu clausulado normativo qualquer dever de revisão dos regulamentos municipais existentes, impõe -se a revisão do regulamento municipal de edificação e urbanização em vigor no Município de Matosinhos, no sentido de o conformar com as alterações, formais e substantivas introduzidas a tal regime jurídico, por força da publicação e entrada em vigor do citado diploma legal. Neste contexto, a revisão ora introduzida ao regulamento municipal da urbanização e da edificação, em vigor no Município de Matosinhos, e respetivas taxas e compensações, tem em vista permitir alcançar os seguintes objetivos:

a) Por um lado uniformizar conceitos passando a acolher apenas os definidos pela Direção Geral do Território com exceção para aquelas que ali não existem.

b) Ajustar o mencionado regulamento ao conjunto de soluções, de natureza procedimental, técnica e administrativa, consagradas no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com incidência prioritária no que diz respeito às condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas, na senda do disposto sobre a matéria no seu artigo 3.º, designadamente tentando dar resposta normativa às áreas de intervenção abrangidas com uma dimensão inovadora pela última revisão do regime jurídico da urbanização e da edificação, nomeadamente em matéria de legalização das operações urbanísticas, definição da responsabilidade dos intervenientes na aprovação e acompanhamento das operações urbanísticas e, bem assim, no que diz respeito ao novo figurino de controlo prévio de tais operações assente na comunicação prévia com prazo. Tenta-se, por outro lado, pormenorizar, sempre que possível, os aspetos que envolvam a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa, especificamente no que à fiscalização concerne estabelecendo uma hierarquia de situações para intervenção mais ou menos urgentes e cuja reposição da legalidade urbanística é escalonada em função do seu prejuízo para o ambiente e para as pessoas.

c) Ainda a propósito das legalizações, acolhe-se a figura da manutenção consentida prevista na Lei n.º 91/95 com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015 a aplicar nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal

d) Introduz-se um mecanismo de articulação com o Sistema de Industria Responsável (SIR) prevendo a possibilidade de indústrias de determinado tipo em espaços com usos de armazém, serviços, comerciais e de habitação e a obtenção de declaração de compatibilidade com aqueles usos emitida pela Câmara.

e) Por outro lado, introduzem-se no regulamento municipal em causa algumas medidas corretivas alicerçadas na experiência prática da sua aplicação, considerando que algumas das soluções de partida nele consagradas acabaram por não se mostrar as mais adequadas, em vista a permitir disciplinar e/ou regulamentar, com eficácia, eficiência e transparência, as condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas reguladas no regime jurídico da urbanização e da edificação.

Em síntese: A presente revisão do regulamento municipal da urbanização e da edificação, em vigor no Município de Matosinhos, pretende dar concretização ao dever de atualização do seu articulado normativo, considerando as recentes alterações introduzidas ao regime jurídico da urbanização e da edificação, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, incluindo a devida atualização ao quadro nele estatuído, em matéria de taxas municipais relacionadas com a área de intervenção municipal de gestão urbanística.

Este regulamento está articulado com o Regulamento Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos, uma vez que aí são reguladas as taxas específicas a aplicar, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112.º, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e ulteriores alterações (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), do Código do Procedimento Administrativo e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e na sequência da deliberação de Câmara de 15 de dezembro de 2015 que determinou o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, remete-se o presente Projeto de Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização do Município de Matosinhos à Câmara para que esta o submeta a deliberação da Assembleia Municipal para abertura do procedimento de discussão pública nos termos conjugados dos artigos 25.º n.º 1 alínea *g*) e artigo 33.º n.º 1 al. *k*), ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL 4/2015 de 7 de janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (regime jurídico da urbanização e edificação -RJUE) e ainda:

Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas);

Lei n.º 19/2014 de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente);

Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro (Regime da Qualificação Oficial para a Elaboração de Planos de Urbanização, de Pormenor, e de Projetos de Operações de Loteamento);

Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural);

Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (Instalações e Armazenamento de Produtos de Petróleo), alterado pelo Dl 217/2012 de 9 de outubro e pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (Autorização e Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações);

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);

Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na atual redação;

DL 128/2014 de 29 de agosto (regime jurídico de exploração dos estabelecimentos de alojamento local) alterado pelo DL 163/2015 de 23 de abril;

Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Regime da Gestão de Resíduos da Construção e Demolição), na atual redação do DL n.º 165/2014, de 05 de Novembro);

SIR — Sistema de indústria Responsável aprovado pelo DL 169/2012 de 1 de agosto, alterado pelo Dl 73/2015 de 11 de maio

Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio (Conceitos Técnicos nos Domínios do Ordenamento do Território e do Urbanismo a Utilizar nos Instrumentos de Gestão Territorial);

Lei n.º 31/2009 de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho;

Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015 (Áreas Urbanas de Génese Ilegal).

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto a fixação de regras e princípios relativos à urbanização e edificação complementares dos PMOT´s e demais legislação em vigor, designadamente em termos de defesa do ambiente, da qualificação do espaço público, da valorização patrimonial e ambiental, da estética, salubridade e segurança das edificações.

2 — O presente regulamento fixa ainda regras relativas à fiscalização e aos procedimentos de legalização.

Artigo 3.º

Conceitos e Siglas

1 — Para efeitos do presente regulamento e visando a uniformização e precisão de vocabulário urbanístico, adotam-se os conceitos técnicos de ordenamento do território e urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial constantes do Anexo ao DR n.º 9/2009 de 29 de maio (destacando-se os abaixo transcritos) com exceção que ali não existem:

a) Alinhamento — é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública (Anexo ao DR n.º 9/2009 de 29 de maio).

b) Alinhamento dominante das fachadas — é o plano definido pelas fachadas com maior extensão em metros do conjunto onde se insere a edificação a construir.

c) Altura da fachada — é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável (Anexo ao DR n.º 9/2009 de 29 de maio).

d) Altura dominante das fachadas — é a altura das fachadas com maior extensão em metros do conjunto onde se insere a edificação a construir.

e) Afastamento — é o afastamento entre a fachada lateral ou de tardoz de um edifício e as estremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado (Anexo ao DR n.º 9/2009 de 29 de maio).

f) Arruamento — via de circulação automóvel, pedestre ou mista

g) Cércea — o mesmo que altura de fachada

h) Corpo balançado — elemento encerrado, em pelo menos 2 planos verticais e saliente ao plano da fachada

i) Edifícios em ala — fila de edifícios em ordem contínua ou semi-contínua

j) Edifícios Especiais — Edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva, de natureza pública ou privada, ou edifícios existentes classificados ou em vias de classificação.

k) Elementos construtivos salientes — elementos projetados relativamente ao plano da fachada principal, designadamente, corpos balançados, varandas, palas e ornamentos

l) Estabelecimento comercial — espaço destinado à aquisição de bens

m) Estabelecimento de serviços — espaço destinado à aquisição de serviços.

n) Estufa — utilização coberta do solo para fins exclusivamente agrícolas sem caráter de permanência.

o) Estrutura de ensombramento — proteção vazada destinada a ensombramento de espaços exteriores, designadamente de lazer ou estacionamento.

p) Fachada — cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si (Anexo ao DR n.º 9/2009 de 29 de maio).

q) Fachada Principal — fachada voltada à via pública

r) Marquise — Estrutura encerrada aposta em varandas com superfície em vidro.

s) Obras inacabadas — as obras não concluídas no prazo de execução previsto, que tenham, pelo menos, a estrutura já construída.

t) Pérgula — Elemento vazado, não coberto, apoiado em colunas ou em balanço.

u) Piso recuado — é o piso com recuo mínimo de 3 m relativamente a todas as fachadas do edifício

v) Plano de fachada — plano vertical dominante da fachada da edificação segundo o qual se considera o recuo ou o afastamento do edifício, consoante se trate de fachada principal ou de fachada lateral ou de tardoz, respetivamente, e sobre o qual se referenciam os corpos balançados e os elementos salientes.

w) Recuo — é a distância entre o alinhamento e a fachada principal do edifício (Anexo ao DR n.º 9/2009 de 29 de maio).

x) Via pública — espaço do domínio público ou de utilização pública, designadamente arruamentos, estacionamento e passeios.

2 — No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

AUGI — Área Urbana de Génese Ilegal
CPA — Código de Procedimento Administrativo
DL — Decreto Lei
DR — Decreto Regulamentar
IGT — Instrumento de Gestão Territorial
IVA — Imposto sobre valor acrescentado
PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território
RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas
RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação
RSU — Resíduos Sólidos Urbanos
RTORMM — Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos
SIR — Sistema de Indústria Responsável
TRIU — Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas

Artigo 4.º

Anexo

Constitui anexo ao presente regulamento, as disposições referentes aos códigos da designação dos ficheiros que contêm os elementos de instrução dos pedidos e comunicações.

CAPÍTULO II

Procedimentos e casos especiais

SECÇÃO I

Pedidos e comunicações

Artigo 5.º

Instrução

1 — Os pedidos de informação prévia, licenciamento, autorização e as comunicações de operações urbanísticas devem ser instruídos de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril e demais legislações específicas, utilizando os formulários tipo disponibilizados pela Câmara Municipal.

2 — Os pedidos de informação prévia nos termos do n.º 2 do art.º do artigo 14.º do RJUE e de licença previstos no RJUE relativos a obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação em imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal, devem também incluir:

2.1 — Relatório Prévio — que incidirá sobre os seguintes aspetos:

a) Critérios que fundamentem as obras;

b) Adequação das obras ou intervenções em relação às características do imóvel;

c) Compatibilidade dos sistemas e materiais propostos em relação aos existentes;

d) Avaliação dos benefícios e riscos das obras ou intervenções propostas;

e) Consequências das obras ou intervenções no património arqueológico;

f) A utilização proposta para o imóvel;

g) Bibliografia e fontes documentais relevantes no âmbito das obras ou intervenções propostas;
h) Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe do interior e do exterior.

2.2 — Relatório Final — de realização obrigatória para as obras em imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal. O responsável pela direção das obras deve elaborar e enviar o relatório final à Câmara Municipal no prazo de 30 dias após a conclusão dos trabalhos que conterá os seguintes elementos:

a) Os elementos do relatório prévio;
b) A justificação dos desvios verificados em sede de execução;
c) A avaliação dos impactes das obras realizadas no bem cultural;
d) Os exames e análises realizados, as técnicas, metodologias, materiais e tratamentos aplicados;
e) Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe, do processo seguido e do resultado final dos trabalhos;
f) Plano de monitorização, inspeção e manutenção a realizar em relação ao bem cultural objeto das obras ou intervenções.

3 — Excetuam-se da apresentação dos elementos previstos nos números anteriores os pedidos relativos a obras de conservação.
4 — As operações urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal, referidas no número anterior serão objeto de acompanhamento especial pelos serviços da Câmara Municipal.
5 — Os pedidos de legalização de operações urbanísticas devem ser instruídos com os seguintes elementos, de acordo com os n.os 2 e 3 do artigo 102.º-A do RJUE:

a) Requerimento tipo disponibilizado pela Câmara Municipal;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
c) Documento comprovativo da qualidade do titular;
d) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos de arquitetura, no qual seja declarado que o projeto apresentado representa fidedignamente a operação urbanística a legalizar e que é assegurada a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente com os Instrumentos de Gestão Territorial e indicar eventual dispensa de cumprimento de normas técnicas relativas à construção, de acordo com o n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE;
e) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a ser coordenador de projeto no qual seja declarada a verificação da compatibilidade das diferentes peças do projeto e especialidades que compõem a operação urbanística, de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 31/09 de 3 de junho, na redação atual;
f) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, após publicação da portaria referida no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 31/09 de 3 de junho, na redação atual;
g) Fotos da operação urbanística que registem o seu enquadramento na envolvente;
h) Memória descritiva;
i) Plantas de localização fornecida pela Câmara Municipal;
j) Levantamento Topográfico;
k) Projeto da operação urbanística, incluindo plantas cortes e alçados, no caso de obras de edificação;
l) Projeto de drenagem de águas pluviais;
m) Plano de acessibilidades, com a indicação das eventuais normas não cumpridas ou termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado a subscrever este plano, justificando a sua não apresentação, no caso de edifícios de habitação;
n) Termo de responsabilidade técnico legalmente habilitado sobre a conformidade da operação urbanística executada com o Regulamento Geral do Ruído, dispensado no caso de se tratar de edifício destinado a habitação;
o) Ficha de elementos estatísticos de acordo com a Portaria 235/2013 de 24 de julho, aplicável à operação urbanística a legalizar;
p) Outros elementos necessários à caracterização da operação urbanística;
q) Tratando-se de legalização de obras edificação devem ainda ser juntos os seguintes elementos:

i) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos de estabilidade, atestando a segurança estrutural da edificação;
ii) Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de telecomunicações, com a indicação do local de consumo, que substitui o Certificado de conformidade ITED;
iii) Projeto de abastecimento de água e saneamento, acompanhado do último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço com a indicação do local de consumo;
iv) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado, atestando a conformidade da instalação dos equipamentos eletromecânicos, quando existam;
v) Certificado de exploração da CERTIEL ou, tratando-se de habitação, o último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de energia elétrica, com a indicação do local de consumo;
vi) Ficha de elementos estatísticos de acordo com a Portaria 235/2013 de 24 de julho, aplicável à utilização das edificações (Q4);
vii) Projeto ou ficha de SCRI, dispensável em edifício de habitação.
viii) Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de gás, com a indicação do local de consumo, caso tenha rede de gás no edifício.

6 — Os pedidos de certidão de destaque de parcela devem ser instruídos com:

i) Requerimento tipo disponibilizado pela Câmara Municipal;
ii) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
iii) Documento comprovativo da qualidade do titular;
iv) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal;
v) Planta de implantação à escala 1/1000, desenhada sobre levantamento topográfico, com a indicação das parcelas resultantes do destaque, das respetivas áreas e confrontações.

7 — Os pedidos de certidão de propriedade horizontal a elaborar de acordo com o estipulado nos artigos 1417.º e seguintes do Código Civil, devem ser instruídos com os seguintes elemento:

a) Requerimento tipo disponibilizado pela Câmara Municipal;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
c) Documento comprovativo da qualidade do titular;
d) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal;
e) Peças escritas do regime de propriedade horizontal que devem incluir:

i) Descrição sumária do edifício com indicação do número de frações autónomas;
ii) Descrição de cada fração autónoma indicando o uso, andar e número de polícia pelo qual se acede à fração, a indicação dos compartimentos que a constituem incluindo varandas, arrecadações, lugares de estacionamento ou garagens individuais que lhe estão afetos, áreas cobertas e descobertas, bem como a percentagem ou permilagem atribuída em função do valor total do edifício;
iii) Descrição das zonas comuns;

f) Peças desenhadas do processo de regime de propriedade horizontal que devem incluir:

i) Planta de implantação com a indicação das áreas exteriores públicas e privadas de utilização comum das frações;
ii) plantas dos diversos pisos desenhados sobre projeto de arquitetura com a indicação e delimitação das frações e designadas por letras;

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os pedidos de alteração à licença de loteamento com menos de 15 lotes devem ainda ser instruídos com certidões da descrição de todas as inscrições em vigor emitidas pela conservatória do registo predial referentes aos restantes lotes, ou indicação dos respetivos códigos de acesso à certidão permanente, para efeitos de pronúncia dos respetivos titulares, conforme disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE.
9 — Os pedidos de licença para obras inacabadas devem ser instruídos com os mesmos elementos de uma construção nova, acompanhado de descrição pormenorizada do estado da obra.
10 — A não apresentação de quaisquer elementos instrutórios previstos no presente artigo deve ser justificada.

11 — Os levantamentos topográficos, quando exigíveis, deverão ser efetuados com coordenadas absolutas em Datum 73 ou ETRS 89 e grau mínimo de precisão escala 1:1000.

12 — De acordo com o n.º 2 do ponto 2.º da Portaria n.º 216-A/2008 todos os pedidos e comunicações, devem ser apresentados em formato digital e individualmente assinados com assinatura digital qualificada e com as seguintes especificidades:

i) A designação dos ficheiros contendo os elementos de instrução deve iniciar-se com o código correspondente, de acordo com o dicionário Anexo ao presente regulamento, seguido do nome pretendido;
ii) Cada elemento deve corresponder a um ficheiro;
iii) As peças desenhadas devem ter o formato "dwfx";
iv) As restantes peças devem ter o formato PDF;
v) O tamanho de cada ficheiro não pode exceder 10 Mb.

Artigo 6.º

Designação de Usos

Os usos dos espaços devem ser identificados no projeto de arquitetura e no regime da Propriedade Horizontal, da seguinte forma:

Habitação;
Arrumos;
Estacionamento;
Armazém;
Equipamento;
Indústria;
Instalações Pecuárias;
Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, sem espaços destinados a dança ou indústria de fabrico próprio;
Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança ou com indústria de fabrico próprio;
Estabelecimentos de diversão com ou sem natureza artística, designadamente discotecas e bares;
Recintos de espetáculos de natureza artística, designadamente cinemas e teatros;
Estabelecimentos de hospedagem

Serviços que devem ser incluídos num dos seguintes grupos:

G1 — cabeleireiro, institutos de beleza, escritórios de profissões liberais, espaços de massagens, tatuagens, piercings, bronzeamento artificial, salas de estudo e outros insuscetíveis de provocarem condições de incompatibilidade com o local onde se inserem, designadamente ruido, cheiros e vibrações;
G2 — ginásios, health clubs, lavandarias, tinturarias, consultórios e clinicas veterinárias, hotéis de animais, oficinas de reparação de veículos, academias de dança, logística e outros usos suscetíveis de provocar condições de incompatibilidade com o local onde se inserem
Comercio, que devem ser incluídos num dos seguintes grupos:
G1 — pronto-a-vestir, floristas, livrarias, venda de produtos alimentares, mobiliário, telecomunicações, ourivesarias, sapatarias, retrosarias, óticas, tabacarias e outros insuscetíveis de provocarem condições de incompatibilidade com o local onde se inserem, designadamente ruido, cheiros e vibrações;
G2 — Talhos, peixarias, drogarias, farmácias e outros insuscetíveis de provocarem condições de incompatibilidade com o local onde se inserem, designadamente ruido, cheiros e vibrações;

Artigo 7.º

Verificação de ilegalidades urbanísticas

Os pedidos de verificação de ilegalidades urbanísticas devem conter a identificação do denunciante e a identificação precisa do local da mesma sob pena de não serem apreciados.

SECÇÃO II

Procedimento

Artigo 8.º

Comunicação de início de trabalhos de operações urbanísticas isentas de controlo prévio

1 — O promotor das operações urbanísticas não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, nos termos do RJUE e do presente regulamento, deve informar a Câmara Municipal, 5 dias antes do início das obras, do tipo de operação que vai ser realizada, nos termos conjugados dos artigos 80.º -A e 93.º do RJUE.

2 — A comunicação referida no número anterior caduca se a operação urbanística não for iniciada no prazo de 30 dias.

Artigo 9.º

Procedimento de Legalização Voluntária

1 — As operações urbanísticas que configurem uma ilegalidade nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE, são objeto de convite à legalização no prazo estabelecido para o efeito.
2 — O pedido apresentado na sequência do convite referido no número anterior segue o procedimento de legalização definido nos termos dos artigos seguintes.
3 — Os pedidos de legalização das operações urbanísticas podem ser apresentados mesmo sem ter havido convite à legalização nos termos do n.º 1 e seguem o mesmo procedimento.

Artigo 10.º

Requerimento

A Legalização de operações urbanísticas inicia-se com a apresentação do formulário tipo disponibilizado pela Câmara Municipal e instruído com os elementos previsto no artigo 5.º

Artigo 11.º

Prazo de decisão

O órgão competente para a decisão delibera sobre o pedido no prazo de 30 dias.

Artigo 12.º

Inspeção

1 — A decisão pode ser precedida de realização de inspeção caso haja indícios ou dúvidas sobre a operação urbanística a legalizar.
2 — A inspeção é efetuada por um responsável pela fiscalização e pelo gestor da análise do projeto.

Artigo 13.º

Notificação e encargos urbanísticos

A decisão é notificada ao interessado, bem como a liquidação dos eventuais encargos urbanísticos a que haja lugar.

Artigo 14.º

Emissão de alvará de Legalização

1 — O requerente deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação de deferimento, pagar os encargos urbanísticos devidos e requerer a emissão do respetivo alvará de legalização.
2 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligencias necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, nos termos do artigo seguinte.
3 — No caso de operações urbanísticas de legalização de edificação ou de alteração de utilização, é emitido alvará de utilização com a menção expressa de "Legalização", que deve conter as seguintes especificações:

i) Nome do titular da operação urbanística a legalizar;
ii) Descrição da operação urbanística a legalizar;
iii) Localização
iv) Identificação do prédio objeto da operação urbanística a legalizar
v) Identificação dos atos dos órgãos municipais

Artigo 15.º

Objeto da Legalização Oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam a legalização voluntária das edificações, nos termos dos artigos anteriores, a Câmara Municipal pode proceder à legalização oficiosa, mediante proposta dos serviços, conforme disposto no n.º 8 do artigo 102.º- A do RJUE.
2 — A legalização oficiosa só poderá ser exercida, de acordo com o n.º 9 do artigo 102.º- A do RJUE, quando não estejam em causa obras que impliquem cálculos de estabilidade, ou seja, nas situações em que a manutenção de edificações não implique obras de consolidação estrutural.
3 — Poderá igualmente ser aplicada a legalização oficiosa a trabalhos de remodelação de terrenos, quando o movimento de terras não implique

a execução de muros de contenção que ultrapassem a altura definida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE.

4 — A legalização oficiosa não se aplica a operações de loteamento.

5 — A legalização oficiosa destina-se ao reconhecimento de que as operações urbanísticas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial, sendo efetuada sobre reserva de direitos de terceiros.

Artigo 16.º

Procedimento de Legalização Oficiosa

1 — O procedimento de legalização oficiosa inicia-se sob proposta dos serviços justificando que a operação urbanística se enquadra numa das situações previstas no artigo anterior.

2 — O procedimento de legalização oficiosa é antecedido de audiência prévia do proprietário.

3 — No caso do proprietário não ser comprovadamente o infrator, poderá opor-se à legalização oficiosa, caso em que a reposição da legalidade seguirá um dos outros procedimentos previstos no RJUE.

4 — Os serviços camarários ou os prestadores de serviços contratados pela Câmara elaboram os elementos gráficos necessários à caracterização da operação urbanística, que deve incluir declaração emitida por técnico legalmente habilitado, de que a edificação reúne condições de segurança, salubridade e arranjo estético.

Artigo 17.º

Encargos de legalização oficiosa

A legalização oficiosa está sujeita ao pagamento das taxas previstas para o efeito no RTORMM.

Artigo 18.º

Notificação e prazo de pagamento

1 — O infrator é notificado para, no prazo de 60 dias, vir efetuar o pagamento dos encargos urbanísticos devidos.

2 — O não pagamento dos encargos referidos no n.º anterior dá lugar a procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

Artigo 19.º

Alvará de Legalização Oficiosa

Após o prazo referido no n.º anterior é emitido alvará que deve ter a menção expressa de "alvará de legalização oficiosa "e conter as seguintes especificações:

i) Nome do titular da operação urbanística a legalizar;
ii) Descrição da operação urbanística a legalizar;
iii) Localização;
iv) Identificação do prédio objeto da operação urbanística a legalizar;
v) Identificação dos atos dos órgãos municipais;
vi) A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as operações urbanísticas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial.

Artigo 20.º

Arquivamento

Os procedimentos de fiscalização e medidas de tutela em curso relativos às operações urbanísticas objeto de legalização voluntária ou oficiosa serão arquivados.

Artigo 21.º

Consulta pública de loteamentos em AUGI

1 — Para efeitos do disposto n.º 7 do art. 24.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, quando haja proposta de decisão favorável sobre o pedido de licenciamento de operação de loteamento em AUGI, esta deve ser submetida a consulta pública, pelo prazo de 10 dias.

2 — A consulta é efetuada através de edital a afixar no local da operação de loteamento, na sede da União de Freguesias respetiva e no Edifício dos Paços do conselho.

3 — O edital deve descrever sumariamente a operação de loteamento e indicar o número do processo de licenciamento da operação de loteamento.

4 — As sugestões resultantes da consulta devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por escrito, até 20 dias após a data do edital.

5 — As sugestões resultantes da consulta devem indicar o número do requerimento em causa, sob pena de não serem consideradas.

Artigo 22.º

Procedimento de alteração ao alvará de loteamento

1 — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na sede da União de Freguesias respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

2 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.

3 — O edital ou notificação pessoal, consoante o caso, deve descrever sumariamente a operação de loteamento e indicar o número do pedido de alteração à licença de loteamento.

4 — As sugestões resultantes da consulta devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por escrito.

5 — As sugestões resultantes da consulta devem indicar o número do requerimento em causa e serem acompanhadas de Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referentes ao lote do titular opositor, ou da indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

Artigo 23.º

Consulta pública prévia ao licenciamento de loteamento

1 — Para os efeitos do artigo 22.º do RJUE, a consulta pública deverá ser acompanhada de informação técnica dos serviços da Câmara.

2 — A consulta prevista no número anterior tem lugar quando a operação de loteamento exceda os limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

3 — A consulta é efetuada através de edital a afixar, pelo período de 10 dias, no local da operação de loteamento, na sede da União de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do conselho.

4 — O edital deve descrever sumariamente a operação de loteamento e indicar o número do processo de licenciamento da operação de loteamento.

5 — As sugestões resultantes da consulta devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por escrito, até 20 dias após a data do edital.

6 — As sugestões resultantes da consulta devem indicar o número do processo em causa, sob pena de não serem consideradas.

SECÇÃO III

Casos Especiais

Artigo 24.º

Isenção de controlo prévio e obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou comunicação prévia, desde que não localizadas em áreas ou edifícios classificados ou inventariados, incluindo as respetivas áreas de proteção, se as houver.

2 — Integram este conceito a edificação ou demolição das seguintes obras:

a) Obras de alteração exterior pouco significativa, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores desde que as características do imóvel se mantenham.

b) Para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE, considera -se que não alteram significativamente a topografia dos terrenos, a edificação de muros de vedação interiores que não excedam cinco metros lineares e se destinem apenas a superar o declive do terreno onde se implantam;

c) Equipamentos técnicos de ar condicionado ou ventilação, desde que não visíveis da via pública ou que não afetem as características do imóvel;

d) Obras de introdução de instalações sanitárias e ou alterações de cozinhas em edifícios existentes, quando aprovadas no âmbito dos programas de comparticipação financeira;

e) Obras de melhoramento das condições de segurança e salubridade das habitações no âmbito dos programas de comparticipação financeira, desde que assegurados os aspetos estruturais das edificações.

f) As obras de construção civil necessárias à instalação de armazenamento de combustíveis das classes B1 e B2

g) A execução de marquises em varandas nas seguintes condições:

i) Quando não se situem em imóveis classificados ou em vias de classificação ou nas respetivas zonas de proteção se as houver ou em qualquer outra área sujeita a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

ii) O perfil da caixilharia, cores e materiais se assemelhem à do edifício onde serão integradas;

iii) Não criem situações de insalubridade nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

iv) Quando não alterem as características do imóvel

h) A execução de pérgulas associadas a edificações uni ou bifamiliares, desde que a área esteja incluída na área máxima de anexos prevista no artigo 47.º

3 — As marquises existentes estão isentas de procedimentos com vista à sua legalização devendo, no entanto, em caso de substituição, serem observadas as disposições constantes da alínea *g*).

4 — As isenções de controlo prévio não desoneram os condóminos do cumprimento das normas referentes à propriedade horizontal previstas no Código Civil nem prejudicam os seus direitos de procederem judicialmente.

5 — A CMM para defesa do valor arquitetónico dos edifícios ou urbanístico, pela sua localização, poderá inviabilizar a execução das obras previstas nos números anteriores, devendo para o efeito informar o requerente no prazo de 5 dias úteis, contados após a comunicação prevista no artigo 8.º

Artigo 25.º

Equipamento lúdico ou de lazer

Para os efeitos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE só serão aceites equipamentos lúdicos e de lazer quando estes correspondam a uma área de impermeabilização do solo para utilização ao ar livre, designadamente intervenções que não impliquem a edificação de paredes ou outros elementos estruturais com altura superior aos limites previstos para muros de vedação nos termos do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento do artigo 56.º

Artigo 26.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, são consideradas com impacto relevante, as obras de construção e ou de ampliação, acima do solo, com aumento de volumetria, não inseridas em operação de loteamento:

a) Destinadas a habitação com área superior a 1000 m^2;
b) Destinadas a comércio com área superior a 1000 m^2;
c) Destinadas a armazenagem autónoma com área superior a 1000 m^2;

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as obras localizadas nas áreas de redução de encargos urbanísticos assinaladas na planta que integra o anexo V do RTORMM

3 — Esta exceção aplica -se também às obras de ampliação sem aumento de volumetria de imóveis classificados ou em vias de classificação e a imóveis integrados em conjuntos de interesse municipal que não sejam considerados edifícios a preservar.

4 — Para aferir se um edifício integra o conceito de impacto relevante não serão contabilizadas as áreas destinadas a estacionamento de apoio.

5 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável às obras de construção, de ampliação ou de alteração, em área abrangida por plano de pormenor.

Artigo 27.º

Seguros de responsabilidade civil — Instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

Seguros	Tipo de instalações de armazenagem de combustíveis e postos de abastecimento		Valores
Seguro de responsabilidade civil do titular do Alvará de Autorização de Utilização — n.º 3 do Art. 14.º do DL 217/2012 na atual redação.	Parque de Garrafas de GPL		Capacidade ≤ 40 000 litros — 611 573,00 € Capacidade > 40 000 litros — 1 350 000,00 €
	Instalações de Armazenamento de GPL	Reservatórios	1 223 145,00 €
		Parques de garrafas	611 573,00 €
	Instalações de Armazenagem de Combustíveis Líquidos . . . . . Instalações de Armazenagem de Outros Derivados do Petróleo . . .		1 350 000,00€
	Posto Abastecimento Combustíveis	Consumo público	
		Consumo próprio/cooperativo	50 000,00€
Projetista — Art. 45.º da lei n.º 15/2015			250 000,00 €
Responsável pela Execução dos Projetos			Seguro correspondente ao alvará do Empreiteiro. Na falta de apólice de seguro, a responsabilidade é assumida pelo Empreiteiro.
Empreiteiro			Seguro correspondente ao alvará do Empreiteiro.

Artigo 28.º

Caução

1 — A caução a que alude o artigo 81.º do RJUE será calculada nos termos seguintes:

Valor da caução = a × v:h × C + IVA à taxa em vigor

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica v (m3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação h = 3 m (altura média de um piso)

C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projetos de construção.

2 — O valor da caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, corresponde a 1/3 do valor da estimativa orçamental da obra.

3 — As cauções referidas nos números anterior serão libertadas a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados e for

declarada a caducidade do procedimento ou se já tiver sido emitido o alvará de construção.

Artigo 29.º

Alojamento local

Sem prejuízo do cumprimento das normas previstas no regime jurídico de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, a instalação da tipologia de estabelecimentos de hospedagem em edifícios não destinados a esse fim carece de autorização de alteração utilização prévia ao registo previsto no DL n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo DL n.º 63/2015, de 23 de abril.

Artigo 30.º

Alteração de utilização

1 — A concessão de autorização de alteração de uso, será sempre precedida de vistoria;

2 — As obras isentas de controlo prévio necessárias à adaptação ao novo uso, deverão estar realizadas antes de ser efetuado o pedido de autorização de alteração de utilização.

3 — Para aferir da viabilidade do novo uso pretendido, o requerente poderá apresentar um pedido de informação prévia.

4 — O procedimento de autorização de alteração de utilização que implique encargos urbanísticos extingue-se, nos termos do artigo 133.º do CPA, no caso de não serem pagos os encargos e requerido o respetivo alvará de alteração de utilização no prazo previsto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE (um ano a contar da notificação do ato de deferimento)

Artigo 31.º

Declaração de compatibilidade — SIR

1 — Para efeitos da emissão da declaração de compatibilidade com o uso industrial do alvará de utilização do edifício ou fração autónoma destinado a comércio, serviços, armazenagem ou habitação, prevista no n.º 3 do artigo 18.º do SIR, devem ser apresentados pelo interessado os seguintes documentos:

a) Identificação do interessado;

b) Local da atividade industrial;

c) Planta do edificio ou fração com indicação dos equipamentos e da área afeta ao uso industrial;

d) Declaração de que efluentes resultantes da atividade a desenvolver apresentam características similares às águas residuais domésticas;

e) Declaração de que os resíduos resultantes da atividade a desenvolver apresentam características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

f) Relatório de ensaios acústicos relativo ao cumprimento do Regulamento Geral de Ruído;

g) Ficha de SCIE — Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

CAPÍTULO III

Urbanização, edificação e legalização

SECÇÃO I

Urbanização

Artigo 32.º

Áreas de cedência em edificações com impacto relevante

1 — As parcelas de terreno cedidas ao município em operações urbanísticas de edificação com impacto relevante são obrigatoriamente objeto de comunicação à Conservatória do Registo Predial acompanhadas de certidão emitida pelo município ou de escritura notarial, consoante se destinem ao domínio público ou ao domínio privado do município.

2 — A comunicação referida no número anterior deverá ocorrer entre o ato de deferimento e a emissão do alvará de construção e é condição de emissão deste último, ou antes do início da obra, no caso de procedimento de comunicação prévia.

Artigo 33.º

Áreas de cedência em operações urbanísticas

As parcelas de terreno resultantes de operações urbanísticas não incluídas em operações de loteamento ou em edificações com impacto relevante, que venham a integrar o domínio público municipal para acerto do espaço público, designadamente passeios e arruamentos são objeto de certidão emitida pelo município para efeitos de atualização do registo predial sem custo para o requerente e a seu pedido.

Artigo 34.º

Estacionamento de veículos ligeiros-dimensionamento

1 — Nos edifícios, com exceção de moradias unifamiliares, cada lugar de estacionamento deve ter um comprimento não inferior a 5,50 metros e uma largura não inferior a 2,30 e 2,50 metros quando, respetivamente, se organize longitudinalmente ou perpendicularmente em relação à faixa de acesso que o serve.

2 — Para possibilitar o aparcamento de veículos de condutores, com mobilidade condicionada, devem ser previstos, no piso mais acessível à via publica, lugares junto aos acessos de peões e das caixas de escadas e ascensores de comunicação vertical, os quais terão as dimensões mínimas de 3,50 metros de largura por 6,00 metros de profundidade, quando organizado longitudinalmente e, de 3,50 metros de largura por 5,00 metros de profundidade quando organizado perpendicularmente

3 — A largura das vias de circulação interior não deve ser inferior a:

a) 4,00 metros no caso de estacionamento organizado longitudinalmente.

b) 4,50 metros no caso do estacionamento ser organizado até 45.º

c) 5,00 metros no caso do estacionamento ser organizado a 60.º

d) 5,50 metros no caso do estacionamento ser organizado a 90.º

e) A titulo excecional, pode admitir-se 5,00 metros como valor mínimo para o caso da alínea anterior, desde que devidamente justificado.

4 — Só é admitida a existência de impasses numa extensão máxima de 10,00 metros.

Artigo 35.º

Rampas de acesso a parques de estacionamento de uso público

1 — As rampas de acesso a estacionamento deverão ter uma largura mínima de 3,00 metros para uma via de sentido único e de 5,00 metros para uma via de 2 sentidos. Em parques de estacionamento com mais de 50 lugares, a largura desses acessos não deve ser inferior a 3,00 m para uma via de sentido único e de 6,00 m para uma via de dois sentidos de circulação.

2 — Deverá, ainda, ser previsto um acesso para peões ligando ao exterior, separado do de veículos com largura mínima de 0,90 m.

3 — O raio de curvatura interior mínimo deverá ser de 3,00 metros.

4 — As rampas de acesso ao interior de edifícios, não deverão ter qualquer desenvolvimento na via pública.

5 — Nos acessos para veículos a caves de estacionamento, deve ser salvaguardado entre a rampa e o plano horizontal um adequado tramo de concordância.

6 — Em edifícios destinados a estacionamento público, a inclinação máxima admitida é de 15 %.

7 — As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinaladas no pavimento.

8 — Poderão ser admitidas outras inclinações ou soluções desde que devidamente justificadas, designadamente pela localização em área urbana consolidada ou em casos de reabilitação urbana.

Artigo 36.º

Rampas de acesso a parques de estacionamento de habitação coletiva

1 — Em edifícios de habitação coletiva as rampas de acesso ao estacionamento deverão ter uma inclinação máxima de 20 %.

2 — No caso da inclinação ser superior a 12 % deve comtemplar concordâncias com raios não inferiores a 20 metros.

3 — As rampas de acesso a estacionamento deverão ter uma largura mínima de 3,00 metros para uma via de sentido único e de 5,00 metros para uma via de 2 sentidos.

4 — As rampas de acesso ao interior de edifícios, não deverão ter qualquer desenvolvimento na via pública.

5 — As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinaladas no pavimento.

6 — Nas rampas dos pisos de estacionamento deve ser adotado um tipo de pavimento antiderrapante.

7 — Poderão ser admitidas outras inclinações ou soluções desde que devidamente justificadas, designadamente pela localização em área urbana consolidada ou em casos de reabilitação urbana.

Artigo 37.º

Rampas de acesso ao estacionamento de moradias unifamiliares

1 — As rampas de acesso ao interior de edifícios não deverão ter qualquer desenvolvimento na via publica.

2 — As rampas de acesso ao estacionamento deverão ter uma inclinação máxima de 30 %.

3 — Nos acessos para veículos a caves de estacionamento deve ser salvaguardado entre a rampa e o plano horizontal um adequado tramo de concordância.

4 — Nas rampas dos pisos de estacionamento deve ser adotado um tipo de pavimento antiderrapante. 5. Poderão ser admitidas outras inclinações desde que devidamente justificadas, designadamente pela localização em área urbana consolidada ou em casos de reabilitação urbana.

SECÇÃO II

Edificação

Artigo 38.º

Fatores condicionadores de deferimento de realização de operação urbanística

1 — Para os efeitos da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 24.º e do n.º 8 do artigo 35.º do RJUE e uma vez que o indeferimento ou inviabilização de operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, com base nas normas referidas carece de fundamentação, tanto quanto possível, objetiva, consideram -se abrangidos por aqueles conceitos os projetos que não observem o seguinte:

a) Na reconstrução, incluindo atividade de restauro ou reconversão, um rigoroso estudo do existente e critérios científicos da ação de recuperação arquitetónica, uma linguagem arquitetónica de modernidade, plasticamente adequada ao antigo a manter, enfatizando -o, seja por analogia, seja por oposição;

b) Na construção, uma linguagem arquitetónica fundamentada, que contribua, com qualidade e rigor histórico para a vivência espacial dos lugares.

2 — Em qualquer circunstância, serão ainda fatores condicionadores de deferimento ou de inviabilização de operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia:

a) A imitação ou decalque grosseiro e acrítico do antigo;

b) O falseamento histórico, a substituição sem critério de materiais com vista ao mesmo resultado plástico;

c) A manifesta ausência de erudição profissional na pesquisa de soluções arquitetónicas que contribuam para o equilíbrio estético global do ambiente urbano, que não agrida a paisagem rural, em suma, que representem um avanço cultural da tarefa de construir e salvaguardar o equilíbrio vivencial dos espaços, com particular incidência na aplicação de tipologias e usos, na procura de soluções volumétricas que respeitem e valorizem os conjuntos edificados existentes e num rigor do desenho de composição de fachadas aliado à qualidade e modo de aplicação de materiais de acabamento.

Artigo 39.º

Altura Máxima da Fachada

1 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo e Operações de Loteamento, a altura máxima da fachada principal não poderá ultrapassar a altura dominante das fachadas.

Artigo 40.º

Alinhamento dominante das fachadas

1 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do Artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, ou ainda do estabelecido em legislação específica no caso de vias classificadas, o alinhamento das fachadas voltadas aos arruamentos é determinado pelo alinhamento dominante.

2 — Com exceção do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do Artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento ou em situações devidamente justificadas, não são admitidas rampas, escadas ou plataformas desniveladas relativamente à cota do passeio, que excedam o recuo aprovado para a fachada voltada à via pública.

3 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do Artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, ou em situações devidamente justificadas, não são admitidas escadas exteriores, salientes aos planos de fachada.

Artigo 41.º

Conjunto

1 — Para concretização do disposto nos artigos anteriores a aferição da cércea dominante ou altura dominante das fachadas e do alinhamento dominante deve ser feita em função do local onde se insere a edificação a construir, definindo-se para o efeito os seguintes conjuntos:

a) Conjunto definido por uma frente urbana edificada do lado do arruamento e de 100 m para cada lado do terreno objeto da operação urbanística.

b) Conjunto definido pelos edifícios com empenas de cércea superior à dominante do conjunto definido no ponto anterior, adjacentes de um e de outro lado do terreno objeto da operação urbanística em que a frente deste seja menor que a altura da fachada do edifício mais baixo dos edifícios adjacentes.

§ único) no caso de não ser identificável um conjunto de acordo com as alíneas anterior, a altura da fachada será aferida em função da restante regulamentação aplicável, designadamente índices de construção e RGEU, não podendo exceder 7 m.

Artigo 42.º

Empenas

1 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do Artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, e situações de legalização de construções, as empenas voltadas aos confrontantes e na parte excedente ao volume do edifício, não devem ter altura superior a 4 m em relação à cota do terreno confinante.

2 — No caso de terrenos contíguos a terrenos com edificações classificadas ou em vias de classificação que não tenham empena a colmatar, não é permitida a criação de empenas, com altura superior a 3 metros contados da cota do terreno com edificações classificadas ou em vias de classificação.

3 — No caso da cobertura ser acessível, deverá ser provida de tapa-vistas, de acordo com o Código Civil, sem nunca ultrapassar as alturas definidas nos números anteriores.

4 — O revestimento das empenas deverá dar continuidade ao das restantes fachadas.

5 — Serão admitidas exceções aos números anteriores, em casos devidamente justificados, nomeadamente pela topografia dos terrenos ou em soluções de conjunto.

Artigo 43.º

Pisos recuados e coberturas

1 — A cobertura, quando plana, poderá ser utilizada para instalação de maquinaria e equipamentos técnicos, com exceção da cobertura do piso recuado.

2 — Apenas será admitido o aproveitamento de vãos de coberturas para zonas comuns de condomínio ou com espaços habitáveis não autónomos, intimamente ligados em termos funcionais e de propriedade com os do piso imediatamente inferior; neste aproveitamento, a área habitável far-se-á de forma a cumprir-se as disposições regulamentares e nas seguintes condições:

a) A inclinação das coberturas não poderá ser superior a 25° exceto em situações de colmatação ou transição. Este ângulo é determinado entre a intersecção da face superior da laje de teto do último piso com a face inferior da laje inclinada, devendo a sua origem ser coincidente com o plano de fachada.

3 — A construção de andar recuado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Em edifícios em ala e intercalados entre outros edifícios, a distância do piso recuado deverá ser de 3,00 metros, considerado para a frente e traseiras do edifício e referenciado ao plano das fachadas, exceto nos casos em que nos edifícios contíguos já existam andares recuados, nos quais deverá adotar-se a distância existente.

b) Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um andar recuado, a cobertura deve ser plana.

c) Serão admitidas exceções aos números anteriores, em casos devidamente justificados, nomeadamente em soluções de conjunto.

Artigo 44.º

Cota de soleira

A cota máxima de soleira é fixada em 0,50 metros. Poderão ser admitidos valores diferentes, desde que devidamente justificados, nomeadamente em soluções de conjunto e em edifícios com frente para arruamentos com pendente acentuada.

Artigo 45.º

Profundidade das construções

1 — Com exceção do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do Artigo 61.º do RGEU e Operações de

Loteamento, a profundidade dos edifícios em ala não poderá exceder 17,60 metros, incluindo-se nesta todos os corpos balançados e elementos salientes aos planos de fachada, com exceção da cave e do r/chão, que poderão ocupar 2/3 da profundidade do terreno, contados a partir do plano de fachada e respetivamente até ao máximo de 50,00 metros e 25,00 metros.

2 — No caso de os edifícios encostarem a empenas de construções consolidadas com profundidades diferentes, deverá ser adotada uma solução que articule as profundidades preexistentes.

3 — Quando a transição e articulação entre construções consolidadas de profundidades diferentes não seja possível pela exiguidade do lote ou parcela a edificar, poderá a Câmara aceitar uma solução que seja harmoniosa e não prejudicial ao conjunto final edificado, a analisar casuisticamente, desde que observadas as normas regulamentares aplicáveis, relativamente à salubridade das construções preexistentes consolidadas.

4 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do Artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, os, nos terrenos situados em zonas densamente construídas ou comprometidas, ou ainda em situações de prédios de gaveto ou compreendidos entre dois arruamentos, a cave e o r/chão poderão ocupar uma percentagem superior à definida no n.º 1 deste artigo, desde que essa ocupação seja justificada.

Artigo 46.º

Sala de condomínio

1 — As edificações com mais de cinco frações deverão possuir sala de condomínio sendo que na conceção deste espaço deverão ser cumpridas as condições de iluminação e ventilação definidas no RGEU.

2 — Até dez frações a sala de condomínio deverá ter a área mínima de 12 metros quadrados.

3 — Acima de dez frações, acresce à área referida no número anterior um metro quadrado por fração.

Artigo 47.º

Anexos

1 — A área de construção dos anexos não pode ser superior a 20 % da área da parcela, incluindo-se nesta, alpendres, cobertos e pérgulas, no máximo de 80 m².

2 — Os anexos só poderão ter um piso e devem estar implantados à cota do rés do chão da construção que apoiam.

3 — Às alturas das empenas dos anexos voltados às parcelas de terrenos confrontantes aplica-se o disposto no artigo 42.º (Empenas).

Artigo 48.º

Afastamentos laterais

1 — O afastamento entre o plano das fachadas laterais ou posteriores de edificação e o plano que contém a estrema da parcela ou lote, deve ser igual a metade da altura total dessa fachada, com um mínimo de 3 metros contados a partir do ponto mais saliente da fachada, incluindo escadas e varandas e excluindo palas ou alpendres.

2 — No caso de construções inseridas em AUGI, o afastamento mínimo será o previsto na Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015.

3 — Os edifícios deverão ser implantados por forma a assegurarem em igualdade o direito de construção nos terrenos adjacentes, tendo em conta a observância das disposições referidas no n.º 1.

4 — A Câmara, sem prejuízo do previsto em Planos de Urbanização ou de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamento, poderá admitir afastamentos laterais com menor intervalo em arruamentos consolidados, desde que não inferiores ao definido pelas edificações existentes nas parcelas contíguas.

Artigo 49.º

Muros de vedação

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, em Planos de Urbanização, em Planos de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamentos, os muros de vedação à face do arruamento não poderão ter altura superior a 1,80 m acima da cota do passeio.

2 — No caso de muros de vedação de terrenos de cota superior à do arruamento, será permitido que o muro ultrapasse a altura definida no n.º anterior, não podendo, contudo, exceder 0,90 m acima da cota natural do terreno, não se considerando qualquer aterro.

3 — A altura do muro de vedação à face do arruamento deve manter-se nos muros de vedação interiores até ao alinhamento da fachada principal;

4 — Nas vedações de propriedade em solo RAN, REN, Zona não Urbanizável e Área Verde, de Parque e Cortina de Proteção Ambiental, com o objetivo de salvaguardar a característica da paisagem rural e natural desses lugares:

a) Devem ser utilizadas técnicas construtivas tradicionais, recorrendo a materiais naturais e sebes vivas, pedra e madeira ou outros que, de igual modo, se integrem na paisagem;

b) É interdito o uso de tijolos de cimento e de barro, estruturas de betão armado, redes metálicas que não as de suporte às sebes vivas, chapas metálicas ou outros elementos que agridam a paisagem rural e natural.

5 — Poderão ser admitidas exceções às imposições referidas no n.º anterior, desde que devidamente justificadas, designadamente em casos de terrenos que confinem com arruamentos públicos.

6 — Poderão, ainda, ser admitidas outras alturas desde que devidamente justificadas.

Artigo 50.º

Edifícios especiais

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, em Planos de Urbanização, em Planos de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamentos, poderão permitir -se outras soluções de ocupação ou uso do solo, quando se trate de edifícios especiais que requeiram disposições especiais, analisadas e fundamentadas pelos Serviços Técnicos e submetidas a deliberação de Câmara.

Artigo 51.º

Saliências de construções à face de arruamentos

1 — Não é permitido qualquer corpo balançado sobre o espaço público relativamente ao plano da fachada.

2 — Só serão admitidos elementos construtivos salientes aos planos das fachadas sobre passeio público e desde de que o balanço não seja superior a 1,20 metros e não seja superior a metade da largura do passeio.

3 — As varandas devem ser interrompidas antes do limite das empenas laterais, do terreno ou prédios adjacentes, a uma distância nunca inferior ao dobro do balanço respetivo com o mínimo de 1,50 metro.

4 — Os elementos construtivos salientes sobre passeio público só poderão localizar -se a partir da altura de 2,40 metros contados da cota do passeio.

5 — Em caso de inexistência de passeio, não é permitida a construção de qualquer elemento construtivo saliente.

6 — As saliências não podem interferir com mobiliário urbano, iluminação pública, árvores ou outros elementos equivalentes.

7 — Os elementos construtivos balançados não podem prejudicar a leitura de continuidade urbana, produzir devassa e/ou ensombramento para os prédios contíguos.

Artigo 52.º

Operações urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse municipal

Sem prejuízo do disposto na presente secção, as operações urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse municipal devem observar as disposições do Regulamento para Intervenções nos Bens Imóveis de Interesse Municipal.

SECÇÃO III

Legalização

Artigo 53.º

Legalização de construções

1 — As construções anexas, designadamente com funções habitacionais (no fundo do lote) podem ser legalizadas, desde que se demonstre não comportarem inconvenientes para terceiros, possuam condições mínimas de salubridade e não constituam fração autónoma.

2 — Para efeitos dos números anteriores são consideradas construções existentes, as comprovadamente edificadas há mais de 10 anos.

3 — Na legalização das construções poderão ser dispensadas as regras aplicáveis à urbanização e edificação previstas no presente regulamento, mediante justificação e análise dos serviços.

CAPÍTULO IV

Sustentabilidade ambiental

Artigo 54.º

Espaços exteriores e acessos às edificações

1 — Sem prejuízo do previsto em IGT, a superfície permeável não deve ser inferior a 20 % da área da parcela.

2 — Excetuam-se do previsto no número anterior as parcelas localizadas em áreas urbanas consolidadas em casos devidamente justificados, designadamente para cumprimento:

a) Dos alinhamentos de edificações;
b) Do número de lugares de estacionamento privado.

Artigo 55.º

Medidas para melhorar a qualidade do ar

1 — Em parcelas superiores a 500m2 destinadas a atividades empresariais, as superfícies permeáveis de 20 %, previstas no artigo anterior, devem prever obrigatoriamente o plantio de árvores.

2 — Deve ser prevista uma árvore de médio/grande porte, por cada 50m^2 de superfície permeável.

3 — A proposta de arborização deve estar incluída no projeto de arranjos exteriores.

Artigo 56.º

Coeficiente de permeabilidade

Para os cálculos do índice de impermeabilização, consideram-se os seguintes coeficientes de permeabilidade:

a) Pavimentação em cubo de granito, pedra de chão ou equivalente, assente em almofada de areia — 0,25;
b) Pavimentação em saibro ou equivalente — 0,35;
c) Pavimentação com lajetas com espaçamentos não inferiores a 0,06 m, assentes sob solo permeável — 0,50;
d) Pavimentação com grelhas de arrelvamento assentes sob solo permeável — 0,90;
e) Para outros materiais não identificados nas alíneas anteriores, será considerado o índice descrito nas características do produto na ficha técnica e documento de homologação

Artigo 57.º

Sustentabilidade da rede pública de drenagem de águas pluviais e dos recursos hídricos

1 — As novas edificações ou ocupações de terrenos devem ser dotadas de infraestrutura de infiltração de águas pluviais no solo, previamente à ligação da rede Pública, de pelo menos 50 % da quantidade incidente na área, considerando a pluviosidade média anual do concelho, com recurso a soluções de controlo de origem.

Artigo 58.º

Sustentabilidade da água

As novas edificações ou reconstrução profunda de edificação devem prever um sistema de recolha de águas pluviais destinadas a utilizações que não exija níveis de qualidade elevados, designadamente, limpeza de espaços exteriores, rega, descargas sanitárias, etc.

Artigo 59.º

Otimização e valorização energética

1 — A orientação solar das edificações deverá ser um fator a considerar na proposta urbanística. O desenho urbano deverá ser uma garantia para a otimização das condições climatéricas dos edifícios, isolados ou em conjunto, encontrando -se um equilíbrio entre a solução energética e a proposta formal.

2 — Recomenda-se que todos os compartimentos das edificações possuam iluminação e ventilação natural, de forma a evitar gastos energéticos supérfluos.

3 — Recomenda-se ainda, na edificação, a adoção de soluções construtivas permitam a otimização dos recursos energéticos, com isolamento térmico eficiente, designadamente com a utilização de materiais de baixa condutividade térmica e com a aplicação de vidros e/ou caixilhos duplos.

4 — Deverá ser dada preferência à utilização de energias menos poluentes e gravosas para o ambiente, nomeadamente através da utilização de gás natural e aplicação de painéis solares.

CAPÍTULO V

Execução e fiscalização

SECÇÃO I

Execução de operações urbanísticas

Artigo 60.º

Prazo de execução das obras de urbanização e edificação

Para os efeitos do n.º 1 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação atualizada, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar cinco anos.

Artigo 61.º

Stands de venda de imobiliário

1 — É permitida a instalação de stands de venda de imobiliário, em espaço público ou privado para promoção imobiliária das operações urbanísticas, após o licenciamento ou apresentação de comunicações prévia da operação urbanística em causa.

2 — A instalação do Stand de vendas deve ser solicitada em sede do procedimento de controlo prévio aplicável à operação urbanística, com a apresentação de planta de implantação com a indicação da localização e caução no valor de 2.500,0€.

3 — Os stands de venda devem ser retirados no prazo de 1 ano após o deferimento, podendo este prazo ser prorrogado a pedido do interessado.

4 — Os stands não poderão ter área superior a 30m2, num só piso, com altura máxima de 3,5 m.

5 — No caso do stand estar implante no espaço público, a CMM pode proceder à sua remoção, findo o prazo referido no n.º 3, utilizando para tal a caução referida no n.º 2.

6 — No caso de se localizarem em espaço privado, a CMM procederá de acordo com a legislação aplicável, utilizando para tal a caução referida no n.º 2.

Artigo 62.º

Verificação de alinhamento e cotas de soleira

1 — Quando se trate de nova edificação, fica o requerente obrigado, aquando do início da sua construção, a solicitar à Câmara Municipal a verificação do alinhamento e das cotas de soleira.

2 — A verificação referida no número anterior deve ser feita no prazo máximo de cinco dias úteis após a apresentação do respetivo requerimento.

SECÇÃO II

Ocupação do espaço público para execução das operações urbanísticas

Artigo 63.º

Licenciamento

1 — A ocupação ou utilização de vias ou locais públicos com quaisquer materiais, objetos, equipamentos ou estruturas necessárias à realização de operações urbanísticas depende de prévio licenciamento camarário.

2 — Estão sujeitas a comunicação com antecedência mínima de 5 dias a:

a) Pintura de edifícios à escada ou andaime móvel, por prazo não superior a cinco dias;
b) Reparação de caleiras ou material de revestimento localizado, por prazo não superior a cinco dias.

Artigo 64.º

Requerimento dos interessados

1 — A licença de ocupação e utilização de vias ou locais públicos de que trata o presente Regulamento depende de prévio requerimento dos interessados.

2 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar:

a) O fim proposto;
b) A indicação da área a ocupar;
c) A duração da ocupação.

Artigo 65.º

Rampas e ligação às redes de águas pluviais

1 — Para execução de rampas no espaço público previstas em projetos de operações urbanísticas tituladas deve ser requerida a ocupação de via pública para a sua execução, exceto se esta ocupação já estiver incluída no pedido de ocupação de via pública para a execução da operação urbanística.

2 — Para a ligação à rede pública de águas pluviais deve ser solicitada a ocupação de via pública.

Artigo 66.º

Requisito de prévio licenciamento ou da comunicação prévia

1 — A licença de ocupação da via pública deverá ser requerida previamente à emissão do alvará de licença, da permissão dos pedidos a que se refere o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação atualizada, ou do início da obra no caso de comunicação prévia.

2 — O Plano de Segurança e Saúde deverá fixar as condições específicas de execução da obra no que respeita ao interior do estaleiro e à sua vedação.

Artigo 67.º

Obrigações decorrentes da ocupação da via pública

1 — Constituem obrigações dos promotores das operações urbanísticas:

a) Manter o estaleiro em boa ordem, designadamente, com os materiais de construção bem armazenados, as vedações em bom estado, garantindo as condições de salubridade através do depósito de entulho em local próprio;

b) Garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os postos de trabalho no estaleiro, designadamente, no que concerne à zona envolvente, ruas e passeios contíguos ao estaleiro.

c) Assegurar as condições de limpeza na zona envolvente, ruas e passeios contíguos ao estaleiro, sem terra ou areias provenientes da obra,

d) Colocar uma passadeira de madeira, com um mínimo de um metro de largura, quando sejam ocupados os passeios contíguos ao estaleiro;

e) Garantir a correta movimentação dos materiais quanto à circulação no interior do estaleiro e à elevação para o prédio em construção, bem como no seu transporte de entrada ou saída da obra;

f) Efetuar a manutenção e o controlo das instalações e dos equipamentos antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a laboração para garantir a segurança dos trabalhos de construção fundamentalmente no que aos andaimes diz respeito;

g) Recolher em condições de segurança os materiais perigosos utilizados, garantindo uma zona de armazenagem específica;

h) Eliminar ou evacuar os resíduos, escombros e lixo provenientes da obra de forma devidamente acondicionada, de molde a manter a salubridade do estaleiro, bem como da zona envolvente, devendo os mesmos ser depositados em local a designar pelo município;

i) Efetuar a limpeza integral dos rodados de todos os veículos à saída do estaleiro;

j) Repor integralmente as vias e os locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o prazo de execução;

k) Reparar totalmente os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos decorrentes, direta ou indiretamente, da sua ocupação ou utilização.

2 — Os promotores de operações urbanísticas sujeitam-se às seguintes obrigações específicas:

a) Observar as condicionantes específicas que forem determinadas;

b) Acatar as diretrizes ou instruções que forem determinadas pelos serviços camarários ou demais entidades públicas com competência fiscalizadora e que forem necessárias para minimizar os incómodos ou prejuízos dos diversos utentes dos locais públicos;

Artigo 68.º

Precauções e normas de prevenção

1 — Na execução de operações urbanísticas, serão obrigatoriamente adotadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e da população e, quando possível, as condições normais do trânsito na via pública, por forma a evitar danos materiais que possam afetar os bens de domínio público ou particular.

2 — Nos casos em que haja ocupação dos passeios existentes deverá ser garantida a execução de passagem alternativa do mesmo lado sempre que esta colocação não afete a normal fluidez do trânsito rodoviário.

Artigo 69.º

Tapumes

1 — Todos os estaleiros de obras de construção deverão ser vedados com tapumes constituídos por materiais adequados, ordenados e seguros.

2 — No decurso dos trabalhos de construção, e até à sua conclusão a vedação com tapumes deve ser mantida integralmente em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 70.º

Amassadouros e depósitos de entulhos e materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos e de materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for excecionalmente dispensado o tapume, poderão situar -se no espaço público sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam.

3 — Os amassadouros que venham a ser autorizados no espaço público serão convenientemente resguardados com as vedações.

4 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

5 — Os entulhos provenientes das obras devem ser devidamente acondicionados a fim de serem removidos para local a comunicar aos serviços municipais.

6 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, a sua remoção deve ser feita por meio de condutas fechadas, para depois de devidamente acondicionados, serem transportados para local a comunicar aos serviços municipais.

7 — Não é permitido vazar entulhos nos contentores de recolha de lixo.

Artigo 71.º

Elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais para a construção dos edifícios deverá fazer -se por meio de guinchos, gruas ou outro equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

2 — A instalação de grua quer se localize na via pública ou terreno particular, deverá ser requerida, sendo o seu pedido instruído com planta topográfica onde seja assinalada a sua localização, a sua altura e raio de ação do seu braço.

Artigo 72.º

Andaimes

1 — Os andaimes deverão, sempre que possível, ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios.

2 — Na montagem dos andaimes deverão ser observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

3 — Durante a realização de obras em fachadas, estas deverão ser protegidas através da instalação de cortinas em tela plástica perfurada, que cubram a totalidade dessas fachadas.

Artigo 73.º

Estrados

A colocação de estrados fixos junto aos lancis dos passeios, nas zonas de acesso às portas dos prédios, destinados a facilitar a entrada e saída de veículos, só é permitida nos casos em que os mesmos não constituam obstáculo, entrave ou perigo ao trânsito de pessoas e bens.

Artigo 74.º

Sinalização

1 — Todos os trabalhos, ocupação ou utilização da via pública nos casos a que alude o presente Regulamento serão obrigatoriamente sinalizados de acordo com a legislação aplicável.

SECÇÃO III

Fiscalização e medidas de tutela

Artigo 75.º

Revogação da licença de ocupação do espaço público

A não observância do disposto na secção anterior determina, além das demais penalidades a que houver lugar, o imediato cancelamento da licença e a obrigatoriedade de imediata desocupação da via ou local utilizado e sua reposição no estado anterior.

Artigo 76.º

Execução coerciva

1 — Nos casos em que não forem observadas as diretrizes municipais previstas na secção anterior, dentro do prazo estipulado pela Câmara, poderá esta executar os trabalhos, a expensas do infrator, por administração direta ou por empreitada.

2 — Constitui título executivo a nota de despesas emitida pelos serviços municipais para cobrança coerciva, no caso de não se verificar o pagamento voluntário no prazo notificado ao infrator.

Artigo 77.º

Contraordenações

A infração de quaisquer normas do presente capítulo constitui contraordenação nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação atualizada.

Artigo 78.º

Manutenção de construções em AUGI

1 — Nos termos e para os efeitos do artigo 46 da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, é autorizada a manutenção das construções inseridas em AUGI, ainda que não preencham os requisitos necessários à legalização, desde de que não ponham em causa a harmonia e equilíbrio sócio ambiental, designadamente direitos de terceiros.

2 — A autorização referida no número anterior será concedida pelo Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, mediante proposta dos serviços.

3 — As construções às quais tenha sido concedida autorização referida no número anterior, não se consideram legalizadas.

CAPÍTULO VI

Atribuição toponímica e numeração predial

SECÇÃO I

Atribuição toponímica

Artigo 79.º

Toponímia

1 — A atribuição ou alteração da toponímia a arruamentos será feita por uma Comissão Municipal, composta pelo Vereador do pelouro da Cultura, por um arquiteto municipal, um arqueólogo municipal, pelo Presidente de Junta da respetiva área e por um convidado externo.

2 — A CMM é responsável pela colocação, manutenção e substituição das placas toponímicas.

3 — Não é permitido aos particulares, proprietários ou inquilinos dos imóveis alterar ou deslocar as placas toponímicas.

4 — A retirada de placa justificada pela intervenção no imóvel deverá ser solicitada à CMM, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

SECÇÃO II

Numeração predial

Artigo 80.º

Atribuição

1 — A colocação e alteração de placas contendo a numeração predial está sujeita a previa atribuição pela câmara municipal.

2 — A autenticidade da numeração dos prédios será comprovada por registo da câmara que é enviado ao requerente.

3 — A numeração predial deverá ser requerida após a conclusão da obra e antes do pedido de autorização de utilização.

Artigo 81.º

Numeração

A numeração das portas dos prédios obedecerá às seguintes regras:

a) Nos novos arruamentos com direção Norte-Sul ou aproximada, começará de sul para norte. Nos arruamentos com a direção leste-oeste, ou aproximada, começará de Oeste para Leste, sendo designada por números pares à direita de quem segue para norte ou para leste e ímpares à esquerda.

b) Nos largos e praças, usar-se-á a numeração no sentido dos ponteiros do relógio a partir do prédio de gaveto oeste do arruamento situado a sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas condições, o que estiver localizado mais a oeste.

c) Nos becos, a numeração será efetuada no sentido dos ponteiros do relógio a partir da entrada.

d) Nas portas de gaveto a numeração será atribuída em função do arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, do arruamento mais próximo da linha sul-norte.

e) A atribuição dos números de polícia só poderá ocorrer após atribuição da toponímia ao respetivo arruamento.

f) A numeração de cada porta será a correspondente à distância em metros a partir da origem.

Artigo 82.º

Placas

1 — As placas contendo a numeração predial deverão ser colocadas, de preferência, na ombreira da porta no caso da fachada da edificação confinar com o espaço público ou junto ao portão de acesso ao prédio nos restantes casos.

2 — As placas deverão ter no máximo as seguintes dimensões 12×20cm e serem em material consentâneo com a linguagem arquitetónica da construção.

3 — Poderão ser admitidas outras dimensões, desde de que aprovados pela CMM, mediante a apresentação da justificação e desenho.

4 — Os proprietários dos prédios deverão conservar sempre em bom estado as placas de numeração predial.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 83.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 84.º

Disposição transitória

Até à entrada em vigor de regulamentação municipal específica sobre a deposição de resíduos sólidos urbanos, manter-se-á em vigor o artigo 31.º e o Anexo VI do RUEMM republicado no DR, 2.º série, n.º 114 de 17 de junho de 2014, que a seguir se transcrevem:

«Artigo 31.º

Depósitos de resíduos sólidos urbanos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 97.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, e enquanto não existir regulamentação especial própria, todos os projetos de operações urbanísticas deverão incluir soluções relativas à deposição e armazenamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), preferencialmente no interior dos edifícios, executadas e dimensionadas de acordo com as condições técnicas constantes do Anexo VI ao presente regulamento.

2 — Poderão ser dispensadas do disposto no número anterior as operações de edificação em que seja manifestamente inviável a sua inclusão, designadamente pela exiguidade da parcela na sua confrontação com a via pública, por razões estéticas ou por desvirtuamento do património edificado.

3 — Deverá ser entregue juntamente com os projetos de especialidades informação sobre a deposição dos RSU que, de acordo com as condições técnicas constantes do Anexo VI ao presente regulamento, constará de:

a) Planta de implantação sobre levantamento topográfico;

b) Memória descritiva relativa ao tipo de solução adotada, materiais a utilizar e capacidade em função da previsão do lixo a produzir;

c) Planta, alçados e cortes à escala 1/50 do depósito de RSU, incluindo o desenho dos equipamentos e referenciados ao arruamento público de acesso;

d) Pormenores à escala mínima de 1/20 dos compartimentos de deposição e armazenamento, devidamente cotado.

4 — Não poderão ser emitidos alvarás de utilização nem autos de receção provisória de obras de urbanização, sem que tenha sido previamente verificada a execução dos depósitos de resíduos sólidos pelos serviços da Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5 — (Revogado.)»

«ANEXO VI

Condições técnicas

Sistema de deposição, armazenamento e remoção de resíduos sólidos urbanos

CAPÍTULO I

Recipientes obrigatórios

1 — Para os efeitos de deposição de resíduos sólidos urbanos serão utilizados, pelos utentes, os seguintes equipamentos:

2 — Para os resíduos domésticos: sacos de plástico ou de papel, à prova de humidade, não recuperáveis, com resistência apropriada, fechados de modo a não abrirem acidentalmente, ou baldes normalizados de acordo com a definição dos serviços.

3 — Para os resíduos comerciais e industriais equiparados a urbanos:

4 — Sendo de produção diminuta, baldes normalizados com capacidade de 110 litros.

5 — Sendo de produção elevada, contentores de 800 litros com sistema de elevação Oschnner ou outra a definir pelos Serviços.

6 — Em caso algum, a carga máxima em quilos de cada recipiente poderá exceder metade do valor da capacidade destes em litros.

7 — Em zonas que esteja implementada a recolha seletiva porta a porta devem ser usados os equipamentos definidos pelos Serviços, para reciclagem multimaterial.

8 — É expressamente proibida a instalação de tubos de queda de resíduos, salvo casos especiais, técnica e sanitariamente justificados.

CAPÍTULO II

Recolha de resíduos sólidos urbanos

1 — Nas operações urbanísticas dispensadas de incluir soluções relativas à deposição e armazenamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), a sua recolha será efetuada porta a porta, em data e hora determinada pelos respetivos Serviços Camarários, ou por outro meio a implementar pelo Município.

2 — Salvo outra determinação, a recolha terá início às 21 horas. Para se efetuar a recolha devem os recipientes (baldes de 110/120 litros) ou embalagens (sacos para lixo devidamente acondicionado) ser colocados junto das portas dos prédios antes da hora habitual de passagem da recolha, mas nunca antes das 20 horas.

3 — Não é permitida a colocação de recipientes ou embalagens de resíduos na via pública e espaços públicos aos Domingos e Feriados, sem recolha, salvo nas áreas em que essa estiver determinada.

4 — Nos edifícios com sistemas comuns de evacuação dos resíduos, incumbirá aos seus proprietários tomar as providências necessárias à manutenção diária das condições de bom funcionamento, asseio, conservação das instalações e respetivos equipamentos.

CAPÍTULO III

Deposição de resíduos recicláveis

1 — Ecopontos:

a) A Câmara Municipal, através da Divisão responsável pela recolha de resíduos, oferece um serviço de recolha seletiva de papel e cartão, embalagens plásticas e metálicas e vidro, através de contentores normalizados, denominados Ecopontos, instalados na via pública;

b) Os Ecopontos encontram -se distribuídos, estrategicamente, pelo Concelho, e os materiais devem ser depositados, separadamente, no respetivo «contentor», nomeadamente, azul para o papel e cartão, amarelo para as embalagens e verde para o vidro;

c) Os Ecopontos podem ser utilizados pelos Munícipes e todas as Atividades Económicas do Concelho;

d) Os Serviços garantem o esvaziamento atempado destes equipamentos;

e) A deposição do vidro pode ainda ser efetuada no vidrão.

2 — Ecocentros:

a) No Concelho de Matosinhos existem 5 Ecocentros, cujo objetivo é rececionar materiais com destino à reciclagem, pelo que estes devem ser entregues devidamente separados e limpos;

b) Os materiais aceites são: papel e cartão, vidro de embalagem, plástico, monstros metálicos/sucata, madeira, resíduos verdes, material eletrónico, monstros não metálicos, resíduos verdes, pilhas, óleo vegetal e mineral, tinteiros e tonners, baterias e esferovite;

c) A entrega destes materiais poderá ser efetuada por Munícipes ou Atividades Económicas.

3 — Recolha Seletiva Porta a Porta:

a) Os Serviços Camarários possuem um sistema de recolha porta a porta, em algumas zonas do Concelho de Matosinhos;

b) Os materiais devem ser colocados em recipientes próprios (contentores ou baldes), ou sacos com cores predefinidas, conforme os materiais;

c) Os sacos ou recipientes devem ser colocados para recolha de acordo com o horário e local definidos pelos Serviços (Capítulo II);

d) Os materiais devem ser colocados para recolha, conforme o dia de recolha do respetivo material;

e) Os utentes devem munir -se de recipientes próprios, de acordo com definição dos Serviços da Câmara Municipal de Matosinhos.

4 — Os materiais a serem depositados, seletivamente, são enviados para o Centro de Triagem da LIPOR, ou outra entidade devidamente licenciada e, posteriormente, para as indústrias recicladoras.

CAPÍTULO IV

Sistemas de deposição e respetivas características

1 — Componentes do sistema — considera -se como fazendo parte do sistema de deposição os seguintes compartimentos e equipamentos cuja aplicabilidade depende do sistema selecionado:

a) Contentores normalizados;

b) Compartimento, que é o local destinado à colocação dos recipientes normalizados em edifícios com grande ou baixa produção de RSU.

2 — O dimensionamento das instalações e equipamentos para a deposição (casa do lixo), onde se verifique ser necessária a utilização de equipamentos de compactação de RSU (através de compactadores estacionários) deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a produção diária de RSU.

CAPÍTULO V

Sistema construtivo do compartimento destinado a contentores

1 — Especificações — é um local próprio, exclusivo, coberto, livre de pilares, degraus ou quaisquer outras obstruções. O pé direito deverá ser no mínimo de 2,40 m. Deverá ser protegido contra a penetração de animais e ter fácil acesso para a retirada dos contentores. Quanto ao acesso ao exterior, este deve ser feito diretamente para a via pública.

O compartimento deve situar -se ao nível do arruamento ou a uma cota em que a rampa de acesso não possua inclinação superior a 6 % e nunca em locais de difícil acesso, nomeadamente caves ou parques de estacionamento (garagens), abaixo da cota zero do rés -do -chão.

Deve possuir obrigatoriamente:

Ponto de água;
Ponto de luz com interruptor;
Ponto de esgoto;
Sistema de deteção de incêndios.

O revestimento interno das paredes deve ser executado com material impermeável e lavável;

A pavimentação deverá ser em material cerâmico ou outro que ofereça idênticas características de impermeabilidade, lavagem e de resistência ao choque e desgaste;

A ventilação poderá ser garantida por meios de esquadrias basculantes de vidro, venezianas de madeira ou metal ou incluir -se nas portas voltadas ao exterior, por meio de grelhas de ventilação superior e inferior.

As dimensões mínimas das grelhas deverão ser de 0,10 × 0,30 m. Em qualquer das soluções deverá ser colocada rede mosquiteira;

O pavimento interior deverá ter a inclinação mínima de 2 %, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão com diâmetro mínimo de 75 mm. O ralo deve ser do tipo de escoamento para coletor de águas.

2 — No caso de edifícios de pequena e grande produção diária:

a) A porta de acesso pelo exterior deverá ser em duas folhas de 0,60 m, vão total de 1,20 m e altura mínima de 2,0 m;

b) Deverá ser garantido, se possível, o acesso ao compartimento pelo interior do edifício, sendo contudo, para efeitos do cumprimento, do disposto no n.º 3 do artigo 45 do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de fevereiro, esse acesso realizado através de uma antecâmara;

c) A porta exterior deverá ser munida de fechadura própria, chave triangular normalizada, de acordo com as normas dos Serviços Camarários;

d) No teto deste compartimento deverão ser instalados termo sensores de água «Sprinklers», como prevenção de eventual princípio de incêndio.

2.1 — Dimensionamento — as dimensões dos compartimentos serão determinadas de acordo com o ponto 3.

3 — No caso de edifícios de pequena produção diária e edifícios de habitação:

a) O local destinado a abrigar os recipientes poderá ter a solução arquitetónica desejada desde que respeitados os espaços de manobra.

Número de fogos	Área mínima (m²)	Menor dimensão (m)	Pé direito mínimo (m)
Até 6	3	3	2,4
7 a 10	5	3	2,4
11 a 18	7	4	2,4
19 a 26	7	4	2,4
27 a 34	10	4	2,4
35 a 42	15	4	2,4
43 a 50	20	4	2,4
Maior que 50	Parâmetros de dimensionamento proposta a analisar, caso a caso, pelo Município.		

4 — No caso de edifícios de grande produção diária, habitação e comércios, a área mínima deve ser acrescida de 30 %, mantendo -se a menor dimensão acima referida.

5 — Nos sistemas de deposição para edifícios destinados ao comércio, hotelaria e indústrias com produção de resíduos equiparados a urbanos, deverão incluir -se processos de redução de volume, nomeadamente através de compactadores, cuja conceção deverá ser analisada pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos.

6 — É da responsabilidade do construtor/promotor imobiliário a instalação de equipamentos (contentores) em número necessário para a recolha de RSU (cor verde), recolha seletiva (contentores azuis para papel e cartão, amarelos para embalagens plásticas e metálicas e castanho para fração orgânica).

Nota. — O cálculo do número e volume dos recipientes normalizados necessários é feito em função do volume diário de produção, considerando uma capacidade de armazenamento mínima de três dias tendo como base: 1 contentor de 800 l para 25 fogos/dia, com uma produção per capita de 1,3 kg/dia.»

Artigo 85.º

Norma Revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento fica expressamente revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e sucessivas alterações.

2 — É revogada a Postura sobre nomenclatura das vias públicas de numeração predial publicada no Edital de 20 de agosto de 1969.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

O pressente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

310785948

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 11025/2017

Plano de Pormenor da Zona Histórica de Olhão

Correção Material

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público, que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião ordinária pública, de 30 de agosto de 2017, deliberou por maioria dos votos proceder à correção material do Plano de Pormenor da Zona Histórica de Olhão, por existirem divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado, nomeadamente do seu Regulamento, o qual foi publicitado no Aviso n.º 7512/2017, de 4 de julho, publicado no *Diário da República.*

Mais torna público, que o procedimento de correção material foi transmitido, antes do envio para publicação e depósito, à Assembleia Municipal de Olhão e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sendo que ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, se procede à republicação integral em anexo do ato na versão corrigida.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina.*

Deliberação

Proposta número duzentos e setenta e sete barra dois mil e dezassete — aprovação da correção material do plano de pormenor da zona histórica de Olhão — Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com o voto contra do Vereador eleito pelo BE e a abstenção do Vereador eleito pela CDU, que protestam juntar declaração de voto, ao abrigo do disposto no número um do artigo cento e vinte e dois do decreto-lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, aprovar a correção material do Plano de Pormenor da Zona Histórica de Olhão, por existirem divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado, nomeadamente do seu Regulamento, devendo esta correção ser publicada no *Diário da República,* com a republicação do Regulamento (em anexo) do Plano de Pormenor, e comunicada à Assembleia Municipal e à CCDR Algarve. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no número quatro do artigo número cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

Pedro Miguel Grilo Pinheiro, Chefe da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Olhão certifica que a presente deliberação esta conforme o original e foi extraída da ata número trinta e cinco da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Olhão realizada no dia trinta de agosto de dois mil e dezassete.

1 de setembro de 2017. — O Responsável, O Chefe da Divisão Jurídica, *Pedro Miguel Grilo Pinheiro.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à ocupação, uso e transformação da área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Histórica da Cidade de Olhão (PP), tal como delimitada na planta de implantação.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Os objetivos do PP são:

a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as respetivas condições de habitabilidade e de funcionalidade;

b) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

c) Modernizar as infraestruturas urbanas;

d) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão do espaço público/via pública e dos demais espaços de circulação;
e) Promover a acessibilidade para todos, através da concretização gradual das normas técnicas sobre acessibilidades.

2 — Os indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação da concretização dos objetivos do PP encontram-se especificados no respetivo relatório.

Artigo 3.º

Conceitos e abreviaturas

1 — Para os efeitos do presente regulamento consideram-se os conceitos definidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, bem como os conceitos definidos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e na regulamentação municipal em vigor.
2 — Para efeitos de aplicação específica do PP são ainda adotadas na planta de implantação as seguintes abreviaturas, no que respeita aos tipos dos edifícios existentes na área de intervenção:

a) "Rural popular": tipo I;
b) "Corrente": tipo II;
c) "Eclético/romântico/revivalista": tipo III;
d) "Industrial/comercial": tipo IV;
e) "Arte déco/modernista": tipo V;
f) "Português suave": tipo VI;
g) "Moderno": tipo VII;
h) "Corrente pastiche": tipo VIII;
i) "Incaracterísticos": tipo IX;
j) "Património cultural imóvel": tipo X.

3 — Nos casos em que um imóvel se encontre simultaneamente integrado em mais de um tipo de edifício existente na planta de implantação, cabe à Câmara Municipal de Olhão, mediante vistoria prévia ao local, optar pelo tipo de edifício a considerar no procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do presente regulamento, entende-se por "pangaio" a guarita, de dimensões mínimas, com cobertura inclinada ou plana com ou sem função de mirante, e com vão único de topo ou no lado livre, localizada em canto de soteia/cobertura de edifício, que serve de transição espacial entre a caixa de escadas existente no interior do edifício e a referida soteia/cobertura.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial, programas e regulamentos

1 — O PP articula-se com os instrumentos de gestão territorial em vigor na sua área de intervenção, designadamente,

a) Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (revisão), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, posteriormente retificada pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2007, de 28 de dezembro;
b) Plano Diretor Municipal de Olhão, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de maio, e alterado e republicado pelo Regulamento n.º 15/2008, de 10 de janeiro.

2 — O PP considera ainda a área de reabilitação urbana delimitada, o Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril e os programas do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), designadamente, o Programa de Financiamento para Acesso à Habitação — PROHABITA, regulado pelo Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, na sua versão atual.
3 — O disposto no presente regulamento prevalece sobre os regulamentos municipais, aplicáveis subsidiariamente na área de intervenção do PP.

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1 — O PP é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação à escala 1/1000;
c) Planta de condicionantes, à escala 1/1000;

2 — O PP é acompanhado dos seguintes elementos escritos:

a) Relatório;
b) Análise custo — benefício;
c) Relatório ambiental;
d) Programa de execução das ações previstas;
e) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;
f) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
g) Relatório das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor na área do plano;
h) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
i) Ficha dos dados estatísticos, em modelo disponibilizado pela Direção-Geral do Território.

3 — O PP é acompanhado dos seguintes elementos desenhados:

a) 2.03 Planta de enquadramento com localização à escala 1/10000;
b) 2.04 Planta da situação existente, à escala 1/1000;
c) 2.05 Planta de zonamento funcional, à escala 1/1000
d) 2.07 Intervenção no edificado:

i) 2.07.1 Lotes devolutos e/ou em ruínas para eventual construção, à escala 1/200;
ii) 2.07.3 Espaço cultural | cinema ao ar livre | largo João da Carma, à escala 1/200;
iii) 2.07.4 Avenida 5 de outubro, à escala 1/200;

e) 2.08 Intervenção no espaço público:

i) 2.08.1 Caracterização do espaço público elementos tipológicos, à escala 1/1000;
ii) 2.08.2 Drenagem superficial e elementos de água, à escala 1/1000;
iii) 2.08.3 Estrutura de vegetação, à escala 1/1000;
iv) 2.08.4 Cortes-tipo da superfície da rua, às escalas 1/100 e 1/20;

f) 2.10P lanta de mobilidade, à escala 1/1000;
g) 2.11 Planta de equipamentos de resíduos sólidos urbanos, à escala 1/1000;
h) 2.12 Planta de infraestruturas elétricas, à escala 1/1000;
i) 2.13 Planta de infraestruturas de telecomunicações, à escala 1/1000;
j) 2.14 Planta de infraestruturas de gás, à escala 1/1000;
k) 2.15 Axonometrias síntese, à escala 1/1000;
l) 2.16 Axonometrias síntese, à escala 1/1000;
m) 2.17 Mapa de ruido, à escala 1/2000.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Servidões e restrições

1 — São observadas as disposições relativas às servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor devidamente assinaladas na planta de condicionantes, nos casos em que é possível a respetiva representação gráfica, designadamente:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção:

Igreja (ou Capela) de Nossa Senhora da Soledade, classificada como monumento de interesse público, por via da Portaria n.º 740-EI/2012, de 31 de Dezembro;
Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Matriz de Olhão e Capela de Nosso Senhor dos Aflitos, classificados como monumento de interesse público, por via da Portaria n.º 275/2013, de 13 de Maio;

b) Zona de proteção do Mercado Municipal de Olhão (imóvel classificado, com zona especial de proteção definida por via da Portaria n.º 224/2013, de 12 de Abril).
c) Servidão aeronáutica (zona 7 — superfície horizontal exterior);
d) Conduta elevatória;
e) Servidão de sinalização marítima — Decreto-Lei n.º 594/73, de 7 de novembro (elementos localizados no edifício da Avenida 5 de Outubro e na Igreja Matriz de Olhão).

2 — Na Igreja Matriz de Olhão é preservada a marca de nivelamento principal da rede de nivelamento geométrico de alta precisão, bem como as respetivas testemunhas.

Artigo 7.º

Património arqueológico

1 — Os processos de licenciamento de operações urbanísticas que impliquem intrusão no nível subterrâneo da área de intervenção do PP, tais como movimentos de terras e escavações, são instruídos com parecer relativo à componente arqueológica, subscrito por arqueológo dos serviços municipais.

2 — O parecer referido no n.º 1 anterior define as medidas preventivas de impactes negativas sobre o património arqueológico e é remetido pela Câmara Municipal de Olhão à entidade de tutela do património cultural.

3 — Quando, no decorrer de qualquer operação urbanística ou movimentação de terras, se encontre algum tipo de vestígio arqueológico, a execução da operação urbanística é parcialmente suspensa, sendo da responsabilidade dos proprietários e promotores a comunicação dessa descoberta à Câmara Municipal de Olhão e à entidade da tutela do património cultural.

4 — A suspensão parcial das operações urbanísticas nos termos do n.º 3 anterior cessa com a emissão de parecer relativo à componente arqueológica, subscrito por arqueológo dos serviços municipais ou, na sua ausência, subscrito pela entidade de tutela.

5 — A suspensão parcial das operações urbanísticas nos termos do n.º 3 anterior cessa automaticamente caso não seja emitido nenhum dos pareceres referidos no n.º 4 anterior no prazo de 15 dias úteis contados da data da comunicação pelos proprietários ou promotores da descoberta de vestígios arqueológicos à Câmara Municipal de Olhão e à entidade da tutela do património cultural.

6 — A articulação entre as matérias da urbanização e edificação e do património arqueológico é objeto de regulamento municipal.

Artigo 8.º

Ruído

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção é classificada como mista, conforme mapa de ruído.

2 — A Câmara Municipal de Olhão elaborará mapa de ruído refletindo as alterações introduzidas pelo PP.

3 — Os projetos de operações urbanísticas em que se preveja a intervenção sobre fachadas dos edifícios, integram na memória descritiva da respetiva especialidade e especificação das medidas previstas para reforço do isolamento sonoro existente, sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente, no que toca à dispensa de aplicação dos requisitos acústicos.

4 — Os materiais a adotar no pavimento das áreas de circulação pública, designadamente, vias e arruamentos privilegiam a redução do ruído.

CAPÍTULO III

Classificação, qualificação e uso do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Estrutura urbana

A estrutura urbana da área de intervenção do PP é composta por três zonas distintas, designadas por nível I, nível II e nível III.

Artigo 10.º

Classificação e qualificação

1 — A área de intervenção do PP integra-se em solo urbano.

2 — A área de intervenção do PP encontra-se totalmente qualificada como espaço central.

Artigo 11.º

Emparcelamentos e propriedade horizontal

1 — Admite-se na área de intervenção do PP a realização de emparcelamentos abrangendo no máximo duas parcelas urbanas, desde que a soma das suas fachadas principais, por onde se processa a sua entrada principal, não ultrapasse 10 metros.

2 — Os emparcelamentos e a constituição em propriedade horizontal mantém os limites visuais e o ritmo característico da estrutura fundiária antecedente.

Artigo 12.º

Usos

1 — O uso dominante na área de intervenção do PP é o uso habitacional.

2 — Nas operações urbanísticas de uso habitacional, não é permitida a construção de novas garagens no piso térreo.

3 — Admite-se a instalação de usos compatíveis com o uso habitacional, designadamente, empreendimentos de turismo de habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva (públicos ou privados) ou armazenagem.

4 — Admite-se a instalação de estabelecimentos de Alojamento Local, desde que preferencialmente o número de tais estabelecimentos não ultrapasse 30 % do número total de edifícios existentes na área de intervenção, devendo o requerente fundamentar a pretensão baseada na listagem disponível no sítio do Turismo de Portugal.

5 — São interditos os seguintes usos e atividades:

a) Empreendimentos turísticos, sem prejuízo da instalação de estabelecimentos de alojamento local, ou de empreendimentos de turismo de habitação;

b) Indústria (incluindo oficinas);

c) Armazenagem de produtos tóxicos, inflamáveis, explosivos ou que pela sua natureza possam ser nocivos para a saúde pública;

d) Instalação de maquinaria ou de produtos que provoquem solicitações superiores às admitidas pela estrutura em presença, ou ainda que provoquem alterações ao equilíbrio das condições fisicas e estéticas do edifício;

e) Atividades com impactes no ambiente da área de intervenção, nomeadamente por implicarem reverberação, vibrações, ruído, aumento da carga térmica ou poluição;

f) Comércio de peças para veículos automóveis, de material de construção civil ou de produto semelhantes;

g) Realização de obras que alterem ou adulterem as características arquitetónicas notáveis dos imóveis classificados ou em vias de classificação e zona de proteção a imóveis classificados ou em vias de classificação ou do património em presença, nos termos do disposto na secção II do presente capítulo III;

h) Atividades que impliquem uma sobrecarga excessiva sobre as infraestruturas de circulação e estacionamento;

i) Atividades que impliquem difícil acesso a veículos de emergência ou prejuízo para os condicionamentos de tráfego previstos no PP.

6 — Nos pisos térreos admite-se genericamente os usos habitacional, de restauração e bebidas, de comércio a retalho e de serviços, de acordo com a planta de implantação.

7 — Na zona de atividades culturais delimitada na planta de implantação, apenas se admite a instalação de usos diversos do uso habitacional nos pisos térreos desde que os usos alternativos incluam, na totalidade ou em parte da área dos mesmos pisos, pelo menos um uso de natureza cultural ou de empreendedorismo social ou económico, designadamente,

a) Comércio de produtos regionais ou artesanais;
b) Divulgação das artes piscatórias;
c) Comércio de objetos de arte;
d) Livrarias especializadas (temáticas ou culturais);
e) Espaços de permuta de livros;
f) Restauração gourmet (gastronomia de "chef") e ou temática;
g) Pequenas bibliotecas ou ludotecas;
h) Galerias ou expositores de arte;
i) Espaços para seminários ou eventos musicais;
j) Espaços partilhados de equipamentos e ou recursos comuns ou de pequenas e médias empresas (entre outros).

8 — Nos edifícios de tipo IV mantém-se, preferencialmente e se economicamente viável, o uso de terciário.

Artigo 13.º

Altura da edificação e da fachada

1 — A altura dos edifícios na área de intervenção, no caso de demolição e construção, ampliação ou reconstrução com o aumento da altura da edificação é calculada de acordo com as regras do presente regulamento, não podendo, sem prejuízo de regra excecional especificada no presente regulamento e em observância do artigo 59.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), ultrapassar a altura máxima de 9,50 m, incluindo áreas técnicas e excluindo caixas de escadas com pangaio, nos termos da figura 1 abaixo, que faz parte integrante do presente regulamento.

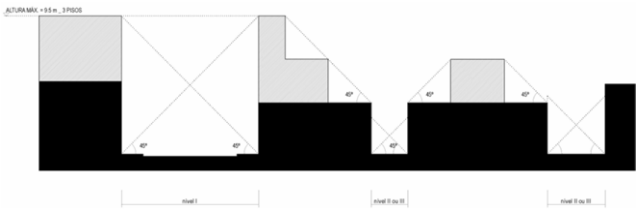


Figura 1

2 — É interdito o aumento da altura da edificação nos edifícios do tipo V.

3 — A altura máxima da fachada nas zonas de nível I, tal como delimitadas na planta de implantação, é de 9,50 m, desde que observadas as condições estabelecidas no RGEU.

4 — É interdito o aumento da altura da fachada em:

a) zonas de nível II e III, tal como delimitadas na planta de implantação;

b) edifícios de tipo III e V.

5 — Nos edifícios de tipo IV, VI, VII, VIII e IX as alturas da edificação e da fachada são as que resultam da aplicação das regras gerais constantes do presente artigo.

6 — A altura máxima da fachada dos edifícios sitos na Praça João de Deus, Largo Dr. Pádua, Largo do Gaibéu, Largo do Carola é de 6,50 m.

7 — As regras especificadas no n.os 6 do presente artigo prevalecem sobre as regras constantes do n.º 5.

8 — Nos casos em que um edifício confine com mais do que uma zona, aplicam-se as regras da zona mais restritiva, sem prejuízo do disposto no RGEU no que se refere à altura dos edifícios de gaveto.

9 — Nos casos de demolição e construção, ampliação ou reconstrução, são salvaguardados e mantidos os elementos tradicionais existentes, nomeadamente, chaminés, escadas de pangaio ou outros, através do seu criterioso levantamento e devida integração na obra a efetuar.

10 — A identificação dos elementos tradicionais existentes a salvaguardar e manter na área de intervenção é realizada através de regulamento municipal.

Artigo 14.º

Avenida 5 de Outubro

1 — Sem prejuízo da observância das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, a altura máxima da fachada e profundidade admitida para as obras de edificação de que resulte um aumento da altura da edificação dos edifícios que confrontam com a Avenida 5 de Outubro é a constante do desenho 2.07.4.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, nos edifícios que confrontam com a Avenida 5 de Outubro, não é estabelecido número máximo de parcelas, desde que a soma da largura das suas fachadas principais, não ultrapasse 15 metros.

Artigo 15.º

Sistema de pátios

1 — Durante o período de vigência do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, ou do diploma que lhe venha a suceder, na realização de operações urbanísticas aplicam-se as seguintes regras e dimensões mínimas de pátios, representadas nas "fichas reguladoras para construção no novo edificado", juntas como Anexo 1 ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

a) Parcelas com profundidade igual ou inferior a 10,00 m e com uma única frente para espaço público confinante integram um pátio com profundidade e largura de 3,00 m;

b) Parcelas com profundidade entre 10,00 m e 18,00 m e com uma única frente para espaço público confinante integram um pátio no tardoz com profundidade de 3,00 m e largura igual à da parcela;

c) Parcelas com profundidade entre 18,00 m e 25,00 m e com uma única frente para espaço público confinante integram um pátio no tardoz com profundidade de 10,00 m e largura igual ou superior a, pelo menos, 50 % da largura da parcela, com um limite mínimo de 3,00 m;

d) Parcelas com profundidade superior 25,00 m e com uma única frente para espaço público confinante integram um ou vários pátios em observância das regras seguintes:

i) Pátio tardoz com profundidade de 3,00 m e largura igual à da parcela;

ii) Pátio(s) intermédio(s) com profundidade de 10,00 m e largura igual ou superior a, pelo menos, 50 % da largura da parcela, com um limite máximo da(s) seção(ões) de edificado localizada(s) entre o(s) pátio(s) de 15,00 m, sem prejuízo do disposto no n.º (iii) subsequente;

iii) Nos casos em que a seção de edificado tem uma profundidade igual ou inferior a 10,00 m e confina com o limite tardoz da parcela e com pátio intermédio, este pátio tem uma profundidade e largura mínimas de 3,00 m.

e) Parcelas com duas frentes para o espaço público paralelamente opostas e com uma profundidade igual ou inferior de edificado ou de seção de edificado de 15,00 m integram pátio(s) com uma profundidade de 3,00 m e uma largura igual ou superior a, pelo menos, 50 % da largura da parcela;

f) Parcelas com duas frentes em gaveto para o espaço público e com uma das frentes de edificado entre 15,00 m e 18,00 m, integram obrigatoriamente pátio(s) no tardoz, com uma profundidade e largura mínimas de 3,00 m;

g) Parcelas com duas frentes em gaveto para o espaço público com pelo menos uma das frentes de edificado superior a 18,00 m, integram obrigatoriamente pátio(s) no tardoz, com uma profundidade igual ou superior a, pelo menos, 50 % da menor frente de edificado e larguras mínimas de 10,00 m, com um limite máximo da(s) seção(ões) de edificado localizada(s) entre o(s) pátio(s) de 15,00 m;

h) Parcelas com três frentes, em gaveto ou confinando com espaços públicos distintos, com uma profundidade de edificado superior a 15,00 m integram obrigatoriamente pátio(s) no tardoz, de forma à profundidade do edificado não ser superior a 15,00 m, admitindo-se na extrema confinante com a parcela adjacente a inclusão de pátios de 3,00 m por 3,00 m por cada secção de edificado com 10,00 m.

2 — Findo o período de vigência do regime excecional aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações constante dos diplomas referidos no n.º 1 do presente artigo, as dimensões dos pátios regem-se pelo disposto nos números antecedentes com os limites estabelecidos na legislação geral aplicável, no que toca à respetiva profundidade mínima.

3 — Os pátios são permeáveis no mínimo em 60 % da sua área total e asseguram a salubridade do local.

4 — É interdita a colocação de coberturas sobre os pátios.

5 — A remoção de árvores ou a eliminação de e jardins existentes em pátios depende de autorização da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 16.º

Alinhamentos

É interdita a alteração ao nível do piso térreo dos alinhamentos dos planos das fachadas existentes, nomeadamente através de recuos de parte ou de totalidade da fachada térrea relativamente ao alinhamento definido pelos edifícios marginais contíguos.

Artigo 17.º

Demolições

1 — As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução estão sujeitas a licença administrativa, com exceção dos casos em que o edifício ou os elementos a demolir estiverem em estado de ruína iminente e ameacem a segurança de pessoas e bens avaliada e reconhecida pelas entidades competentes dos serviços camarários.

2 — É genericamente admitida a demolição total ou parcial dos edifícios de tipo VIII e IX, sem prejuízo do disposto no n.º 1 anterior.

3 — À demolição dos edifícios de tipo X aplica-se o disposto na lei geral.

4 — As operações urbanísticas de demolição salvaguardam as condições de segurança e salubridade do prédio objeto de demolição e dos prédios, lotes ou parcelas confinantes.

Artigo 18.º

Estacionamento

1 — O estacionamento público existente é reformulado em conformidade com a proposta de condicionamento de acessos para a zona mais central da área de intervenção do PP, sendo alvo de projeto de execução previamente definido ou aprovado pela CMO e integrado no projeto mais alargado do espaço público na área do PP, com vista à criação de novos espaços de circulação de peões e áreas de lazer.

2 — É salvaguardada a existência de lugares de estacionamento reservado para veículos que transportem pessoas com mobilidade con-

dicionada nos termos da legislação aplicável, bem como lugares de cargas e descargas.

Artigo 19.º

Cor

1 — A utilização de cor observa o disposto em regulamento municipal (Plano de Cor).

2 — Até à entrada em vigor do regulamento referido no n.º 1 antecedente, aplicam-se as seguintes regras genéricas:

a) É interdita a utilização de cores em revestimentos pintados de acabamento brilhante ou semi-brilhante.

b) A paleta de cor admitida em revestimentos pintados tem como referência as cores derivadas de pigmentos minerais (silicatos) e cal, interdita a utilização de cores com valores superiores a 40 % de preto ou a 40 % de cromaticidade.

c) Utilização de branco, privilegiando as pinturas de cal, ou outras desde que devidamente ponderadas as respetivas propriedades de reflexão lumínica, ou seja, não utilizando brancos puros de referência neutra (N) e de código 0500-N (NCS).

d) Apenas se admite a utilização de azuis e verdes como cores principais ou predominantes mediante apresentação de fundamentação técnica adequada

e) Sempre que possível, são aplicadas as cores originais pré-existentes nos edifícios.

f) Nos casos em que o reboco é de cal hidráulica, cimento ou argamassas bastardas, as superfícies devem ser pintadas a tintas acrílicas ou de preferência à base de siloxanos

g) Nos casos em que o reboco é constituído por uma argamassa de cal aérea as superfícies são caiadas ou objeto de aplicação de uma tinta à base de silicatos.

h) Os caixilhos são pintados de branco, aplicando-se o especificado na alínea *c*) quanto ao tipo de branco, ou outras cores a definir em Plano de Cor, aplicando-se em todos os casos tintas com acabamento mate.

i) As cantarias, vergas, ombreiras, peitoris e soleiras, são limpas e nunca rebocadas ou pintadas.

j) São preservados os azulejos aplicados aquando da construção original antiga (tradicionais), procedendo-se ao seu restauro em caso de degradação evidente.

k) Sempre que, devido a recuperações ou reconstruções mal executadas, se verificar a existência de fachadas revestidas a azulejo recente, e sendo o mesmo dissonante da expressão da zona histórica, deve ser este removido e substituído por um revestimento à base de cal e pintado de acordo com anteriormente disposto nos números anteriores.

SECÇÃO II

Linguagem arquitetónica e elementos construtivos

Artigo 20.º

Fachadas

1 — As obras de edificação, designadamente, as obras de ampliação e reconstrução, nos edifícios de tipo II, III, VI e VII mantêm o ritmo dos vãos e dos cheios e vazios da fachada, bem como os principais alinhamentos horizontais e ou verticais das fachadas.

2 — As fachadas mantém-se livres de qualquer tipo de infraestruturas, como cabos de eletricidade e ou de telecomunicações.

3 — São eliminadas as anomalias resultantes da execução de obras ilegais que tenham lesado o aspeto característico do conjunto edificado, nomeadamente a proporção, as dimensões e os ritmos dos vãos originais, incluindo vãos que tenham sido entaipados, com vista à reposição da imagem original do edifício.

4 — Sempre que possível, são corrigidas as anomalias resultantes da execução de obras validamente licenciadas ou executadas que tenham lesado o aspeto característico do conjunto edificado, nomeadamente as referidas no n.º 3 antecedente.

5 — Os elementos ornamentais das fachadas e paramentos visíveis do exterior de elevada qualidade são mantidos e conservados.

6 — São repostos os elementos ornamentais caracterizadores do edifício removidos no âmbito de obras ilegais realizadas nos edifícios de tipo II, III, IV, V e VI.

7 — Sempre que possível, são repostos nos edifícios de tipo II, III, IV, V e VI, os elementos ornamentais caracterizadores do edifício validamente removidos.

8 — É interdita a instalação nas fachadas de símbolos ou signos culturais sem relação com os elementos tradicionais da história de Olhão, tais como lanternas de papel ou dragões.

Artigo 21.º

Pintura e revestimentos

1 — É interdita a utilização em fachadas de revestimentos em cerâmica ou em azulejo fabricados através de processos industriais ou com dimensões, cores ou padrões diversos dos tradicionais.

2 — São eliminadas as pinturas e revestimentos executados de forma ilegal nos edifícios de tipo I, II, III e IV, sendo os mesmos substituídos por caiação com tinta de cal, nas cores características deste material.

3 — Sempre que possível, são substituídos nos edifícios de tipo I, II, III e IV os revestimentos em pintura sobre reboco validamente licenciados ou executados por caiação com tinta de cal, nas cores características deste material.

4 — São eliminados os revestimentos de embasamentos com azulejo ou pedra que não seja o calcário da região executados de forma ilegal nos edifícios de tipo I, II, III, IV, V, VIII e IX.

5 — Sempre que possível, são removidos nos edifícios de tipo I, II, III, IV, V, VIII e IX os revestimentos de embasamentos validamente executados com azulejo ou pedra que não seja o calcário da região.

6 — As regras constantes do presente artigo aplicam-se a obras de conservação e de edificação.

Artigo 22.º

Caixilharias e vãos

1 — Nos edifícios de tipo I, II, III, IV, e V, as caixilharias, folhas dos vãos e portadas interiores serão construídas em madeira pintada, nas cores características destes elementos, ainda que possa ser admitido o recurso a diferentes materiais que contribuam para um melhor desempenho energético, quando dessa utilização não resultar prejuízo para a imagem do edifício.

2 — Nos edifícios de tipo VI e VII, as caixilharias e folhas dos vãos são construídas em madeira ou metal, de acordo com o material e com o acabamento superficial de origem.

3 — Nos edifícios de tipo I a VII (inclusive), os vãos de janela são constituídos por vidros transparentes e lisos, sem aplicação de portadas exteriores nem estores com caixas exteriores.

4 — O disposto nos números antecedentes não prejudica a aplicação nos vãos do piso térreo dos edifícios de tipo I, II, III e IV de meias-portadas exteriores de madeira pintada de tipo e desenho tradicional, com vista a salvaguardar a privacidade do interior dos edifícios.

5 — As regras constantes do presente artigo aplicam-se a obras de conservação e de edificação.

Artigo 23.º

Elementos dissonantes

1 — É proibida a criação de marquises (vulgarmente designadas por "varandas envidraçadas") e telheiros. As pérgulas serão interditas, com exceção da utilização de soluções em estrutura metálica com o máximo de 3.5cm de vista, pintadas/lacadas de branco mate, admitindo-se como elementos de ensombramento a utilização de pano cru, não podendo estas ser implantadas à face do edifício.

2 — É interdita a utilização de elementos ou materiais dissonantes em coberturas, tais como, chapas onduladas ou zincadas, painéis metálicos com isolamento térmico.

3 — É interdita a utilização de guardas de vidro em terraços ou varandas.

4 — São interditos elementos construídos como parte das fachadas ou varandas, que balancem sobre o espaço público com o qual o edifício confina, não respeitando o alinhamento de moda da frente de rua.

5 — A aplicação de painéis solares em coberturas só é permitida desde que devidamente integrados na arquitetura do edifício evitando-se a sua visibilidade da rua e dos terraços vizinhos.

SECÇÃO III

Instalações

Artigo 24.º

Recetáculos, contadores e armários técnicos

1 — A localização dos recetáculos postais e das caixas dos contadores insere-se harmoniosamente nas fachadas, admitindo-se a sua instalação

nas portas, desde que com receção pelo interior da habitação e sem volume saliente no exterior.

2 — Sempre que possível, os armários técnicos relativos à rede de distribuição elétrica e de iluminação pública, assim como de infraestruturas de telecomunicações inserem-se harmoniosamente nas fachadas.

Artigo 25.º

Antenas, outros equipamentos e acessórios.

1 — Os projetos de arquitetura deverão prever, caso os haja, a instalação de estendais, equipamentos de climatização, exaustão e outros.

2 — É interdita a instalação nas fachadas confinantes ou visíveis a partir dos arruamentos de antenas parabólicas, antenas de televisão, antenas de rádio e similares, bem como de condutas de exaustão e ventilação.

3 — Os aparelhos de ar condicionado a instalar nas fachadas e coberturas dos edifícios são

a) Integrados na construção;

b) Ocultados através da criação de espaços resguardados de forma garantir a sua não visibilidade do exterior;

c) Instalados de forma a garantir o bom escoamento das águas de condensação através da ligação à rede de águas pluviais do edifício.

4 — Nas coberturas, a instalação de antenas, para-raios, painéis solares, condutas de exaustão e de ventilação e dispositivos similares adota as soluções que apresentam menores impactes paisagísticos.

5 — Deverão prever-se espaços próprios para a secagem da roupa dentro do perímetro da construção, para que a roupa não seja visível do exterior.

6 — Os tubos de queda e algerozes à vista são removidos para que seja possível uma leitura correta dos elementos tradicionais da fachada.

7 — Excetuam-se do disposto no n.º 6 anterior, os tubos de queda e algerozes executados em ferro fundido ou chapa que se apresentem como parte integrante da composição original do edifício.

8 — As novas construções adotam soluções integradas para tubos de queda e algerozes garantido o seu bom funcionamento e acessibilidade.

SECÇÃO IV

Mobiliário urbano, toldos, exposições e publicidade

Artigo 26.º

Tipos e modelos

1 — Os tipos e modelos de mobiliário urbano são previamente definidos ou aprovados pela Câmara Municipal de Olhão, por iniciativa própria ou mediante apresentação de projeto por parte dos interessados.

2 — A aprovação dos modelos de mobiliário urbano baseia-se em critérios estéticos, de funcionalidade e de polivalência.

3 — Ao mobiliário urbano, toldos, exposições e publicidade aplica-se subsidiariamente o disposto em regulamento municipal.

CAPÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 27.º

Sistema de execução

1 — O sistema geral de execução aplicável na área de intervenção do PP é o sistema de iniciativa dos interessados.

2 — Em qualquer caso, admite-se o recurso à contratualização, nomeadamente, através de contrato de concessão, de contrato de reabilitação urbana, de contrato de urbanização ou de contrato de desenvolvimento urbano, entre outros.

3 — Enquanto não forem delimitadas unidades de execução ou no caso de tal delimitação se vir a revelar impossível ou desnecessária, admite-se a execução do PP fora de sistema de execução, através da realização de operações urbanísticas isoladas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 28.º

Unidades de execução

Na fase de execução do PP, o Município de Olhão pode, por iniciativa pública ou dos proprietários, delimitar unidade(s) de execução, por via da autonomização jurídica de partes da área de intervenção, tendo por base os termos de referência constantes do artigo subsequente.

Artigo 29.º

Unidades de execução — termos de referência

1 — As ações estruturantes a ponderar no âmbito da delimitação de unidades de execução são as seguintes:

a) Reabilitação dos sistemas de infraestruturas urbanas, nomeadamente, através da repavimentação de parte da área de intervenção do PP, conforme estabelecido nas plantas de intervenção de espaço público;

b) Condicionamento parcial do tráfego automóvel na área de intervenção do PP, conforme estabelecido na planta de mobilidade.

2 — Estas ações apenas poderão produzir quaisquer efeitos após a elaboração de projetos de execução, devidamente autorizados e acompanhados pelo Município de Olhão.

3 — As ações específicas a ponderar no âmbito da delimitação de unidades de execução são as constantes do plano de financiamento do PP.

Artigo 30.º

Modelo de redistribuição dos benefícios e encargos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o mecanismo de perequação compensatória genericamente aplicável às zonas de nível II e III e aos edifícios de tipo I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX é o da repartição dos encargos de urbanização, por via da aplicação das taxas urbanísticas, em função da proporção da área de construção prevista na operação urbanística para a parcela ou lote.

2 — Os edifícios de tipo V e de tipo X encontram-se excluídos da perequação compensatória.

3 — Os custos voluntariamente assumidos pelos interessados na execução total, parcial ou faseada das ações referidas no artigo 29.º antecedente são considerados no âmbito da perequação compensatória ou da liquidação e pagamento de taxas e/ou de compensações urbanísticas, em termos a definir em instrumento contratual.

4 — O disposto no n.º 3 antecedente não se aplica a custos respeitantes à reabilitação de edifícios ou estruturas de que os interessados sejam os proprietários ou titulares de direitos inerentes à propriedade.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31.º

Norma revogatória

1 — O PP derroga a planta de ordenamento e os artigos 52.º e 53.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Olhão, na sua área de intervenção, nos termos do disposto no n.º 2 do 101.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e dos artigos 24.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

2 — O PP derroga o artigo 23.º do Regulamento n.º 382/2008 aprovado pela Assembleia Municipal de Olhão em 30 de Junho de 2008 (“Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão”), na sua área de intervenção.

Artigo 32.º

Casos omissos e isenção de controlo prévio

1 — Aos casos omissos no presente regulamento aplica-se subsidiariamente a legislação em vigor e o Plano Diretor Municipal de Olhão.

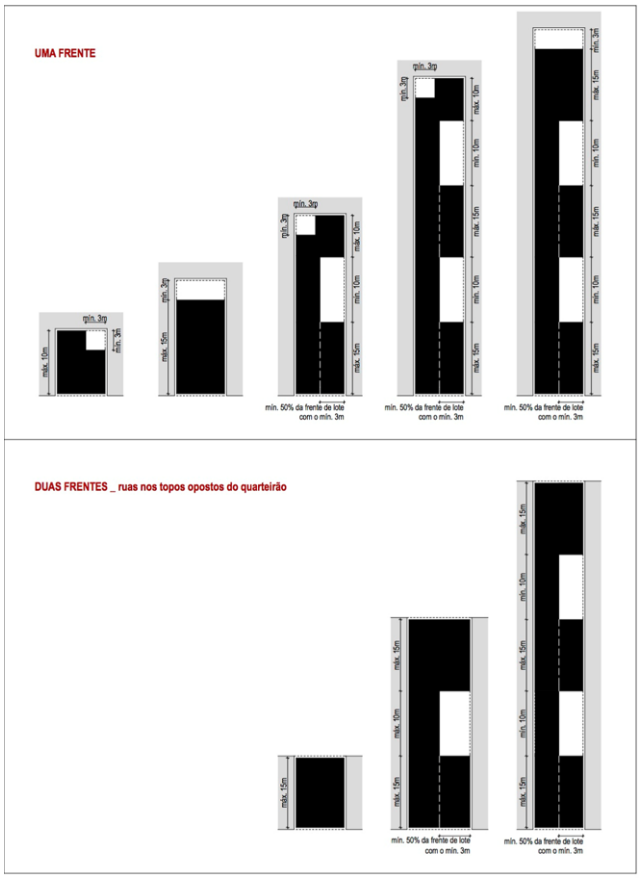
2 — As operações urbanísticas isentas de controlo prévio são objeto de comunicação à Câmara Municipal de Olhão.

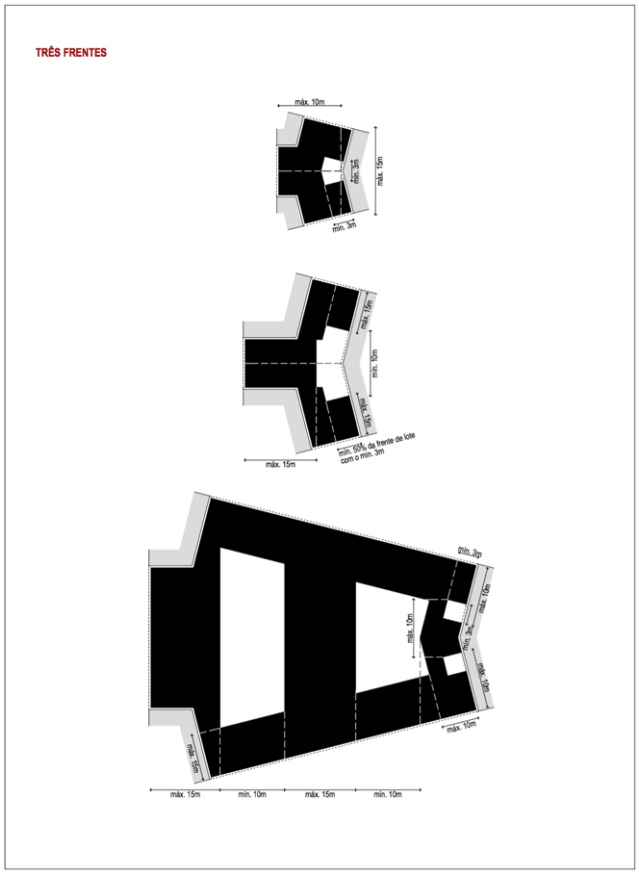
Artigo 33.º

Vigência

O disposto no presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I





610775871

Aviso n.º 11026/2017

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Área de motorista de veículos pesados e transporte coletivos.

1 — Objeto do procedimento concursal:

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro., na sua atual redação, torna-se público que, de acordo com a proposta do Sr. Presidente da Câmara e a deliberação da Câmara Municipal de Olhão de 30 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, excecional ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30 da LTFP, com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional (motorista de veículos pesados e transportes coletivos), a afetar à Divisão de Educação e Desporto, previstos no mapa de pessoal do Município, para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do atrás disposto, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, a autarquia não está sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-

-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, entretanto revogada.

Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foi aberto procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e, até à sua publicitação, conforme instruções da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), fica dispensada a obrigatoriedade dessa consulta.

2 — Local de trabalho e validade do procedimento:

O local de trabalho é a área do Município de Olhão, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, no entanto, considerando as funções a exercer, será comummente executado trabalho fora do Município sempre que ocorra alguma situação que assim o exija.

O concurso é válido para os postos de trabalho objeto do concurso, sem prejuízo da constituição de reservas de recrutamento nos termos estabelecidos na legislação vigente.

3 — Identificação, conteúdo funcional e caracterização do posto de trabalho:

A caracterização do posto de trabalho e seu conteúdo funcional consiste no exercício das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

A sua caracterização específica é a constante do mapa de pessoal do Município de Olhão, competindo-lhe conduzir veículos pesados e transportes coletivos

4 — Posição remuneratória de referência:

É oferecida, referencialmente, a 1.ª posição remuneratória, que corresponde ao nível remuneratório 1 da carreira/categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros que se seguem:

5.1 — Requisitos gerais:

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais (habilitações académicas):

Constituem requisitos especiais os exigíveis para ingresso na carreira de Assistente Operacional, termos em que os candidatos deverão ser detentores de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada, para o grau de complexidade funcional 1, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

5.3 — Requisitos específicos:

Carta de condução categorias B e C;

Carta de Condução categorias B e D e certificado de motorista (válido) para transporte coletivo de crianças, emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes IP (IMT);

Cartão de condutor emitido pelo IMT;

CQM (carta de qualificação de motoristas para as categorias C e D);

Requisitos especial preferencial: possuir carta de condução categorias BE, C1E, D1E CE, DE.

5.4 — Candidatos não admitidos:

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Formalização de candidaturas:

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo candidato.

6.1 — Apresentação:

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel, formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica do Município de Olhão em www.cm-olhao.pt, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal, sinalizando a referência a que concorre.

A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, da seguinte forma:

a) Presencialmente na Secção de Recursos Humanos do Município de Olhão, instalada no edifício sede sito no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, no período das 09:00 às 12:15 horas;

b) Através do envio por correio registado, com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado.

6.2 — Documentação:

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia de carta de condução categorias B e C;

c) Fotocópia de carta de condução categorias B e D e certificado de motorista (válido) para transporte coletivo de crianças, emitido pelo IMT;

d) Fotocópia do cartão de condutor emitido pelo IMT (facultativo);

e) Fotocópia da CQM (carta de qualificação de motoristas para as classes C e D) — (facultativo);

f) Fotocópia de carta de condução categorias BE, C1E, D1E, CE, DE (facultativo);

g) Fotocópias de certificados comprovativos da formação profissional;

h) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

i) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

j) Os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, deverão declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau e tipo de deficiência, sendo desta forma dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da mesma;

k) Outros documentos que os candidatos considerem passíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados.

6.3 — Candidatos com vínculo de emprego público:

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *c*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;

b) Do documento deverá ainda conter declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

c) Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Olhão ficam dispensados de apresentar a declaração e os demais documentos exigidos desde que expressamente declarem, no requerimento, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

d) A avaliação de desempenho respeitante ao último período avaliativo, se for o caso, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

6.4 — Especificidades:

Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, sem prejuízo da sua punição nos termos legais.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Regra geral:

Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção, eliminatórios pela ordem enunciada:

a) A prova de conhecimentos (PC);

b) Avaliação psicológica (AP);

c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

7.2 — Regra especial:
Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36 da LTFP, aos candidatos que cumpram ou executem as funções caracterizadoras do posto de trabalho ou se encontrem em situação de requalificação, caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 7.1, são aplicados os seguintes métodos de seleção, eliminatórios pela ordem enunciada:

a) Avaliação curricular (AC);
b) Entrevista de avaliação de competências (EAC);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

7.3 — Valoração dos métodos de seleção:
Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

Candidatos previstos em 7.1:

$$CF = 0{,}40PC + 0{,}30AP + 0{,}30EPS$$

Candidatos referidos em 7.2:

$$CF = 0{,}40AC + 0{,}30EAC + 0{,}30EPS$$

em que:

CF= Classificação Final;
PC= Prova de conhecimentos;
AP= Avaliação psicológica;
EPS = Entrevista profissional de seleção;
AC= Avaliação curricular;
EAC= Entrevista de avaliação de competências.

7.4 — Prova de conhecimentos:
A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.
A prova de conhecimentos assume a forma escrita ou oral, que poderá ser teórica e/ou prática, é de realização individual, com possibilidade de consulta de legislação. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre os temas a que se refere a legislação e a bibliografia identificadas no presente aviso. Não é permitida a utilização de equipamento informático.
Tendo componente prática incidirá sobre a condução de veículos pesados de passageiros, podendo incluir verificação de conhecimentos de mecânica mínimos.
A prova de conhecimentos incide sobre as seguintes temáticas:

Código da Estrada na redação atual;
Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.os 41/2002, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março;

7.5 — Avaliação Psicológica:
A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar nos termos do artigo 10.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.
7.6 — Avaliação Curricular:
A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, são consideradas e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo, obrigatoriamente, considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.7 — Entrevista de Avaliação das Competências:
A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, com vista a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificação e motivação profissional através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelos candidatos, sendo realizada nos termos da citada Portaria n.º 83-A/2009.
A Entrevista de Avaliação das Competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
7.8 — Entrevista profissional de seleção:
A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação (expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso), motivação e experiência profissionais, grau de responsabilidade, conhecimentos profissionais e sentido crítico sobre a área de atividade a prover, disponibilidade, dinamismo, autonomia e relacionamento interpessoal, entre outros que o júri preveja na ata de definição de critérios.
7.9 — Utilização faseada dos métodos de seleção:
Por razões de celeridade, o dirigente máximo pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.
8 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção:
Os resultados obtidos em cada método de seleção, eliminatórios pela ordem atrás enunciada, são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do Município, em www.cm-olhao.pt.
Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.
Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da mesma Portaria.
9 — Candidatos aprovados e excluídos:
Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais, especiais e específicos mencionados no presente aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos.
Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método seguinte.
Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo da Portaria para a realização de audiência de interessados.
10 — Homologação da lista de ordenação final:
Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações do Município, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
11 — Júri do procedimento concursal:
11.1 — Competências:
Compete, designadamente, ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;
c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;
d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.
11.2 — Composição:
O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente do Júri: Paulo Jorge Mendonça Farinho, chefe da Divisão de Educação e Desporto;

Vogais efetivos: Fernando Luís Laranjo Martins, chefe da Divisão de Construção, Manutenção e Energia, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Inês da Luz Arroja Neves, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Sónia Correia Branco Santos Sousa e Leila Patrícia Martins Fernandes, Assistentes Técnicas.

12 — Igualdade:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pela legislação a seguir identificada e demais legislação aplicável ao setor público, sem prejuízo da legislação referida no ponto 7.4:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;

b) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;

c) Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

d) Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017;

e) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

f) Código da Estrada na redação atual;

g) Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.os 41/2002, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março.

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

310761233

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Regulamento n.º 498/2017

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, torna público que a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, na sua sessão ordinária realizada no dia 1 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária de 31 de julho de 2017, aprovou o Regulamento da Ludoteca Municipal "Pampilho", após consulta pública, que é publicado nos termos previstos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação após a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* podendo ser consultado em formato digital no sítio institucional do Município de Pampilhosa da Serra, em www.cm-pampilhosadaserra.pt.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

Regulamento da Ludoteca Municipal «Pampilho»

Nota justificativa

As Ludotecas são espaços lúdicos, especialmente pensados para crianças e jovens, tendo como principal função o desenvolvimento da personalidade da criança, através do jogo e do brinquedo; possibilitando, favorecendo e estimulando o jogo infantil e oferecendo às crianças/jovens tanto os elementos materiais necessários — brinquedos, material lúdico, espaços de jogos — como as orientações, ajuda e companhia que necessitam para jogar e brincar.

Tendo em conta que o Município de Pampilhosa da Serra investiu na refuncionalização do espaço afeto ao funcionamento da Ludoteca Municipal «Pampilho», criada em 1998, como forma de melhor responder às necessidades das famílias e considerando a mudança de instalações para o Edifício JIRA-Juventude, Inovação e Residência de Artes, verifica-se a necessidade de estabelecer um quadro regulamentar que, por um lado, informe os utilizadores dos direitos e deveres que possuem ao frequentar a Ludoteca Pampilho e, por outro, estabeleça as condições de acesso e permanência dos mesmos, no espaço afeto ao funcionamento da Ludoteca.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Finalidade e estrutura

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no exercício das competências regulamentares da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal conferidas, respetivamente, pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o intuito de assegurar a realização das atribuições do Município, traduzidas na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população em geral, conforme o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º do citado Regime Jurídico, e considerando a competência da Câmara Municipal prevista na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do indicado Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Finalidade

O presente Regulamento tem como finalidade organizar e disciplinar a atividade e as relações da Ludoteca Pampilho, bem como definir o modo de utilização das diversas áreas e espaços a ela afetos.

Artigo 3.º

Estrutura

A Ludoteca Pampilho é um equipamento de natureza lúdico-educativa, recreativa, cultural e social do Município de Pampilhosa da Serra, encontrando-se organicamente integrada na Divisão Sociocultural e Educativa, regendo-se o seu funcionamento pelo presente Regulamento.

Artigo 4.º

Objetivo geral

A Ludoteca Pampilho tem como objetivo promover atividades lúdicas com vista à aquisição de valores e competências sociais das crianças e jovens, bem como o desenvolvimento local, assumindo funções pedagógicas, socioeducativas, culturais, comunitárias e familiares.

Artigo 5.º

Objetivos específicos

São objetivos específicos da Ludoteca Pampilho:

a) Garantir a todas as crianças e jovens o direito de brincar e de jogar;

b) Permitir a cada criança ou jovem, através da participação ativa na vida em grupo, a oportunidade da inserção na sociedade;

c) Favorecer o processo educativo e pedagógico pela diversificação de recursos, estruturas de apoio, contactos e experiências, alargando as expetativas das crianças e jovens;

d) Permitir às crianças e jovens o desenvolvimento da sua capacidade criativa;

e) Promover o desenvolvimento harmonioso e integral das crianças e jovens através de atividades lúdico-educativas;

f) Incentivar as crianças e jovens a ocupar os seus tempos livres de forma saudável, prevenindo ou invertendo comportamentos e hábitos desadequados;

g) Assegurar as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) da educação pré-escolar, como resposta às necessidades dos agregados familiares fora das atividades letivas

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Organização

A Ludoteca Pampilho está situada no Largo José Henriques da Cunha, na vila de Pampilhosa da Serra, no rés do chão do Edifício JIRA — Juventude, Inovação e Residência de Arte, propriedade do Município, organizado em três espaços distintos: Sala das Crianças, Sala dos Jovens e Sala de Recursos.

Artigo 7.º

Período e horário de funcionamento

1 — A Ludoteca Pampilho encontra-se em funcionamento de segunda a sexta-feira, em horário a definir no início de cada ano letivo ou sempre que se justificar.

2 — Os horários, referidos no número anterior, serão aprovados em Reunião de Câmara e posteriormente publicitados.

3 — A Ludoteca Pampilho encerra nos dias de feriado (nacionais e municipal) e nos dias de tolerância de ponto, concedidos aos trabalhadores do Município.

CAPÍTULO III

Utilizadores

Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — A Ludoteca Pampilho admite nas suas instalações e nos espaços onde se desenvolvem as suas atividades, crianças ou jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos de idade, fazendo-se a sua admissão a dois níveis:

a) Nível Individual — Para crianças e jovens de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos de idade;

b) Nível Coletivo — Para grupos de crianças e jovens de ambos os sexos desde a idade pré-escolar até aos 17 anos de idade, mediante solicitação de instituições com intervenção a nível concelhio.

2 — A inscrição individual é anual e deverá ser efetuada pelos(as) Pais/Encarregados(as) de Educação das crianças ou jovens, mediante preenchimento de ficha de inscrição e pagamento de um valor de inscrição anual de montante a definir no início de cada ano civil pela Câmara Municipal.

3 — Da referida ficha de inscrição constarão os dados de identificação da criança ou jovem (constantes do respetivo Cartão do Cidadão) e do Cartão do Subsistema de Saúde (caso exista); assim como os dados de identificação dos(as) Pais/Encarregados(as) de Educação (constantes do respetivo Cartão do Cidadão), juntando-se cópia de Acordo Sobre o Exercício das Responsabilidades Parentais (em caso de pais separados/divorciados).

4 — No ato de inscrição, com a entrega da respetiva ficha, os documentos de identificação e Cartão do Subsistema de Saúde (caso exista) deverão ser exibidos para conferência.

5 — A reprodução do cartão do cidadão, em fotocópia ou qualquer outro meio, só poderá ser feita com o consentimento expresso, na própria cópia, do titular ou de quem o represente.

6 — A ficha de inscrição é ainda acompanhada de «Declaração de Autorização de Uso e Divulgação de Imagem», de «Declaração de Autorização de Saída por Terceiros» e de «Declaração de Administração de Medicamentos».

7 — Os dados constantes no processo individual de cada utilizador são confidenciais e de acesso restrito.

8 — A inscrição coletiva deverá ser efetuada por instituições locais legalmente constituídas e formalizada por protocolo ou ofício dirigido ao Presidente da Câmara, especificando o número de crianças e jovens, as idades e o tempo de frequência pretendido. Nesta modalidade não haverá lugar ao pagamento do valor de inscrição, assegurando estas entidades os seguros legalmente exigidos.

9 — As crianças e jovens não estão autorizadas a saírem sozinhas do equipamento. Para possibilitar a saída sem acompanhamento, os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação deverão assinar uma declaração de autorização, responsabilizando-se pela saída não acompanhada da criança ou jovem.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos utilizadores

1 — O utilizador tem direito a:

a) Circular livremente por todo o espaço da Ludoteca;
b) Utilizar o material disponível, devendo solicitá-lo para o efeito;
c) Ter acesso ao Regulamento da Ludoteca «Pampilho»;
d) Apresentar sugestões e recomendações;
e) Seguro de acidentes pessoais.

2 — O utilizador tem o dever de:

a) Respeitar as regras e normas de funcionamento da Ludoteca «Pampilho», nomeadamente as constantes do presente Regulamento, bem como respeitar as orientações do pessoal a ela afeto;
b) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens ou materiais lúdico-pedagógicos da Ludoteca «Pampilho»;
c) Manter as quotas atualizadas sob pena de não ser possível frequentar o equipamento nem as atividades dinamizadas pelo mesmo;
d) Acautelar o seguro de responsabilidade civil.

Artigo 10.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza pelos danos, furtos ou extravios de quaisquer objetos pessoais de valor, ou outros, que os utilizadores tragam consigo durante o horário de funcionamento e/ou no decurso das atividades da Ludoteca.

Artigo 11.º

Saúde e higiene

1 — As crianças só podem permanecer na Ludoteca se estiverem em perfeito estado de saúde e higiene.

2 — Em caso de acidente ou doença súbita os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação serão imediatamente contactados. Na impossibilidade de estabelecer o referido contacto ou de os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação não poderem em tempo útil acompanhar os seus filhos(as)/educandos(as), caberá aos trabalhadores afetos ao funcionamento da Ludoteca o acompanhamento da criança ou jovem ao Centro de Saúde ou Hospital mais próximo. No entanto, devem os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação envidar todos os esforços, no sentido de acompanharem o seu filho/educando com a maior brevidade possível.

3 — A administração de medicamentos depende de prescrição médica, comprovada através da apresentação da fotocópia da receita médica. Deverá ainda constar, de forma legível, na embalagem do medicamento o nome da criança, horas, forma e quantidade de administração do mesmo.

4 — Em caso de febre súbita, os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação serão contactados telefonicamente para tomarem as medidas necessárias, podendo acionar a Declaração de Administração de Medicamentos.

5 — No caso de infestação de parasitas, as crianças e jovens estão impedidos de frequentar o equipamento durante os dias necessários ao tratamento.

6 — Só é permitido comer e beber na Ludoteca, nos espaços destinados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Serviços prestados

Artigo 12.º

Atividades de Animação e Apoio à Família — AAAF

As Atividades de Animação e Apoio à Família encontram-se regulamentadas em documento autónomo.

Artigo 13.º

Programas de férias

1 — A Ludoteca «Pampilho» promove os seguintes programas de férias:

a) Natal — «Natal Mágico»;
b) Páscoa — «Páscoa em Movimento»;
c) julho — «julho em Ação, Um mês de Diversão»;
d) agosto — «Férias A'gosto».

2 — Os programas de férias referidos no número anterior obedecem a Normas de Funcionamento específicas, que serão aprovadas em reunião de Câmara.

Artigo 14.º

Refeições/almoços

O Município de Pampilhosa da Serra assegurará o fornecimento de almoços nas interrupções letivas, com exceção da interrupção letiva do Carnaval.

Artigo 15.º

Comparticipações

1 — De acordo com o ponto 2 do artigo 8.º, a inscrição na Ludoteca «Pampilho» pressupõe o pagamento de um valor anual paga no ato da inscrição, no montante a definir no início de cada ano civil e aprovado pela Câmara Municipal.

2 — Em caso de comprovada carência económica, as crianças e jovens poderão ser isentas do pagamento do referido valor de inscrição, mediante parecer do Gabinete de Ação Social do Município e aprovação do Presidente da Câmara ou Vereador da respetiva área.

3 — Os almoços previstos no artigo 14.º do presente Regulamento, serão pagos pelos(as) Pais/Encarregados(as) de Educação.

4 — No caso de incumprimento das comparticipações previstas no presente artigo, a frequência será suspensa até regularização da situação de incumprimento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Parcerias

O Município, através da Ludoteca «Pampilho», poderá estabelecer parcerias com outras instituições locais, no sentido de rentabilizar recursos e promover um serviço de maior qualidade junto dos seus utilizadores.

Artigo 17.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições normativas, anteriores, referentes à Ludoteca.

310760878

Regulamento n.º 499/2017

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, torna público que a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, na sua sessão ordinária realizada no dia 1 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária de 28 de agosto de 2017, aprovou o Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), após consulta pública, que é publicado nos termos previstos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação após a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* podendo ser consultado em formato digital no sítio institucional do Município de Pampilhosa da Serra, em www.cm-pampilhosadaserra.pt.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *José Alberto Pacheco Brito Dias.*

Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família

Nota Justificativa

Considerando que:

A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;

A Lei n.º 5/97, de 10/02 estabelece que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem propiciar, para além das atividades curriculares, atividades de animação e de apoio às famílias, doravante AAAF, assegurando, para o efeito, um horário adequado, compatível com as necessidades destas, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11/06;

A Portaria n.º 644-A/2015, de 20/08, define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, entre outras matérias, na oferta de AAAF, sendo as mesmas implementadas, preferencialmente, pelos Municípios;

Para além da componente educativa da educação pré-escolar, que é gratuita, os Pais/Encarregados de Educação, de acordo com as suas necessidades específicas, poderão inscrever os seus educandos nas AAAF, desenvolvidas em articulação com o Jardim de Infância, integrado no Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, sendo as mesmas comparticipadas pelas famílias, nos termos do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9/09, atendendo às suas condições socioeconómicas;

O Município de Pampilhosa da Serra, de há alguns anos a esta parte, tem chamado a si a implementação, organização e funcionamento das AAAF, disponibilizando espaços e meios para o efeito; pretendendo-se, com o presente Regulamento, definir normas que definam e informem os direitos e deveres das crianças inscritas, as condições de inscrição e frequência, o modo de organização e funcionamento das AAAF.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do art. 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no exercício das competências regulamentares da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal conferidas, respetivamente, pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, com o intuito de assegurar a realização das atribuições do Município, traduzidas na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população em geral, conforme o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º do citado Regime Jurídico, e considerando as competências da Câmara Municipal previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28/07 e os demais normativos legais supra referidos.

Artigo 2.º

Finalidade

O presente Regulamento tem como finalidade estabelecer as normas e os princípios gerais de frequência e funcionamento das AAAF, na Educação Pré-escolar da rede pública do Concelho de Pampilhosa da Serra.

Artigo 3.º

Objetivo e âmbito de aplicação

1 — As AAAF são, nos termos da legislação em vigor, de frequência facultativa.

2 — As AAAF visam especificamente satisfazer as necessidades dos Pais/Encarregados de Educação, em função dos seus condicionalismos socioprofissionais, contemplando:

a) O Serviço de Almoços, prestado no Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra de acordo com as normas de funcionamento do refeitório escolar;

b) O Serviço de Prolongamento de Horário/Atividades de Animação, prestado na Ludoteca Municipal Pampilho e noutros espaços municipais,

através do desenvolvimento de atividades de animação complementares às atividades educativas.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — O prazo de inscrição nas AAAF, para primeira inscrição ou renovação, decorre no mesmo prazo definido pelo Ministério da Educação para as matrículas nos Jardins de Infância.

2 — As matrículas efetuadas fora do prazo referido no número anterior ou que venham a ser efetuadas após o início do ano letivo dispõem de um prazo de 10 dias úteis para inscrição nas AAAF.

3 — A inscrição nas AAAF é efetuada pelos Pais/Encarregados de Educação, no Gabinete de Educação do Município de Pampilhosa da Serra, em impresso próprio acompanhado da exibição/entrega dos seguintes documentos:

a) Exibição do Cartão de Cidadão da criança, mãe, pai, encarregado de educação e da(s) pessoa(s) autorizada(s) a ir buscar a criança às AAAF. A reprodução do Cartão de Cidadão, em fotocópia ou qualquer outro meio, só poderá ser feita com o consentimento expresso do seu titular ou de quem o represente;

b) Uma fotografia tipo passe atualizada da criança;

c) Cópia de declaração de escalão de Abono, emitida pela Segurança Social e referente ao ano civil de inscrição;

d) Cópias de declaração de IRS e Nota de Liquidação de todos os elementos do agregado familiar que exerçam atividade remunerada, referente ao ano anterior;

e) Cópias de recibos de vencimentos dos últimos meses (caso não tenha entregue IRS ou tenha havido alteração de rendimentos) ou declaração do Centro de Emprego (nos casos em que se encontrem desempregados);

f) Prova de matrícula;

g) Cópia de recibo de renda de casa ou declaração de empréstimo à habitação própria permanente;

h) Exposição escrita, fundamentando os motivos de falta entrega dos documentos solicitados, ou outras situações que considere relevante mencionar para análise do processo;

i) No caso de pais solteiros, divorciados ou separados, deverá ser feita prova do montante da Pensão de Alimentos recebida, por cada um dos menores que vivam no agregado, através da entrega de Acordo da Regulação das Responsabilidades Parentais;

j) No caso de pais a trabalhar no estrangeiro, deverá ser feita prova dos rendimentos mensais auferidos no ano anterior, através de declaração de IRS ou recibos de vencimento.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a entrega dos referidos documentos, ou dos que estiverem ainda em falta, deverá ser feita no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da inscrição.

5 — A inscrição só será validada e o início da frequência permitido, após a entrega e conferência de todos os documentos.

6 — Poderão ser solicitados outros documentos que se considerem pertinentes para instrução e análise do processo, atendendo (nomeadamente) ao disposto nos artigos 8.º e 9.º do despacho conjunto 300/97, de 9/9.

Artigo 5.º

Período e Horário de Funcionamento

1 — O funcionamento das AAAF corresponde a um ano, que se inicia a 1 de setembro e termina a 31 de agosto, funcionando de segunda a sexta-feira, nos horários referidos nos números subsequentes, exceto nos dias de feriado (nacionais e municipal) e nos dias de tolerância de ponto, concedidos aos trabalhadores do Município.

2 — No período letivo, as AAAF funcionam nas instalações do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, das 8h00 às 9h00 e das 12h00 às 13h30, e nas instalações da Ludoteca Pampilho, das 15h30 às 19h30.

3 — Nas interrupções letivas, as AAAF são asseguradas nas instalações da Ludoteca Pampilho, ou noutras definidas pelo Município, em horário contínuo, das 8h00 às 19h00. Este horário poderá sofrer alterações, de acordo com as necessidades dos Pais/Encarregados de Educação ou em função dos recursos humanos disponíveis.

4 — A ausência simultânea do(a) Educador(a) e do(a) Auxiliar de Ação Educativa deverá ser comunicada previamente aos Pais/Encarregados de Educação, pelo Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra.

Neste caso, o horário do Jardim de Infância será assegurado pelos trabalhadores do Município/Monitores afetos à Ludoteca Pampilho nas seguintes situações:

a) Na falta do(a) Educador(a), as atividades serão asseguradas no Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, pelo(a) Monitor(a) da Ludoteca Pampilho e pelo(a) Auxiliar de Ação Educativa;

b) Na falta do(a) Auxiliar de Ação Educativa as atividades serão asseguradas no Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, pelo(a) Educador(a) e pelo(a) Monitor da Ludoteca Pampilho;

c) Na falta do(a) Educador(a) e do(a) Auxiliar, o horário do Jardim de Infância será assegurado na Ludoteca Pampilho apenas às crianças inscritas nas AAAF;

d) No caso de greve geral, a receção das crianças será feita no interior das instalações do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, desde que este se encontre aberto às 08h00, aí permanecendo até que estejam reunidas as condições necessárias para proceder à sua deslocação para a Ludoteca Pampilho;

e) Na ausência do(a) Educador(a), por motivo de greve, as crianças permanecem no interior das instalações do Agrupamento Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra até que as condições necessárias estejam reunidas para as deslocar para a Ludoteca Pampilho.

5 — As crianças inscritas nas AAAF deverão ser entregues na sala do Jardim de Infância do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, a partir das 08h00. As crianças deixadas fora da referida sala não estarão sob a responsabilidade dos Monitores das AAAF.

6 — À saída das AAAF, as crianças só poderão ser entregues aos Pais/Encarregados de Educação. A entrega das crianças a terceiros estará sempre condicionada a consulta prévia da declaração de autorização constante no processo individual da criança, por parte dos Monitores, ou apresentação, no dia, de declaração de autorização escrita e, em todo o caso, conferência da identidade do terceiro, por exibição do respetivo Cartão do Cidadão.

7 — As crianças que utilizem o transporte escolar serão acompanhadas pelos monitores das AAAF até à paragem do autocarro, desde que previamente solicitado pelos Pais/Encarregados de Educação.

8 — As crianças não podem trazer de casa para as AAAF brinquedos ou outros objetos de valor, exceto se autorizados pelo(a) Educador(a) de Infância, e desde que as crianças os consigam transportar. Quando as crianças manifestem dificuldade no transporte dos mesmos, estes permanecem na sala do Jardim de Infância até que os Pais/Encarregados de Educação procedam ao seu levantamento.

9 — Os eventuais danos, perdas ou extravios de brinquedos e/ou de objetos que as crianças tragam de casa para as AAAF serão da exclusiva responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 6.º

Comparticipações Familiares

1 — As comparticipações familiares — de valor fixo e mensal, a suportar pelo período de 12 meses, de setembro a agosto — não incluem o valor das refeições e são devidas pela frequência das AAAF, serão calculadas nos termos dos artigos 5.º e seguintes do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9/9, ou do normativo legal que no ano de inscrição vigorar.

2 — As AAAF são comparticipadas pelos Pais/Encarregados de Educação de modo diferenciado, por escalões, atendendo às suas condições socioeconómicas.

3 — Compete à Câmara Municipal a definição do montante das comparticipações financeiras mensais das famílias pela utilização das AAAF:

a) No *Prolongamento de Horário/Atividades de Animação* as comparticipações são definidas de acordo com o posicionamento dos agregados familiares das crianças em escalões de rendimento *per capita*, indexados à Retribuição Mínima Mensal — RMM, à data do período de inscrição, constante de tabela a aprovar pela Câmara Municipal;

b) No *Serviço de Almoços* as comparticipações são definidas de acordo com o escalão do abono de família.

4 — Mediante o rendimento *per capita* do agregado familiar e a avaliação da situação socioeconómica do mesmo, poderá haver lugar à isenção do pagamento das comparticipações familiares referidas no número anterior, através de Despacho do(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação do Município.

Artigo 7.º

Prazo e Forma de Pagamento

1 — A frequência nas AAAF implica sempre o pagamento das comparticipações familiares na íntegra. Os pagamentos deverão ser efetuados pelos Pais/Encarregados de Educação, entre os dias 6 e 12 do mês seguinte à frequência das AAAF.

2 — Os pagamentos efetuados depois do prazo limite estabelecido no número anterior sofrerão um acréscimo de 10 %.

3 — O atraso no pagamento, por um período superior a 60 dias, implicará a suspensão da frequência até à regularização da situação, salvaguardando-se o direito de audiência dos interessados.

4 — O não pagamento no prazo indicado implicará a instrução de ação executiva, regulada por legislação específica.

5 — Os pagamentos deverão ser efetuados na Secretaria do Município de Pampilhosa da Serra.

Artigo 8.º

Descontos e Acertos

1 — Em caso de doença, os Pais/Encarregados de Educação deverão informar do período de ausência por doença do seu educando.

2 — O montante da comparticipação familiar poderá ser reduzido proporcionalmente, caso o período de ausência seja igual ou superior a cinco dias úteis, mediante preenchimento de formulário próprio entregue até dois dias úteis após o *terminus* do atestado/declaração do médico.

3 — As crianças que frequentam as AAAF deverão ter um período mínimo de férias de 10 dias úteis seguidos (não interpolados), em qualquer altura do ano, tendo os Pais/Encarregados de Educação de informar, em impresso próprio e com uma antecedência mínima de um mês, qual o período de ausência por férias.

4 — O montante da comparticipação familiar será reduzido, tendo em conta os dias de ausência por férias. O incumprimento da ausência por motivo de férias, até 31 de agosto, dará lugar ao agravamento da mensalidade do mês de agosto em 10 %.

Artigo 9.º

Reavaliação e Recálculo do Valor da Comparticipação Familiar

1 — Quando, no decurso do ano, a situação socioeconómica do agregado familiar se alterar, pode ser solicitada a reavaliação do processo individual, devendo o pedido ser acompanhado de documentos justificativos dessa necessidade.

2 — A alteração do montante da mensalidade só produz efeitos no mês seguinte à comunicação aos Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 10.º

Seguro

1 — As atividades do Jardim de Infância (Componente Educativa e Atividades de Animação e de Apoio à Família), no período escolar, estão cobertas pelo seguro escolar.

2 — Todas as atividades que decorram nas interrupções letivas e que sejam organizadas pelo Município de Pampilhosa da Serra estão cobertas por seguro de acidentes pessoais.

3 — As despesas, decorrentes de danos materiais causados pelas crianças que frequentam as AAAF, são da exclusiva responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 11.º

Fornecimento de Almoços

1 — O Município de Pampilhosa da Serra, através da Ludoteca Pampilho, assegurará o fornecimento de almoços e o prolongamento de horário/atividades de animação, nas interrupções letivas, ficando sujeito o respetivo pagamento às Normas de Funcionamento dos Programas de Férias.

2 — Na interrupção letiva do Carnaval não será garantido o fornecimento de almoços, contemplando-se, contudo, o prolongamento de horário/atividades de animação.

Artigo 12.º

Esclarecimentos

1 — Compete aos Monitores da Ludoteca Pampilho, no que diz respeito ao funcionamento das AAAF, prestar aos Pais/Encarregados de Educação os esclarecimentos solicitados, estar presentes nas reuniões com os mesmos e encaminhar os assuntos discutidos, para decisão.

2 — Todas as crianças inscritas nas AAAF devem acompanhar o grupo e as atividades propostas, independentemente de nelas participarem ou não.

3 — Nas AAAF que decorrem nas interrupções letivas podem ocorrer visitas de estudo, que se regem pelas Normas de Funcionamento dos Programas de Férias.

Artigo 13.º

Acidente ou Doença Súbita

1 — Em caso de acidente ou doença súbita, os Pais/Encarregados de Educação serão imediatamente contactados. Na impossibilidade de estabelecer o referido contacto ou de os Pais/Encarregados de Educação não poderem, em tempo útil, acompanhar os seus filhos/educandos, caberá aos monitores da Ludoteca o acompanhamento da criança ao Centro de Saúde ou Hospital mais próximo. No entanto, devem os Pais/Encarregados de Educação envidar todos os esforços, no sentido de acompanharem o seu filho/educando com a maior brevidade possível.

2 — A administração de medicamentos depende de prescrição médica, comprovada através da apresentação da fotocópia da receita médica. Deverá ainda constar, de forma legível, na embalagem do medicamento o nome da criança, horas, forma e quantidade de administração do mesmo.

3 — Em caso de febre súbita, os Pais/Encarregados de Educação serão contactados telefonicamente para tomarem as medidas necessárias, podendo acionar a Declaração de Administração de Medicamentos.

Artigo 14.º

Casos Omissos

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 16.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições normativas anteriores respeitantes às AAAF.

310760894

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 11027/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada definitivamente por meu despacho com efeitos à data de 14 de setembro de 2017, a mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, na categoria de Técnico Superior (Área Contabilidade e Administração), da trabalhadora Maria Fernanda Moreira Silva, com o vencimento ilíquido 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

14 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

310783047

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 11028/2017

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 13200/2016, publicado em Diário república, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com trabalhador António da Cruz Alves, na carreira e categoria de especialista de informática (grau 1, nível 2), o qual foi posicionado entre o nível remuneratório 15.º e 19.º a que corresponde o montante pecuniário de 1.373,12 € (durante o período de estágio), tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 2, alínea *b*), do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugados com as limitações impostas pelo artigo 42.º da lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 19.º da lei n.º 42/2017, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), bem como o estabelecido

no artigo 5.º da lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que teve início a 1 de junho de 2017. Após a conclusão do período de estágio, o trabalhador é posicionando entre o nível remuneratório 23.º e 27.º, num montante pecuniário de 1.647,74€.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310757435

Despacho n.º 8347/2017

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão extraordinária de 28 de julho de 2017, aprovou por unanimidade, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota justificativa

E ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas

A entrada em vigor da nova redação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, introduziu importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, apostando na sua simplificação, através, designadamente da delimitação de uma nova configuração para a comunicação prévia e lançando, em simultâneo, um importante desafio aos municípios com a criação da nova figura da legalização.

Nessa medida, justifica-se na presente data a aprovação de um novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conforme previsto no artigo 3.º do RJUE, regulamento que se pretende apresentar como um desenvolvimento e aperfeiçoamento do anterior Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação em vigor no Município da Póvoa de Lanhoso.

O resultado final é um Regulamento que se encontra sistematizado em VI Partes.

Na Parte I integram-se disposições gerais, como a indicação da norma habilitante (que é uma exigência constitucional), a identificação do seu âmbito, e as definições que relevam para a sua aplicação.

Na Parte II regulam-se as questões de ordem procedimental: não cabendo ao regulamento definir o âmbito dos procedimentos nem a sua tramitação, que decorre da lei, cabe-lhe, no entanto, regular aspetos não menos relevantes destes procedimentos dos quais se realçam, desde logo, os aspetos instrutórios em complemento da lei e das Portarias aplicáveis. É disso que se trata no Capítulo I referente a elementos instrutórios dos pedidos. Por sua vez, existem alguns trâmites procedimentais que, por não resultarem claros da lei ou por poderem induzir leituras diferenciadas, dificultando a aplicação uniforme do RJUE, devem ser explicitados no regulamento municipal. É a eles que se refere o Capítulo II (trâmites procedimentais). Ainda em matéria de procedimentos, há um conjunto de situações especiais cujo procedimento, por não resultar da lei ou por esta remeter expressamente para regulamento municipal, nele deve ter enquadramento (Capítulo III). Consideram-se, para este efeito, como procedimentos especiais o procedimento de legalização (Secção I), o procedimento de licenciamento de postos de combustíveis (Secção II) e o procedimento de instalação de antenas de telecomunicações (Secção III).

Porque o regulamento municipal não deve regular apenas questões de ordem procedimental, devendo também conter disposições materiais e regras relativas à urbanização e edificação que não sejam matéria dos planos, a Parte III contém disposições materiais relativas à Urbanização e à Edificação integrando um Capítulo com disposições gerais (dispersas) — Capítulo I —, um outro com disposições comuns à urbanização e à edificação (Capítulo II), um terceiro com regras da Urbanização (Capítulo III), outro com regras sobre Edificação (Capítulo IV) e, por fim, um relativo à Utilização dos Edifícios (Capítulo V). Em virtude da interceção que as atividades económicas têm nos edifícios e nas frações, em concreto por força do facto de poderem algumas atividades industriais ser desenvolvidas em edifícios ou frações destinados a habitação nos termos do regime respetivo de instalação de atividades económicas, o Sistema de Industria Responsável (SIR), é feita, no Capítulo VI, essa articulação de regimes.

A Parte IV regula a ocupação e utilização do espaço público, integrando um Capítulo sobre ocupação do Espaço Público por motivo de obras (Capítulo I) e outro sobre o espaço privado de uso público (Capítulo II).

Segue-se a Parte V sobre fiscalização e Sanções.

Termina a presente proposta de regulamento com uma Parte VI, com as disposições finais.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência, acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica das alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto neste diploma, garantindo, assim, uma sua boa aplicação e, simultaneamente os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas.

O princípio da simplificação administrativa constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da administração pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia integradores do novo princípio da boa administração consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo. O cumprimento e a promoção destes princípios jurídicos é uma das principais vantagens da aprovação do presente Regulamento.

Por seu lado, e no que toca às regras materiais, pretende-se que a ocupação urbanística no Concelho da Póvoa de Lanhoso cumpra exigências de boa ordenação e que as intervenções promovam um adequado e sustentável desenvolvimento urbanístico, fator relevante para garantir qualidade de vida aos respetivos munícipes e quem visita o Concelho.

Pretende-se, assim incentivar a realização de novas operações urbanísticas e a intervenção no edificado (designadamente o que existia ilegalmente), o que se poderá vir a traduzir, a médio prazo, numa maior dinamização da atividade imobiliária e, consequentemente, num aumento de receita para o município.

Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que a aprovação da presente Proposta de Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para a gestão urbanística e para caracterização do Município da Póvoa de Lanhoso como um município sustentável.

Em consequência, é elaborada a presente proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em cumprimento, designadamente, do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação, e a ser publicada na 2.ª série *Diário da República,* com o objetivo de ser posta à discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados. Findo o prazo de consulta, supra mencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final da presente proposta de regulamento quer depois de validada pela Câmara Municipal será sujeita a aprovação pela Assembleia Municipal.

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante e enquadramento normativo

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.ºdo Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Novo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é elaborado o presente regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, bem como os princípios aplicáveis a todos os atos urba-

nísticos de transformação do solo do território do concelho da Póvoa de Lanhoso, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — O presente regulamento tem por objeto, designadamente:

a) Fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas e das normas materiais referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos Planos Municipais e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, qualificação do espaço público, estética, salubridade e segurança das edificações;

b) Estabelecer regras aplicáveis à atividade fiscalizadora;

c) Regular o novo procedimento de legalização das operações urbanísticas.

3 — As operações reguladas no presente regulamento estão sujeitas ao pagamento de taxas, conforme Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do Município da Póvoa do Lanhoso.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento são consideradas as seguintes definições:

a) Autorização de utilização não precedida de obra: a que não é antecedida de qualquer operação de edificação prévia ou em que esta, existindo, não está sujeita a licença nem comunicação prévia;

b) Edifício ou fração de utilização mista: o que inclui mais do que um tipo de atividade a ser desenvolvida no mesmo espaço;

c) Equipamento lúdico ou de lazer uma edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer;

d) Estrutura da fachada: o conjunto de elementos singulares que compõem a fachada tal como vãos, cornijas, varandas e outros elementos de relevância arquitetónica;

e) Fase de acabamentos:

i) Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é o estado da obra quando falte executar, designadamente, os trabalhos relativos a arranjos exteriores e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios, estacionamentos e equipamentos de infraestruturas de rede;

ii) Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é o estado da obra a que falte executar, designadamente os trabalhos de revestimento interior e exterior, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, instalações mecânicas, equipamentos sanitários, mobiliários fixos, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros e limpezas;

f) Forma das fachadas — o conjunto de elementos que constituem a estrutura da fachada.

g) Obras inacabadas para efeitos do disposto no artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação as que se encontram com toda a estrutura resistente, todas as paredes exteriores e redes internas devidamente concluídas;

h) Reconstituição da estrutura das fachadas: a reconstrução da estrutura da fachada na sequência de obras de demolição total ou parcial de uma edificação existente;

2 — O restante vocabulário urbanístico não previsto no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído pelo Plano Diretor Municipal, pelo artigo 2.º do RJUE, e pelo decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de maio e demais legislação em vigor.

PARTE II

Aspetos procedimentais

CAPÍTULO I

Elementos instrutórios dos pedidos

Artigo 4.º

Regra Geral

1 — Os pedidos de informação prévia, licenciamento, de autorização e a apresentação de comunicações prévias referentes a operações urbanísticas previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no presente regulamento são instruídos com os elementos previstos pela Portaria fixada para o efeito e, complementarmente, com os elementos previstos nos artigos seguintes e nas normas de instrução de processos disponibilizadas nos locais de atendimento municipal ou no sítio oficial do Município da Póvoa de Lanhoso (www.mun-planhoso.pt).

2 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático, os procedimentos devem decorrer com recurso a outros suportes digitais e com recurso a papel (1 original e 1 cópia).

3 — Quando, por força da lei, seja obrigatória a intervenção de entidades exteriores ao município, deverá o requerente entregar tantos processos (cópias) quantos os necessários para as entidades a consultar, devidamente instruídos.

4 — Os elementos instrutórios em formato digital devem ser apresentados em formato PDF, e as peças desenhadas, em formato DWF, devendo ainda ser entregues o levantamento topográfico e a planta de implantação em formato DWG, com georreferenciação no sistema de coordenadas ETRS89-TM06-PT.

5 — A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso pode excecional e fundamentadamente, condicionar a apreciação de operação urbanística à entrega de elementos adicionais considerados necessários em face da situação concreta, entre outros, estudos de tráfego, meios de representação mais aproximados à realidade, por exemplo maquetas de estudo e simulação virtual tridimensional.

6 — Deve ainda ser apresentada declaração de conformidade, assinada pelo técnico autor/coordenador do projeto, que ateste a compatibilidade entre o projeto apresentado em suporte digital e o projeto apresentado em suporte de papel bem como Plantas de ordenamento e condicionantes do PDM, com a indicação precisa do local da pretensão.

Artigo 5.º

Pedido de informação prévia

1 — No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respetivo requerimento deve referir concretamente os aspetos que se pretende ver esclarecidos ou informados.

2 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos previstos na legislação em vigor, bem como dos elementos seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

b) Planta de localização à escala 1:1000 ou superior, onde se deve delimitar, a vermelho, o terreno, que deve ser cotado e referenciado a pontos fixos existentes, bem como conter, sempre que possível, os nomes dos confrontantes

3 — Devem ainda ser juntos os elementos complementares ao pedido que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da sua natureza e localização da operação pretendida.

4 — Sempre que o pedido de informação prévia apresente omissões ou deficiências supríveis, o requerente é notificado a completá-lo ou corrigi-lo, considerando-se a tramitação do processo interrompida.

5 — O presidente da Câmara Municipal rejeita o pedido de informação prévia sempre que, no prazo de 30 dias após a notificação referida no número anterior, o interessado não preste as informações ou não efetue as correções exigidas.

6 — Todas as peças escritas e desenhadas são numeradas, datadas e assinadas pelo requerente.

7 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser entregues em formato digital de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Licenciamento e Comunicação prévia de obras de edificação

1 — No caso de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, a memória descritiva do projeto de arquitetura deve descrever com o detalhe necessário, por forma a permitir o correto conhecimento da pretensão, a obra que se pretende e o seu uso, bem como descrever as opções de natureza arquitetónica e construtiva adotadas, indicando ainda:

a) O uso anterior quando for o caso e o destino proposto;

b) A descrição pormenorizada dos materiais de revestimento das fachadas, cores a aplicar, tipo, material e cor das caixilharias;

c) A justificação da adequabilidade do projeto com as disposições regulamentares em vigor, nomeadamente sobre o cumprimento do disposto no PDM, RGEU e no presente regulamento;

d) A descrição com rigor, quando for o caso, das vedações a construir, com indicação do comprimento e da altura, e referência às peças desenhadas onde elas estão representadas;
e) A descrição com rigor das soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada.

2 — As peças desenhadas do projeto de arquitetura devem incluir, nomeadamente:

a) Planta de implantação à escala 1:200, ou superior, em papel e em formato digital, com a indicação:

i) Do Norte geográfico;
ii) Do limite do lote urbano ou da parcela — a vermelho — e os nomes dos confrontantes, segundo o título de propriedade e área do lote ou parcela;
iii) Da localização da obra — a vermelho, em relação aos arruamentos e aos edifícios existentes dentro da área de um círculo com 20 m, pelo menos, de raio;
iv) Da identificação das obras de demolição, de ampliação ou de alteração, quando seja o caso;
v) Da delimitação da propriedade na sua totalidade ou parcial (prédio com área superior a 1000 m^2), definindo os alinhamentos das fachadas e vedações, abrangendo a rua, os passeios e o logradouro, incluindo as cotas de nível do solo e de projeto e de todos os vértices do terreno;
vi) A demonstração da inserção do acesso à construção no arruamento que a vai servir, indicando as cotas do eixo dos arruamentos, do passeio, se o houver, do acesso e do piso do Rés-do-Chão;
vii) Da identificação da área ocupada com a construção, incluindo corpos balançados, escadas, varandas, devidamente cotadas em relação aos afastamentos bem como arruamento e acessos cotados;
viii) Das infraestruturas públicas e privadas existentes;
ix) Da implantação das edificações existentes nos lotes ou terrenos contíguos, até à distância de 20 metros;
x) Da indicação dos lugares de estacionamento, se aplicável, quer estes estejam ou não criados no interior do edifício e/ou dentro ou fora dos limites do terreno.

b) Planta das coberturas, à escala mínima de 1:100;
c) Plantas cotadas de cada pavimento dos compartimentos a construir, reconstruir ou ampliar, à escala mínima de 1:100 com a indicação na planta, ou em legenda anexa, das áreas e fins de cada compartimento, bem como os logradouros, terraços, alpendres, telhados e, no caso de haver prédios contíguos a apresentação, nas plantas dos pisos, os respetivos arranques;
d) Planta da área reservada aos estacionamentos automóveis, quando previstos, com marcação e numeração de todos os lugares;
e) Alçado principal, lateral e posterior do edifício, na escala mínima de 1:100, indicando o seguimento das fachadas dos edifícios ou vedações contíguas, quando as houver, na extensão de pelo menos 20 m para ambos os lados.
f) Cortes longitudinal e transversal do edifício, vedações, anexos ou outras obras, à escala mínima de 1:100, intercetando pelo menos um deles as escadas interiores, cozinhas e instalações sanitárias (quando existam), para perfeita compreensão da obra e sua estrutura, devendo o corte transversal, devidamente cotado, intersetar o logradouro, a vedação, o passeio e, pelo menos, meia faixa de arruamento e devendo os cortes conter ainda os arranques dos terrenos ou edifícios adjacentes, relacionando as cotas do projeto com as cotas desses terrenos ou edifícios;
g) Plantas cotadas de detalhe métrico, técnico e construtivo em matéria de acessibilidades.

3 — Sempre que as condições o determinem, e sempre tendo em vista a boa compreensão da pretensão, os serviços municipais podem exigir a entrega de outras peças desenhadas ou de documentos fotográficos.
4 — É ainda obrigatório, no processo de licenciamento, apresentar como peça individualizada, uma relação dos projetos da engenharia de especialidade a apresentar após a aprovação do projeto da arquitetura.
5 — Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril ou outra que lhe suceder e do constante dos números anteriores, os pedidos de licenciamento e/ou a apresentação de comunicações prévias das obras a seguir referidas, serão instruídos com os documentos abaixo mencionados:

a) Obras de edificação de muros de vedação e/ou de suporte de terras:

i) Planta de localização à escala 1/5000 e 1/25000 com identificação do local objeto da intervenção;
ii) Memória descritiva e justificativa da proposta onde conste a descrição da obra a realizar, referindo a extensão e altura do muro, os materiais a utilizar, incluindo os de acabamento, com indicação das respetivas cores e adequada justificação da inserção urbanística, nomeadamente quanto aos alinhamentos, altura, materiais e cores de acabamentos, e bem ainda justificação de que a construção não acarreta prejuízo para a drenagem e encaminhamento de águas pluviais;
iii) Projeto de estabilidade e drenagem de pluviais, caso se trate de muro de suporte ou de espera;
iv) Planta de implantação à escala adequada devidamente cotada com implantação do muro de vedação a construir e indicação dos afastamentos à plataforma e eixo da via;
v) Alçado do muro de vedação devidamente cotada à escala adequada;
vi) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para o efeito.

b) Alterações ao exterior dos edifícios:

i) Identificação do processo de licenciamento das construções em causa ou na sua ausência comprovativo da sua existência legal;
ii) Memória descritiva e justificativa da proposta onde se explicite clara e expressamente cada uma das modificações a introduzir;
iii) Plantas de localização à escala 1/5000 e 1/25000 com indicação do local das obras;
iv) Alçados e plantas que sofram alterações com os respetivos comparativos (vulgo vermelhos e amarelos) e tela final, exceto se se tratar de simples alterações de cores e /ou de materiais;
v) Mapa de acabamentos (se aplicável);
vi) Fotografias do edifício como existente anteriormente à alteração;
vii) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para a elaboração do projeto;
viii) Projetos das especialidades adequados em função das alterações a realizar ou justificação técnica mediante apresentação do respetivo Termo de Responsabilidade para a sua não exigibilidade.

c) Alterações durante a execução da obra a que se refere o n.º 3. do artigo 83.º do RJUE, nos casos em que o titulo se encontre válido, deve o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

i) Pedido que mencione com exatidão qual o do processo camarário;
ii) Termo de responsabilidade elaborado por técnico devidamente habilitado para o efeito referente às alterações apresentadas;
iii) Memória descritiva e justificativa da qual conste:

1) A descrição e justificação da proposta de alteração;
2) Quais as peças escritas e desenhadas do projeto inicial que sofrem alterações;
3) Menção se a alteração pretendida implica a alteração dos projetos de especialidades apresentados e, em caso afirmativo, quais;
4) Restantes elementos que se mostrem úteis ao correto conhecimento dos factos em que se baseia a pretensão.

Artigo 7.º

Memória descritiva dos loteamentos

1 — A memória descritiva da operação de loteamento deve ser constituída por peças escritas e peças desenhadas.
2 — São peças escritas da memória descritiva:

a) Quadro técnico, com os elementos de síntese da proposta de loteamento, em modelo a criar pela Câmara Municipal;
b) Proposta de regulamento da edificabilidade nos lotes (opcional).

3 — As peças desenhadas do projeto de loteamento incluem:

a) Plantas topográficas, às escalas 1:500 e 1:1000, com as cotas para todo o terreno que devem referir-se e coincidir com a rede nacional e com a indicação da modelação prevista e, nomeadamente:

i) Norte geográfico;
ii) Delimitação da propriedade na sua totalidade;
iii) Implantação dos lotes e sua numeração;
iv) Implantação dos espaços verdes, equipamentos e cedências;
v) A implantação dos arruamentos.

b) Plantas de trabalho, às escalas 1:500 e 1:1000, com a indicação de:

i) Implantação dos lotes, sua numeração, ocupação das construções, anexos e outros, devendo as implantações ser cotadas quanto à profundidade e largura, bem como os seus afastamentos ao limite dos lotes, indicando ainda a altura da fachada das construções;
ii) Arruamentos, acessos e estacionamentos de veículos.

c) Perfis transversais à escala 1:200 devidamente cotados que deverão abranger os arruamentos, passeios, baias de estacionamento, zonas ajardinadas, espaços livres ou equipamentos e prolongar-se-ão até às edificações previstas, com inclusão das mesmas, indicando-se o número de pisos, cotas dos pavimentos relacionadas com as cotas dos

arruamentos, mencionando a existência de caves e/ou aproveitamento do vão do telhado, se forem previstos;

d) Perfis longitudinais dos arruamentos, à escala 1:500 e cotados que devem indicar os edifícios previstos, e as respetivas alturas das fachadas e as cotas dos pavimentos do rés-do-chão relacionadas com as cotas do arruamento.

4 — A proposta de regulamento a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo deve conter no mínimo, indicações relativas aos usos, aos parâmetros de edificabilidade e condições dos projetos a executar nos lotes.

Artigo 8.º

Projetos de Engenharia das Especialidades

1 — Os projetos de engenharia das especialidades, referentes a operações urbanísticas sujeitas a licença, podem ser entregues em simultâneo com os projetos de arquitetura, dentro dos prazos fixados no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Sempre que a localização do prédio ou a complexidade da obra o justifique, podem ser solicitados, fundamentadamente, estudos complementares, designadamente, estudos de tráfego, sondagens, estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos, hidráulicos ou outros.

3 — O projeto de arranjos exteriores, quando exigível inclui o plano de modelação do terreno com a contenção, indicação dos materiais a utilizar nos pavimentos e as espécies vegetais a plantar nas áreas ajardinadas, incluindo o respetivo plano de rega e de drenagem, quando necessário.

4 — Nos locais/arruamentos onde não exista rede/infraestrutura de abastecimento de gás aos edifícios, a apresentação do projeto de gás, em fase de especialidades é opcional.

Artigo 9.º

Pedidos de certidão de destaque

O pedido de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão da descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;

b) Planta de localização à escala 1:5000 e 1/25000, com indicação precisa do local onde se pretende efetuar a operação de destaque;

c) Planta de implantação à escala 1:500 ou superior, em papel e em formato digital georefenciada (DWG ou DXF), sobre levantamento do prédio e área envolvente numa extensão de 20 metros a contar dos limites do prédio, com a indicação precisa:

i) Do limite do terreno de origem com indicação da respetiva área — a vermelho — e os nomes dos confrontantes, segundo o título de propriedade;

ii) Do limite da área de destaque, com indicação da respetiva área — a verde — e os nomes dos confrontantes;

iii) Da Implantação rigorosa das edificações existentes e previstas, com indicação do uso.

d) Caderneta predial das finanças;

e) Memória descritiva com a descrição do pretendido.

Artigo 10.º

Estimativas orçamentais

1 — A estimativa orçamental referente a obras de edificação deve:

a) Ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo como base o valor unitário, do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C \times F \times A$$

em que:

E (€) = estimativa do custo das obras de edificação;

C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com a portaria publicada anualmente pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

F = fator a aplicar consoante a utilização da obra:

Habitação unifamiliar — 0.8
Habitação coletiva — 0.7
Turismo/restauração — 0.7
Comércio/serviços — 0.7
Armazenagem/indústria — 0.5
Garagens/áreas técnicas arrumos em cave/anexos — 0.4

A (m^2) = área total de construção afeta a cada utilização

b) O valor global é definido pelo somatório dos valores parcelares obtidos para cada um dos usos previstos.

2 — A estimativa orçamental referente a obras de escavação e movimentação de terras para efeitos de cálculo do valor da caução deve ser elaborada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ec = Vlb \times (C \times 0.02) \times Sl$$

em que:

Ec (€) = estimativa do custo das obras de escavação e movimentação de terras;

Vlb (m^3) = volume da escavação em bancada;

C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com a portaria publicada anualmente pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

Sl = fator a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

Em rocha — 1
Em terra — 0.45

3 — A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea *h*) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, será decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que serão aplicados os preços unitários correntes na região, que poderão ser eventualmente diferentes dos acima indicados.

Artigo 11.º

Projeto de Execução

1 — O promotor da obra deve apresentar cópia dos projetos de execução até 60 dias, a contar do início dos trabalhos ou, se assim o entender, no início do procedimento, sendo da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) o respetivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa, devendo ser apresentados, em regra, à escala de 1/50 e 1/20.

2 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar cópia dos projetos de execução para as seguintes operações urbanísticas:

a) Obras em edifícios identificados como Valores Patrimoniais do PDM e em edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção;

b) Obras em edifícios localizados em áreas de reabilitação urbana, com exceção das consideradas sem relevância técnica, a avaliar pelos serviços em sede de apreciação de projeto de arquitetura;

3 — Os projetos de execução devem conter no mínimo os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando, quando aplicável, a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;

b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;

c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;

d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;

e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;

f) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

4 — Compete ao projetista em face da natureza da obra, por sua iniciativa ou por solicitação do dono da obra, elaborar plano de observação, que assegure as condições de segurança da obra.

Artigo 12.º

Telas finais

1 — É obrigatória, quando exigível, a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que legalmente dispensem licença ou apresentação de comunicação prévia.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com planta das infraestruturas executadas, elaborada com base em levantamento topográfico devidamente atualizado, na qual devem constar obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, etc.), decorrentes dos vários projetos de especialidades.

3 — Os elementos previstos nos números anteriores devem ser entregues em suporte informático e em papel (1 original e 1 cópia).

Artigo 13.º

Propriedade Horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal se da análise do projeto de arquitetura, ou não existindo projeto aprovado, por não ser exigível, da vistoria ao edifício, assim se concluir.

2 — Para além dos requisitos previstos no Código Civil, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído e sem existência de obras ilegais;

b) Cada uma das frações autónomas a constituir dispor, ou poder vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;

c) As garagens ou os lugares de estacionamento privado ficarem integrados nas frações que os motivaram, na proporção regulamentar;

d) Não constituírem frações autónomas os espaços físicos destinados ao estacionamento coletivo privado, quer se situem na área coberta ou descoberta do lote ou parcela, bem como as dependências destinadas a arrumos e o vão do telhado, devendo fazer parte integrante dos espaços comuns do edifício, ou, no caso dos arrumos, das frações de habitação, comércio ou serviços.

3 — As garagens em número para além do regulamentarmente exigido, podem constituir frações autónomas.

4 — O pedido de emissão de certidão deve ser instruído com seguintes elementos:

a) Memória descritiva onde deve constar a descrição sumária do prédio, com indicação da área do lote ou da parcela, área coberta e descoberta, identificação das frações autónomas, que deverão ser designadas por letras e partes comuns;

b) Peças desenhadas onde conste a composição, identificação e designação de todas as frações, bem como as partes comuns;

c) Os demais elementos que o requerente ou a Câmara Municipal considere necessários para a constituição do edifício com propriedade horizontal.

5 — A descrição das frações a que se refere a alínea *a*) do n.º anterior deve ser feita com indicação da sua composição e número de polícia (quando existir), bem como a permilagem de cada uma delas relativamente ao valor total do prédio.

Artigo 14.º

Certidão para edificações e utilizações anteriores à exigência legal de licenciamento e/ou autorização

1 — O pedido de certidão referente a edifícios legalmente existentes sem licença de construção ou título de autorização, por terem sido erigidos em momento anterior a esta exigência, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Planta de localização, à escala 1/5000 ou superior a qual pode ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa da localização do prédio;

c) 3 Fotografias atualizadas e a cores da edificação, sob diferentes ângulos;

d) Levantamentos aerofotogramétricos ou mapas do cadastro, caso existam;

e) Certidão matricial, para prédios inscritos na matriz;

f) Fotocópia simples da Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio;

g) Levantamento arquitetónico da edificação, com indicação das áreas de implantação e construção (planta à esc. 1/100, em duplicado).

2 — Sempre que possível, o requerimento referido no número anterior deve ser instruído com documentos comprovativos da data de construção.

3 — Na ausência de elementos comprovativos da data da construção e caso existam dúvidas por parte dos serviços técnicos pode ser apresentado relatório elaborado por técnico habilitado no qual seja demonstrado e tecnicamente fundamentado a idade da mesma.

Artigo 15.º

Direito à informação

Os pedidos de direito à informação devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Requerimento que descreva claramente a informação pretendida nos termos do CPA;

b) Quando aplicável, planta de localização à escala 1:5000 com delimitação do prédio e planta de enquadramento à escala 1:25000, a fornecer pelo Município;

c) Outros elementos que o requerente considere úteis para o conhecimento dos factos com interesse para a decisão.

CAPÍTULO II

Tramites procedimentais

Artigo 16.º

Comunicação Prévia em Lote

1 — As comunicações prévias para realização de obras de edificação em loteamentos que sejam apresentadas antes de ocorrida a receção provisória das respetivas obras de urbanização, apenas podem ocorrer quando as respetivas obras de urbanização se encontrem em estado adequado de execução e estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou de parte autonomizável deste.

2 — Para efeitos do previsto no n.º anterior, considera-se estado adequado de execução as situações em que os lotes, para os quais é apresentada a comunicação prévia, estão servidos com arruamento pavimentado, (com exceção da camada de desgaste, que é imprescindível para a emissão da autorização de utilização), iluminação pública, abastecimento de água e saneamento ou quando a sua conclusão seja concomitante com a conclusão das obras de urbanização.

Artigo 17.º

Alterações a Operações de Loteamento

1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deve ser notificado, aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida, ou nas situações em que o requerimento seja instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese do projeto de alterações devidamente assinado.

3 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.

4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, ou se frustre a notificação realizada nos termos do n.º 1, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação é feita por edital nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e publicitada na página da internet do município.

5 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração à licença de loteamento.

Artigo 18.º

Autorização de Utilização de Edifícios

1 — A autorização de utilização, quando não haja lugar à realização de obras ou, quando, havendo obras, estas não estejam sujeitas a licença ou

comunicação prévia, deve ser instruída com termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

2 — Considera-se que a obra de edificação se encontra concluída quando todos os trabalhos, previstos em projeto aprovado ou nas condições de licenciamento ou da apresentação de comunicação prévia, estiverem executados, bem como removidos todos os materiais e resíduos da obra e reparados quaisquer estragos ou deteriorações causadas em infraestruturas públicas.

Artigo 19.º

Renovação de processo

1 — A renovação do processo é requerida ao Presidente Câmara Municipal, sob a forma de requerimento em modelo aprovado e deve encontrar-se acompanhado de todas as peças escritas, desenhadas e pareceres que entretanto caducaram, sem prejuízo da legislação em vigor, bem como de todas as peças escritas, desenhadas e pareceres que entretanto passaram a ser necessários por força da aplicação da legislação em vigor.

2 — Sempre que se trate de uma obra com alvará de licença ou comunicação prévia caducadas, sem prejuízo do regime das obras inacabadas, o procedimento segue a tramitação da renovação do processo, acompanhado de declaração do técnico responsável sobre o estado atual da obra, ou registo complementar no livro de obra com a entrega de fotocópias.

3 — Em qualquer das situações descritas, o pedido de emissão do alvará de licença ou a apresentação da comunicação prévia deve encontrar-se acompanhada de todos os documentos que tenham caducado previstos na legislação em vigor para o valor total da obra.

Artigo 20.º

Obras inacabadas

1 — São obras inacabadas para efeitos do disposto no artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação as que se encontram concluídas pelo menos toda a estrutura resistente, todas as paredes exteriores e redes internas.

2 — A licença para a finalização das obras inacabadas é requerida ao Presidente Câmara Municipal e segue a tramitação da legislação em vigor, instruído com os documentos que hajam caducado e ainda com levantamento fotográfico do estado atual da obra.

3 — Aplica-se à licença especial prevista no presente artigo o regime da garantia do existente previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 21.º

Obras provisórias

1 — A Câmara Municipal pode conceder licenças e emitir os respetivos alvarás de licença para construção de instalações a título provisório, desde que o período de tempo das obras em questão esteja bem definido e não seja superior a dois anos e o caráter provisório e precário da edificação não ofereça quaisquer dúvidas.

2 — O período de tempo pelo qual a licença a que se refere o presente artigo é concedida não é prorrogável, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado.

3 — Decorrido o prazo estipulado ou transcorrido o prazo constante do alvará de licença de construção, a obra deve ser demolida ou desmontada pelo titular da licença.

4 — Caso se verifique a inobservância do disposto no número anterior, a Câmara Municipal efetua a demolição das obras, a expensas do titular da licença.

CAPÍTULO III

Procedimentos Especiais

SECÇÃO I

Procedimento de Legalização

Artigo 22.º

Noção

1 — Os particulares, o município ou outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadeamento de procedimentos administrativos tendentes aÌ legalização de operações urbanísticas, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no presente Regulamento.

2 — Entende-se por legalização, para efeitos da presente secção o procedimento específico que visa a adequação de operações urbanísticas às regras jurídicas que lhes são aplicáveis quando tenham sido executadas

a) Em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua concretização;

b) Sem os correspondentes atos de controlo preventivo ou

c) Em desconformidade com estes

3 — Podem ser regularizadas num mesmo procedimento de legalização todas as operações urbanísticas ilegais compreendidas num ou mais prédios que se incluam numa única unidade predial.

Artigo 23.º

Iniciativa

1 — O procedimento de legalização inicia-se, salvo no caso da legalização oficiosa, por requerimento do interessado, o qual é apresentado por vontade própria deste ou na sequência de ordem notificada pela câmara municipal.

2 — O procedimento de legalização desencadeado por vontade própria do interessado pode ser antecedido de pedido de informação, dirigido à câmara municipal, sobre os termos em que esta se deve processar, devendo a câmara municipal fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve, pelo menos, apresentar a memória descritiva e justificativa sumária relativa ao edifício a legalizar e plantas que caracterizem suficientemente o edifício existente e juntar certidão matricial se o prédio estiver inscritos na matriz, bem como certidão da descrição de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória, levantamento topográfico/planta de implantação, planta de localização, levantamento fotográfico e indicação do ano de construção.

4 — Em qualquer das situações referidas no n.º 1, e sempre que o interessado não tenha utilizado a faculdade prevista no n.º 2, a câmara municipal deve formular previamente um juízo abstrato sobre a possibilidade de assegurar a conformidade das operações realizadas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, informando o particular sobre os termos em que esta se pode processar.

5 — A notificação da câmara municipal da ordem de legalização a que se refere a parte final do n.º 1 do presente artigo deve fixar um prazo adequado para que o interessado apresente o requerimento de legalização, o qual não pode ser inferior a 15 dias, não devendo, salvo em casos excecionais decorrentes da complexidade da operação ilegal realizada, ultrapassar três meses, prorrogável por período idêntico ao inicialmente concedido.

6 — A ordem de legalização eì antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

7 — Decorrido o prazo referido no n.º 5 ou outro prazo fixado na sequência de audiência prévia, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, o Presidente da Câmara Municipal ordena a execução de trabalhos de correção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, podendo ainda dar início ao procedimento de legalização oficiosa, nos casos em que esta possa ser aplicada.

Artigo 24.º

Instrução

1 — O requerimento de legalização deve ser instruído com todos os documentos e elementos que se mostrem necessários atendendo à(s) concreta(s) operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e respetivas Portarias.

2 — Na situação de legalização de obras cuja execução necessite de projetos de especialidade e respetivos termos, podem ser juntos apenas os necessários à segurança e saúde públicas, exceto quando o enquadramento factual ou legal exija a junção de outros.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, é dispensada a junção:

a) Do projeto de estabilidade, quando substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;

b) Do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

c) Do projeto de Instalações telefónicas e telecomunicações, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova e disso seja apresentada a respetiva prova;

d) Do projeto de redes prediais de águas e esgotos, caso o edifício jaì se encontre com contrato de fornecimento de água bem como do projeto de águas pluviais (nas áreas urbanas deve ser apresentado esquema sumário do encaminhamento das aguas pluviais;

e) Do estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética;

f) Do projeto acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;

g) Do projeto de arranjos exteriores;

h) O projeto de gás é dispensado nas zonas onde não tenham cobertura.

4 — É dispensada, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, a apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;

b) Estimativa do custo total da obra;

c) Documento comprovativo da prestação de caução;

d) Apólice de seguro de construção;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;

g) Livro de obra;

h) Plano de segurança e saúde.

5 — Nos casos em que haja lugar a obras de ampliação ou de alteração, os elementos indicados no número anterior a entregar apenas se referem às obras realizadas no âmbito do procedimento de legalização.

6 — Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 25.º

Apreciação municipal

1 — O Município adota, na apreciação técnica dos pedidos de legalização, o princípio da máxima manutenção do existente, em especial quanto aos aspetos morfológicos e estéticos do edifício, procurando, no entanto, adequá-los, sempre que possível, à envolvente.

2 — O procedimento integra, sempre que necessário para a comprovação das condições de dispensa das normas técnicas, uma vistoria ao edifício.

Artigo 26.º

Ato administrativo e título

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização no prazo máximo de 45 dias, a contar da entrega de todos os elementos instrutórios exigíveis ou da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda do termo da data para a receção destes atos.

2 — A deliberação referida no n.º anterior pode ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de 3 meses para levantamento do alvará de obras caso a elas haja lugar, prazo este prorrogável por idênticos períodos até perfazer um total de 12 meses;

b) Deferimento do pedido, pronunciando-se sobre a necessidade de realização de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização ou concedendo o prazo previsto no RJUE para requerer a emissão do alvará de obras, quando a elas haja lugar, ou emitindo de imediato a autorização de utilização, caso não haja obras;

c) Indeferimento do pedido.

3 — Caso a Câmara Municipal não delibere no prazo previsto no número anterior, pode o interessado usar dos mecanismos administrativos e judiciais para reagir contra a omissão da Administração.

4 — O alvará de obras, no caso em que elas sejam necessárias para a legalização ou de autorização de legalização deve mencionar expressamente que aquela edificação foi legalizada, ao abrigo do presente procedimento especial.

Artigo 27.º

Normas aplicáveis

1 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento, à data do ato de legalização, se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.

2 — Para efeitos do número anterior, são aceites quaisquer meios de prova documentais ou indícios de prova fortes e ou complementares.

3 — A memória descritiva e justificativa apresentada deve expressamente indicar as normas técnicas e os projetos de especialidade cuja dispensa se requer, e proceder a uma fundamentação clara e concreta da impossibilidade ou desproporcionalidade de comprimento das normas atualmente vigentes, de preferência por recurso a projeções de custos.

4 — São observadas as normas legais e regulamentares relativas ao ordenamento e planeamento do território e à arquitetura do edifício vigentes à data do ato de legalização.

5 — No caso previsto no número anterior, são levadas a cabo, as consultas, certificações, aprovações ou pareceres externos, nos termos previstos no artigo 13.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 28.º

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta do procedimento de controlo prévio necessário, não carecendo de obras de correção ou alteração.

2 — A faculdade concedida no número anterior apenas é exercida quando as obras a legalizar não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

3 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado aos proprietários do imóvel, não podendo ser ordenada caso estes a ela expressamente se oponham no prazo de 15 dias a contar da notificação.

4 — Nos casos referidos no número anterior, deve o Município ordenar imediatamente as demais medidas de reposição da legalidade urbanística cabíveis no caso, designadamente a sua demolição.

5 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de o ato de controlo preventivo ter sido anulado ou declarado e a causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização, podendo esta ocorrer sem necessidade de realização de quaisquer obras.

6 — No caso referido no n.º anterior são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo posteriormente anulado ou declarado nulo.

7 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros, o que deve constar expressamente na certidão de legalização emanada pela Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Regras excecionais e especiais

1 — AÌ legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais aplica-se o disposto na presente parte em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respetivo regime especial.

2 — O disposto no presente Regulamento não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar ou legalizados.

Artigo 30.º

Taxas

1 — A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações devidas pela Realização de Operações Urbanísticas.

2 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

SECÇÃO II

Licenciamento de postos combustíveis

Artigo 31.º

Memória descritiva

A memória descritiva dos pedidos de licenciamento para a instalação postos de combustíveis deve, além do previsto na legislação em vigor, descrever e justificar:

a) A conceção adotada;
b) Descrição sumária do sistema de abastecimento de água, da drenagem de esgotos e das águas pluviais, da rede elétrica e de telefones a propor;
c) A integração do projeto com a política de ordenamento do território contida no PMOT em vigor.

Artigo 32.º

Peças desenhadas

As peças desenhadas a entregar, além do previsto na legislação específica são:

a) Plantas topográficas, às escalas 1:500 e 1:1000, cujas cotas, para todo o terreno, devem referir e coincidir com a rede nacional, e devem indicar a modelação prevista, nomeadamente:

i) Norte geográfico;
ii) Delimitação da propriedade na sua totalidade;
iii) Implantação dos espaços verdes, equipamentos e cedências;
iv) A implantação dos arruamentos.

b) Plantas de trabalho, às escalas 1:500 e 1:1000, com a indicação de:

i) Implantação do edifício, ocupação das construções, depósitos, anexos e outros, devendo as implantações ser cotadas quanto à profundidade e largura, bem como os seus afastamentos ao limite dos lotes, indicando ainda a cércea das construções;
ii) Arruamentos, acessos e estacionamentos de veículos.

c) Perfis transversais à escala 1:200 devidamente cotados que devem abranger os arruamentos, passeios, baias de estacionamento, zonas ajardinadas, espaços livres ou equipamentos e prolongar-se-ão até às edificações previstas, com inclusão das mesmas, indicando-se o número de pisos, cotas dos pavimentos relacionadas com as cotas dos arruamentos, mencionando a existência de caves e/ou aproveitamento do vão do telhado, se forem previstos;
d) Planta Geral da instalação com indicação da rede de combustíveis, sistemas de proteção contra incêndio e drenagem de águas oleosas".

SECÇÃO III

Instalação de antenas de telecomunicações

Artigo 33.º

Âmbito e Objeto

A presente secção estabelece as regras específicas relativas aos pedidos de autorização municipal para ocupação ou utilização do solo visando a instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações eletromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico.

Artigo 34.º

Instrução do pedido

O pedido de autorização, instruído em duplicado, deve conter os elementos indicados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro ou outro diploma que o venha a substituir e ainda os seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, se esta não resultar desde logo da inscrição predial;
c) Licença para utilização do espetro radioelétrico emitida pela Autoridade Nacional de Comunicações;
d) Projeto de antena e sua estrutura metálica ou estrutura de betão que suporta a antena;
e) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
f) Memória descritiva e justificativa, esclarecendo devidamente a pretensão;
g) Fotografias atuais do terreno no mínimo duas, com formato mínimo de 13 x 15 cm, tiradas de ângulos opostos;
h) Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, assinalando a área objeto da operação;
i) Planta de localização e enquadramento à escala de 1/10000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
j) Planta de implantação à escala 1/1000.

Artigo 35.º

Disposições Técnicas

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a construção e ou instalação de antenas de telecomunicações deve obedecer às seguintes disposições:

a) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 50 metros de qualquer edificação referente a escolas, creches, centros de dia, centros culturais, museus, teatros, hospitais, centros de saúde, clínicas, superfícies comerciais e equipamentos desportivos;
b) Utilizar, sempre que tecnicamente viável, postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, visando minimizar os impactos visuais;
c) Identificar corretamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;
d) Cumprir as estruturas de suporte, as normas de segurança prescritas legalmente, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas, facilmente visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

2 — Todas as peças escritas e desenhadas deverão ser entregues em formato digital.

Artigo 36.º

Discussão Pública

Os pedidos de autorização municipal são submetidos a discussão pública, por um período não inferior a 15 dias, por meio de afixação de editais nos Paços do Concelho, na Junta de Freguesia do local da instalação e publicação num dos jornais locais, esta a promover pelo requerente e no sítio oficial do Município da Póvoa do Lanhoso no sítio do Município, na internet (www.mun-planhoso.pt).

Artigo 37.º

Efeitos da Autorização

1 — A autorização municipal a que se refere o presente regulamento tem uma eficácia máxima de dois anos, podendo ser prorrogada por um ou mais períodos até ao limite máximo de mais 1 ano.
2 — A manutenção da antena após esse prazo fica sujeita a novo procedimento de instalação

PARTE III

Da Urbanização e Edificação

CAPÍTULO I

disposições Gerais

Artigo 38.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;
b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;
f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
g) A instalação de painéis solares foto voltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares foto voltaicos;
h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.
i) A edificação de estufas, para fins agrícolas e/ou florestais, desde que a solução volumétrica se articule harmoniosamente com a envolvente.
j) As obras de beneficiação de arranjos exteriores que promovam a melhoria das acessibilidades aos edifícios.

3 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações preexistentes, devem adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.
4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos cidadãos, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas ao cumprimento da totalidade das disposições legais e regulamentares aplicáveis como as constantes do Regulamento do PDM ou das prescrições de loteamento em que se insiram.
5 — Às obras de escassa relevância urbanística aplica-se o dever de informar o início dos trabalhos nos termos do artigo 41.º do presente regulamento.

Artigo 39.º

Operações Urbanísticas de Impacte Relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, considera-se operação urbanística de impacte relevante:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de cinco ou mais frações ou unidades independentes;
c) Áreas industriais e/ou armazéns, de apoio à atividade industrial ou de serviços, com área bruta de construção total superior a 1000 m^2;
d) Edificações destinadas às diversas formas de alojamento turístico, que disponham de 20 ou mais camas fixas;
e) Postos de abastecimento de combustíveis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento devem ser consideradas como de impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.
3 — Nos casos descritos no número anterior em que a edificação preexistente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.
4 — Nos casos descritos no n.º 1 em que haja mudança de uso da edificação preexistente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 40.º

Critérios morfológicos e estéticos

Em quaisquer operações urbanísticas constituem fatores condicionadores do deferimento de licenciamento do pedido ou do cumprimento de normas em caso de comunicação prévia:

a) Os alinhamentos dos vãos, dos pisos, balanços, beirados e platibandas, sempre que a construção a erigir se encoste entre construções cujas características confiram continuidade na leitura da fachada sobre a rua;
b) As cores deverão integrar-se por forma a manter o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se inserem;
c) A implantação da construção deve relacionar-se de forma harmoniosa com as cotas naturais do terreno de forma a evitar movimentos de terra excessivos dos quais resulte desníveis com impacto negativo na paisagem;
d) Caso não existam planos de urbanização, planos de pormenor ou de alinhamentos e cérceas para áreas específicas e haja interesse em preservar a morfologia urbana dessas áreas, as características das edificações ficam condicionadas pelas características dominantes do conjunto dos edifícios vizinhos ou envolventes.

Artigo 41.º

Informação do Início dos Trabalhos

1 — Até cinco dias antes da realização de qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição ou não a procedimento de controlo prévio municipal, o promotor deve informar a Câmara Municipal da intenção de dar início aos trabalhos, através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar.
2 — Da informação referida no número anterior, devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do promotor, titular de alvará de licença ou titular de comunicação prévia;
b) Indicação do local onde serão executados os trabalhos, com delimitação da construção a erigir;
c) Indicação do número do alvará ou do n.º de processo de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, quando aplicável;
d) Identificação da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos (titular do alvará do INCI e diretor técnico de obra), sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado, no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, quando aplicável.

3 — Quando esteja em causa a realização de obras não sujeitas a controlo prévio ou a comunicação prévia, o promotor deve informar igualmente o prazo previsível para conclusão das mesmas, o qual não deve ultrapassar noventa dias.
4 — A violação do disposto no n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação, nos termos previstos no artigo 108.º do presente regulamento.
5 — Para obras isentas de controlo prévio deve ser apresentada breve descrição e representação gráfica à escala conveniente dos trabalhos, sobre planta ou fotografia aérea, devendo ainda ser apresentados os elementos constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do presente artigo, bem como efetuar caracterização da obra a executar, dela devendo constar: área a construir, altura da fachada, uso, indicação das áreas de construção já existentes no prédio, referência às licenças/autorizações concedidas pela Câmara Municipal ou em alternativa referência aos respetivos processos de controlo prévio ou declaração da sua desnecessidade.
6 — Nas obras de conservação ou demolição deve ainda juntar fotografia do edifício existente.
7 — O disposto no presente artigo aplica-se às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública nos ternos do n.º 7 do artigo 7.º do RJUE.

Artigo 42.º

Implantação do edifício

1 — Não pode ser iniciada qualquer obra de edificação sem que seja lavrado e anexado ao processo municipal auto de implantação e alinhamentos com definição das cotas de soleira, salvo quando tal seja fundamentadamente dispensado em face da localização ou da natureza da obra, facto que deve ser registado no processo.
2 — Para a realização da diligência a que se refere o n.º anterior o interessado deve requerer na DGUP, por escrito, a marcação da mesma, sem prejuízo de a realização desta diligencia ter a participação dos Serviços de Topografia da DGUP e dos Serviços de Fiscalização Municipal — DGA.
3 — O requerente, solidariamente com o seu empreiteiro e com o diretor técnico da obra, é sempre, e em todas as situações, o responsável pela correta implantação da obra.

Artigo 43.º

Taxas em Comunicação Prévia

As taxas devidas no caso de comunicação prévia devem ser pagas por autoliquidação no prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns

SECÇÃO I

Das cedências para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Artigo 44.º

Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

1 — Aos pedidos de licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento, bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante, aplica-se o quadro de dimensionamento e cedências constante do Plano Diretor Municipal, cujas áreas definidas são as mínimas a considerar, as quais se destinam a integrar o domínio municipal.

2 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto no Regulamento do PDM, as áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se:

a) Ao longo das vias estruturantes do loteamento;
b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;

3 — No caso da área a urbanizar contemplar elementos considerados como valores patrimoniais, não obstante as condições em que os mesmos se encontrem, a Câmara Municipal pode determinar que estes sejam integrados nas áreas verdes de cedência a favor do Município devidamente recuperados.

4 — As áreas verdes de utilização coletiva a ceder devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar, não podendo constituir-se como espaços residuais ou canais sobrantes das áreas que constituem os lotes.

5 — Quando as áreas a urbanizar sejam atravessadas ou confinem com linhas de água ou com servidões, devem ser associadas aos espaços verdes de cedência.

Artigo 45.º

Compensações

1 — A não cedência ao município de áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de deliberação de concordância da Câmara Municipal.

2 — A compensação urbanística a pagar à Câmara Municipal destina-se a suprir a falta de cedências de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação de loteamento ou obra com impacte relevante, devam integrar o domínio municipal.

3 — A compensação, em numerário, será liquidada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cu = Ic \times A \times C \times K1$$

em que:

Cu — é a compensação, em €;
Ic, — é o índice de construção da operação de loteamento;
A — é a área de terreno a ceder, nos termos da legislação em vigor;
C — é o custo de construção (€/m2), fixado anualmente por portaria prevista no n.º 1 do artigo.º 7 do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro;
K1, — é um coeficiente ao qual se atribui um dos valores constantes da tabela em anexo, consoante o caso (anexo I).

4 — O pagamento desta compensação deve ser efetuado antes ou na data da emissão do alvará de licença de loteamento e, no caso de comunicação prévia, antes do início das obras.

Artigo 46.º

Pagamento em prestações

1 — Quando se verifique que o valor da compensação o justifique, pode a Câmara Municipal autorizar o pagamento prestacional, a requerimento fundamentado do interessado, que não deve exceder o prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará, importando a falta de realização de uma das prestações o vencimento de todas as restantes.

2 — Serão devidos juros à taxa legal em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos conjuntamente com cada prestação.

Artigo 47.º

Compensação em espécie

1 — A compensação em numerário pode ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imobiliários que resulte de uma proposta do loteador, de acordo com uma avaliação efetuada por técnico com habilitação para o efeito.

2 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.

3 — Verificando-se que da avaliação efetuada resulta um valor superior ao calculado, a Câmara Municipal somente recompensa o loteador da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu especial interesse.

4 — Quando a compensação for paga em espécie, através da cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município, destinando-se a permitir uma correta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação e oneração, ao disposto na lei.

Artigo 48.º

Pagamento de diferencial

Sempre que da avaliação resulte um valor inferior ao calculado, o promotor fica obrigado a pagar a respetiva diferença.

Artigo 49.º

Recompensa por excesso de cedências

Verificando-se que da avaliação efetuada resulta um valor superior ao calculado, a Câmara Municipal somente recompensa o promotor da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu especial interesse.

Artigo 50.º

Comissão arbitral

Se o valor proposto no relatório final do técnico referido no artigo 47.º não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, poderá recorrer-se a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 51.º

Integração de imóveis no domínio privado do município

Quando a compensação for paga em espécie, através da cedência de parcelas de terreno ou de imóveis, estes integram-se no domínio privado do município, destinando-se a permitir uma correta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação e oneração, ao disposto na lei.

Artigo 52.º

Gestão das áreas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva constituídas de acordo com o artigo anterior são conservadas e mantidas pelos serviços camarários, competindo sempre a sua realização inicial, ao promotor da operação urbanística, sem prejuízo do disposto no artigo 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

2 — A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições constantes de projeto específico a apresentar e a ser validado favoravelmente pelo município.

3 — As áreas reservadas a espaços verdes e, ou, de utilização coletiva, consideram-se aceites apenas após a receção e inspeção dos equipamentos e de outras infraestruturas instaladas, constantes do projeto, incluindo a entrega das suas telas finais, quando aplicável.

SECÇÃO II

Das condições e prazos de execução

Artigo 53.º

Condições, Prazo de Execução e Caução

1 — Para efeitos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia não pode ultrapassar 4 anos.

2 — Para efeitos n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o prazo de prorrogação não pode ultrapassar um ano, devendo para o efeito o comunicante informar da intenção de prorrogação a câmara municipal ate 10 dias antes do termo do prazo inicial.

3 — O previsto nos números anteriores é aplicável às operações urbanísticas sujeitas a licença.

4 — Quando opte pela execução faseada, e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 56.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a mesma depende de aceitação pela câmara municipal a notificar ao comunicante nos termos do artigo 121.º do mesmo diploma legal.

5 — Tratando-se de obras de demolição, o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo é de 6 meses.

6 — A caução a que alude o n.º 2 do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação é prestada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização e se mantém válida, nos termos do n.º 4 do referido artigo, até à receção definitiva das obras de urbanização.

7 — A caução deve ser prestada antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento, ou até ao momento da autoliquidação das taxas, nos casos de comunicação prévia.

8 — O montante da caução, referida no número anterior, é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal, a que é acrescido um montante de 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração, e ainda o IVA à taxa em vigor.

9 — Os preços unitários dos trabalhos a realizar deverão ser ajustados de acordo com os correntemente praticados pelo Município em obras similares.

CAPÍTULO III

Da Urbanização

Artigo 54.º

Regras Gerais de Urbanização

1 — As obras de urbanização têm por objetivos:

a) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária;

b) Evitar a criação de impasses;

c) Criar espaços exteriores públicos de passagem ou circulação, de forma a proporcionar ambientes calmos e seguros, com vista ao lazer;

d) Requalificar os acessos existentes;

e) Promover polos de animação na malha urbana, nomeadamente alamedas, praças, pracetas e jardins.

2 — Sem prejuízo do disposto no PDM, caso exista alternativa viável, o acesso viário dos prédios não deve ser feito diretamente para as estradas regionais ou nacionais.

3 — O acesso viário a prédios confinantes deve ser conjunto, sem prejuízo da Câmara Municipal, mediante deliberação, poder aceitar outra solução, desde que justificado.

4 — Nas operações urbanísticas deve prever-se a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas, bocas-de-incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos mediante aprovação do projeto de arranjos exteriores pela Câmara.

Artigo 55.º

Arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacte relevante

1 — Os estudos urbanísticos de qualquer âmbito que impliquem criação de arruamentos devem ser concebidos para que estes se apoiem em vias existentes, estabelecendo ligações com inequívoca lógica e justificação urbanística, evitando sempre que possível situações de impasse.

2 — A Câmara Municipal pode definir os perfis e traçados de arruamentos e demais características destes, em função das necessidades viárias, de fluxos existentes ou previsíveis, bem como da imagem urbana e tratamento que se pretenda imprimir no local, sem prejuízo do disposto no Regulamento do PDM.

Artigo 56.º

Passeios pedonais

1 — Na criação de novos arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacte relevante pode ser dispensada a necessidade de previsão de passeios desde que tecnicamente justificado face às características da envolvente e o fluxo de tráfego previsível.

2 — Nas áreas nas quais haja lugar à construção de passeios, fica por conta do titular da licença/comunicação prévia da obra a execução ou reconstrução do passeio público com as características a indicar pelos serviços técnicos municipais, de acordo com o previsto no Regulamento do PDM.

3 — Quando não houver lugar à construção de passeios, os serviços técnicos municipais determinam quais as características a dar ao terreno do alargamento, designadamente bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais e ou plano de arborização.

Artigo 57.º

Instalação de Redes de Infraestruturas

Sem prejuízo do disposto no Regulamento de abastecimento de água e saneamento municipal as regras para instalação de redes e infraestruturas são as seguintes:

a) A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente as correspondentes às redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, eletricidade e telecomunicações, e de combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes;

b) A rede de infraestruturas de subsolo deve promover a partilha de espaços que evite a disseminação de infraestruturas, assegurando a instalação de valas ou galerias técnicas que garantam o adequado tratamento e disponibilidade de acessos de superfície e a realização das operações de manutenção de cada infraestrutura, assim como a preservação das faixas de terreno natural afetas ao enraizamento de espécies arbóreas ou arbustivas existentes ou a plantar;

c) Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projeto, devendo ainda, ser objeto de tratamento equiparável ao de mobiliário urbano.

Artigo 58.º

Arranjos exteriores

1 — Devem ser utilizadas preferencialmente espécies autóctones, que devem ser agrupadas no terreno de acordo com as suas necessidades hídricas de forma a evitar a instalação de sistema de rega.

2 — Caso isso não seja possível, a área regada deve ser apenas 1/3 da área não impermeabilizada e o consumo não deverá ultrapassar os 0,6 m^3/m^2/ano.

3 — A área ocupada por espécies xerófitas deve ser superior a 1/3 da área total.

CAPÍTULO IV

Edificação

SECÇÃO I

Edifícios

Artigo 59.º

Regras Gerais de Edificação

1 — As novas construções devem assegurar uma correta integração na envolvente, tendo em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, respeitando as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não esteja prevista em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;

b) Utilizar revestimentos exteriores com cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se insere;

c) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística;

d) Ser coerente com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e de outras infraestruturas, tipologias e cérceas;
e) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização dos limites dos diferentes conjuntos urbanos;
f) Preservar os principais elementos e valores naturais, linhas de água, leitos de cheia e a estrutura verde;
g) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;
h) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados ou de valia cultural e patrimonial reconhecida.

2 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município no seu conjunto.
3 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais ou paisagísticas a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.
4 — No licenciamento ou comunicação prévia de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, devem ser asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões e drenagem de águas pluviais prevendo-se, quando necessário, a beneficiação de arruamentos existentes, no que se refere ao traçado, à largura do perfil transversal, à faixa de rodagem, à criação de passeios, baías de estacionamento e arborização, bem como o reforço ou realização de infraestruturas em conformidade com o estipulado no PDM.

Artigo 60.º

Novos materiais

Sempre que em qualquer obra se pretendam aplicar novos materiais em elementos resistentes ou se usem processos novos de construção ainda não regulamentados, a decisão fica dependente do documento de homologação nos termos do artigo 17.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Artigo 61.º

Edificações Existentes

Para efeitos de fixação dos critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes, são admitidos, designadamente, os seguintes meios de prova:

a) Provas complementares: a existência de indícios claros de existência do imóvel e da sua datação com base em relatório de perito a apresentar pelo particular, a prova testemunhal e os atestados das juntas de freguesia;
b) Provas indispensáveis: levantamentos aerofotogramétricos, certidão de teor matricial, fotos e mapas do cadastro, a existência de indícios claros de existência do imóvel e da sua datação.

Artigo 62.º

Logradouros e Espaços Verdes Privados

1 — Os proprietários de logradouros e espaços verdes devem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade.
2 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento.

Artigo 63.º

Alinhamento e implantação das edificações

1 — Compete à Câmara Municipal o estabelecimento dos alinhamentos e outras condições relativas à implantação das edificações inseridas em operações urbanísticas a erigir ao longo das vias municipais e vicinais.
2 — A implantação respeitará afastamentos entre construções, iguais ou superiores à média das alturas das mesmas, não podendo qualquer construção distar menos de metade da sua altura em relação à extrema do terreno em que se encontra implantada.
3 — No caso de as construções disporem de vãos de compartimentos de habitação, os dois afastamentos atrás indicados não poderão ser inferiores, respetivamente, a 10 e 5 metros.
4 — A construção de anexos destinados a garagem e arrumos, de um só piso e com a área não superior a 30 metros quadrados, poderá atingir os limites do respetivo terreno, sem prejuízo da observância do disposto na lei geral.
5 — O requerente poderá propor que os afastamentos das edificações às extremas do terreno sejam inferiores ao estabelecido nos n.os anteriores, mediante apresentação de autorização escrita dos proprietários confinantes.

Artigo 64.º

Passeios e Alargamentos

1 — O titular de licença ou comunicação prévia de obra tem de construir ou reconstruir passeio público confinante com as características indicadas pelo Município caso existam passeios do mesmo lado do arruamento.
2 — No caso de cedência de terreno para alargamento da via pública, o cedente deve dotar a respetiva área com as características construtivas, a determinar pelo Município, nomeadamente passeio, bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais, num lanço equivalente à frente do prédio, nos termos do disposto no PDM.
3 — Pode ser determinada a construção de baias ou zonas de estacionamento em conformidade com o previsto no Regulamento do PDM.
4 — O pedido de licenciamento e a comunicação prévia de obras de edificação deve contemplar a requalificação em termos de infraestruturas e alargamento dos arruamentos confinantes, de acordo com os alinhamentos estabelecidos pela Câmara.
5 — Os alinhamentos e alargamentos referidos no presente artigo são definidos pela Câmara Municipal, atentas as condições de localização das obras, o interesse público e o disposto em Plano Municipal de Ordenamento do Território e ou noutros regulamentos em vigor.

Artigo 65.º

Coberturas/telhados

1 — Nas áreas de interesse patrimonial, conforme o disposto no PDM, as coberturas das edificações são de águas do tipo tradicional na região e com revestimento a telha cerâmica na cor natural.
2 — Nas restantes áreas, as coberturas das edificações não devem, no seu tipo e forma, ser dissonantes dos restantes elementos da sua envolvente exterior, tendo ainda em conta a localização em função do clima.
3 — Não é permitido o aproveitamento de vão do telhado nos prédios com andar recuado, sempre que desse aproveitamento resulte qualquer volume de construção acima do plano de inclinação normal da respetiva cobertura.
4 — A iluminação e ventilação do aproveitamento do vão do telhado pode realizar-se por meio de janelas do tipo trapeiro, mansarda, ou recuos avarandados não ultrapassando o plano de cobertura, desde que tal solução se revele esteticamente aceitável.
São interditos os beirais livres que lancem diretamente as águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas serem recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,10 m do solo no caso de haver valeta, e havendo passeio serem conduzidas em tubagens enterradas até ao coletor de águas pluviais.

Artigo 66.º

Muros e Vedações

1 — Os muros e vedações de propriedade não confinantes com a via pública não podem exceder 3 m de altura a contar do nível dos terrenos a que servem de vedação.
2 — Nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes, a altura de 3 m será contada a partir da cota natural mais elevada.
3 — À face da via pública ou de outros espaços públicos, os muros e vedações não poderão em regra, ter altura superior a 1,50 m, devendo a articulação das altimetrias entre os muros confinantes com a via pública e os muros laterais ser feita na profundidade imposta pelo recuo da edificação.
4 — Constitui exceção aos números anteriores a construção de muros de suporte de terras sempre que o desnível entre o terreno a suportar seja superior aos limites indicados nos pontos anteriores, não devendo em caso algum ultrapassar a altura de 2,0 m quando confinante com a via pública e 3,0 m nos outros casos.
5 — Quando confinantes com o espaço público, os muros e vedações de delimitação e os muros laterais na parte correspondente ao recuo do

edifício, devem prever soluções funcionais e esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou a construir.

6 — Não é permitida a utilização de arame farpado, fragmento de vidro, lanços e picos, no coroamento das vedações;

7 — Pode a Câmara Municipal, por razões de inserção urbana e estética devidamente fundamentada, impor outras alturas para as vedações.

8 — Sempre que o interesse público o justifique a reconstrução de muro tem cumprir as normas legais e regulamentares em vigor para efeitos de alinhamento.

Artigo 67.º

Anexos aos Edifícios

1 — A construção de novos anexos não pode afetar a estética, as condições de salubridade e, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confinantes e ou sobre o espaço público.

2 — Sem prejuízo do disposto no PDM, os anexos construídos ao limite do lote ou parcela não podem ter cobertura visitável, a parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3 m, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes e as águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

Artigo 68.º

Edifícios confinantes com a via pública

1 — Nos edifícios confinantes com a via pública é proibido as portas e janelas abrirem para o exterior, bem como a existência de grades salientes em varandas ou janelas.

2 — São proibidos os beirais que lancem diretamente água sobre a via pública, devendo as edificações possuir sistemas de recolha ligados a tubos de queda fixados às paredes ou embutidos nas mesmas.

3 — No caso referido no número anterior a água não deve ser lançada na valeta de uma altura superior a 10 cm e nas ruas onde há passeios a água deve escoar para a rede de águas pluviais. (caso exista)

4 — Os projetos apresentados para execução de obras confinantes com a via pública devem prever o estudo do escoamento das águas pluviais.

5 — Os trabalhos de acabamentos das fachadas e de vedações referentes a obras confinantes com a via pública não podem ser suspensos por mais de três meses.

SECÇÃO II

Da conservação dos prédios

Artigo 69.º

Obras periódicas de conservação e reparação

1 — Todos os proprietários ou usufrutuários, são obrigados, de oito em oito anos, a proceder às seguintes beneficiações dos prédios:

a) Reparar, caiar, pintar ou lavar fachadas e empenas, bem como muros de vedação de qualquer natureza, barracões, telheiros, etc;

b) Reparar os telhados ou cobertura das edificações;

c) Reparar as canalizações, tanto interiores como exteriores, de esgotos e de escoamento de águas pluviais;

d) Reparar as escadas e quaisquer passagens de serventia dos prédios;

e) Lavar os motivos de ornamentação das fachadas das edificações, quando estes existam;

f) Pintar as portas e caixilhos, bem como os respetivos aros e gradeamentos existentes tanto nas fachadas como nos muros de vedação;

g) Proceder a reparações e beneficiações interiores necessárias, para manter as edificações em boas condições de utilização.

2 — Sempre que, com base em vistoria, a Câmara verifique a necessidade de quaisquer outras beneficiações, notifica os proprietários para as executarem, dentro do prazo a determinar.

Artigo 70.º

Indicação dos prédios a reparar em cada ano

A Câmara Municipal torna público, no princípio de cada ano, quais os prédios ou zonas em que devem ser efetuadas as obras referidas no artigo anterior.

Artigo 71.º

Limite de prazo para reparações periódicas

Findo o mês de julho e salvo nos casos de prorrogação devidamente autorizada, os responsáveis que não tiverem dado cumprimento ao disposto na presente secção, são intimados a dar início às obras, no prazo que lhes for designado.

Artigo 72.º

Deficiente execução de obras

Quando as obras não tiverem sido convenientemente executadas, os responsáveis são intimados à repetição do indevido.

Artigo 73.º

Demolição por ruína ou perigo para a saúde pública

Após a vistoria, a Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameaçarem ruína ou oferecerem perigo para a saúde pública, executando diretamente e por conta do proprietário ou responsável, as que, dentro dos prazos que lhe forem fixados, por deliberação, as não iniciarem ou concluírem.

Artigo 74.º

Prorrogação de execução das obras de conservação

Pode ser concedida a prorrogação do prazo referido no artigo 72.º, quando a requerimento do interessado, a vistoria verifique que é satisfatório o estado de conservação do prédio.

SECÇÃO III

Equipamentos e Infraestruturas nos Edifícios

Artigo 75.º

Regra Geral

A instalação de equipamentos e infraestruturas no exterior dos edifícios deve realizar-se preferencialmente nas coberturas ou em fachadas não voltadas para o espaço público, sendo apenas permitida quando fique devidamente salvaguarda a sua integração na composição arquitetónica do edifício.

Artigo 76.º

Infraestruturas de telecomunicações próprias dos Edifícios

1 — Nos novos edifícios ou nas intervenções que impliquem reforma profunda de edifícios existentes, deve ser reservado um espaço para a instalação e conexão das possíveis infraestruturas de telecomunicações instaladas na cobertura.

2 — Só é permitida a instalação, no exterior, de um único sistema de receção, para cada edifício e para cada função, e apenas quando as diversas funções não possam ser tecnologicamente integradas num mesmo sistema.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que o número de infraestruturas individuais não excede dois.

4 — Não é permitida a instalação de infraestruturas de telecomunicações nos vãos, varandas, fachadas e paramentos do perímetro dos edifícios, exceto quando seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes e devidamente autorizados, de modo a que não sejam visíveis a partir da via pública.

5 — Quando as infraestruturas sejam instaladas na cobertura dos edifícios deve ser escolhido o sítio que melhor as oculte, desde que não fique prejudicado o seu bom funcionamento, devendo nestes casos a solução a adotar ser devidamente fundamentada.

6 — As infraestruturas de telecomunicações, quando visíveis da via pública, devem ser de cor neutra e não podem incorporar legendas ou anagramas de caráter publicitário.

7 — Quando se preveja a instalação de uma antena em edifício com mais de duas frações, a mesma deve ser coletiva, devendo adotar-se as medidas necessárias para que aquela possa ser utilizada por qualquer fração.

8 — As linhas e cabos necessários ao funcionamento dos sistemas não podem ser visíveis a partir da via pública.

9 — As antenas de comunicação de caráter oficial, nomeadamente as dos serviços de utilidade pública e de defesa, encontram-se igualmente sujeitas às normas constantes do presente artigo, sem prejuízo das respetivas especificidades.

Artigo 77.º

Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, na instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, devem ser observadas as seguintes condições:

a) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, sempre que tecnicamente possível, visando minimizar os impactos visuais;
b) Recorrer a uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações que seja partilhável por qualquer operador;
c) Eleger a localização que melhor oculte a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo, devendo garantir a dissimulação dos equipamentos de radiocomunicações;
d) Garantir o tratamento paisagístico dos respetivos espaços adjacentes.

2 — Quando instaladas em edificações, deve ser:

a) Garantido o afastamento máximo dos planos de fachada, de forma a minimizar a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo;
b) Promovida a integração na composição arquitetónica do edifício;
c) Garantida a instalação de uma infraestrutura de suporte única sempre que seja prevista a colocação de mais do que um equipamento de radiocomunicações.

3 — Na situação do número anterior só é permitida a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações nas fachadas de edificações, nas situações em que seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes, de modo a que não sejam visíveis a partir do espaço público ou coletivo.

Artigo 78.º

Outras infraestruturas próprias dos edifícios

1 — As águas provenientes das coberturas dos edifícios devem:

a) No caso de não existir passeio, ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubagens adequadas, até 0,10 m do solo;
b) Existindo passeio, ser conduzidas em tubagens enterradas até à berma do arruamento ou ao coletor de águas pluviais.

2 — Na colocação de painéis solares e de unidades exteriores de climatização deve ser garantida a sua adequada integração na arquitetura do edifício.

CAPÍTULO V

Utilização de Edifícios

Artigo 79.º

Alteração da Utilização dos Edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto no PDM, a alteração da utilização dos edifícios está condicionada à compatibilidade dos novos usos com a função habitacional, do próprio edifício ou dos edifícios localizados na envolvente, bem como ao cumprimento das regras de estacionamento, à capacidade das vias de acesso, existentes ou previstas.
2 — No que se refere à compatibilidade dos usos, para efeitos do disposto no número anterior, não são permitidas atividades suscetíveis de:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afetem as condições de salubridade existentes ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias;
c) Constituir fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade;
d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
e) Descaracterizar ambiental e esteticamente a envolvente;
f) Corresponder a outras situações de incompatibilidade previstas na lei.

Artigo 80.º

Designações da Utilização dos Edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente na área do turismo e equipamento de apoio social, as autorizações de utilização tomam preferencialmente a designação de habitação e/ou atividades económicas e supletivamente as de:

a) Autorização de utilização para comércio;
b) Autorização de utilização para serviços;
c) Autorização de utilização para armazém;
d) Autorização de utilização para indústria;
e) Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento de utilização pública, posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo).

2 — Não obstante o previsto no número anterior, pode autorizar-se a existência de diferentes usos num mesmo edifício ou fração, desde que encontrem devidamente autorizados.

Artigo 81.º

Motivos de indeferimento

O pedido de autorização de utilização ou de alteração ao mesmo é indeferido quando:

a) Violar plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, áreas de reabilitação urbana, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação de alteração à utilização de qualquer entidade consultada cuja decisão seja vinculativa;
c) Quando o pedido de alteração de utilização constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.

CAPÍTULO VI

Sistema de Indústria Responsável

Artigo 82.º

Localização

1 — Tratando-se de estabelecimentos industriais a que se refere a parte 2-A e B do Anexo I ao Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, os mesmos podem ser instalados em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços sem que este se altere.
2 — Tratando-se de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do referido Anexo, a mesma pode ser autorizada em prédio urbano destinado à habitação sem que este se altere e desde que tal não provoque impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental nos termos e de acordo com os critérios constantes do disposto no artigo seguinte.

Artigo 83.º

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Na instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme n.º 3 do artigo 18.º do SIR, e sem prejuízo da necessidade de cumprimento do aí previsto para inicio da atividade, devem ser observados os seguintes critérios:

a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;
b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização dos condóminos, nos termos previstos no Código Civil;
c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;

f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

2 — Na instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em prédio urbano destinado à habitação, conforme n.º 3 do artigo 18.º do SIR, devem ser observados os seguintes critérios:

a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15KVA e potência térmica não superior a 4 x 105KJ/h;
b) Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;
c) A atividade económica desenvolvida enquadra-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR;
d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;
e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos;
f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;
i) O estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
j) O estabelecimento deve garantir a salvaguarda dos cheiros resultantes da atividade.

PARTE IV

Ocupação e Utilização Pública do Espaço

CAPÍTULO I

Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras

Artigo 84.º

Utilização ou Ocupação do Espaço Público

1 — No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, sujeito a prévio licenciamento, designadamente para:

a) A realização de obras;
b) A limpeza de fachadas.

2 — O licenciamento a que se refere o n.º anterior 1 deverá indicar taxativamente as condições da ocupação e é titulado por alvará.

Artigo 85.º

Regras Gerais sobre Utilização ou Ocupação do Espaço Público

A ocupação ou utilização da via pública, com resguardos, materiais, equipamento, tapumes e andaimes, implica a observância das seguintes condições:

a) Licenciamento camarário, por requerimento, o qual deve conter e ser instruído com:

i) Indicação da área a ocupar;
ii) Duração da ocupação;
iii) Descrição dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio;
iv) Identificação do processo de obras a que respeita a pretensão, quando aplicável;
v) Planta à escala de 1/100 ou superior, devidamente cotada e com a demarcação da área a ocupar;
vi) Caso não exista processo de obras, planta de localização à escala de 1/10 000 e ortofoto, a fornecer pelos serviços camarários, mediante pagamento de uma taxa, com indicação precisa da localização do prédio.

b) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;
c) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;
d) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário, de forma a evitar acidentes pessoais e materiais;
e) Cumprimento de normas de segurança dos trabalhadores e do público;
f) Cumprimento condições normais do trânsito na via pública;
g) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras, ou decorrido o prazo de validade da licença, designadamente do pavimento público alterado e limpeza do espaço ocupado.
h) O prazo para cumprimento voluntário é de 30 dias a contar da data da conclusão da obra, findo o qual poderá a Câmara proceder coercivamente à realização das mesmas, sendo os encargos imputados ao infrator.

Artigo 86.º

Controlo Administrativo da Ocupação do Espaço Público

1 — O início da ocupação do espaço público depende do pagamento da taxa.
2 — A validade da licença não deverá exceder em 30 dias o termo da licença ou comunicação prévia de obras correspondente e será concedida a título precário.

Artigo 87.º

Indeferimento ou Rejeição do Pedido de Ocupação da Via Pública

O pedido de ocupação da via pública não é aceite quando:

a) Da ocupação requerida resultem prejuízos gravosos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem, exceto em casos devidamente fundamentados;
b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

Artigo 88.º

Responsabilidade Civil pela Conceção e Execução de Obras

1 — O proprietário, usufrutuário, locatário, titular do direito de uso e habitação, superficiário ou mandatário, os autores dos projetos e os empreiteiros são responsáveis, nos termos da lei civil, por danos causados ao município ou a terceiros, que sejam provocados por erros, ações ou omissões decorrentes da sua intervenção no projeto ou na obra ou por factos emergentes da qualidade ou forma de atuação sobre os terrenos e na via pública.
2 — A obrigação de indemnizar decorrente da responsabilidade civil contratual e extracontratual de todas as entidades envolvidas na realização da obra pode ser objeto de contrato de seguro.

Artigo 89.º

Segurança

Na execução da obra é obrigatória a adoção de todas as medidas de precaução e disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e as condições normais do trânsito na via pública, evitando também danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular.

Artigo 90.º

Ocupação de Passeios e Arruamentos

1 — É obrigatória a colocação de tapumes, sujeita a licenciamento municipal, em todas as obras de construção e de reparação em fachadas confinantes com a via pública.
2 — A distância dos tapumes à fachada é fixada pelos serviços técnicos municipais, tendo em conta a largura da rua e o trânsito.
3 — Não é permitida a colocação de materiais a esmo, devendo os mesmos ser sempre resguardados por taipais de madeira ou metálicos, não sendo também permitida a instalação de amassadouros diretamente na via pública, os quais devem ser sempre instalados em estrados perfeitamente estanques.
4 — Quando, na realização da obra seja necessário ocupar parte do passeio, deve ser garantida uma largura mínima remanescente de 1,00 m.

5 — Quando não seja possível dar cumprimento ao disposto no n.º anterior, devem ser construídos, se tal for viável e imprescindível, corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o limite da obra e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.

6 — Caso existam andaimes sobre o corredor mencionado no n.º anterior, devem prever-se soluções que garantam a segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação daqueles e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.

7 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como bocas-de-incêndio, placa de sinalização, entre outros, deve o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

8 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado nas respetivas licenças ou apresentação de comunicação prévia das obras.

9 — O disposto nos números anteriores é aplicável às obras isentas de controlo prévio não devendo o prazo de ocupação do espaço público exceder 30 dias, prorrogável por uma única vez até ao limite de mais 3 meses.

Artigo 91.º

Proteção de Árvores e Mobiliário Urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 92.º

Cargas e Descargas na Via Pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:

a) Por período estritamente necessário à execução dos trabalhos, preferencialmente durante as horas de menor intensidade de tráfego;

b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5.00 m em relação ao veículo estacionado;

c) Quando a situação o exigia, a sinalização deve ser colocado no início do arruamento ou em local adequado.

2 — Sempre que se preveja ocorrer transtornos no trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos n.os anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 93.º

Contentores para Depósito de Materiais e Recolha de Entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afete a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos justificados.

3 — Quando a execução das obras provoque entulhos que devam ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, diretamente para um depósito igualmente fechado.

Artigo 94.º

Colocação de Andaimes

1 — Na montagem dos andaimes serão observadas as prescrições estabelecidas pelo regulamento de segurança no trabalho de construção civil, devendo ser apresentada a competente declaração de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para o efeito sempre que o andaime ultrapasse a altura de 7 m.

2 — Na montagem de andaimes confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

CAPÍTULO II

Espaço Privado de uso Público

Artigo 95.º

Espaço privado de utilização pública

Considera-se espaço privado de utilização pública aquele que tenha sido constituído como tal nos termos gerais, no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas.

Artigo 96.º

Intervenções em espaço privado de utilização pública

As intervenções a realizar em espaços privados de utilização pública, nomeadamente no que respeita ao desenho de pavimento, aos materiais a adotar e à colocação de mobiliário urbano, devem garantir a articulação com o espaço público adjacente e a compatibilização das soluções.

Artigo 97.º

Ocupação admitida

À ocupação de espaço privado de utilização pública, designadamente quiosques, *stands* de venda, aplicam-se as regras técnicas estabelecidas no capítulo anterior.

Artigo 98.º

Responsabilidade de manutenção

1 — A responsabilidade pela manutenção do espaço privativo de uso público é do seu titular.

2 — Excetua-se do referido no n.º anterior as situações em que a Câmara Municipal contratualize de forma diferente a responsabilidade pela manutenção de tais espaços.

PARTE V

Fiscalização e Sanções

Artigo 99.º

Âmbito

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de qualquer controlo prévio.

2 — A atividade de fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

3 — Os atos incluídos na atividade de fiscalização compreendem, designadamente:

a) O esclarecimento e divulgação, junto aos munícipes, dos regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica que conduza a uma redução dos casos de infração;

b) A garantia do cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos atos administrativos em matéria urbanística;

c) A realização de vistorias, inspeções ou exames técnicos;

d) A realização de notificações pessoais;

e) A verificação da afixação de avisos publicitando o pedido de licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia;

f) A verificação da existência do alvará de licença ou título de comunicação prévia e da afixação do aviso dando publicidade à emissão daqueles títulos;

g) A verificação da conformidade da obra com as normas legais, regulamentares e com o projeto aprovado;

h) A verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade da execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;

i) A verificação do cumprimento da execução da obra no prazo afixado no alvará de licença ou na comunicação prévia de construção e das subsequentes prorrogações;

j) A verificação da ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;

k) A notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal e verificação do seu cumprimento (suspensão dos trabalhos), através de visita periódica à obra;

l) A instrução dos processos de embargo com proposta ao presidente da Câmara Municipal relativamente a trabalhos e obras que estejam a ser efetuadas em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

m) A verificação do cumprimento do despacho e dos prazos fixados pelo Presidente da Câmara Municipal ao infrator para correção, alteração ou demolição da obra e reposição do terreno na situação anterior;

n) A verificação da limpeza no local da obra após a sua conclusão, bem como reposição das infraestruturas e equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução de obras ou ocupação da via pública;

o) Obrigatoriedade da permanência do projeto devidamente carimbado pela Câmara municipal no local de obra.

Artigo 100.º

Deveres da Fiscalização

1 — A atividade fiscalizadora é exercida pelo órgão municipal competente com o auxílio dos Serviços de Fiscalização Municipal, sem prejuízo do dever de colaboração e de participação que impende sobre os demais trabalhadores que exercem funções públicas no Município.

2 — São obrigações específicas dos funcionários/trabalhadores incumbidos da fiscalização das obras particulares, no âmbito da sua atividade:

a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal, apresentando-o quando lhes for solicitado;

b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal;

c) Apresentar relatório, no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;

d) Dar execução aos despachos do Presidente da Câmara Municipal em matéria embargos de obras ou outras medidas de tutela da legalidade urbanística;

e) Anotar no livro de obra todas as diligências efetuadas no âmbito da sua competência;

f) Percorrer, periodicamente, em ação fiscalizadora toda a área do município e alertar para a caducidade de embargos determinada pelo decurso do prazo estabelecido;

g) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional e como nas relações com os particulares;

h) Obter, prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participação de infrações relativas ao não cumprimento de disposições legais e regulamentares e desrespeito de atos administrativos, em matéria de tutela da legalidade urbanística, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e participação de eventual crime de desobediência.

3 — Os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização podem recorrer, solicitando a colaboração de autoridades policiais, sempre que necessário para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 101.º

Infrações

1 — Os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização levantam auto de notícia quando, no exercício das suas funções, verificarem ou comprovarem, pessoal e diretamente, ainda que não de forma imediata, quaisquer eventos ou circunstâncias suscetíveis de, nos termos legais, implicar responsabilidade contraordenacional.

2 — O auto de notícia menciona a identificação do agente fiscalizador, os factos que constituem a infração, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, a identificação do infrator e, se possível, os nomes, estado, profissão e residência, ou outros sinais que as possam identificar, de duas testemunhas que possam depor sobre os factos, sendo assinado pelo funcionário que o levanta, pelas testemunhas, quando for possível, e pelo infrator, se quiser assinar, devendo ser lavrada certidão no caso de recusa.

3 — Nos casos em que as infrações de natureza contraordenacional não forem comprovadas pessoalmente pelos funcionários responsáveis pela fiscalização, é elaborada participação, instruída com os elementos de prova disponíveis e a indicação de, pelo menos, duas testemunhas.

4 — Os autos de notícia e participações são remetidos e submetidos à apreciação do superior hierárquico competente, que assegura o desenvolvimento do procedimento.

5 — Os funcionários responsáveis pela fiscalização podem exigir ao agente da contraordenação a respetiva identificação.

Artigo 102.º

Oportunidade da fiscalização

1 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

2 — Efetuado o embargo de uma determinada operação urbanística, deve ser averiguado o acatamento e respeito do mesmo através de sucessivas ações de fiscalização, sendo a primeira realizada até cinco dias após o levantamento do auto de embargo e as seguintes mensalmente até que se verifique a caducidade da ordem de embargo.

3 — A realização de ação de fiscalização deve ser noticiada no processo que tem por objeto o controlo da operação urbanística em causa.

Artigo 103.º

Incompatibilidades

1 — Nenhum trabalhador que exerça funções públicas nos serviços municipais, em especial os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização, pode ter intervenção na elaboração de projetos, subscrição de termos de responsabilidade, petições ou requerimentos, e ainda em quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados, direta ou indiretamente, com operações urbanísticas sujeitas à apreciação ou controlo dos órgãos municipais.

2 — É ainda vedada a possibilidade de associação a técnicos, construtores e fornecedores de materiais e de representação de empresas que exerçam atividade relacionada com a promoção ou concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior.

3 — Incorre em responsabilidade disciplinar o trabalhador que pratique qualquer dos factos descritos no presente artigo.

Artigo 104.º

Deveres dos intervenientes na Execução das Operações Urbanísticas

1 — O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia, o técnico responsável pela direção técnica da obra e qualquer outra pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos agentes encarregues da atividade de fiscalização o acesso à obra e a prestar todas as informações, incluindo a consulta da respetiva documentação.

2 — O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia deve colaborar com os fiscais na reposição da legalidade e cumprir os prazos que lhes forem determinados.

3 — O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia deve assegurar sempre no local da obra a colocação do aviso a publicitar a operação urbanística a disponibilidade do livro de obra devidamente preenchido com informação atualizada, assim como cópia dos projetos aprovados.

4 — Durante a execução de obras de urbanização, designadamente de rede viária, abastecimento público de água, de saneamento, recolha de águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou de comunicação prévia, ou o diretor técnico da obra, devem solicitar a presença dos serviços municipais para verificação dos materiais a utilizar e fiscalização da sua aplicação.

Artigo 105.º

Denúncias e Reclamações dos Particulares

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as denúncias e reclamações dos particulares, com fundamento em violação de normas legais e regulamentares, relativas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do denunciante ou reclamante através do nome, estado civil, residência, números de identificação civil e fiscal e cópias dos documentos de identificação;

b) Exposição clara e sucinta dos factos denunciados ou reclamados;

c) Data e assinatura legível;

d) Planta de localização do local referenciado na denúncia ou reclamação, fornecida pela Câmara Municipal;

e) Fotografias e outros documentos que sejam relevantes para a compreensão da exposição.

Artigo 106.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, são puníveis como contraordenação, nos termos do disposto no artigo 14.º alínea *g*) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, as seguintes infrações:

a) A falta de informação sobre o inicio das obras em violação do disposto no artigo 41.º, ainda que em relação a obras de escassa relevância urbanística;
b) A prática de outros atos ou factos em violação ao disposto no presente regulamento salvo se existir previsão de contraordenação específica em lei ou regulamento para a prática dos mesmos.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre o mínimo de 50 euros e o máximo 2500 euros, para as pessoas singulares, e 500 euros e o máximo 5000 euros, no caso de pessoas coletivas.
3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.
4 — A tentativa e negligência são puníveis.

PARTE VI

Disposições Finais

Artigo 107.º

Legislação Posterior

Todas as referências feitas, pelo presente regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 108.º

Norma Transitória

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após à entrada em vigor do presente regulamento.
2 — Para efeitos de autorização de utilização, excluem-se, do disposto no número anterior, as situações em que a aplicação do presente regulamento implique a afetação de atos constitutivos de direitos dos particulares, designadamente, os procedimentos relativos a pedidos de licenciamento que já tenham obtido aprovação do projeto de arquitetura.

Artigo 109.º

Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 110.º

Norma Revogatória

1 — É revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Póvoa do Lanhoso, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2010.
2 — São ainda revogadas as normas previstas em outros regulamentos municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 111.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também no Boletim Municipal e no sítio oficial do Município da Póvoa do Lanhoso na internet (www.mun-planhoso.pt).

Tabela 1

	Valor do coeficiente K1 em função da localização e qualidade ambiental																																							
	Solo Urbano																																							
	Espaço Central Nivel 1																				Espaço Central Nivel 2																			
	0,24	0,28	0,29	0,31	0,33	0,34	0,35	0,34	0,32	0,30	0,29	0,32	0,31	0,30	0,32	0,31	0,30	0,30	0,29	0,29	0,22	0,26	0,27	0,29	0,31	0,32	0,33	0,32	0,30	0,28	0,27	0,30	0,29	0,28	0,30	0,29	0,28	0,28	0,27	0,27
Sem qualquer infra-estrutura	X																				X																			
Com arruamento pavimentado		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Com rede de abastecimento água			X	X	X	X	X																X	X	X	X	X													
Com rede de saneamento				X	X	X	X	X				X	X	X										X	X	X	X	X				X	X	X						
Com rede de águas pluviais					X	X	X	X	X						X	X	X								X	X	X	X	X						X	X	X			
Com rede eléctrica						X	X	X	X	X		X			X			X		X						X	X	X	X	X		X			X			X		X
Com rede de telecomunicações							X	X	X	X	X	X	X		X	X		X	X								X	X	X	X	X	X	X		X	X		X	X	

Tabela 2

	Valor do coeficiente K1 em função da localização e qualidade ambiental																																							
	Solo Urbano																																							
	Espaço Residencial Nivel 1 e Nivel 2																				Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaço de Uso Especial																			
	0,20	0,24	0,25	0,27	0,29	0,30	0,31	0,30	0,28	0,26	0,25	0,28	0,27	0,26	0,28	0,27	0,26	0,26	0,25	0,25	0,20	0,24	0,25	0,27	0,29	0,30	0,31	0,30	0,28	0,26	0,25	0,28	0,27	0,26	0,28	0,27	0,26	0,26	0,25	0,25
Sem qualquer infra-estrutura	■																				■																			
Com arruamento pavimentado		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Com rede de abastecimento água			■	■	■	■	■																■	■	■	■	■													
Com rede de saneamento				■	■	■	■	■				■	■	■										■	■	■	■	■				■	■	■						
Com rede de águas pluviais					■	■	■	■	■						■	■	■								■	■	■	■	■						■	■	■			
Com rede eléctrica						■	■	■	■	■		■			■			■		■						■	■	■	■	■		■			■			■		■
Com rede de telecomunicações							■	■	■	■	■	■	■		■	■		■	■								■	■	■	■	■	■	■		■	■		■	■	

Tabela 3

	Valor do coeficiente K1 em função da localização e qualidade ambiental																																							
	Solo Urbanizavel																				Espaço de Actividades Económicas e Solo Rural																			
	Espaço Residencial Nivel 1 e Nivel 2, Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaço de Uso Especial																																							
	0,24	0,28	0,29	0,31	0,33	0,34	0,35	0,34	0,32	0,30	0,29	0,32	0,31	0,30	0,32	0,31	0,30	0,30	0,29	0,29	0,20	0,24	0,25	0,27	0,29	0,30	0,31	0,30	0,28	0,26	0,25	0,28	0,27	0,26	0,28	0,27	0,26	0,26	0,25	0,25
Sem qualquer infra-estrutura	■																				■																			
Com arruamento pavimentado		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Com rede de abastecimento água			■	■	■	■	■																■	■	■	■	■													
Com rede de saneamento				■	■	■	■	■				■	■	■										■	■	■	■	■				■	■	■						
Com rede de águas pluviais					■	■	■	■	■						■	■	■								■	■	■	■	■						■	■	■			
Com rede eléctrica						■	■	■	■	■		■			■			■		■						■	■	■	■	■		■			■			■		■
Com rede de telecomunicações							■	■	■	■	■	■	■		■	■		■	■								■	■	■	■	■	■	■		■	■		■	■	

Fórmula da compensação:

$$Cu(€) = Ic \times A(m^2) \times C(€) \times K1$$

Cu(€) = Valor da compensação
Ic = Índice de construção
C(€/m²) = Valor da construção
A(m²) = Somatório de áreas a ceder para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamento
K1 = Coeficiente (função da localização e qualidade ambiental)

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310786385

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Regulamento n.º 500/2017

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento do Programa de Incentivos à Reabilitação Urbana do Município de Proença-a-Nova, o qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias (úteis), com a respetiva publicação do Edital n.º 293/2017 no *Diário da República,* 2.ª série n.º 90, de 10 de maio.

23 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo.*

Regulamento do Programa de Incentivos à Reabilitação Urbana do Município de Proença-a-Nova

Nota Justificativa

O regime jurídico da reabilitação urbana, consubstanciado no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e alterado pela Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, veio reconhecer a reabilitação urbana como uma componente indispensável ao desenvolvimento local, competindo às autarquias o dever de assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas.

Este novo regime legal reforça o conjunto de conceitos, incentivos e benefícios já existentes neste âmbito, com novos princípios e mecanismos que proporcionam um significativo conjunto de oportunidades, designadamente: a flexibilização e simplificação dos procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana; procedimento simplificado de controlo prévio de operações urbanísticas; definição de incentivos fiscais; regulamentação da reabilitação de edifícios ou frações cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e em que se justifique uma intervenção de reabilitação destinada a conferir-lhe adequadas características de desempenho e segurança.

Considerando-se área de reabilitação urbana, *a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.*

Nesta senda, não é despiciente trazer à colação, que ao longo dos anos o Município de Proença-a-Nova tem canalizado todos os seus esforços para a atração de investimento privado, tendo como grandes objetivos, combater o desemprego, relançar a economia local, atrair e fixar pessoas.

Reconhecendo o interesse municipal na preservação e reabilitação do núcleo urbano de Proença-a-Nova, o Município elaborou um levantamento pormenorizado dos edifícios situados na área urbana mais antiga da sede de concelho, tendo delimitado a sua Área de Reabilitação Urbana- ARU.

Pretende-se, assim, que os proprietários de imóveis situados dentro da ARU, que não estejam em condições de habitabilidade sejam encorajados a recuperá-los, reabilitando-se os edifícios bem como o centro histórico da vila.

Sendo certo que muitos dos proprietários não têm capacidade económica para realizar as requalificações urbanísticas necessárias, o Município de Proença-a-Nova juntamente com o IRHU-Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana possibilitam e criam uma janela de oportunidade para que se consigam realizar esses propósitos, nomeadamente através do IFRRU 2020 e Programa Reabilitar para arrendar.

No estrito âmbito das suas competências definidas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é intuito do Município criar um sistema de incentivos que, apesar de não financiar a totalidade das obras a realizar, visa estimular o interesse dos destinatários para a recuperação do património já edificado. Sendo comtemplada uma solução que permite, através da atribuição de apoios financeiros específicos a fundo perdido, proceder à realização de obras de recuperação de prédios urbanos, dando um novo impulso à reabilitação urbana, melhorando a economia local, melhorando o parque habitacional e consequentemente a qualidade de vida.

O presente regulamento tem por objetivo principal incentivar a reabilitação urbana, começando por desencadear a vontade de reabilitar por parte do particular e só depois compensar pelo esforço do proprietário.

Atendendo ao que precede, os custos que possam advir ao Município são diluídos em face da importância que assume, em todas as suas vertentes, a recuperação do património edificado.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais ao abrigo das disposições combinadas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, elaborou-se este regulamento, que foi presente na reunião da Câmara Municipal do dia 2 de maio, foi submetido a consulta pública, atendendo à natureza das matérias versadas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e sancionado pela Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão do dia 18 de agosto, no âmbito do n.º 1 da alínea *g*) do artigo 25.º e n.º 1 da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo dos seguintes preceitos legais:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Alíneas *i*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) Artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro que aprova o regime jurídico da reabilitação urbana, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoio financeiro a proprietários enquanto medida de incentivos à recuperação do património construído.

2 — O presente Regulamento aplica-se às intervenções realizadas nos imóveis situados dentro dos limites da Área de Reabilitação Urbana de Proença-a-Nova desde que verificados os pressupostos nele vertidos.

Artigo 3.º

Definições

Sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Edificação — a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;
b) Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;
c) Reabilitação de edifícios — forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo

uso com padrões de desempate mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas.

d) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;

e) Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

f) Obras de escassa relevância urbanística — as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico;

g) Fachada — cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si.

h) Fração — a parte autónoma de um edifício que reúna os requisitos estabelecidos no artigo 1415.º do Código Civil, esteja ou não o mesmo constituído em regime de propriedade horizontal;

i) Assembleia de condóminos — reunião dos proprietários das frações do prédio urbano;

j) Comissão técnica municipal — equipa composta por três trabalhadores do Município designados para o efeito, com conhecimentos técnicos sobre as obras a executar.

Artigo 4.º

Imóveis

Para se candidatar ao apoio financeiro concedido pelo Município de Proença-a-Nova, o imóvel tem de cumprir os seguintes requisitos:

a) Edifício ou fração cuja construção, legalmente existente, tenha sido concluída há pelo menos 30 anos;

b) Edifício no qual se justifique uma intervenção de reabilitação destinada a conferir-lhe adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva.

Artigo 5.º

Objetivo da intervenção

Toda e qualquer intervenção deve ter em conta:

a) Preservação das fachadas principais;

b) Manutenção dos elementos arquitetónicos e estruturais de valor patrimonial;

c) Manutenção do número de pisos e da configuração da cobertura;

d) Não redução da resistência estrutural do edifício.

CAPÍTULO II

Da candidatura

Artigo 6.º

Condições de acesso

Para se poder candidatar ao apoio financeiro o requerente deve:

a) Ser proprietário do imóvel em causa;

b) Apresentar juntamente com o requerimento a licença de utilização do imóvel;

c) Ser representado pelo administrador do condomínio, em caso de edifício constituído em regime de propriedade horizontal, desde que esteja legalmente constituído e em exercício;

d) Caso não exista condomínio legalmente constituído, o pedido tem de ser entregue por um condómino, mandato pela totalidade dos condóminos do prédio em causa, apresentando uma ata e um registo da constituição da propriedade horizontal do prédio;

e) No caso de pessoa coletiva, subscrever o requerimento a pessoa ou pessoas com poderes para obrigar.

Artigo 7.º

Candidaturas

As candidaturas serão apresentadas no Balcão Único do Município de Proença-a-Nova do qual conste nomeadamente:

a) Requerimento, segundo modelo a fornecer pela Câmara Municipal, constante do Mod. DO54 em anexo;

b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade para a realização da intervenção;

c) Memória descritiva e justificativa identificando todas as obras a efetuar;

d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

e) Cópia da ata da reunião da assembleia de condóminos, da qual conste deliberação no sentido de a administração de condomínio apresentar candidatura ao apoio do Município ou no sentido de mandatar um condómino para apresentar a candidatura, com aprovação do respetivo orçamento;

f) Fotografias a cores elucidativas do estado de conservação dos edifícios a intervencionar;

g) Estimativa do custo total da obra;

h) Localização em ortofotomapa, na escala 1:2000, obtida no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação Atividade» Urbanismo e Ordenamento do Território» Informação Geográfica;

i) Calendarização da execução da obra, com previsão do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

j) Certidão da situação tributária devidamente atualizada.

Artigo 8.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — O proprietário que pretenda candidatar-se à atribuição de apoio monetário por parte do Município de Proença-a-Nova, deve obrigatoriamente apresentar o requerimento antes da execução das obras, para que a comissão técnica municipal possa avaliar as condições e necessidade das mesmas.

2 — No prazo de 8 dias a contar da apresentação do requerimento, a comissão técnica profere por uma única vez despacho de convite ao aperfeiçoamento do pedido, se concluir pela ininteligibilidade do mesmo ou pela falta de documento instrutório exigível.

3 — Proferido o despacho previsto no número anterior, o requerente dispõe do prazo de 10 dias para corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 dias a contar da junção à candidatura dos elementos solicitados, se subsistirem deficiências instrutórias, a candidatura é liminarmente rejeitada pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Relatório da comissão técnica

1 — Verificada a regularidade da instrução do processo de candidatura, a comissão técnica analisa a mesma, procede à vistoria e elabora proposta de atribuição de apoio à Câmara Municipal.

2 — Os beneficiários encontram-se obrigados a dar cumprimento ao disposto no artigo 80.º-A do RJUE informando a Câmara Municipal com a antecedência de cinco dias da data prevista para o início dos trabalhos, comunicando também a identidade do responsável pela execução dos mesmos.

3 — Concluídos os trabalhos, os beneficiários devem solicitar a vistoria de avaliação final mediante o Mod. DO56 em anexo.

4 — Rececionado o pedido referido no número anterior, a comissão técnica fará novo relatório de avaliação que servirá de base ao pagamento de apoio monetário atribuído pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Apoio técnico

O Município de Proença-a-Nova dará:

a) Apoio por parte de técnicos municipais no acompanhamento das intervenções de reabilitação urbana;

b) Apoio na condução de resíduos de obra para entidades credenciadas.

Artigo 11.º

Apoio financeiro

1 — Os apoios previstos neste Regulamento são concedidos pelo Município de Proença-a-Nova e têm carácter de complementaridade ao autofinanciamento.

2 — É condição de atribuição dos apoios previstos no número anterior a apresentação de candidatura ao Município de Proença-a-Nova e respetiva aprovação por parte da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Valores

1 — Sem prejuízo de outros benefícios fiscais associados aos impostos municipais para a ARU, o apoio monetário a atribuir pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova, será:

a) Por m² de fachada — € 10.00 (dez euros);
b) Por área de vãos — € 50.00 (cinquenta euros);
c) Por m² de cobertura — € 50.00 (cinquenta euros).

2 — O montante máximo concedido por intervenção é de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

3 — Nas obras de reabilitação haverá uma redução de 60 % do valor das Taxas Municipais, sendo isentas quando destinadas a arrendamento urbano devidamente comprovado, requerido através do Mod. DO55 em anexo.

4 — No caso de se tratar de prédio urbano com várias frações, o montante referido no número anterior aplica-se ao prédio no seu todo e não a cada fração.

5 — Se um prédio for alvo de várias candidaturas, nunca o somatório dos apoios concedidos pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova poderá ser superior ao montante referido no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 13.º

Pagamentos

1 — O pagamento dos incentivos é efetuado pela Câmara Municipal após verificação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — Quando se verifique a inexistência de condomínio legalmente constituído serão os proprietários das frações individualmente ressarcidos na respetiva proporção da permilagem da sua fração.

Artigo 14.º

Fiscalização e controlo

A fiscalização e controlo da intervenção, nas componentes física e financeira incluindo a verificação documental, será efetuada pelos técnicos da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Anulação da candidatura

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se incumprimento:

a) A prestação de falsas declarações/informações;
b) O não cumprimento integral ou parcial do previsto na candidatura, nomeadamente a realização da intervenção em desacordo com o aprovado em sede de candidatura.

2 — O incumprimento do previsto nas alíneas do número anterior determina a anulação da candidatura.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso a critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria versada, a regulamentação municipal em vigor e, na sua insuficiência, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA
- CANDIDATURA A BENEFÍCIOS FISCAIS -
Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto

Município Proença-a-Nova

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome
Morada
BI/Cartão do Cidadão NIF
Contacto telefónico E-mail

Na qualidade de ☐ proprietário ☐ administrador de condomínio ☐ mandatário

PRETENSÃO

Vem requerer a V. Ex.ª a avaliação do estado de conservação, do ☐ edifício ☐ fração(ões) designada(s) pela(s) letra(s) , a que que corresponde(m) o andar, do prédio descrito na Conservatória do Registo predial sob o n.º e inscrito na matriz sob o(s) artigo(s) , sito em , referente ao Processo de Obras n.º .

O requerente, sob compromisso de honra, e estando consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

, de de

Pede deferimento,

O Requerente, _____

Este requerimento, desde que autenticado através de uma assinatura digital qualificada, pode ser entregue em formato digital e enviado para bunico@cm-proencanova.pt, com os respetivos documentos necessários.

ANEXOS

☐ Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade para a realização da intervenção;
☐ Memória descritiva e justificativa identificando todas as obras a efetuar;
☐ Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
☐ Cópia da ata da reunião da assembleia de condóminos, da qual conste deliberação no sentido de a administração de condomínio apresentar candidatura ao apoio do Município ou no sentido de mandatar um condómino para apresentar a candidatura, com aprovação do respetivo orçamento;
☐ Fotografias a cores elucidativas do estado de conservação dos edifícios a intervencionar;
☐ Estimativa do custo total da obra;
☐ Localização em ortofotomapa, na escala 1:2000, obtida no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação Atividade» Urbanismo e Ordenamento do Território» Informação Geográfica;
☐ Calendarização da execução da obra, com previsão do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
☐ Certidão da situação tributária devidamente atualizada.

Certifica-se a entrega dos documentos acima assinalados.
Na sequência da apreciação liminar, a realizar no prazo de 8 dias úteis, poderão ser solicitados outros elementos.

O funcionário, _____, em ___/___/_____

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA
- REDUÇÃO/ISENÇÃO DE TAXAS -

Município Proença-a-Nova

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome
Morada
BI/Cartão do Cidadão NIF
Contacto telefónico E-mail

Na qualidade de ☐ proprietário ☐ administrador de condomínio ☐ mandatário

PRETENSÃO

Vem requerer a V. Ex.ª:

☐ Redução de 60 % das taxas municipais relacionadas com as obras de reabilitação
☐ Isenção das taxas municipais relacionadas com as obras de reabilitação, por se destinarem a arrendamento urbano

Candidatura n.º , admitida em

Nota: O pedido de isenção ou redução das taxas não dispensa o interessado de requerer à Câmara o respetivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

O requerente, sob compromisso de honra, e estando consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

, de de

Pede deferimento,

O Requerente, _____

Este requerimento, desde que autenticado através de uma assinatura digital qualificada, pode ser entregue em formato digital e enviado para bunico@cm-proencanova.pt, com os respetivos documentos necessários.

ANEXOS

☐ Cópia do documento comprovativo da legitimidade do requerente.

Certifica-se a entrega dos documentos acima assinalados.

Na sequência da apreciação liminar, a realizar no prazo de 8 dias úteis, poderão ser solicitados outros elementos.

O funcionário, _____, em ___/___/_____

OBSERVAÇÕES

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA

- AVALIAÇÃO FINAL -

Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto

Município Proença-a-Nova

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome

Morada

BI/Cartão do Cidadão NIF

Contacto telefónico E-mail

Na qualidade de ☐ proprietário ☐ administrador de condomínio ☐ mandatário

PRETENSÃO

Vem requerer a V. Ex.ª a avaliação final do estado de conservação, com vista à verificação da execução dos trabalhos previstos na candidatura com o registo n.º _____, admitida em _____, referente ao Processo de Obras n.º _____.

O requerente, sob compromisso de honra, e estando consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

_____, ___ de _____ de ___

Pede deferimento,

O Requerente, _____

Este requerimento, desde que autenticado através de uma assinatura digital qualificada, pode ser entregue em formato digital e enviado para bunico@cm-proencanova.pt, com os respetivos documentos necessários.

Confere a identificação do requerente através do BI/Cartão do Cidadão.

O funcionário, _____, em ___/___/_____

OBSERVAÇÕES

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA

- CERTIDÃO -

Art.ºs 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Município Proença-a-Nova

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome

Morada

BI/Cartão do Cidadão NIF

Contacto telefónico E-mail

Na qualidade de ☐ proprietário ☐ administrador de condomínio ☐ mandatário

PRETENSÃO

Vem requerer a V. Ex.ª a emissão de certidão comprovativa da realização de obras de reabilitação previstos na candidatura com o registo n.º _____, admitida em _____, referente ao Processo de Obras n.º _____

☐ Previsto nos n.ºs 17 e 23 do art.º 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

☐ Arrendado passível de atualização faseada das rendas, nos termos dos art.ºs 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro, e previsto nos n.ºs 17 e 23 do art.º 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

☐ Para efeitos de ☐ isenção de IMI pelo período de 2 anos ☐ isenção do IMT, ao abrigo do art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

O requerente, sob compromisso de honra, e estando consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

_____, ___ de _____ de ___

Pede deferimento,

O Requerente, _____

Este requerimento, desde que autenticado através de uma assinatura digital qualificada, pode ser entregue em formato digital e enviado para bunico@cm-proencanova.pt, com os respetivos documentos necessários.

ANEXOS

Apenas referente ao art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

☐ Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

☐ Localização em ortofotomapa, na escala 1:2000, obtida no endereço disponível para o efeito no Portal do Município, através da hiperligação Atividade» Urbanismo e Ordenamento do Território» Informação Geográfica;

☐ Escritura de compra e venda do imóvel, no caso de pedido de isenção do IMI;

☐ Licença/Autorização de utilização.

Certifica-se a entrega dos documentos acima assinalados.

Na sequência da apreciação liminar, a realizar no prazo de 8 dias úteis, poderão ser solicitados outros elementos.

O funcionário, _____, em ___/___/_____

310748996

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 11029/2017

Abertura de período de discussão pública

Zona de localização Empresarial — ECO PARQUE

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 5, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Câmara Municipal proferida na reunião de 18 de agosto de 2017, será aberto um período de discussão pública, da proposta da operação de loteamento e obras de urbanização da Zona de localização Empresarial — ECO PARQUE, sita na Zona do Alto do Espinhal, freguesia de Quintas de São Bartolomeu e concelho de Sabugal, em nome deste município, por um período de 15 (quinze) dias, a contar do 8 (oitavo) dia, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, para que todos os interessados possam prestar as informações e formular sugestões e ou observações, que considerem úteis no âmbito do respetivo procedimento.

Durante este período, os interessados poderão consultar o processo, bem como a informação técnica elaborada pelos serviços municipais competentes, podendo dirigir-se ao edifício do Auditório Municipal de terças a domingo e no Balcão Único, nos dias úteis durante o horário normal de expediente, das 9:00 horas às 16:00 horas.

As reclamações, observações ou sugestões, que eventualmente venham a ser apresentadas, devem ser formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, indicando a qualidade em que o fazem, podendo ser entregues em mão, nos serviços (balcão único), por correio para Município de Sabugal, Praça da República, 6324-007 Sabugal, ou por correio eletrónico para presidencia@cm-sabugal.pt.

23 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António dos Santos Robalo.*

310752753

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 11030/2017

Processo n.º 617/2017/URB — António de Sousa Gomes

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o art. 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 8 do alvará de loteamento n.º 14/1989, emitido em 1989/07/26, o qual consiste na alteração do polígono base, aumento da área de implantação e de construção e constituição de uma área de anexos.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 279/19900725 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1877, da freguesia de Milheiros de Poiares, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2017/09/01. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

310755961

Aviso n.º 11031/2017

Processo n.º 639/2017/URB — Bruno Manuel Gouveia Cardoso

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o art. 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 145 do alvará de loteamento n.º 7/1988, emitido em 1988/08/04, o qual consiste em anular o lote 144, sendo a sua área integrada no lote 145 e alterar o lote 145, nomeadamente na área do lote, polígono base, número de pisos, área de implantação e áreas de construção.

O lote a alterar e anular estão descritos na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob os n.os 351/19891204 e 352/19891204 e inscritos na matriz urbana sob os artigos 1912 e 1913, da freguesia de Escapães, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2017/09/01. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

310755531

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 11032/2017

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2, alínea *b*) do art. 92.º, n.º 2 do art. 93.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, de Maria Luísa Pereira Silva Lança Gonçalves, titular da categoria de Assistente Técnico, posição intermédia 4-5, nível intermédio 9-10 (923,42€), em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Almada, para o desempenho de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico, nesta Câmara Municipal.

1 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

310757013

MUNICÍPIO DE SILVES

Declaração de Retificação n.º 646/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 10311/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro de 2017, se procede à seguinte retificação:

Onde se lê, no n.º 7:

«Refª A — licenciatura em Sociologia»

deve ler-se:

«Ref.ª A — Licenciatura em Arqueologia ou História — variante em Arqueologia»

É concedido um prazo adicional de 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente declaração de retificação.

6 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310763607

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Declaração de Retificação n.º 647/2017

No aviso n.º 9919/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28-08-2017, no ponto 5.2, onde se lê «Específicos: escolaridade obrigatória e não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.» deve ler-se «Específicos: escolaridade obrigatória, sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação e ou experiência profissional comprovada.».

7 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro*.

310764588

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 11033/2017

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores desta autarquia:

Manuel Fernando Lopes Violante, Assistente Operacional, 2.ª posição remuneratória, nível 2 — pensão por velhice, com efeitos a 22 de maio de 2017.

Antónia Fernanda Janeiro Manteigas Saturnino, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória e nível 1 — pensão por invalidez, com efeitos a 24 de maio de 2017.

Manuel José Amaro, Assistente Operacional, entre a posição remuneratória 5.ª e 6.ª e nível entre 5 e 6 — aposentação, com efeitos a 1 de junho de 2017.

Ana Maria Carvalho Bolas, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória e nível 1 — pensão por invalidez, com efeitos a 21 de julho de 2017.

Inácio José Timóteo, Assistente Operacional, entre a posição remuneratória 5.ª e 6.ª e nível entre 5 e 6 — aposentação, com efeitos a 1 de agosto de 2017.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

310755272

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 11034/2017

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Técnico — Som da carreira geral de Assistente técnico, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos em conformidade com o aviso publicado no *Diário da República* n.º 224, de 22 de novembro, na BEP Bolsa de Emprego Público OE201611/0418 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 23 de Novembro, todos de 2016.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte do candidato graduado no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 36.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial do Município de Viana do castelo, em http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal

31 de agosto de 2017. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

310752218

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 11035/2017

Consulta Pública

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 3.º, do DL. 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, publica-se o "Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação" (RMUE), para efeitos de Consulta Pública, a decorrer pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da presente publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Os interessados podem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão competente, no decurso no prazo fixado

Para constar e devidos efeitos legais, se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo, na 2.ª série do *Diário da República* e no site do Município.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

Proposta

O atual Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Verde em 28 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 16 de março de 2015, alterado pelo Aviso n.º 12663/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* em 29 de outubro de 2015, e alterado e republicado pelo Aviso n.º 4485/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, além de visar adequar as normas regulamentares às mais recentes alterações introduzidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estatuído pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e pela entrada em vigor do novo Plano Diretor Municipal, pretende também ser um instrumento ao serviço da revitalização da economia local, dada a relevância económica do setor da construção civil, contribuir para a fixação das populações, e constituir um fator de atratividade territorial a novos investimentos, particularmente no que se refere às operações urbanísticas destinadas às atividades económicas.

Passado mais de um ano e meio após a sua publicação, e avaliado o impacto da sua aplicação na realidade urbanística concreta que caracteriza o concelho de Vila Verde, importa introduzir algumas alterações que visam promover uma maior adequação das normas regulamentares à realidade concelhia, clarificando conceitos e eliminando obstáculos jurídicos que se mostraram pouco ajustados às necessidades locais, particularmente no que concerne à edificação em zonas urbanas consolidadas ou áreas edificadas consolidadas, ao dimensionamento do estacionamento, particularmente o relacionado com empreendimentos turísticos e equipamentos de caráter social e ao dimensionamento dos arruamentos, designadamente os que servem zonas habitacionais inseridas em meios rurais ou em áreas urbanas consolidadas.

Nestes termos, considerando:

A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), aprovado pelo competente Órgão Deliberativo, e a sua permanente avaliação;

A necessidade de criar um quadro regulamentar mais favorável às operações urbanísticas destinadas às atividades turísticas e industriais eliminando ou reduzindo o âmbito de aplicação das operações urbanísticas consideradas de impacte relevante a construções destinadas a estes fins;

A urgência de regulamentar o procedimento para atribuir a compatibilidade para fins industriais a prédios ou frações destinadas a outras utilizações no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR);

A premência de adequar algumas normas à realidade local, designadamente em áreas urbanas consolidadas e em contextos urbanísticos que se interpenetram com a ruralidade característica da generalidade das freguesias, designadamente no que concerne à rede viária local e ao seu dimensionamento, criando melhores condições para a fixação das pessoas nas freguesias de pendor mais rural;

A necessidade de alargar o âmbito de aplicação das obras de escassa relevância urbanística a situações concretas que permitam reduzir custos de contexto e eliminar constrangimentos em caso de obras destinadas a apoiar famílias carenciadas no âmbito de programas municipais de apoio à habitação;

A necessidade de clarificar a natureza das obras consideradas de impacte relevante ou com impacte semelhante a loteamento, que salvaguarde o interesse público e que constituam, também, um fator de atratividade territorial desonerando os potenciais investimentos em setores de atividade relevantes como sejam os setores industrial e das atividades turísticas;

A necessidade de flexibilizar regras referentes à urbanização e edificação, nomeadamente, na redução do controlo prévio da Autarquia nas obras de reduzido impacto urbanístico, conferindo maior amplitude às operações urbanísticas e instalações consideradas de escassa relevância urbanística;

Estabelecimento de medidas conducentes à conservação e recuperação do edificado, através da previsão de novas isenções de controlo prévio alargando o âmbito das obras de escassa relevância urbanística;

A necessidade de criar condições mais favoráveis à promoção e realização de novos projetos de urbanização e de novas operações urbanísticas que constituam, em simultâneo, um fator de desenvolvimento, de atratividade territorial e de fixação das populações;

A necessidade de criar condições de estímulo à atividade da construção civil e, por essa via, garantir a sustentabilidade económica de inúmeras pequenas e médias empresas do setor e atividades conexas, bem como o interesse social relacionado com a manutenção e a criação de postos de trabalho associado às mesmas;

Proponho ao Órgão Executivo, em coerência com as razões acima evidenciadas, que delibere aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação da respetiva deliberação, nos termos legais, o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), que segue em anexo à presente proposta, da mesma fazendo parte integrante, e, para efeitos de ulterior aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Município de Vila Verde, 29 de agosto de 2017. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Artigo 1.º

Objeto

Os artigos 34.º, 35.º, 58.º e 62.º e 78.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado através do Aviso n.º 129/2015,

publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março, alterado e publicado pelo Aviso n.º 12663/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015 e alterado e republicado pelo Aviso n.º 4485/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, passam a ter a seguinte redação:

Redação atual:

«Artigo 34.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicação de início dos trabalhos nos termos do artigo 37.º do presente regulamento, consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *i*), do n.º 1, e do n.º 3, do artigo 6.º-A, do RJUE:

a) As edificações, contíguas ou não, complementares ao uso do edifício principal, com altura não superior a 3 metros ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 25 m^2, desde que não confinem com a via pública e não sejam associadas a prédios cuja construção não apresente expressão volumétrica relevante. Neste caso, o número de edificações autorizadas sem controlo prévio, nos termos da presente alínea, restringe-se a uma e esta deve ser construída com materiais e técnicas construtivas adequadas à sua função, sem prejuízo de salvaguardar a sua correta integração na envolvente;

b) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso do edifício principal e não seja destinado a fins comerciais ou de prestação de serviços, não podendo implicar também a edificação de paredes ou outros elementos estruturais com valores superiores aos admitidos para as obras de escassa relevância urbanística referidas na alínea anterior;

c) Construções ligeiras e autónomas, com a área máxima de 10 m^2 e altura máxima de 3 m, que se destinem, exclusivamente, a apoiar pequenas explorações agrícolas, ou ao alojamento de animais para uso doméstico;

d) A edificação de muros de vedação, até 1,8 m de altura, que não confinem com a via pública, e a edificação de muros de suporte de terras, até uma altura de 2 metros, ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

e) A edificação de muros de vedação e muros de suporte face à via pública que resulte do alargamento da referida via e ou que viabilize obras para a sua requalificação da responsabilidade da autarquia;

f) A ampliação de muros existentes devidamente autorizados confinantes com a via pública até à altura de 1,50 m;

g) As obras confinantes com a via pública relativas a simples abertura pedonal desde que a largura total não exceda 1,20 m e ampliação até 5 m ou redução de aberturas carrais preexistentes, o portão introduzido não invada o domínio público, apresente características idênticas a outros preexistentes, e não sejam alteradas as demais características do muro, excetuando-se as áreas sob jurisdição das IP — Infraestruturas de Portugal;

h) A instalação de vedações ligeiras em arame com suportes em postes de madeira ou outros materiais que se fixem ao solo por simples implantação sem recurso a estruturas de fixação em betão;

i) As obras de alteração de edifícios que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do teto adjacente, desde que não altere a altura da fachada e a forma da cobertura, bem como a natureza e cor dos materiais de revestimento;

j) A alteração de fachadas que corresponda à simples remodelação de vãos ou alteração de caixilharias;

k) As pavimentações e outras obras no interior da propriedade relativas ao melhoramento das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, ou outras infraestruturas;

l) As obras para eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios privados, desde que cumpram a legislação em matéria de mobilidade, designadamente, rampas de acesso para deficientes motores;

m) Os arruamentos em propriedades particulares, quando não incluídos em loteamentos nem em perímetro urbano, que não impliquem a construção de muros de contenção, atravessamentos em linhas de água e que não colidam com os índices do Plano Diretor Municipal de Vila Verde;

n) A instalação de toldos, estendais, painéis solares e aparelhos de ar condicionado, em edifícios de habitação unifamiliar, desde que devidamente integrados na construção, de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;

o) A instalação de estruturas tipo estufas, destinadas exclusivamente a culturas agrícolas e ou atividades pecuárias de estrutura ligeira, cobertas por plástico translúcido ou placas termoplásticas alveolares, sem impermeabilização do solo e que cumpram o afastamento mínimo de 5 metros à via de acesso, sem prejuízo de outros afastamentos previstos no regime de proteção à rede rodoviária ou instrumentos de planeamento em vigor;

p) A construção de tanques e reservatórios com área não superior a 40 m^2 e 1,8 m de altura, ou de charcas de águas para apoio à atividade agrícola, bem como a abertura de valas e demais trabalhos destinados a rega, fora dos perímetros urbanos;

q) A instalação de contentores para apoio a atividades económicas até 25 m^2 sem fixação definitiva ao solo bem como silos para armazenagem de cereais ou rações;

r) As alterações de fachada para efeitos do regime da publicidade e ocupação do espaço público no âmbito do previsto no diploma do Licenciamento Zero ou outro que o substitua;

s) A instalação de estruturas de suportes publicitários, nos termos do Regulamento Municipal da Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano, desde que não excedam a altura total de 6 m;

t) A demolição das edificações ou desmontagem das instalações referidas nas alíneas anteriores e de outras construções precárias;

u) As obras de demolição e limpeza do interior de construções abandonadas, cuja demolição seja benéfica para a saúde e segurança pública ou salubridade das edificações limítrofes ou que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística.

2 — Estão, ainda, isentas de controlo prévio, as obras das instalações previstas no Anexo III, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as sucessivas alterações.

3 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar efeito em parcelas onde existam edificações preexistentes deverão adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos cidadãos, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.

5 — *(Revogado.)*»

Redação proposta:

«Artigo 34.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — [...]

a) As edificações, contíguas ou não, complementares ao uso do edifício principal, com altura não superior a 3 metros ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 25 m^2, desde que não confinem com a via pública e não sejam associadas a prédios cuja construção não apresente expressão volumétrica relevante. Neste caso, o número de edificações autorizadas sem controlo prévio, nos termos da presente alínea, restringe-se a uma e esta deve ser construída com materiais e técnicas construtivas adequadas à sua função, admitindo-se, sem prejuízo de salvaguardar a sua correta integração na envolvente, a edificação de mais duas pequenas edificações até 6 m^2 destinadas a instalações técnicas ou a abrigos de animais domésticos;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) As obras de alteração de edifícios que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do teto adjacente, desde que não altere a forma da cobertura, bem como a natureza e cor dos materiais de revestimento, admitindo-se, para acerto da estrutura e por razões de ordem técnica, o aumento da altura da cércea até 0,50 m;

j) A alteração de fachadas que corresponda à simples remodelação de vãos ou alteração de caixilharias, incluindo, em habitações unifamiliares ou edifícios autónomos destinados a atividades económicas, o seu redimensionamento, abertura ou encerramento, que não alterem significativamente a estrutura da fachada e sem prejuízo do cumprimento das disposições legais que regem sobre a matéria;

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) A instalação de toldos, estendais, aparelhos de ar condicionado e painéis solares foto voltaicos ou geradores eólicos associada a edi-

ficação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares foto voltaicos;

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) Obras de remodelação e de melhoramentos referentes a programas sociais de apoio à habitação, nomeadamente as obras realizadas ao abrigo do "Regulamento Municipal de Apoio à Autoconstrução a Munícipes e Famílias Carenciadas", admitindo-se, na alteração de edifícios de dois pisos acima da cota da soleira, a construção ou substituição de laje de piso ou da laje intermédia e/ou obras de ampliação até 60 m^2 destinadas a conferir melhores condições sanitárias e de habitabilidade, desde que acompanhadas de termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para a elaboração de projetos de estabilidade em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais das obras a realizar;

w) A realização de obras de urbanização destinadas a conferir melhores condições de circulação ou correção do traçado em pequenos troços das vias de acesso a habitações unifamiliares e/ou instalação de infraestruturas de água e saneamento, quando tais obras forem condição do respetivo licenciamento e os promotores se propuserem realizá-las.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — *(Revogado.)*»

Redação atual:

«Artigo 35.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 44.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante:

a) Todas as edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, designadamente:

i) O edifício destinado a habitação coletiva ou, cumulativamente, a habitação, comércio e ou serviços cuja área bruta de construção seja superior a 3500 m^2, ou apresente um número de frações, destinados a habitação e/ou atividades económicas, superior a 16;

ii) As edificações correspondentes a unidades hoteleiras com mais de 30 quartos;

iii) O edifício destinado a serviços cuja área bruta de construção seja superior a 2.000 m^2;

iv) O edifício comercial cuja área de venda seja superior a 1.500 m^2;

v) O edifício destinado a indústria ou armazenagem cuja área bruta de construção seja superior a 5.000 m^2;

vi) *(Revogado.)*

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento devem ser consideradas como de impacte relevante desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.

3 — Nos casos descritos no número anterior em que a edificação preexistente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.

4 — Nos casos descritos no n.º 2, do presente artigo, em que haja mudança de uso da edificação preexistente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente, se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

5 — Os critérios previstos nos números anteriores são aplicáveis às situações do artigo 57.º, do RJUE, relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento.

6 — Os edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva, de natureza pública ou privada, não são considerados operações urbanísticas de impacte relevante.»

Redação proposta:

«Artigo 35.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 44.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante todas as edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, designadamente:

a) O edifício destinado a habitação coletiva ou, cumulativamente, a habitação, comércio e ou serviços cuja área bruta de construção seja superior a 3500 m^2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel, ou apresente um número de frações, destinados a habitação e/ou atividades económicas, superior a 16;

b) As edificações correspondentes a unidades hoteleiras com mais de 80 quartos;

c) O edifício destinado maioritariamente a serviços cuja área bruta de construção seja superior a 2.000 m^2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;

d) O edifício comercial cuja área de venda seja superior a 1.500 m^2;

e) Todas as edificações cuja área bruta de construção seja superior a 3500 m^2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Consideram-se obras com impacte semelhante a loteamento, para efeitos do n.º 5 e 6 do artigo 57.º do RJUE, as que tenham por objeto, ou de que resultem, edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e relativamente às quais se verifique qualquer uma das características previstas nos números anteriores ou desde que as edificações contíguas e funcionalmente ligadas entre si disponham de três ou mais unidades funcionais com acesso direto a espaço público ou privado.

6 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1, excetuam-se da aplicação do presente artigo os edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva, de natureza pública ou privada, a atividades industriais e a empreendimentos turísticos.»

Redação atual:

«Artigo 58.º

Dispensas e isenções de dotações de estacionamento

1 — Em solo urbanizado o Município pode dispensar parcialmente ou isentar o dimensionamento de estacionamento previsto no artigo anterior desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou de continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) Seja manifesta a impossibilidade ou o inconveniente de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos, e se na envolvente não houver condições para suprir este estacionamento;

c) Seja manifesta a impossibilidade do cumprimento dos parâmetros definidos no presente Regulamento devido à exiguidade da parcela e ou quando haja interesse em respeitar o alinhamento das fachadas ou colmatação da frente urbana definida pelo conjunto das construções existentes na envolvente;

d) Em operações urbanísticas respeitantes a atividades económicas poderá haver dispensa da previsão de estacionamento público sobre espaço integrante no domínio público, desde que este esteja previsto no interior da propriedade, em local acessível ao público, durante o horário de funcionamento da respetiva atividade.

2 — *(Revogado.)*

3 — Não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento previstas nesta secção:

a) As obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, sem alteração de uso, da qual não resulte um acréscimo de construção superior a 20 % da área de construção existente;
b) A construção de edifícios complementares à habitação unifamiliar autorizada, nomeadamente as garagens, arrecadações, arrumos, churrasqueiras, abrigos para animais e outros similares;
c) As operações urbanísticas localizadas no solo agrícola e florestal assim classificado no PDM em vigor.

4 — O disposto no n.º 1 e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do presente artigo aplica-se, com as devidas adaptações, às operações urbanísticas localizadas em solo rural nas áreas edificadas consolidadas definidas nos termos do PDM em vigor.»

Redação proposta:

«Artigo 58.º

Dispensas e isenções de dotações de estacionamento

1 — Em solo urbano o Município pode dispensar parcialmente ou isentar o dimensionamento de estacionamento previsto no artigo anterior desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]

2 — *(Revogado.)*
3 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]

4 — [...]»

Redação atual:

«Artigo 62.º

Arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacte relevante

1 — Os estudos urbanísticos de qualquer âmbito que impliquem criação de arruamentos deverão ser concebidos para que estes se apoiem em vias existentes, estabelecendo ligações com inequívoca lógica e justificação urbanística, evitando sempre que possível situações de impasse.
2 — O Município poderá definir os perfis e traçados de arruamentos e demais características destes, em função das necessidades viárias, de fluxos existentes ou previsíveis, bem como da imagem urbana e tratamento que se pretenda imprimir no local.
3 — Sem prejuízo do disposto em plano de urbanização ou plano de pormenor, as características dos arruamentos devem cumprir os valores mínimos constantes da seguinte tabela:

Tabela II

Parâmetros de dimensionamento arruamentos

Tipo de ocupação Infraestruturas	Arruamentos e passeios
Habitação unifamiliar.	Faixa de rodagem: 5.0 metros. 3,5 metros (apenas em vias de sentido único). Passeios: 1.50 metros quando aplicável *.
Habitação coletiva	Faixa de rodagem: 6.0 metros. 3,5 metros (apenas em vias de sentido único). Passeios: 1.50 metros quando aplicável *.
Comércio e serviços.	Faixa de rodagem: 6.0 metros. 3,5 metros (apenas em vias de sentido único). Passeios: 1.50 metros quando aplicável *.
Indústria e ou armazéns . . .	Faixa de rodagem: 7.0 metros. Passeios: 1.50 metros quando aplicável *

* Sempre que se justifique e no mínimo de um dos lados do arruamento.

4 — Os arruamentos privados situados no interior das propriedades devem possuir uma largura mínima de 3.50 m.
5 — Para além da garantia das preexistências e da colmatação de espaços em áreas urbanas consolidadas, em solo urbano e solo rural, podem ser autorizadas obras de construção, reconstrução e ampliação de edificações destinadas a habitação ou outros usos aí admitidos pelo Plano Diretor Municipal, em zona servida por via de acesso com faixa de rodagem inferior a 3,5 metros, desde que tecnicamente se considere que o perfil e traçado do arruamento esteja estabilizado, as necessidades viárias e os fluxos existentes ou previsíveis para o local sejam reduzidos e se verifique, cumulativamente, o cumprimento das seguintes condições:

a) A via seja considerada apta à circulação de automóveis ligeiros e sirva outras edificações;
b) Ao longo da via existam locais que possibilitem o cruzamento de viaturas;
c) O requerente contribua para o necessário reperfilamento da via cumprindo com os afastamentos mínimos dos muros e vedações em toda a extensão da parcela objeto de intervenção e o recuo da serventia carral conforme disposto no presente regulamento, salvo se tecnicamente for considerado uma má solução urbanística atento o disposto no artigo 36.º do presente Regulamento;
d) No local esteja garantido, pelo menos, o abastecimento de água e o fornecimento de energia elétrica.»

Redação proposta:

«Artigo 62.º

Arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacte relevante

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

a) A via seja considerada apta à circulação de automóveis ligeiros, independentemente da natureza do respetivo pavimento;
b) Ao longo da via existam locais que possibilitem o cruzamento de viaturas ou a nova edificação contribua para eliminar a existência de uma situação de impasse;
c) [...]
d) No local esteja garantido, pelo menos, o abastecimento de água e o fornecimento de energia elétrica ou o requerente salvaguarde autonomamente o abastecimento de água e de energia e a drenagem de águas residuais.»

Redação atual:

«Artigo 78.º

Alteração da utilização dos edifícios

1 — A alteração da utilização dos edifícios está condicionada à compatibilidade dos novos usos com a função habitacional, do próprio edifício ou dos edifícios localizados na envolvente, bem como ao cumprimento das regras de estacionamento, definidas no presente Regulamento, à capacidade das vias de acesso, existentes ou previstas, e à vivência resultante.
2 — No que se refere à compatibilidade dos usos, para efeitos do disposto no número anterior, não são permitidas atividades suscetíveis de:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afetem as condições de salubridade existentes ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento, ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias;
c) Constituir fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade;
d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
e) Descaracterizar ambiental e esteticamente a envolvente;
f) Corresponder a outras situações de incompatibilidade previstas na lei.»

Redação proposta:

«Artigo 78.º

Alteração da utilização dos edifícios e declaração de compatibilidade com o uso industrial no âmbito do SIR (Sistema de Indústria Responsável)

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
e) [...]
f) [...]

3 — No âmbito do disposto no Sistema de Indústria Responsável (SIR), sempre que se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou fração autónoma destinado:

a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR;
b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR.

4 — Para a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente ao disposto no regulamento do Plano Diretor Municipal no que respeita à compatibilidade de usos e atividades:

a) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;
b) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
c) Para os casos não enquadráveis no referido nas alíneas *a*) e *b*) o requerente deve apresentar documentos que comprovem o encaminhamento dos resíduos e efluentes para destino final adequado;
d) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 3, o interessado deve apresentar requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, identificando o título de utilização, tendo em vista a obtenção da declaração de compatibilidade referida.
6 — O requerimento previsto no número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Título comprovativo de legitimidade;
b) Memória descritiva onde seja referido o cumprimento dos requisitos constantes no n.º 4 do presente artigo e/ ou elementos comprovativos dos mesmos;
c) Plantas da fração ou da área objeto do pedido, à escala de 1:100 ou superior, contendo as dimensões, áreas e usos dos compartimentos, e outros elementos considerados relevantes para a sua apreciação;
d) Apresentar autorização de todos os condóminos no caso da instalação ocorrer em edifício constituído em regime de propriedade horizontal.

7 — A declaração de compatibilidade, quando favorável, deverá ser inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.»

Artigo 2.º

Norma transitória

1 — A presente alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.
2 — A requerimento dos interessados, até à decisão final que consubstancia o ato de licenciamento, o Presidente da Câmara, ou o Vereador com competência delegada, pode autorizar que aos procedimentos em curso sejam aplicadas as normas constantes da presente alteração.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

310758586

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Aviso n.º 11036/2017

Conclusão de Período Experimental

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental de vínculo, na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Licenciamento, cumprido pela trabalhadora Filipa Helena Malheiro de Barros Baptista da Silva, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Freguesia de Campolide, foi concluído com sucesso, com a avaliação final de 19,70 valores. O resultado deste período experimental foi homologado a 6 de setembro de 2017, pela Junta de Freguesia de Campolide.

14 de setembro de 2017. — O Presidente da Freguesia de Campolide, *André Nunes de Almeida Couto*.

310782537

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO E CACHOEIRAS

Aviso n.º 11037/2017

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por recurso à reserva de recrutamento, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador:

José Fernando de Oliveira Matias, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 03 de abril de 2017, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, de 21 de março de 2017.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Luís Miguel Silva de Almeida*.

310755807

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONCEIÇÃO E CABANAS DE TAVIRA

Aviso n.º 11038/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 599 publicado no *Diário da República* n.º 9, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2017 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias, conforme o disposto no artigo 49.º da LTFP, com os candidatos Rogério de Jesus Romão Neves e Rui Manuel Gomes, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, correspondente a 557.00€, com efeitos a 01 de setembro de 2017.

Foi constituído o seguinte júri para efeitos do período experimental dos candidatos supracitados:

Presidente: Ângela Maria da Costa Correia Martins — Assistente Técnica da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira;
1.º Vogal — Urgélia Maria Apolo dos Santos, Assistente Técnica da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira;
2.ª Vogal — Sandra Faleiro Branquinho, Assistente Técnica da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira;
1.º Vogal suplente — Fátima Andreia Cristo Calhau — Secretária da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira;

2.ª Vogal suplente — Vítor Manuel Palma Andrade — Tesoureiro da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira, *Ângelo Filipe Silva Pereira.*

310757232

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO

Aviso n.º 11039/2017

Para cumprimento da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, em sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016, celebrei contrato por tempo indeterminado, com Alberto José Monteiro Venda, área funcional de pedreiro, com o vencimento de 557,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 29 de maio de 2017.

29 de agosto de 2017. — O Presidente, *Vítor Gomes Monteiro*.

310751092

Aviso n.º 11040/2017

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, em sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho de 2016, celebrei contrato por tempo determinado com João António Ferreira Fragata, área funcional de tratorista, com o vencimento de 557,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 5 de junho de 2017.

29 de agosto de 2017. — O Presidente, *Vítor Gomes Monteiro*.

310750955

FREGUESIA DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 11041/2017

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Procedimento concursal: Para os devidos efeitos torna-se público que no seguimento da aprovação do órgão executivo, Junta de Freguesia, e da deliberação do órgão deliberativo, Assembleia de Freguesia, de 05/04/2017 e de 27/04/2017, respetivamente, mediante proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz, e de acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04, determino através do meu Despacho n.º 03/2017, datado de 18/07/2017, a abertura pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal desta Freguesia, na seguinte categoria:

Referência A — 1 (um) Assistente Operacional, carreira geral de Assistente Operacional — Secção de espaço público e espaços verdes.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local "as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto no artigo 24.º da Lei n.º 48/2014 de 26/02.5

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20/06 e suas alterações; Lei do Orçamento de Estado para 2017; Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04 e demais legislação aplicável.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04.

5 — Local de trabalho: área da Freguesia de Santa Cruz.

5.1 — Tipo de horário: aplicar-se-á o que estiver em vigor na Freguesia de Santa Cruz, na data de celebração do contrato.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Referência A — Proceder à conservação e reparação do mobiliário urbano da Freguesia; Conduzir o veículo da Junta de Freguesia sempre que solicitado; Apoiar logisticamente na preparações de eventos, tais como montagem/desmontagem de barracas; Executar trabalhos indiferenciados de pedreiro, carpinteiro e cantoneiro; Efetuar a manutenção das máquinas de corte, betoneira e outras, propriedade da Junta de Freguesia; Atualizar diariamente, junto dos administrativos, os dados relativos às limpezas e outros trabalhos de manutenção e reparação das veredas e travessas da Freguesia; Assegurar operações genéricas de manutenção de espaços da Freguesia em conformidade com indicações superiores; Executar tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras da Lei n.º 35/2014 de 20/06 e Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

8 — Âmbito do Recrutamento:

8.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 64.º da Lei 82-B/2014, de 31/12, observando a prioridade legal no recrutamento estabelecido no artigo 48.º da mesma lei.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato por tempo indeterminado, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

8.3 — Requisitos gerais de admissão: ser possuidor dos requisitos enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.4 — Os candidatos são dispensados de documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 8.3 desde que declarem, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, que reúnem os referidos requisitos, sob pena de exclusão.

8.5 — O nível habilitacional exigido encontra-se condicionado à titularidade do seguinte grau académico ou título profissional: Escolaridade Obrigatória, nos termos da Lei n.º 46/86, de 14/10 e da Lei n.º 85/2009, de 27/08 (grau 1 de complexidade) — área de pedreiro e carteira profissional de carpinteiro.

8.6 — Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação e ou experiência profissional.

9 — Preenchimento do posto de trabalho: Será preenchido de acordo com o disposto no artigo 30.º n.º 5 da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Forma: as candidaturas devem ser formalizadas, sob pena de exclusão, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível no atendimento ao público desta Freguesia e no sítio da Freguesia na Internet. O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os documentos anexos, deverão ser entregues pessoalmente na referida junta, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Junta de Freguesia de Santa Cruz, Largo do Município, 9100-162 Santa Cruz. Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel.

10.2 — Documento que deve acompanhar o formulário de candidatura: fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e contribuinte.

10.3 — Documentos obrigatórios a entregar, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, as habilitações académicas do candidato, a sua experiência

profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;

c) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na ausência, o motivo que determinou tal facto;

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Os candidatos portadores de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

10.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia de Santa Cruz ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que o documento se encontre arquivado no respetivo processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

10.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

10.6 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimentos disciplinar ou penal.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Aplicação dos métodos de seleção será faseada, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, da seguinte forma: o primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos candidatos admitidos, o segundo método de seleção será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, a convocar por tranches/grupos de 15 (quinze) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional.

11.2 — De acordo com o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com a Portaria 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os métodos de seleção a aplicar, são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — artigo 9.º,
b) Avaliação Psicológica (AP) — artigo 10.º e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — artigo 13.º

11.3 — Os candidatos que reunirem as condições referidas no citado n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores de acordo com a primeira parte do mesmo normativo e constante do formulário de candidatura, realizarão os seguintes métodos de seleção previstos na Portaria 83-A/2009, de 22/01 na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04:

a) Avaliação Curricular (AC) — artigo 11.º;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 12.º;
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — artigo 13.º

11.4 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que num dos métodos de seleção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas finais, respetivamente:

$$CF = 25\ \%\ AC + 40\ \%\ EAC + 35\ \%\ EPS$$
$$CF = 40\ \%\ PC + 30\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

Em que: CF = Classificação Final

11.5 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes:

a) A habilitação académica de base ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; Habilitação académica (HAB), onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, para grau 1 de complexidade: Habilitações académicas de grau exigido: Escolaridade Obrigatória, nos termos da Lei n.º 46/86, de 14/10 e da Lei n.º 85/2009 de 27/08 — 20 valores.

b) A experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;
Entre um e dois anos — 10 valores;
Entre três e quatro anos — 12 valores;
Entre cinco e seis anos — 14 valores;
Entre sete e oito anos — 16 valores;
Entre nove e dez anos — 18 valores;
Mais de dez anos — 20 valores

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional (EP) apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

c) A avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores;
3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 — Desempenho Adequado — 12 valores;
4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;
4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;

Caso se verifique que, o candidato não possui avaliação do desempenho, por motivo que não lhe seja imputável, o júri atribui 10 valores à avaliação de desempenho.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB\ (30\ \%) + EP\ (45\ \%) + AD\ (25\ \%)$$

em que:

AC — Avaliação Curricular
HAB — Habilitação Académica de Base
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação de Desempenho

11.6 — A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, até às centésimas.

11.7 — Natureza da prova e matérias a questionar neste método de seleção, para a referência:

Prova de conhecimentos que assumirá a natureza oral e/ou prática, de realização individual, tendo a duração entre 15 a 45 minutos, que visa aferir os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos. Serão considerando os seguintes parâmetros de avaliação: a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

11.8 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, e de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A avaliação psicológica será efetuada por entidade especializada, a contratualizar pelo Município de Santa Cruz. Esta avaliação será valorada, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá a ponderação de 30 %.

11.9 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

11.10 — A Entrevista de Avaliação de Competências (AEC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será ela-

borado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil das competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Santa Cruz e disponibilizada no seu sitio na internet. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma forma prevista nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 30 da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício, da data, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04.

15 — Serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração final inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte, ou na classificação final.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Santa Cruz e disponibilizada no seu sítio na internet, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão e sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, para aplicação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do citado diploma.

18 — O período experimental decorrerá nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, terá a duração de 90 dias.

19 — Composição e identificação do Júri do Concurso e do Período Experimental:

Presidente: Eng. Gustavo Alonso de Gouveia Caires, Chefe de Divisão de Águas e Saneamento; Vogais efetivos: Gina Maria Rodrigues Araújo, técnica superior na área de Gestão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Paula Liliana de Sousa de Sá, assistente técnica na área de recursos humanos; Vogais suplentes: Lúcia Maria de Abreu Fernandes, técnica superior e Maria Amália Escórcio Rodrigues, aposentada.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* por extrato no sitio da Freguesia na internet e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, por extrato num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

12 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz, *Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alves*.

310775199

FREGUESIA DE VIDAGO (UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS)

Aviso n.º 11042/2017

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sequência do procedimento concursal para reserva de recrutamento, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2017, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrado, com efeitos a 1 de setembro de 2017, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração de 683,13 €(seiscentos oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 2.ª posição Remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com a candidata abaixo mencionada:

Carreira de Assistente Técnico: Ana Margarida Tito Fontes Parada.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Freguesia, *Rui Manuel Branco Rodrigues*.

310786425

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 11043/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, nestes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, foi nomeada, em regime de substituição a partir de 01/05/2017, a mestre Delfina Sozinho Caraça, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Assessoria, Comunicação de Imagem, conforme despacho proferido, em 12/07/2017, pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração (em exercício), Francisco António Fernandes Navarro.

29 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Raposo Gonçalves.*

310752331

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 11044/2017

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por deliberações do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 08 de agosto de 2017, e na sequência dos procedimentos concursais comuns, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 14-07-2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 21 de agosto de 2017, para a 1.ª posição da categoria, nível 1 da tabela de transição para as novas posições remuneratórias, atualmente no valor de 557,00 €, com os seguintes Assistentes Operacionais:

Anthony Figueira da Silva Rodrigues, António José Caetano dos Santos, João Manuel Bento Cardoso e Joel Filipe Girão Santos (funções de Mecânico);
Pedro Miguel Dias Gonçalves (funções de Eletricista);
Francisco José dos Santos Clemente (funções de Pedreiro);
Henrique David Gonçalves Ferreira (funções de Serralheiro Mecânico).

O ingresso na categoria fica condicionado à aprovação em estágio (regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental com a duração de noventa dias), nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do ponto vinte e dois do aviso de abertura do procedimento concursal.

4 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Rosa Reis Marques*.

310756763

Aviso (extrato) n.º 11045/2017

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de

Coimbra, de 08 de agosto de 2017, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades abaixo indicadas, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2017, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação, com os seguintes trabalhadores:

Álvaro José Morais Ferreira Amado, Henrique Manuel Mata Martins e José Manuel Rodrigues Silva, da categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Geral Operacional da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição da categoria, nível 12 da tabela de transição para as novas posições remuneratórias, atualmente no valor de 1047,00 €;

João Paulo Parreira Silvano, da categoria/carreira de Assistente Técnico, para a categoria/carreira de Técnico Superior com a remuneração correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 15 da tabela de transição para as novas posições remuneratórias, atualmente no valor de 1201,48 €.

04 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Rosa Reis Marques.*

310756722

PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 11046/2017

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, autorizado a funcionar por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 30 de julho de 2008, foi alterado, sem modificação dos seus objetivos, por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

A DGES registou com o número R/A-Ef 38/2011/AL01, em 04-09-2017, o pedido de alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave que passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 9363/2012 de 2 de julho, publicado na 2.ª série do DR n.º 131 de 09 de julho).

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Direção da CESPU, CRL, *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Fisioterapia

5 — Área científica predominante: Fisioterapia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Fisioterapia	FST	192	
Biologia	BBIO	35	
Psicologia	PSI	9	
Estatística	EST	4	
Subtotal		240	
Total		240	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Ciclo de estudos em Fisioterapia

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Anatomia Humana I	BBIO	1.º Semestre	121,5	20		26						4,5	
Fisiologia Humana I	BBIO	1.º Semestre	121,5	26		20						4,5	
Bioquímica Geral	BBIO	1.º Semestre	162	20	26	26						6	
Psicologia em Saúde	PSI	1.º Semestre	81	20								3	
Estudos do Movimento Humano I	FST	1.º Semestre	135	26	26							5	
Investigação em Fisioterapia I	FST	1.º Semestre	81		26							3	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética I	FST	1.º Semestre	162	6		59						6	
Anatomia Humana II	BBIO	2.º Semestre	121,5	20		26						4,5	
Fisiologia Humana II	BBIO	2.º Semestre	121,5	26		20						4,5	
Pedagogia e Comunicação	PSI	2.º Semestre	81	20								3	
Biopatologia	BBIO	2.º Semestre	81	20								3	
Introdução à Profissão	FST	2.º Semestre	25	13								1	
Estudos do Movimento Humano II	FST	2.º Semestre	135	26		26						5	
Investigação em Fisioterapia II	FST	2.º Semestre	25		13							1	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética II	FST	2.º Semestre	162	3		88						6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Princípios de Farmacologia e Terapêutica	BBIO	1.º Semestre	81	20	13							3	
Psicopatologia	PSI	1.º Semestre	81	20	13							3	
Investigação em Fisioterapia III	FST	1.º Semestre	25		13							1	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética III	FST	1.º Semestre	189	23		68						7	
Fisioterapia em Neurologia I	FST	1.º Semestre	162	26		50						6	
Fisioterapia Cardiorrespiratória I	FST	1.º Semestre	135	13	13	39						5	
Fisiologia da Dor	BBIO	2.º Semestre	54	26								2	
Investigação em Fisioterapia IV	EST	2.º Semestre	54	6	26							2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética IV	FST	2.º Semestre	216	23		81						8	
Fisioterapia em Neurologia II	FST	2.º Semestre	162	26		50						6	
Fisioterapia Cardiorrespiratória II	FST	2.º Semestre	216	13	26	39						8	
Fisiologia do Exercício	BBIO	2.º Semestre	81	26	26							3	
Ensino Clínico I	FST	Anual	162						70			6	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Investigação em Fisioterapia V	FST	1.º Semestre	54	11	22							2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética V	FST	1.º Semestre	162	16		60						6	
Fisioterapia em Neurologia III	FST	1.º Semestre	243	22		71						9	
Fisioterapia Cardiorrespiratória III	FST	1.º Semestre	135	11	22	22						5	
Fisioterapia em Pediatria	FST	1.º Semestre	135	13	6	33						5	
Fisioterapia na Comunidade	FST	2.º Semestre	162	23	21	33						6	
Investigação em Fisioterapia VI	EST	2.º Semestre	54	11		22						2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética VI	FST	2.º Semestre	243	27		69						9	
Fisioterapia em Neurologia IV	FST	2.º Semestre	162	16	15	33						6	
Ensino Clínico II	FST	Anual	270						140			10	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese de licenciatura	FST	Anual	378							195		14	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Ensino Clínico III	FST	Anual	1188						960	20		44	
Seminários	FST	2.º Semestre	54	13	13							2	

310761914

Aviso n.º 11047/2017

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 1266/1997 de 22 de dezembro, foi alterado, sem modificação dos seus objetivos, por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

A DGES registou com o número R/A-Ef 48/2011/AL01, em 04-09-2017, o pedido de alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa que passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 9349/2012 de 7 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 131 de 09 de julho).

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Direção da CESPU, CRL, *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Fisioterapia.
5 — Área científica predominante: Fisioterapia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Fisioterapia	FST	192	
Biologia	BBIO	35	
Psicologia	PSI	9	
Estatística	EST	4	
Subtotal		240	
Total		240	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Ciclo de estudos em Fisioterapia

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Anatomia Humana I	BBIO	1.º Semestre	121,5	20		26						4,5	
Fisiologia Humana I	BBIO	1.º Semestre	121,5	26		20						4,5	
Bioquímica Geral	BBIO	1.º Semestre	162	20	26	26						6	
Psicologia em Saúde	PSI	1.º Semestre	81	20								3	
Estudos do Movimento Humano I	FST	1.º Semestre	135	26	26							5	
Investigação em Fisioterapia I	FST	1.º Semestre	81		26							3	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética I	FST	1.º Semestre	162	6		59						6	
Anatomia Humana II	BBIO	2.º Semestre	121,5	20		26						4,5	
Fisiologia Humana II	BBIO	2.º Semestre	121,5	26		20						4,5	
Pedagogia e Comunicação	PSI	2.º Semestre	81	20								3	
Biopatologia	BBIO	2.º Semestre	81	20								3	
Introdução à Profissão	FST	2.º Semestre	25	13								1	
Estudos do Movimento Humano II	FST	2.º Semestre	135	26		26						5	
Investigação em Fisioterapia II	FST	2.º Semestre	25		13							1	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética II	FST	2.º Semestre	162	3		88						6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Princípios de Farmacologia e Terapêutica	BBIO	1.º Semestre	81	20	13							3	
Psicopatologia	PSI	1.º Semestre	81	20	13							3	
Investigação em Fisioterapia III	FST	1.º Semestre	25		13							1	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética III	FST	1.º Semestre	189	23		68						7	
Fisioterapia em Neurologia I	FST	1.º Semestre	162	26		50						6	
Fisioterapia Cardiorrespiratória I	FST	1.º Semestre	135	13	13	39						5	
Fisiologia da Dor	BBIO	1.º Semestre	54	26								2	
Investigação em Fisioterapia IV	EST	2.º Semestre	54	6	26							2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética IV	FST	2.º Semestre	216	23		81						8	
Fisioterapia em Neurologia II	FST	2.º Semestre	162	26		50						6	
Fisioterapia Cardiorrespiratória II	FST	2.º Semestre	216	13	26	39						8	
Fisiologia do Exercício	BBIO	2.º Semestre	81	26	26							3	
Ensino Clínico I	FST	Anual	162						70			6	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Investigação em Fisioterapia V	FST	1.º Semestre	54	11	22							2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética V	FST	1.º Semestre	162	16		60						6	
Fisioterapia em Neurologia III	FST	1.º Semestre	243	22		71						9	
Fisioterapia Cardiorrespiratória III	FST	1.º Semestre	135	11	22	22						5	
Fisioterapia na Comunidade	FST	1.º Semestre	162	23	21	33						6	
Investigação em Fisioterapia VI	EST	2.º Semestre	54	11		22						2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética VI	FST	2.º Semestre	243	27		69						9	
Fisioterapia em Neurologia IV	FST	2.º Semestre	162	16	15	33						6	
Fisioterapia em Pediatria	FST	2.º Semestre	135	13	6	33						5	
Ensino Clínico II	FST	Anual	270						140			10	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese de licenciatura	FST	Anual	378							195		14	
Seminários	FST	1.º Semestre	54	13	13							2	
Ensino Clínico III	FST	Anual	1 188						960	20		44	

310761963

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 11048/2017

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, ao abrigo do disposto no artigo n.º 59-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, objeto de várias alterações, a última das quais pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 176, de 13 de setembro, com republicação, e ainda conforme o determinado pela Deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, n.º 2392/2013, de 12 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013 e em conformidade com o n.º 3 do Despacho n.º 5941/2016, de 4 de maio, do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de Mestrado de Psicologia Clínica Forense — Intervenção com Agressores e Vítimas, 2.º ciclo, em anexo ao presente aviso.

O necessário registo n.º R/A-Cr 102/2017, de 18/08/2017, está conforme a decisão do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, ao abrigo do disposto no artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2016, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro. O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES em 26/07/2017.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Direção da Maiêutica, *José Manuel Matias de Azevedo.*

Instituto Universitário da Maia — ISMAI

Departamento de Ciências Sociais e do Comportamento

Mestrado em Psicologia Clínica Forense — Intervenção com Agressores e Vítimas

2.º Ciclo

ANEXO

1 — Entidade Instituidora: Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto Universitário da Maia — ISMAI.

3 — Designação do ciclo de estudos: Psicologia Clínica Forense — Intervenção com Agressores e Vítimas.

4 — Grau: Mestrado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Psicologia.

6 — Classificação:

6.1 — Classificação da área principal do ciclo de estudos: CNAEF — 311 (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março).

7 — Número de créditos ECTS necessários para obtenção de grau: 120.

8 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres letivos.

9 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios	Créditos optativos
Metodologia Aplicada à Psicologia	MAP	10	0
Psicologia Clínica Forense	PCF	94	6
Psicologia Clínica e da Saúde	PCS	2	8
Subtotal		106	14
Total		120	

11 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Módulo de Orientação em Psicologia Clínica Forense	PCF	Anual	25	TP: 8	1
Laboratórios de Investigação e Psicologia Clínica Forense	MAP	Anual	25	PL: 8	1
Metodologias de Investigação I	MAP	Semestral	100	TP: 32	4
Modelos e Métodos de Avaliação em Psicologia Forense	PCF	Semestral	100	TP: 32	4
Reinserção e Reabilitação de Ofensores — Jovens	PCF	Semestral	100	TP: 32	4
Intervenção Psicológica com Vítimas de Crimes — Crianças e Adolescentes	PCF	Semestral	100	TP: 32	4
Criminologia	PCF	Semestral	100	TP: 32	4
Avaliação Clínica e Diagnóstico Diferencial	PCF	Semestral	100	TP: 32	4
Modelos de Psicoterapia Cognitivo-Comportamental (1)	PCS	Semestral	100	TP: 32	4
Treino das Competências da Relação Terapêutica (1)	PCS	Semestral	100	TP: 32	4
Total			750	240	30

Legendas:

TP — Ensino Teórico-Prático; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; E — Estágio; OT — Orientação Tutórica.

(1) Das duas unidades curriculares, escolher uma.

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Módulo de Orientação em Psicologia Clínica Forense	PCF	Anual	25	TP: 8	1
Laboratórios de Investigação em Psicologia Clínica Forense	MAP	Anual	25	PL: 8	1
Metodologias de Investigação II	MAP	Semestral	100	TP: 32	4
Reinserção e Reabilitação de Ofensores — Adultos/as	PCF	Semestral	100	TP: 32	4
Avaliação Psicológica Forense Aplicada	PCF	Semestral	100	TP: 32	4
Intervenção Psicológica com Vítimas de Crimes — Adultos/as	PCF	Semestral	100	TP: 32	4
Psicoterapia Cognitivo-Comportamental (2)	PCS	Semestral	100	TP: 32	4
Intervenção Psicológica em Grupos (2)	PCS	Semestral	100	TP: 32	4
Risco e Reincidência (3)	PCF	Semestral	100	TP: 32	4
Intervenção Psicológica nos Usos e Abusos de Drogas (3)	PCF	Semestral	100	TP: 32	4
Workshop em Psicologia Clínica Forense I — Direito e Psicologia Clínica Forense (4).	PCF	Semestral	25	TP: 8	1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Workshop em Psicologia Clínica Forense II — Prática do Relatório Forense ([4])	PCF	Semestral	25	TP: 8	1
Workshop em Psicologia Clínica Forense III — Psicopatologia Forense ([4])	PCF	Semestral	25	TP: 8	1
Workshop em Psicologia Clínica e da Saúde I	PCS	Semestral	25	TP: 8	1
Workshop em Psicologia Clínica e da Saúde II	PCS	Semestral	25	TP: 8	1
Total			750	240	30

Notas:

([2]) Das duas unidades curriculares, escolher uma.
([3]) Das duas unidades curriculares, escolher uma.
([4]) Das três unidades curriculares, escolher duas.

QUADRO N.º 4

2.º Ano

1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação	PCF	Anual	750	S: 40 OT: 10	30
Estágio	PCF	Anual	750	S: 40 OT: 10 E: 250	30
Total			1 500	350	60

310757679

Aviso n.º 11049/2017

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, ao abrigo do disposto no artigo n.º 59-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, objeto de várias alterações, a última das quais pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, publicado em *Diário da República,* 1.ª série, n.º 176, de 13 de setembro, com republicação, e ainda conforme o determinado pela Deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, N.º 2392/2013, de 12 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013 e em conformidade com o n.º 3 do Despacho n.º 5941/2016, de 4 de maio, do Senhor Diretor--Geral do Ensino Superior, procede à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutoramento em Ciências do Desporto — Especialidade em Exercício e Saúde; e Especialidade em Rendimento Desportivo.

O necessário registo n.º R/A-Cr 103/2017, de 18/08/2017, está conforme a decisão do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, ao abrigo do disposto no artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2016, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro. O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES em 26/07/2017.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Direção da Maiêutica, *José Manuel Matias de Azevedo.*

Instituto Universitário da Maia — ISMAI

Departamento de Ciências Sociais e do Comportamento

Doutoramento em Ciências do Desporto — 3.º Ciclo

ANEXO

1 — Entidade Instituidora: Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto Universitário da Maia — ISMAI.

3 — Designação do ciclo de estudos: Ciências do Desporto.

4 — Grau: Doutoramento.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências do Desporto.

6 — Classificação:

6.1 — Classificação da área principal do ciclo de estudos: CNAEF — 813 (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março).

7 — Número de créditos ECTS necessários para obtenção de grau: 180.

8 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres letivos.

9 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Especialidade em "Exercício e Saúde"; Especialidade em "Rendimento Desportivo".

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau.

QUADRO N.º 1

Especialidade em Exercício e Saúde; Especialidade em Rendimento Desportivo

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências do Desporto	CD	180
Total		180

11 — Plano de Estudos

Especialidade em Exercício e Saúde

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tópicos Avançados em Exercício e Saúde	CD	Semestral	300	S:48; TP:48	12
Projeto de Tese de Doutoramento	CD	Semestral	450	OT:18; TC:9; PL:9	18
Total			750	132	30

Legendas:

TP — Ensino Teórico-Prático; PL — Ensino Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; OT — Orientação Tutórica.

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Conferências em Ciências do Desporto	CD	Semestral	150	S:48	6
Tese de Doutoramento	CD	Semestral	600	OT:12	24
Total			750	60	30

QUADRO N.º 4

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tese de Doutoramento	CD	Anual	1 500	OT:30	60
Total			1 500	30	60

QUADRO N.º 5

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tese de Doutoramento	CD	Anual	1 500	OT:30	60
Total			1 500	30	60

Especialidade em Rendimento Desportivo

QUADRO N.º 6

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tópicos Avançados em Rendimento Desportivo	CD	Semestral	300	S:48; TP:48	12
Projeto de Tese de Doutoramento	CD	Semestral	450	OT:18; TC:9; PL:9	18
Total			750	132	30

QUADRO N.º 7

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Conferências em Ciências do Desporto	CD	Semestral	150	S:48	6
Tese de Doutoramento	CD	Semestral	600	OT:12	24
Total			750	60	30

QUADRO N.º 8

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tese de Doutoramento	CD	Anual	1 500	OT:30	60
Total			1 500	30	60

QUADRO N.º 9

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tese de Doutoramento	CD	Anual	1 500	OT:30	60
Total			1 500	30	60

310762132

PARTE J1

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso (extrato) n.º 11050/2017

Nos termos dos n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 11 de abril de 2017, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação deste aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Recursos Financeiros, que compreende a Área de Contabilidade, a Área de Aprovisionamento e Património e o Gabinete de Projetos de apoio às atividades de investigação, da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa.

Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, nos termos do artigo 21.º, do referido diploma, até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

14 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

310787179

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750